EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, condomínio edilício, inscrito no CNPJ sob o nº.19.899.307/0001-02, situado na Rua Virgilio Soeira, 501, bairro Planalto Verde - Ribeirão Preto, SP,CEP 14.056-275, neste ato representado por seu advogado que ao final subscreve, com incluso instrumento procuratório, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no 784 - X do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO de TITULO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** brasileiro, solteiro, auxiliar de escritorio, inscrito no CPF nº.269.421.888-16, portador do RG nº.33.833.066-5 SSP/SP, - residente e domiciliado na Rua Virgilio Soeira, 501, casa nº.184, bairro Planalto Verde – Ribeirão Preto-SP, CEP 14.056-275.

DOS FATOS

O requerido é proprietário do imóvel residencial, localizado no condomínio ora Requerente, casa nº.184, conforme faz prova matrícula que segue em anexo sob o nº157.753, lavrada junto ao Cartório do 1º. Oficio de Registro de Imóveis Ribeirão Preto (em Anexo).

Ocorre que o Executado deixou de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhe couberam no rateio, estando portanto, em atraso com as prestações correspondentes aos meses especificados, ou seja das cotas condominiais vencidas, conforme demonstrado em planilha que segue em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vvxTNJIK.

Inobstante, as várias tentativas do autor em receber seu crédito amigavelmente, até a presente data o Executado não se manifestou no sentido de fazê-lo, razão pela qual outra alternativa não restou-lhe, a não ser a propositura da presente ação, para que assim possa recuperar os valores pendentes.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto requer:
A citação do Executado, no endereço preambularmente declinado, para que, no prazo de 3 dias, pague a importância de R$5.659,26 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), acrescida das custas processuais do presente processo, honorários advocatícios e demais cominações de direito, bem como a inclusão das cotas vincendas inadimplidas no curso da ação, com fulcro no artigo 323 do CPC.

No caso do Executado não efetuar o pagamento no prazo legal, requer o exeqüente conforme determina o Art.854 do CPC, seja realizada penhora pelo sistema Bacenjud e se negativa, pelo Renajud, nos termos 835 do CPC. Se infrutíferas, a penhora e avaliação do Imóvel objeto da presente Ação, matricula nº. 157.753, juntada aos Autos, de propriedade do devedor, pelo Sr. Oficial de Justiça nos termos do art. 829, § 1º. Do CPC.

Protesta-se desde já, por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de quaisquer, inquirição de testemunhas, exames periciais, juntada de novos documentos, etc.

Dá-se a causa a valor de R$5.659,26 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.
Ribeirão Preto, 15 de Outubro de 2017.

Rogeryo R. Lunardi
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vvxTNJIK.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Condomínio Residencial Serra da Canastra inscrito no CNPJ sob o nº. 19.899.307/0001-02, constituído de 352 unidades situado na AV Virgilio Soeira 501, Planalto Verde na cidade de Ribeirão Preto- SP, CEP: 14056-275 - neste ato representada pela síndica ANA LUCIA GONÇALVES, brasileira, divorciada, , portador da cédula de identidade R.G. 8385782 SEP/PR e CPF/MF sob n. º 005.962.339-06 residente e domiciliado no mesmo, na casa 059.

OUTORGADOS: **LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR nº 5.560, **ANDRÉ TALLAREK DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR 31.381, **ROGERYO RODIGHERO LUNARDI,** brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 213.984 todos com endereço profissional na Rua Alice Alem Saadi, 855 – 20º andar – sala 2006 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto – São Paulo.

OBJETO: Para fins de defender os interesses do outorgante junto as Varas Cíveis e Federais deste Estado, em específico nas ações de cobrança do Condomínio Residencial Serra da Canastra.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados poderes amplos gerais e ilimitados para promover a defesa de seus direitos e interesses, outorgando para tanto aos ditos procuradores os poderes constantes da cláusula "***AD JUDICIA ET EXTRA***", bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de importâncias em Juízo ou fora dele, inclusive substabelecer, dando tudo por firme, bom e valioso.

Ribeirão Preto, 01 de Novembro de 2016

Condomínio Residencial Serra da Canastra
ANA LUCIA GONÇALVES
Síndica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Bsebb7qc.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.899.307/0001-02 **MATRIZ**		**28/02/2014**

NOME EMPRESARIAL **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **81.12-5-00 - Condomínios prediais**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **308-5 - CONDOMINIO EDILICIO**			
LOGRADOURO **AV VIRGILIO SOEIRA**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **14.056-275**	BAIRRO/DISTRITO **PLANALTO VERDE**	MUNICÍPIO **RIBEIRAO PRETO**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **JOSIANE@ALPHACONDOMINIOS.COM.BR**	TELEFONE **(16) 3629-0929 / (16) 3629-1647**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **28/02/2014**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/06/2015** às **09:26:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código gkeC5TTx.

3028

MINUTA DE CONVENÇÃO DE CONDOMINIO

CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA

Localização: Rua Virgilio Soeira, Bairro Planalto Verde
Ribeirão Preto – SP

INCORPORADORA:

Quebec Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Av. Celso Daniel, 1585 Distrito Empresarial
Ribeirão Preto – São Paulo
CNPJ/MF 00.584.914/0001-47

CAPITULO I – DO OBJETO – O CONDOMÍNIO

ARTIGO PRIMEIRO – O Condomínio Residencial Serra da Canastra, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Virgilio Soeira, setor oeste, sub setor O12, regular-se-á pelas disposições da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas adaptações e, especialmente pela presente Convenção que se destina a regularizar os direitos e deveres dos condôminos, estabelecer as regras referente a sua administração e com isso o regulamento interno da vivência condominial, de acordo com o referida lei e normas subseqüentes.

ARTIGO SEGUNDO – O terreno, em seu todo, assim se descreve:

Uma área de terras, com a seguinte descrição: inicia-se esta descrição num ponto localizado sobre a divisa da área de propriedade de Ana Pin Baldo e outros, na confrontação com a Área Institucional: deste ponto segue, confrontando com a área de propriedade de Ana Pin Baldo e outros, com azimute 236° 21´36" e na distância de 220,87 metros até encontrar a divisa da área 1, onde à direita e segue por esta azimute 351° 29´08" e na distância

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

309

de 342,91 metros até encontrar o alinhamento predial da Avenida Virgilio Soeira, lado par da numeração predial, anteriormente Avenida "D", do loteamento Planalto Verde; aí vira à direita e segue por este alinhamento predial com azimute 79° 21'24" e na distância de 66,17 metros até encontrar o limite da área para Sistema Viário, lado par da numeração predial: neste ponto vira à direta e segue, por este alinhamento predial, com azimute 127° 08'45" e na distância de 149,69 metros , continua em curva, à esquerda, de raio 111,00 metros, no desenvolvimento de 47,05 metros e em curva, à direita, de raio de 35,00 metros no desenvolvimento de 13,02 metros até encontrar a divisa da Área Institucional; neste ponto vira à direita e segue, por esta divisa, com azimute 229° 20'18" e na distância de 24,37 metros, vira à esquerda e segue com azimute 171° 20'18" e na distância de 63,09 metros até encontrar o ponto de inicio desta descrição perimétrica, encerrando-a perfazendo a área 43.796,89 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No terreno retro descrito, será edificado um Condomínio, com destinação exclusivamente residencial, denominado Condomínio Residencial **"SERRA DA CANASTRA"**, conforme projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto , Alvará de Construção n. .36604....., expedido em .28/04/2010..

ARTIGO TERCEIRO - O Condomínio Residencial **"SERRA DA CANASTRA"** será composto de 352 casas residenciais com 02 (dois) pavimentos cada, contendo sala de estar/jantar, cozinha, área de serviços, 02 (dois) dormitórios, banheiro, escada, circulação e uma vaga descoberta para estacionamento de um veículo de passeio, totalizando 352 unidades autônomas e mais área de lazer, áreas verdes, guarita, piscina e portaria única de acesso, totalizando uma área construída de 23.623,58 metros quadrados.

ARTIGO QUARTO – Constituem partes de propriedade comum do condomínio e havidas como inalienáveis e indivisíveis todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum e muito especialmente as seguintes:
O terreno com área de 43796,89 m², as paredes que fazem a divisão das casas, bem como toda a estrutura, tubulações, fundações a ela pertencentes, as fachadas e telhados das residências, os muros divisórios limítrofes das áreas descobertas das casas, o alçapão de acesso à laje de cobertura dos blocos residenciais, os portões de entrada e saída do condomínio, a guarita, o depósito de lixo, salão de festas/vestiários, play ground, piscina, toda a área verde interna e externa, arruamentos de acesso às casas, cacimba, os encanamentos troncos de águas pluviais, os ramais de telefonia e eletricidade destinados às dependências de uso comum, inclusive seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

3109

eletricidade destinados às dependências de uso comum, inclusive seus terminais, luminárias postes e acessórios das áreas comuns, os muros divisórios da área comum, e todas as demais coisas desde que não sejam especificadas como sendo de propriedade autônoma e exclusiva, perfazendo um total de 360,73m² de área coberta de uso comum.

ARTIGO QUINTO – A guarita com 36,88m², o depósito de lixo/telefonia com 47,11m², piscina com 124,24 m², salão de festas / vestiário com 152,50 m² totalizando assim 360,73 m² de área comum construída:

ARTIGO SEXTO – Somente por acordo unânime de todos os Condôminos, tomado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, poderão ser feitas inovações ou modificações nas coisas de uso comum, ou alterados os respectivos destinos.

ARTIGO SETIMO – As obras de caráter coletivo e que interessem à estrutura do condomínio e às coisas de uso comum, serão feitas com concurso pecuniário e obrigatório de todos os Condôminos, na proporção de sua quota –parte no terreno.

ARTIGO OITAVO- Constituem partes de propriedades exclusivas dos condôminos do condomínio residencial **"SERRA DA CANASTRA"**, que são 352 unidades autônomas com as respectivas frações ideais, exclusivas dos respectivos titulares de direito, que as poderão utilizar, alienar ou onerar livremente dentro das limitações da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964.

ARTIGO NONO – Das áreas privativas:

Serão divididas em dois tipos de unidades habitacionais diferenciadas pelo tamanho da área descoberta privativa assim discriminada:

1) Unidade de Ponta: 136 Casas

PAVIMENTO INFERIOR – Conterá sala estar/jantar, cozinha e área serviço totalizando 34,79 metros quadrados de área.

PAVIMENO SUPERIOR – Conterá 02 (dois) dormitórios, banheiro, escada e circulação totalizando 30,69 metros quadrados de área.

A área total privativa coberta de 65,48 metros quadrados.
Área total privativa descoberta 59,16 metros quadrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

314

2) Unidade de Meio: 216 Casas

PAVIMENTO INFERIOR – Conterá sala estar/jantar, cozinha e área serviço totalizando 34,79 metros quadrados de área.

PAVIMENO SUPERIOR – Conterá 02 (dois) dormitórios, banheiro, escada e circulação totalizando 30,69 metros quadrados de área.

A área total privativa coberta de 65,48 metros quadrados.
A área total privativa descoberta 29,81 metros quadrados

ARTIGO DÉCIMO - As vagas de estacionamento serão em frente cada residência conforme projeto aprovado. Cada casa terá direito a estacionar um veiculo do tipo passeio. É terminantemente proibido cobrir as vagas de estacionamento de veículos com elementos vedantes ou semi-vedantes, podendo somente usar elementos naturais como plantas(trepadeiras) em estrutura de madeira, sendo OBRIGATÓRIO que seja aprovado previamente em assembléia e que todas as coberturas vegetais sejam iguais.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO – Para efeito de construção em Condomínio, o terreno onde será edificado o Condomínio Residencial "Serra da Canastra" foi dividido em 352 (trezentos e cinqüenta e duas) frações ideais assim distribuídas:

Unidades de Ponta – 136 frações ideais de 0,002864 centésimos de milésimos.
Unidade de Meio – 216 frações ideais de 0,002826 centésimos de milésimos.

CAPITULO II – DO USO E GOZO DAS PARTES EXCLUSIVAS E COMUNS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO- As unidades autônomas destinar-se-ão única e exclusivamente a fins residenciais, sendo vedado seu uso para outra finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Condomínio poderá usar, gozar e dispor da unidade que lhe compete e pertence, de acordo com a destinação acima estabelecida, segundo melhor lhe convier, desde que não prejudique

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3129

igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem sua vez fizer na ocupação, os preceitos desta Convenção, não comprometendo e não permitindo que outrem, por ele, comprometa a tranqüilidade, a categoria e o nível moral do condomínio.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer condômino poderá fazer, às suas custas, modificações nas coisas de sua propriedade exclusiva, desde que disso não decorram danos à estrutura e solidez do Condomínio, não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas de propriedade comum, nem prejudiquem os interesses dos demais condôminos. Se, tais modificações, forem suscetíveis de influir nas coisas comuns, somente poderão ser realizadas mediante consentimento unânime de Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – Cada condômino tem o direito de usar e fruir das utilidades próprias das coisas comuns, em igualdade de direitos com os demais, desde que não prejudiquem as condições materiais e o padrão da edificação e tão pouco infrinja as disposições desta Convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Qualquer condômino poderá livremente onerar , alienar a sua unidade autônoma, independentemente de preferência ou consulta dos demais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – Sempre que possam afetar às partes comuns, é necessária autorização escrita do Sindico ou de seu eventual substituto para os consertos e reparações que devam ser feitas nas partes internas das unidades autônomas, referentes a instalações hidráulicas, elétricas, de telefone, gás e outras, bem como local de estacionamento do veiculo, piso, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, ainda que tais consertos e reparações devam ser feitas por iniciativas e conta dos respectivos condôminos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – Os Condôminos deverão facilitar ao Sindico o acesso às respectivas unidades, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO- Além das restrições legais e das estipuladas nesta Convenção, é terminantemente proibido e vedado aos Condôminos ou pessoas que, por qualquer forma, ocupem as unidades autônomas:

a) Possuir ou manter nas unidades autônomas ou dependências comuns do Condomínio, animais, aves, que comprometem a tranqüilidade;
b) Estacionar ou conversar nas áreas de uso comum de maneira inconveniente, fazer barulho, ruídos, notadamente, após as 22h00min

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

3137

horas, estender tapetes, toalhas ou quaisquer outras coisas, inclusive roupas, nas janelas ou qualquer outro lugar visível do exterior;

c) Ter ou usar instalações ou matérias susceptíveis que por qualquer forma, afetem a saúde, segurança ou a tranqüilidade de outros Condôminos ou seus inquilinos;
d) Utilizar, sob qualquer pretexto, os empregados do Condomínio, para serviços particulares, dentro de horário normal de serviço.
e) Deixar ou abandonar torneiras abertas, defeituosas, prejudicando o abastecimento de água do Condomínio;
f) O Condômino que, respeitadas as condições desta Convenção em especial no Artigo Décimo Segundo, realizar obras na sua unidade autônoma, será responsável pelos danos causados nas partes de uso comum, não podendo ocupar esses espaços para depósito de materiais, ferramentas, móveis, máquinas, entulho ou quaisquer outros objetos, devendo quaisquer transportes dos mesmos, ser feitos ou removidos em recipiente adequado, em hora previamente determinada, de forma a não prejudicar o movimento, trânsito e ou atividade pessoal dos Condôminos, funcionários, inquilinos e seus prepostos;
g) Atirar qualquer objeto, detritos ou coisas pelas janelas ou qualquer tipo de abertura;
h) Instalar aparelhos de som nas unidades de maneira a prejudicar o sossego ou repouso dos Condôminos e ou seus inquilinos;
i) Instalar, sem expresso consentimento dos Condôminos ou do Sindico, ligações de força ou maquinismo de qualquer tipo;
j) Praticar todo e qualquer ato que possa prejudicar o valor, categoria, moral e o bom nome do condomínio, assim como o bem estar e o sossego de seus ocupantes;
k) Qualquer atividade ou profissão, mesmo particular, nas unidades residenciais que venha a atrair o público;
l) È terminantemente proibido estacionar ou parar quando o condutor necessitar abandonar o veículo, nas vias de trafego interno do Condomínio.
m) É obrigação de o Condômino recolher o lixo produzido em sua residência, acondiciona-lo em saco plástico que não permita vazamento, e depositá-lo no "depósito de lixo do Condomínio.
n) Mudar a forma, o aspecto ou pintura das fachadas das residências, inclusive telhados ou esquadrias das janelas e das venezianas,ou pintá-las em tonalidade diferente das demais
o) Cobrir as vagas de estacionamento de veículos com madeiras vedantes ou semi vedante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3147

ARTIGO DÉCIMO SETIMO – Os condôminos são diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que venham a ser praticadas por seus empregados, inquilinos ou ocupantes de sua unidade autônoma.

ARTIGO DÈCIMO OITAVO – Constitui ainda direito dos Condôminos:

a) Comparecer às assembléias, discutir os assuntos propostos, votar e ser votado;
b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração, bem como solicitar esclarecimento ao Síndico;
c) Alugar de forma integral a unidade de sua propriedade, exigindo do locatário a observância e o cumprimento fiel desta Convenção e do Regulamento Interno do Condomínio, dando-lhe conhecimento das respectivas disposições e restrições.
d) "Cobrir" o local de estacionamento de veículos com plantas tipo trepadeiras para subir em elementos de madeira tipo caramanchão desde que sejam iguais a todos os condôminos

PARÁGRAFO ÚNICO – A renuncia de qualquer condômino aos seus direitos, não valerá, em hipótese alguma, como escusa para desobrigá-lo de seus encargos e deveres.

CAPITULO III –DAS PROIBIÇÕES E DEVERES DOS CONDÔMINOS

ARTIGO DÉCIMO NONO – Constituem deveres dos condôminos:

a) Comunicar ao seu Síndico ou à Administradora, a ocorrência de moléstia em sua unidade autônoma.
b) Participar das Assembléias e assinar o livro de presença nas reuniões a que comparecer;
c) Permitir o ingresso do Síndico ou de pessoas devidamente autorizadas nas dependências das unidades autônomas, quando for necessária a inspeção de instalações ou execução de trabalhos relacionados com a estrutura geral do Condomínio, sua estabilidade e condições de higiene;
d) Pagar, por sua conta exclusiva, integralmente, todo e qualquer aumento de prêmio de seguro a que tiver dado causa.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO – O Condomínio Residencial "Serra da Canastra" será administrado por um Síndico, que será um condômino ou pessoa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3,57

jurídica especializada no ramo que será eleito por todos os condôminos em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato do Síndico será de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição, podendo os condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos, destituí-los a qualquer tempo, com ou sem justa causa, devendo eles, neste caso, prestar imediatamente as contas de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É inelegível para o cargo do Síndico, o Condômino que durante os dois anos anteriores, se tenha atrasado no pagamento de qualquer contribuição para as despesas comuns do condomínio, ou que tenha infringido quaisquer das cláusulas desta Convenção ou do Regulamento Interno do condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Compete ao síndico além das providências peculiares ao exercício de suas funções:

a) Representar os Condôminos em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse do condomínio;
b) Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias Gerais;
c) Cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regulamento Interno, impondo aos infratores as multas cabíveis, estipuladas posteriormente em reunião de condomínio;
d) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, as contas de sua administração, bem como elaborar, anualmente, a previsão orçamentária das despesas do condomínio para o exercício subseqüente, submetendo-a, depois de ouvido o Conselho Fiscal, à deliberação dos condôminos;
e) Contratar e demitir o zelador e demais empregados do condomínio, fixando os respectivos salários de acordo com o orçamento anual aprovado, bem como fiscalizar os trabalhos atribuídos a cada um;
f) Escriturar, sempre em dia, todas as entradas e saídas de dinheiro, em livro caixa, devidamente aberto pelo conselho Fiscal, que rubricará todas as suas folhas;
g) Receber dos Condôminos as quantias fornecidas para o pagamento das despesas comuns, as multas, juros e quaisquer outras, dando-lhes as devidas aplicações, nos termos desta convenção;
h) Promover a cobrança judicial das cotas em atraso pelas vias previstas na legislação em vigor;
i) Ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do condomínio, até o limite mensal de três

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

314

salários mínimos e, com prévia aprovação de Assembléia especialmente convocada, se exceder a esse valor;

j) Prestar a qualquer condômino, quando solicitado, informações sobre todos e quaisquer atos de sua gestão e sobre as respectivas contas, exibindo ao solicitante os livros e documentos;
k) Prestar contas à Assembléia de Condôminos;
l) Dar imediata comunicação, à Assembléia de condôminos e ao Conselho Fiscal, das citações que receber;
m) Procurar, dirimir divergências entre os condôminos;
n) Entregar ao seu sucessor os livros, documentos e pertences em seu poder que sejam do condomínio;
o) Manter guardada, durante o prazo de cinco anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda documentação relativa ao condomínio;.
p) Superintender a Administração das residências;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com exceção da representação do condomínio, da imposição e da prestação de contas, o Sindico, mediante aprovação da Assembléia Geral de condôminos, poderá delegar suas atribuições administrativas, ou parte delas, à pessoa física ou jurídica de sua confiança, porem sob sua inteira responsabilidade ficará os atos a ela praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o Sindico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atividades, respondendo, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos que for ou der causa por dolo ou culpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindico receberá a remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – Vagando o cargo de Sindico, a Assembléia Geral Extraordinária de Condôminos elegerá outro, que exercerá seu mandato pelo tempo restante do antecessor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – Juntamente com o Sindico serão eleitos pela Assembléia os membros do Conselho Fiscal que, além de substituir o Sindico em suas faltas ou impedimentos, com ele cooperará na Administração do Condomínio.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Anualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá os Conselhos Fiscal e Consultivo com mandato de 02 (dois) anos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3141

compostos de, no mínimo, três membros cada, entre os Condôminos, podendo ser reeleitos, os quais exercerão gratuitamente as funções. Cabe aos suplentes exercerem automaticamente, a substituição dos membros efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a atividade do Sindico, examinando as suas contas e respectivos comprovantes;
b) Comunicar aos condôminos, por carta devidamente protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
c) Dar parecer sobre as contas do Sindico, bem como sobre a proposta orçamentária;
d) Emitir parecer em matéria atinente às despesas extraordinárias;
e) Emitir pronunciamento nos recursos interpostos por condôminos à Assembléia Geral contra os atos do Sindico;
f) Abrir e encerrar o livro caixa, o de atas e o de presença, rubricando todas as suas folhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei Federal n. 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, funcionará como órgão de acessoria do Sindico na solução dos problemas ligados à vida condominial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – Ao zelador, empregado do condomínio, compete dentre outras atribuições, manterem serviço permanente de portaria e exercer vigilância contínua do Condomínio, do qual não poderá afastar-se, sem deixar outrem, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para tomada de contas do Sindico, a eleição de novo Sindico, se necessária, fixando-se a remuneração do primeiro, como também discutir e aprovar, por maioria dos presentes, a previsão orçamentária do ano, destinada a prover os recursos para as despesas comuns de conservação do Condomínio e a manutenção dos serviços e ainda para quaisquer ouros assuntos de interesse do condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre assuntos de solução urgente, tais como:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

312

a) Deliberar sobre matéria de interesse Geral das edificações ou dos condôminos;
b) Decidir em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo Sindico, a pedido do interessado ou dos interessados;
c) Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
d) Destituir o Sindico, a qualquer tempo, sem qualquer indenização;
e) Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – As Assembléias Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por carta protocolada ou registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo o mesmo anuncio fixar o momento em que se realizará em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o período mínimo de trinta minutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO- No caso da Assembléia Geral Extraordinária, a convocação será feita por condôminos que representem, pelo menos, um quarto (1/4) da totalidade dos votos do condomínio ou pelo próprio Sindico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da Assembléia Geral Ordinária, a convocação será feita pelo Sindico. Se porém, o Sindico não fizer oportunamente, a convocação poderá ser feita por ¼ dos Condôminos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação, que será feita mediante carta devidamente protocolada ou registrada, mencionará sempre, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, bem como o local, a data e a hora da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os condôminos comunicarão ao Sindico, por escrito, o endereço para remessa das convocações. Na falta desta comunicação, as convocações serão enviadas para a unidade autônoma, da qual seja o titular convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com os condôminos que representem no mínimo, a metade do total dos votos do condomínio e, em segunda convocação, com qualquer numero, cabendo aos condôminos, eleger, por aclamação, no inicio dos trabalhos, um condômino ou seu procurador para presidir os trabalhos da mesma, o qual escolherá o secretário da Assembléia, que deverá ser também condômino do residencial "Serra da Canastra".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

319

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá o condômino que estiver no exercício do cargo de Sindico, presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão tomar partes nas Assembléias, os condôminos em atraso com suas atribuições ou multas que lhes tenha sido impostas.

ARTIGO TRIGÉSIMO- Os condôminos poderão ser representados, em qualquer Assembléia Geral, por procurador com poderes especiais, desde que o mandatário não seja Sindico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Antes da abertura dos trabalhos da Assembléia, os condôminos ou seus eventuais procuradores, deverão obrigatoriamente assinar o livro de presença.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Exceto quando exigido o "quorum" mínimo de dois terços (2/3) ou a unanimidade de votos, de acordo com o estabelecido no artigo 41, a Assembléia decidirá por maioria de votos, calculada sobre o numero de presentes, de acordo com o livro de presença.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Nas deliberações das Assembléias Gerais, a cada fração ideal do terreno corresponderá um (1) voto; em caso de empate caberá voto de qualidade ao presidente da Assembléia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – As votações sobre a matéria em pauta serão feitas sempre a descoberto, por manifestação dos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – È vedado ao condômino votar em assunto no qual tenha particular interesse, podendo entretanto participar da discussão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – Se uma unidade autônoma pertencer a mais de uma pessoa, os seus proprietários escolherão aquele que os representarão na Assembléia Geral, credenciando-o por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – Fica o condômino que estiver no exercício de cargo de Sindico impedido de tomar parte na votação de qualquer matéria relacionada com suas contas, podendo, entretanto, participar da discussão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – De toda Assembléia Geral será lavrada ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário, assim como pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3129

condôminos que o desejarem, depois de lançada o livro próprio, com termos de abertura encerramento assinados pelos Membros do Conselho Fiscal, que rubricarão todas as suas folhas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – O sindico, por comunicação, nos oito (08) dias subseqüentes à Assembléia, comunicará aos condôminos de sua responsabilidade o que tiver sido liberada, enviando cópia da ata respectiva, inclusive no tocante a previsão orçamentária e ao rateio das despesas, promovendo a arrecadação na forma prevista nesta Convenção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – O quorum para aprovação do Regimento Interno do Condomínio será de 2/3 das unidades autônomas, em 1ª. Convocação e, em 2ª. Convocação, com qualquer número, convocado pelo Sindico em Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VI – DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – Constituem despesas comuns do condomínio:

a) As atinentes à conservação, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns do condomínio;
b) As referentes à manutenção das partes e coisas comuns do condomínio;
c) O prêmio de seguro do condomínio bem como os prêmios de responsabilidade civil e acidente de trabalho;
d) Os impostos, taxas e quaisquer tributos incidentes sobre as partes e coisas comuns do condomínio;
e) A remuneração dos empregados do condomínio, inclusive as referentes aos encargos de previdências sociais e legislação trabalhista;
f) As despesas com o consumo de água do Condomínio em seu todo, bem como as relativas o consumo de luz, no que se referem as partes, coisas e dependências comuns;
g) As despesas relativas à prestação de quaisquer outros serviços regularmente contratados;
h) As despesas oriundas dos serviços de secretaria da administração, relativas a impressos, circulares, boletins, livros, xérox, despesas postais, anúncios em jornais para contratação de funcionários do condomínio, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

329

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - As despesas comuns do condomínio serão rateadas de acordo com o número de frações no terreno, cabendo a cada uma delas, igual parcela da despesa total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventualmente as casas que por ventura não forem comercializadas, e sem consumo de água e esgoto que estiverem de posse da Incorporado e Construtora, até que sejam comercializadas, a taxa condominial será de 1/3 (um terço) do valor do rateio da cota parte que lhe couber, sendo a diferença rateada para os demais condôminos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Cada Condômino deverá fornecer, ao seu Sindico a parcela de sua responsabilidade, destinada ao pagamento das despesas comuns, constantes da previsão orçamentária elaborada pelo sindico e ou administradora, mediante apresentação do recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ser a previsão orçamentária inferior as despesas definitivamente realizadas ou ter a Assembléia Geral Extraordinária autorizada despesas extras para o atendimento de gastos não consignados no orçamento, o Sindico solicitará aos condôminos que completem a contribuição no prazo de cinco (05) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obras que interessarem a estrutura integral das edificações ou ao serviço comum, não previstas no orçamento, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direitos a aquisição de unidade mediante orçamento prévio, aprovado em Assembléia Geral, podendo incumbir-se de sua execução o Sindico ou outra pessoa com a aprovação da Assembléia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A renuncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum, valerá como escusa par exonera-lo dos seus encargos.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados, bem como o aumento de despesas comuns a que der causa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Para o atendimento de despesas extraordinárias será constituído um fundo de Reserva, para o qual os condôminos contribuirão com importância equivalente a 10 % (dez por cento) da previsão orçamentária, fundo esse que deverá ser aplicado em nome do Condomínio e somente poderá ser utilizado com autorização da Assembléia de condôminos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

329

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Todas as quantias recebidas pelo Sindico será depositada em conta bancária, em nome do condomínio, em estabelecimento de crédito por ele escolhido.

CAPITULO VII – DO SEGURO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO – O condomínio será assegurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, no todo ou em parte, em companhia idônea, levando-se à apreciação dos membros dos Conselhos e Sindico, com valor discriminado sobre o seguro, detalhando-se na apólice o de cada unidade do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro será feito pelo valor global das edificações, indicada pela Assembléia, mas na apólice deverá figurar separadamente o valor da cada unidade e das partes comuns, com observância do decreto Lei n. 73, de 21 de novembro de 1.966, regulamentado pelo Decreto n. 61.687, de 07 de dezembro de 1.967.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do prêmio será efetuado pelo Sindico que deverá proceder ao rateio do mesmo entre os condôminos, na proporção mencionada no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Proceder-se-á ao rateio em proporção da quota parte ideal que a cada unidade corresponde no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comum ao condomínio.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de sinistro proceder-se-á na forma preceituada nos artigos 14 e seguintes da lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964.

PARÁGRAFO QUINTO – É licito a cada condômino, individualmente e por conta própria, aumentar o seguro de sua unidade ou segurar as benfeitorias ou melhoramentos por ele introduzidos na mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrido o sinistro, total ou parcialmente em que a destruição seja mais de 2/3 do condomínio, a Assembléia Geral se reunirá dentro de quinze dias, elegendo-se uma comissão de três condôminos, investidos de poderes para :

a) Receber a indenização legal e deposita-la, em nome do condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembléia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

3237

b) Abrir concorrência para a reconstrução dos prédios ou de suas partes destruídas, comunicando à Assembléia Geral para a devida deliberação;
c) Acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representado os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros cartórios e repartições públicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a indenização paga pela companhia seguradora não for suficiente para atender às despesas de reconstrução, concorrerão os condôminos para o pagamento de excesso, na proporção de suas frações ideais.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de algum condômino, impedido por qualquer motivo, não atender às despesas de complementação para reconstrução do condomínio em suas partes afetadas, fica obrigado a ceder os seus direitos, na forma da Lei e demais proprietários.

PARÁGRAFO NONO – Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais do terreno, poderá a Assembléia deliberar que o condomínio (ou parte dele) seja ou não reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partindo-lhe o preço e o valor do seguro entre todos os condôminos proprietários, na proporção de suas partes ideais, observado o parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á à reparação ou reconstrução das partes destruídas.

CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO – O condômino que não efetuar, no prazo marcado, quaisquer dos pagamentos previstos nesta Convenção, ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de responder pela multa de 2% sobre o valor do débito, que será atualizado monetariamente de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a cobrança tiver que ser feita pela via judicial, pagarão os condôminos faltosos, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, à custa e demais despesas judiciais, inclusive honorários de advogado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

324

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na falta dos índices oficiais para correção dos débitos dos condôminos, a Assembléia Geral deliberará sobre a adoção de outros índices corretivos da moeda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento das contribuições, o Sindico cobrará o débito judicialmente, hipótese, em que, além da multa referida, juros moratórios, ficarão sujeitos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – O condômino que, por ato próprio ou de outra pessoa que residia ou ocupe sua unidade autônoma, ainda que transitoriamente, perturbar o uso das partes comuns ou danifica-las, ou der causa a qualquer despesa, ficará sujeito, além da obrigação de reparar os danos e pagar das despesas ocasionadas, à multa correspondente até dez (10) vezes a quantia para a titulo de despesas do condomínio do mês em que ocorrer o fato, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e criminais de seu ato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO – A iniciativa do processo a cobrança da multa prevista no artigo anterior compete ao Sindico, em benefício do condômino e na forma prevista nesta convenção, cabendo recurso do interessado para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de omissão do Sindico, pode qualquer condômino tomar a iniciativa do processo visando à cobrança da multa.

CAPITULO IX – DAS VAGAS NO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO – Cada residência terá direito de estacionar um veículo na área de recuo entre a calçada e a parte frontal de sua residência ; estacionamento este que será de uso privativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É terminantemente proibido cobrir as vagas de estacionamento de veículos com qualquer elemento vedante ou semi vedante. Somente será permitida uma cobertura natural ou seja, com o plantio de vegetação adequada para entrelaçar uma estrutura de madeira tipo caramanchão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será obrigatória a construção dos caramanchões .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

325

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os caramanchões devem ser padronizados em altura, tipo de madeira. Caso seja feito algum tipo de caramanchão em desacordo com o padrão do condomínio, o Síndico notificará o Condômino para que o desmanche, ou adéqüe igual ao padrão aprovado em um prazo de até dez dias. Caso não atenda a Notificação, o condomínio poderá realizar o serviço de desmonte da garagem e enviará as despesas realizadas para serem reembolsadas pelo condômino infrator .

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO – O condomínio em hipótese alguma se responsabilizará por furtos de veículo estacionados e nem pelo desaparecimento ou furto de objetos existentes no interior dos mesmos, devendo seus proprietários mantê-los conveniente fechado a chave.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – Os danos causados por acidentes em manobras nas vagas serão de exclusiva responsabilidade do ocupante do veículo causador do acidente ou de seu proprietário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será permitido ultrapassar a velocidade de 40 Km por hora nas Ruas internas do condomínio

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – Esta convenção somente poderá ser modificada em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 (dois terços) do número total das frações ideais de terreno, ressalvado o disposto no artigo 4º. Desta Convenção, cuja alteração depende do consentimento unânime dos condôminos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO – Cada condômino será responsável e pagará diretamente os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidirem sobre sua unidade autônoma.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO – Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante aplicação dos dispositivos constantes da Lei Federal 4.591/64.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO – A presente Convenção, que sujeita a todo ocupante, obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores, a título universal e singular, somente poderá ser modificada pelo voto mínimo de condôminos que representem dois terços das frações ideais do condomínio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgIdcFY.

326

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO – Fica instituído um Fundo de Reserva em Assembléia Geral, a ser integralizado pelos condôminos todos os meses e acrescidos aos rateios mensais, até 10% (dez por cento) maior que cabe a cada condômino, o qual deverá ser recolhido em uma instituição bancária a ser determinada em Assembléia, ficando esse Fundo em conta separada, não podendo ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) das despesas previstas para o mês subseqüente, o qual atenderá às obras de caráter coletivo e urgentes do condomínio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO – São de responsabilidade do Condomínio a limpeza, conservação e manutenção da cacimba que recebe as águas pluviais do mesmo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO – O condomínio , após a entrega das obras, é responsável pela manutenção e conservação da APP (Área de Preservação Permanente) e das espécies arbóreas ali plantadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO – Qualquer taxa a título de cobrança ou pecúlio que a construtora porventura seja obrigada a assumir perante os poderes públicos para uso do condomínio Serra da Canastra, após a emissão do habite-se e entrega das unidades será de responsabilidade do condomínio.

ARTIGO SEXSAGÉSIMO – De comum e mútuo acordo fica escolhido e eleito pelo foro desta comarca, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta convenção, com renúncia expressa e recíproca de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2010

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere Bessa

Quebec Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
CNPJ – 00.584.914/0001-47
Murilo Salge

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s) de:
MURILO SALGE, P/QUEBEC EMP. IMOB. E CONST. LTDA.
Uberaba, 30/04/2010 08:18:44 24240
Em testemunho da verdade.
Alécio Leocádio da Silva

2º TABELIONATO UBERABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbgldcFY.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

MATRÍCULA 157.753 | FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Código (CNS) nº: 11.143-5

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2014.

IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501.
A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua "B", no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77.
CADASTRO MUNICIPAL: 266.796 (em área maior).
PROPRIETÁRIOS: CARLOS FERNANDO SILVA, brasileiro, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº 33.833.066-5-SSP/SP, CPF/MF nº 269.421.888-16, e sua mulher **JOELMA JULIO SILVA**, brasileira, trabalhadora de serviços de contabilidade, RG nº 24.153.638-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.055.088-59, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na rua Lucio de Mendonça nº 2.204.
REGISTRO ANTERIOR: R.183 e R.810/134.845 de 08 de agosto de 2011 e 30 de maio de 2014, respectivamente; instituição de condomínio registrada sob nº 633 na matrícula nº 134.845 em 30 de maio de 2014; e convenção de condomínio registrada sob nº 13.157, no Livro 3 - Registro Auxiliar. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 55, alínea "a" do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Ribeirão Preto, **30 de maio de 2014** - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.01/157.753 - TRANSPORTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Em 30 de maio de 2014 - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4, no valor de **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), em conformidade com o registro nº 184 da matrícula nº 134.845.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

CERTIDÃO
Pedido de Certidão nº: 606007

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 157753 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 11/08/2016 - 10:15:16

[X] Mauricio Maranha Alves - Escrevente [ ] Carlos Eduardo Junqueira Junior - Escrevente
[ ] Elivelton Cesar Lima - Escrevente [ ] Tuana Costa Mello Moreira - Escrevente

Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSQN	Total
R$ 26,12	R$ 7,99	R$ 4,12	R$ 1,48	R$ 1,93	R$ 1,35	R$ 0,56	R$ 45,55

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP XIV, 12, "d")

Folha 1 de 1

VALIDO SEM RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO TOLEDO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferência original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgtb/bprConferenciaDocumento.do?processo=1050773-76.2017.8.26.0506 e código Tu2RWmAR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme 249314

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA
Rua Virgílio Soeira, nº 501 – Ribeirão Preto-SP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, SITUADO NA RUA VIRGÍLIO SOEIRA, Nº 501 – RIBEIRÃO PRETO-SP, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (12/11/2014) em segunda convocação, às 19:30 horas, com a presença de 114 (cento e quatorze) condôminos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Residencial Serra da Canastra para de acordo com a convocação previamente enviada a todos, deliberar sobre a matéria da seguinte "Ordem do Dia" **1°) ITEM – ELEIÇÃO DE SÍNDICO; 2°) ITEM – ELEIÇÃO DE SUBSÍNDICO; 3°) ITEM – ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 4°) ITEM – OFICIALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CONDOMÍNIO; 5°) ITEM - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONDOMÍNIO.** Prosseguindo os trabalhos, foi convidado para presidir a mesa o Sr. Paulo Sergio dos Santos (un. 147), que convidou o Sr. Rodrigo Dias de Carvalho (un. 230) para secretariá-lo. Passando à deliberação o **1°) ITEM – ELEIÇÃO DE SÍNDICO;** Com a palavra o Sr. Daniel, representante da administradora propôs aos interessados em assumir o cargo de Síndico, a se levantar e realizarem suas respectivas apresentações perante os presentes. Os condôminos interessados foram, a Sra. Poliana de Paula Silva (un. 32), o Sr. Paulo Sergio dos Santos (un. 147), a Sra. Ana Lúcia Gonçalves (un. 59), e o Sr. Alceu, na qualidade de Síndico Profissional, ou seja, não condômino, sendo apresentado pelo Sr. Leandro de Abreu Cabrelli (un. 125). Após as respectivas apresentações e descrição dos serviços a serem realizados em pró do Condomínio foi colocado em votação, recebendo a Sra. Poliana de Paula Silva (un. 32) 47 (quarenta e sete) votos, o Sr. Paulo Sergio dos Santos (un. 147) com 02 (dois) votos, a Sra. Ana Lúcia Gonçalves (un. 59) recebeu 25 (vinte e cinco) votos, o Sr. Alceu na qualidade de candidato Síndico Profissional com 24 (vinte e quatro) votos, e 04 (quatro) abstenções. Ficou portanto eleita como Síndica pela maioria dos votos a Sra. Poliana de Paula Silva (un. 32) inscrita no CPF: 299.531.818-45 e portadora do RG: 41.381.494-4 pelo mandato no período de 02 (dois) anos e recebendo o importe de 02 (dois) salários mínimos federais mensais. **2°) ITEM – ELEIÇÃO DE SUBSÍNDICO;** Os interessados para ocupar o cargo de Subsíndico foram apresentados aos condôminos presentes, sendo: O Sr. Luis Fernando Rodrigues Flores (un. 248), Sr. Maicon Macedo (un. 64), Sra. Patricia Carlini (un. 82) e o Sr. Nelo Minghe Neto (un. 276). Colocado em votação, o Sr. Sr. Luis Fernando Rodrigues Flores (un. 248) recebeu 24 (vinte e quatro) votos, Sr. Maicon Macedo (un. 64) recebeu 22 (vinte e dois) votos, Sra. Patricia Carlini (un. 82) recebeu 16 (dezesseis) votos e o Sr. Nelo Minghe Neto (un. 276) recebeu 11 (onze) votos, ficando portanto eleito pela maioria dos votos o Sr. Luis Fernando Rodrigues Flores (un. 248), inscrito no CPF: 268.316.908-66 e portador do RG: 27417596-4, para o mandato de 02 (dois) anos e recebendo o importe de 01 (um) salário mínimo federal mensal. Esta Assembleia autoriza e outorga poderes a Síndica, para isoladamente efetuar a movimentação bancária, abrir e encerrar contas, emitir e endossar cheques, autorizar/retirar talões de cheques, solicitar extrato/saldo de conta, emitir títulos, emitir instruções sobre títulos, contratar convênios e serviços, outorgar procuração e autorizar débitos em conta. **3°) ITEM – ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;** Foram apresentados aos presentes os interessados em assumir o quadro de membros do Conselho Fiscal, ficando elencado: Sr. Leonardo Rodolfo (un. 85), Sra. Patricia Carlini (un. 82), Sra. Priscila Michelle (un. 274), Sr. Luciano (un. 291), Sr. Luis Henrique (un. 313) e o Sr. Danilo Mateus (un. 133). Colocado em votação foram eleitos como membros efetivos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 5yRHnxwW.

Conselho Fiscal, a Sra. Patricia (un. 82) eleita Presidente do Conselho com 29 (vinte e nove) votos, Sr. Luciano (un. 291) eleito com 26 (vinte e seis) votos e Sra. Priscila Michelle (un. 274) eleita com 04 (quatro) votos. Como suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos o Sr. Leonardo Rodolfo (un. 85) com 03 (três) votos e o Sr. Luis Henrique (un. 313) com 02 (dois) votos. Todos foram eleitos para o mandato de 02 (dois) anos. **4°) ITEM – OFICIALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CONDOMÍNIO;** Foi explanado referente ao ínicio do pagamento da taxa condominial da segunda fase, sendo à partir do mês de novembro/2014, devido à oficialização da 2ª etapa pela Construtora. **5°) ITEM - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONDOMÍNIO;** Com a palavra o Sr. Daniel explanou referente ao elevado consumo/cobrança de água da área comum e que este fato já está sendo analisado, inclusive em conjunto com a Construtora, que já foi notificada para realizar serviços de constatação de possíveis vazamentos ou se está tendo um alto consumo de fato. Continuada a palavra o Sr. Daniel explanou ainda referente as fórmulas de contabilidade do consumo de água. Informou aos presentes referente a eleição do primeiro Síndico, Sr. Leandro, que quando o mesmo renunciou, naquele momento não seria viável eleger um Síndico provisório por um curto prazo de tempo. Orientou ainda referente a possibilidade para destituição de Síndico, caso haja insatisfação generalizada dos condôminos, bem como os meios legais para que a destituição seja efetivada. Franqueada a palavra aos presentes e como ninguém fez uso da mesma, dessa forma vai a presente assinada por mim, secretário, que a subscrevi, juntamente pelo presidente que a lavrou. Ribeirão Preto-SP, 12 de novembro de 2014.

Paulo Sergio dos Santos
Presidente

Rodrigo Dias de Carvalho
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilmes
249314

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto – Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva – Oficiala Substituta
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14015-170

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.249314 de TITULOS E DOCUMENTOS

Ribeirao Preto/SP, 10/02/2015

SANDRA APARECIDA MORETTO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R$ 59,90 Guia: 006/2015
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil e Tribunal de Justica.

Sandra Aparecida Moretto
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 5yRHnxwW.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
9 1

AUT. R$ 2,28
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ESCREVENTE AUTORIZADA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA

Av. Virgilio Soeira nº 501 – Ribeirão Preto-SP

250558

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, SITUADO NA AVENIDA VIRGILIO SOEIRA, Nº 501 – RIBEIRÃO PRETO – SP, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2015.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, em segunda convocação às 19:30 horas com a presença de 62 (sessenta e dois) condôminos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Residencial Serra da Canastra, para de acordo com a convocação, previamente enviada a todos, deliberar sobre a matéria da seguinte "Ordem do Dia": **1°) ITEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO ANUAL DE 2014; 2°) ITEM – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE 2015; 3°) ITEM - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONDOMÍNIO.** Prosseguindo os trabalhos, foi convidado para presidir a mesa a Sra. Alessandra Helena Teixeira (un. 248), que convidou o Sr. Willian Rodrigues Giovanini (un. 163) para secretariá-la. Passando a deliberação o **1°) ITEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO ANUAL DE 2014;** Com a palavra o representante da administradora Sr. Daniel, explanou aos presentes que as pastas de prestação de contas são concluídas mensalmente e arquivadas na administradora, sendo disponibilizado no site da própria administradora os balancetes mensais e anual bem como os arquivos virtuais para visualização de todos os condôminos. Foi apresentando aos condôminos presentes em forma de slides, as planilhas com indicadores das despesas e receitas de 2014, bem como a subdivisão de classes das receitas ordinárias e rateios do período anual. Continuada a palavra o Sr. Daniel informou que as pastas foram analisadas mensalmente pelos membros do Conselho Fiscal que aprovaram as mesmas. Sendo assim a prestação de contas de 2014 foi pautada para esta Assembleia para aprovação dos condôminos. Colocado em votação a prestação de contas do período anual de 2014 foi aprovada por unanimidade dos presentes. **2°) ITEM – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE 2015;** O representante da administradora Sr. Daniel demonstrou a sugestão de reajustes das receitas ordinárias com 04 (quatro) cenários através das médias de despesas do período de 2014. Informou ainda que levou-se em conta em cada cenário os reajustes das taxas de consumo (CPFL, Daerp, entre outros), bem como a inflação e dissídio da categoria dos funcionários da terceirizada e próprios (Zelador) do condomínio. O 1° Cenário no valor da taxa condominial de R$ 164,72 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), engloba a contratação de um vigia noturno, bem como a contratação de uma empresa que fornecerá funcionários terceirizados para efetivarem o controle de acesso da piscina, bem como salva-vidas; O 2° cenário no valor da taxa condominial de R$ 160,75 (cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), inclui a contratação apenas dos serviços de vigia noturno; O 3° cenário com o importe da taxa condominial em R$ 139,35 (cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), engloba apenas a contratação da empresa terceirizada para efetivar o controle de acesso e salva-vida da piscina; Por fim o 4° cenário no valor da taxa condominial de R$ 135,37 (cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) nõ engloba nenhum dos dois tipos de ser iço sugeridos anteriormente, consta o reajuste apenas para suprir os reajustes das taxas de consumo do ano de 2015, inflação e dissídio da terceirizada e funcionário próprio. Após a explanação de valores e o que compõe cada cenário, foi colocado em votação, ficando da seguinte forma: O 1° cenário recebeu 33 (trinta e três) votos; O 2° cenário recebeu 13 (treze) votos; 3° cenário não recebeu nenhum voto; por fim o 4° e último cenário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código TRDFhgOn.

recebeu 12 (votos). Ficou portanto aprovado pela maioria dos votos o 1° cenário, com o reajuste da taxa condominial para 2015 no importe de R$ 164,72 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com o início da cobrança no valor reajustado em maio/2015. **3°) ITEM - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONDOMÍNIO;** Com a palavra a Síndica reforçou aos condôminos algumas normas do condomínio, informando ainda referente as disposições do Regulamento Interno e Convenção Condominial, pontuando principalmente as normas que regram a área da piscina. Passada a palavra, o Diretor da nova terceirizada da portaria pontuou o alinhamento entre os condôminos para seguirem as regras do condomínio que normatizam a entrada/saída de prestadores e outros aspectos de seus serviços prestados. Franqueada a palavra aos presentes e como ninguém fez uso da mesma, dessa forma vai a presente assinada por mim, secretário, que a subscrevi, juntamente pela presidente que a lavrou. Ribeirão Preto-SP, 12 de março de 2015.

Alessandra Helena Teixeira
Presidente

Willian Rodrigues Giovanini
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS N... 2° SUBDISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO/SP
LEONARDO MUNARI DE LIMA-OFICIAL DE REGISTRO
VALOR DA AUT. R$ 2,76
23 ABR 2015
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o ... a mim apresentado na data supra. Dou fé.
IARA BELGE
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICIDADE 115246
1085AB410674

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme 250558

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luís Milanetto — Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva — Oficiala Substituta
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14015-170

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob Nº 250558 de TITULOS E DOCUMENTOS

Ribeirao Preto/SP, 13/04/2015

SANDRA APARECIDA MORETTO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R$ 60,65 Guia: 015/2015
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil e Tribunal de Justica.

Sandra Aparecida Moretto
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código TRDFhgOn.

PLANILHA DE CÁLCULO

Emissão: **21/09/2017 09:06:53** Página: **1**

CONDOMÍNIO **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** ÍNDICE **IGP-M**

ADVOGADO OAB

TIPO AÇÃO **EXECUÇÃO** ORGÃO JULGADOR

COMARCA Nº PROCESSO

AUTOR **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** RÉU **CARLOS FERNANDO SILVA**

UNIDADE **184** ENDEREÇO **AV VIRGILIO SOEIRA, nº501 PLANALTO VERDE - CEP 14056275 - RIBEIRÃO PRETO - SP**

REF.	VENCIMENTO	MES.	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA	%	CORREÇÃO	JUROS	%	%	TOTAL
2015/08	10/09/2015	24	25010161250	202,39	4,05	2	22,75	55,01	1	24	284,20
2015/09	10/10/2015	23	25010165787	249,20	4,98	2	22,78	63,70	1	23	340,66
2015/10	10/11/2015	22	24010000000017456-1	205,58	4,11	2	15,36	49,51	1	22	274,56
2015/11	10/12/2015	21	24010000000017948-2	215,01	4,30	2	14,92	49,19	1	21	283,42
2015/12	10/01/2016	20	24010000000018413-3	205,58	4,11	2	11,75	44,29	1	20	265,73
2016/01	10/02/2016	19	24010000000018870-8	208,31	4,17	2	9,05	42,09	1	19	263,62
2016/02	10/03/2016	18	25010193047	211,56	4,23	2	8,04	40,29	1	18	264,12
2016/07	10/08/2016	13	25010237915	212,53	4,25	2	1,13	28,33	1	13	246,24
2016/08	10/09/2016	12	25010230856	212,53	4,25	2	0,71	26,10	1	12	243,59
2016/09	10/10/2016	11	25010236129	212,53	4,25	2	0,36	23,89	1	11	241,03
2017/02	10/02/2017	7	25010257401	428,63	8,57	2	0,00	30,60	1	7	467,80
2017/03	10/03/2017	6	25010270858	392,61	7,85	2	0,00	24,03	1	6	424,49
2017/04	10/04/2017	5	25010276376	356,35	7,13	2	0,07	18,18	1	5	381,73
2017/05	10/05/2017	4	0100000282622	356,35	7,13	2	0,00	14,54	1	4	378,02
2017/06	10/06/2017	3	0100000291230	427,28	8,55	2	0,00	13,07	1	3	448,90
2017/07	10/07/2017	2	0100000297530	323,61	6,47	2	0,00	6,60	1	2	336,68
SUBTOTAL				**4.420,05**	**88,40**		**106,92**	**529,42**			**5.144,79**

HONORÁRIOS	**514,47**
CLÁUSULA PENAL	**0,00**
MULTA 523	**0,00**
CUSTAS	**0,00**
TOTAL GERAL	**5.659,26**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código wU1zeFSd.

27/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:53:16
571216679 0246

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 15005117400-9
11201198993-9 07000102607-1
Data do pagamento 27/09/2017
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO D.294.607.CD6.4CA.4C9

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092116394607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG | CPF | CNPJ 19.899.307/0001-02
Unidade | CEP
Código 120-1
Valor 15,00
Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 112011989939 | 070001026071



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092116394607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome: Condominio Residencial Serra da Canastra | RG | CPF | CNPJ 19.899.307/0001-02
Nº do processo: A DISTRIBUIR | Unidade | CEP
Endereço | Código 120-1
Histórico: citação de carlos fernando silva | Valor 15,00
Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 112011989939 | 070001026071



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 26/09/2017
Nº Controle: 200.587.577.958.028.242 | Autenticação Bancária: 050.980.237

Conta de débito: **Agência: 5750 | Conta: 77002-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **GARANTE RP SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA | CNPJ: 018.383.907/0001-42**

Código de barras: **85870000001-4 25350185111-2 70590291621-7 53220171021-8**
Empresa / Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **170590291621532**
Data de débito: **26/09/2017**
Data do vencimento: **21/10/2017**
Valor principal: **R$ 125,35**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 125,35**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência **5750**, com data de pagamento em **26/09/2017**.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

RO*9rx2P q3yAtS*a GBe4Cpsm D*#SEvmY WlBoQFcn pMShSrZj SnexO@BW y*7kShGT
pXTdGKH* pCJBOup3 ootE67zH xna3*cBt Ashlr8N# AE4DyCIX YTFJy7gv cJzdJvAY
espz@k3n XBZKNRzt f2BlWXod AMUD@DbE KYvb5WTt ctATKARN 00502627 00150025

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 26/09/2017
Nº Controle: 200587577958028242 | Autenticação Bancária: 050.980.237

Conta de débito: **Agência: 5750 | Conta: 77002-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **GARANTE RP SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA | CNPJ: 018.383.907/0001-42**

Código de Barras: **85870000001-4 25350185111-2 70590291621-7 53220171021-8**
Empresa / Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **170590291621532**
Data de débito: **26/09/2017**
Data do vencimento: **21/10/2017**
Valor principal: **R$ 125,35**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 125,35**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência **5750**, com data de pagamento em **26/09/2017**.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com Portaria CAT - 126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

```
RO*9rx2P q3yAtS*a GBe4Cpsm D*#SEvmY WlBoQFcn pMShSrZj SnexO@BW y*7kShGT
pXTdGKH* pCJBOup3 ootE67zH xna3*cBt Ashlr8N# AE4DyCIX YTFJy7gv cJzdJvAY
espz@k3n XBZKNRzt f2BlWXod AMUD@DbE KYvb5WTt ctATKARN 00502627 00150025
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Via Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 26/09/2017 - 10h43
Nº de controle: 200.587.577.958.028.242 | Autenticação bancária: 050.978.887

Conta de débito: **Agência: 5750 | Conta: 77002-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **GARANTE RP SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA | CNPJ: 18.383.907/0001-42**

Código de barras: **85860000000-4 18740185111-9 70590291621-7 54520171021-0**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **170590291621545**

Data de débito: **26/09/2017**

Data do vencimento: **21/10/2017**

Valor principal: **R$ 18,74**

Desconto: **R$ 0,00**

Juros: **R$ 0,00**

Multa: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 18,74**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 5750, com data de pagamento em 26/09/2017.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

xlQW8LKC AHZn6xil 5#SLu2k5 qzdS8DRs lPiS95IZ 82S73OwZ gz2U58uZ #4ctDzf5
LZ*vvbRr EKrW@m#X kUGDjz4r @yq?VVPr q9qyBtoQ HEN?@9D5 AUBy5k#p 7HPl94bc
a*VvN2mS 3VZaocJ4 3F#8W4ps mTTJJXUH 7*86#pPf Hx2U9wG6 00502627 00080018

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 26/09/2017 - 10h43
Nº de controle: 200.587.577.958.028.242 | Autenticação bancária: 050.978.887

Conta de débito: **Agência: 5750 | Conta: 77002-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **GARANTE RP SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA | CNPJ: 18.383.907/0001-42**

Código de barras: **85860000000-4 18740185111-9 70590291621-7 54520171021-0**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **170590291621545**

Data de débito: **26/09/2017**

Data do vencimento: **21/10/2017**

Valor principal: **R$ 18,74**

Desconto: **R$ 0,00**

Juros: **R$ 0,00**

Multa: **R$ 0,00**

Valor do pagamento: **R$ 18,74**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 5750, com data de pagamento em 26/09/2017.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

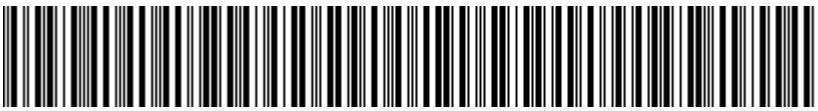
Autenticação

```
xlQW8LKC AHZn6xil 5#SLu2k5 qzdS8DRs lPiS95IZ 82S73OwZ gz2U58uZ #4ctDzf5
LZ*vvbRr EKrW@m#X kUGDjz4r @yq?VVPr q9qyBtoQ HEN?@9D5 AUBy5k#p 7HPl94bc
a*VvN2mS 3VZaocJ4 3F#8W4ps mTTJJXUH 7*86#pPf Hx2U9wG6 00502627 00080018
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.



85860000000-4 18740185111-9 70590291621-7 54520171021-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Condominio Residencial Serra da Canastra			07 - Data de Vencimento 21/10/2017
02 - Endereço Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R$ 18,74
03 - CNPJ Base / CPF 19.899.307	04 - Telefone (16)3610-1010	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **170590291621545**
06 - Observações Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA			Emissão: 21/09/2017

10 - Autenticação Mecânica | Via do Banco

170590291621545-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **304-9** — Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Condominio Residencial Serra da Canastra	03 - Data de Vencimento 21/10/2017 04 - Cnpj ou Cpf 19.899.307/0001-02	06 -	09 - Valor da Receita R$ 18,74	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
16 - Endereço Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **170590291621545-0001** Emissão: 21/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 18,74**	

85860000000-4 18740185111-9 70590291621-7 54520171021-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Condominio Residencial Serra da Canastra			07 - Data de Vencimento 21/10/2017
02 - Endereço Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP			08 - Valor Total R$ 18,74
03 - CNPJ Base / CPF 19.899.307	04 - Telefone (16)3610-1010	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **170590291621545**
06 - Observações Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA			Emissão: 21/09/2017

10 - Autenticação Mecânica | Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092116394607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR		

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
citação de carlos fernando silva	15,00
	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	150051174009	112011989939	070001026071



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092116394607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

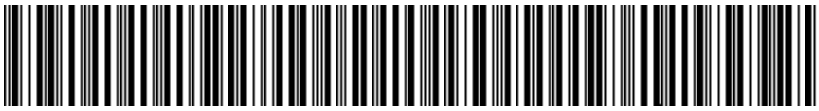
Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR		

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
citação de carlos fernando silva	15,00
	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	150051174009	112011989939	070001026071



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092116394607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR		

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
citação de carlos fernando silva	15,00
	Total
	15,00

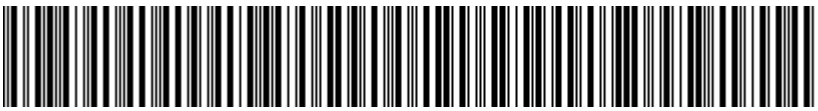
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	150051174009	112011989939	070001026071



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.



85870000001-4 25350185111-2 70590291621-7 53220171021-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Condominio Residencial Serra da Canastra

07 - Data de Vencimento
21/10/2017

02 - Endereço
Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP

08 - Valor Total
R$ 125,35

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
19.899.307	(16)3610-1010	1

09 - Número do DARE
170590291621532

06 - Observações
Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA

Emissão: 21/09/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

170590291621532-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Condominio Residencial Serra da Canastra	21/10/2017		R$ 125,35	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 19.899.307/0001-02			

16 - Endereço	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP			R$ 0,00	R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
170590291621532-0001	Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA		R$ 0,00	**R$ 125,35**
Emissão: 21/09/2017				

85870000001-4 25350185111-2 70590291621-7 53220171021-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Condominio Residencial Serra da Canastra

07 - Data de Vencimento
21/10/2017

02 - Endereço
Av Virgilio Soeira, S/N, Planalto Verde Ribeirao Preto SP

08 - Valor Total
R$ 125,35

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
19.899.307	(16)3610-1010	1

09 - Número do DARE
170590291621532

06 - Observações
Comarca/Foro: Ribeirão Preto, Cód. Foro: 506, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, Réu: CARLOS FERNANDO SILVA

Emissão: 21/09/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2017 às 11:11 , sob o número 10507737620178260506.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GF6VnCj5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rebeca Mendes Batista**

Valor do débito: R$ 5.659,26 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o(s), ainda, do prazo para oferecimento de embargos.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC).

Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Ainda, cientifique-se a parte devedora que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO, liberado nos autos em 19/10/2017 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vgmQqRzT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC).

Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, recolhendo o valor de diligência, se necessário; no silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2017.

Rebeca Mendes Batista
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO, liberado nos autos em 19/10/2017 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vgmQqRzT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Destinatário(a):
Carlos Fernando da Silva
Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto Verde
Ribeirão Preto-SP
CEP 14056-275

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$ R$ 5.659,26**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO, liberado nos autos em 19/10/2017 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código xBKsqYRp.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Valor do débito: R$ 5.659,26 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o(s), ainda, do prazo para oferecimento de embargos.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC).Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.Ainda, cientifique-se a parte devedora que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC).Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, recolhendo o valor de diligência, se necessário; no silêncio, ao arquivo.Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 20/10/2017 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código yU8fLNN0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)

Teor do ato: "Valor do débito: R$ 5.659,26 (CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o(s), ainda, do prazo para oferecimento de embargos.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC).Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.Ainda, cientifique-se a parte devedora que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC).Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, recolhendo o valor de diligência, se necessário; no silêncio, ao arquivo.Intime-se."

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2017.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 27/10/2017 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código LF6LAstt.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

24/10/2017
LOTE: 32445

AR
9912160497-SE/SP
EJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Carlos Fernando da Silva

Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto Verde

Ribeirão Preto, SP

14056-275

AR772750847JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se	[5] Recusado
[2] Endereço insuficiente	[6] Não procurado
[3] Não existe o número	[7] Ausente
[4] Desconhecido	[8] Falecido
[9] Outros _____	

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

27 OUT 2017

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 403739046

PAULO ROBERTO PRADEBON
Motorizado (M)
Matrícula: 81055
CDD VALMIR RANIERI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 01/11/2017 às 07:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcf/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507726 72017 8260506 e código MD19009.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª VARA** CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, apresentar sua **JUSTIFICATIVA**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, proposta pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** pelos fatos que passa a relatar.

DA JUSTIÇA GRATUITA

À luz do que dispõe o art. 98 do CPC e a Lei de nº 1.060 de 1.950, pleiteia-se que seja concedido ao executado os benefícios da Gratuidade da Justiça, haja vista sua situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os horários advocatícios, isso sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, acostando à presente para tanto a devida Declaração de Situação Econômica.

DA CONTAGEM DO PRAZO

Implica dizer, ainda, que o executado é representado pelo Escritório de Assistência Judiciária Gratuita da UNAERP, por meio do convênio firmado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PP2PIVN7.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

entre a Universidade e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme Ofício de Encaminhamento (Anexo), de acordo com o artigo 186, § 3º do CPC, oportunidade em que pleiteia-se que sejam considerados em dobro os prazos para as manifestações, em virtude da equiparação, vejamos:

> Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.
> § 3º O disposto no caput aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública.

DOS FATOS

Por ocasião da propositura da presente ação, o Sr. Carlos viu-se executado por inadimplência relativa a despesas condominiais, que perfaz um montante alegado em inicial no valor de R$ 5.659,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Ocorre Excelência, que não se trata o executado de pessoa não cumpridora de seus deveres, pois o mesmo firmou acordo de parcelamento dessa dívida junto à imobiliária responsável, a qual se comprometeu em emitir os boletos, mensalmente, e enviar por e-mail ao executado para que efetuasse o pagamento de cada parcela do débito.

No entanto, a última parcela paga fazia referência ao mês de setembro/2017, estando o pagamento de novembro/2017 pendente em decorrência da negativa da imobiliária em fornecer o boleto.

DA PROPOSTA DE ACORDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PP2PIVN7.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

O executado não pode saldar integralmente de forma única a referida dívida devido ao alto valor fixado e por não dispor de condições de pagamento sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Assim, propõe-se a pagá-la em 24 parcelas mensais e sucessivas de R$ 235,80 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), a partir do mês de dezembro de 2017.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

a) Seja considerada e acatada a proposta aqui feita, a fim de suspender a presente execução até o fim do pagamento do débito;

b) Seja deferida a gratuidade judiciária ao polo passivo, vez que é pessoa pobre, não possuindo condições de prover as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos da Lei n. 1.060/50;

c) Seja juntada a procuração “ad judicia” para regularização da representação processual da requerida, bem como sejam cadastradas junto ao e-SAJ, os advogados Dr. André Spegiorin Fontanetti, OAB/SP 376.534, Dra. Ana Lúcia da Silva, OAB/SP 188.677, Dra. Elaine C. Cantolini de Oliveira, OAB/SP 192.685, todos com escritório na Av. Costábile Romano n. 2.201, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-900;

d) Reitera-se, ainda, que sejam considerados em dobro, os prazos para as manifestações do contestante, em virtude de convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PP2PIVN7.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.659,26 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), para os efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2017.

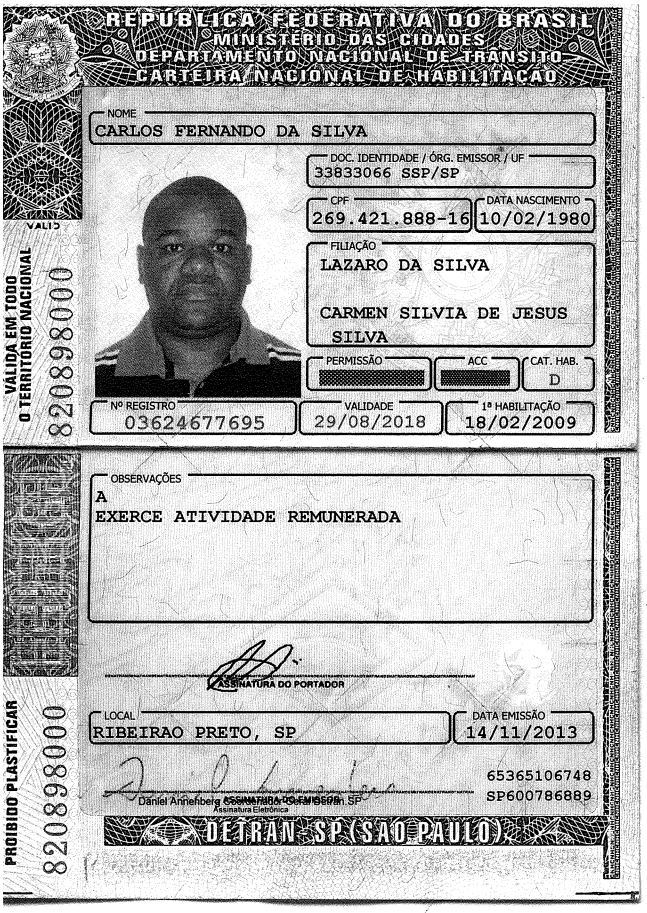
ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA
OAB/SP 192.685

(PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PP2PIVN7.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS FERNANDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33833066 SSP/SP

CPF
269.421.888-16

DATA NASCIMENTO
10/02/1980

FILIAÇÃO
LAZARO DA SILVA
CARMEN SILVIA DE JESUS SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03624677695

VALIDADE
29/08/2018

1ª HABILITAÇÃO
18/02/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
820898000

OBSERVAÇÕES
A
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
14/11/2013

65365106748
SP600786889

Daniel Annenberg ASSINATURA CONFERE com o original. SP
Assinatura Eletrônica

DETRAN SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
820898000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 0UNQ1vB7.

Seu Demonstrativo de Despesas

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP: 04571-936
IE: 108383949112 IM: 2.871.449-0 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

24135 - 9

Local	Uso
11529	RESIDENCIAL

Telefone 3639-7549 0 | DV 0 | NRC 02911675945

Total da Fatura	Vencimento	Mês
30,45	27/03/2017	03/2017

CARLOS FERNANDO DA SILVA
AV VIRGILIO SOEIRA 501 CSA 184- ARLINDO LAGUNA
14056-275 RIBEIRAO PRETO - SP

Vencimento
27/03/2017

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS	VALOR (R$)
Planos de Minutos - Ligações Locais	30,45
TOTAL A PAGAR	**30,45**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Prezado cliente, pague suas contas pendentes e evite o bloqueio da sua linha

Dúvidas: ligue para 103 15

Empresa, ligue para 0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETMIL 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Até o momento da emissão desta fatura existiam contas em atraso.

Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsiderar esta mensagem.
A Vivo faz questão de estar ao seu lado.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11529	3639-75490	03/17	8	1780 7846

Total da Fatura	DV	Vencimento
30,45	7	27/03/17

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846700000009 304510293026 852322012018 703209999993

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 0UNQ1vB7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Destinatário(a):
Carlos Fernando da Silva
Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto Verde
Ribeirão Preto-SP
CEP 14056-275

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$ R$ 5.659,26**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e a senha aawbma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 0UNQ1vB7.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO **VALIDADE DO OFICIO: 05 DIAS UTEIS**

Ofício de Encaminhamento nº 45 /2017- civil UNAERP

Destinatário:UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP
Interessado/a: Carlos Fernando da Silva
CPF: 269.421.888-16 Representantes:
Telefone: (16) 98204-2776 ou (16) 3639-7549

Ribeirão Preto 21 de Novembro de 2017.

Ilmo./a Sr./a Coordenador/a,

Servimo-nos do presente para, nos termos do convênio mantido entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, encaminhar o/aportador/a do presente ofício, para que lhe seja prestado atendimento jurídico consistente em:

( ) Propositura de ação judicial (Ação: _____)
(X) Defesa em processo judicial(Proc:.) 1050773-76.2017.8.26.0506
( ) Acompanhamento de ação (Proc::._____)

Na impossibilidade de atendimento, solicitamos seja o/a interessado/a encaminhado/a a esta Defensoria Pública com a respectiva justificativa por escrito.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Defensor(a) Pública(o)do Estado

Data de comparecimento: / /2017
Horário: 08h **OU** 13h
Local: AV COSTABILE ROMANO, nº 2201, RIBEIRANIA, Ribeirão Preto, SP - BLOCO B SALA 02

O usuário fica ciente que o **encaminhamento tem prazo de validade de 5 dias úteis,** contados a partir do recebimento deste ofício, para que compareça à Faculdade Conveniada para o **AGENDAMENTO**do atendimento jurídico, **nos horários informados acima. Após o 5º dia útil do recebimento do encaminhamento, este será CANCELADO e o assistido deverá retornar à triagem da Defensoria Pública para novo encaminhamento.**

Juliana Spuri Bernardi
Defensora Pública

Recebi o original nesta data.

Assinatura do(a) interessado(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 0UNQ1vB7.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Data do atendimento: 21/11/2017

Atendimento inicial cível (triagem)

Problema: Execução de título extrajudcial

Envolvidos :

Carlos Fernando da Silva Réu/Ré Usuário/a

Relato do atendimento

O assistido compareceu nesta unidade munido de todoa a documentação necessária para a realização da avaliação financeira, a qual foi devidamente concedida e permanecerá válida pelo prazo de 30 dias.

O assistido recebeu uma citação referente a um processo que tramita na 10° vara Civel da Comarca de Ribeirão Preto sob o numero 1050773-76.2017.8.26.0506.

O assistido ainda está no prazo para a o Embargos a Execução, tadavia este prazo é curto, cessando-se no dia 27/11/2017. Sendo assim, foi encaminhado para a faculdade conveniada, ciente que deverá comparecer COM URGÊNCIA para realização de sua defesa.

FICA CIENTE QUE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A FACULDADE CONVENIADA NO ENDEREÇO E HORARIOS CONSTANTES DA NOMEAÇÃO NO PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS UTEIS.

EM NÃO HAVENDO O COMPARECIMENTO NO PRAZO INDICADO DEVERÁ RETORNAR NA SEDE DA DEFENSORIA DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H AS 9H30MIN.

NO CASO DE DEFESA, FICA CIENTE AINDA QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE BUSCAR ATENDIMENTO PERANTE A ENTIDADE CONVENIADA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.

FICA CIENTE AINDA QUE O ATENDIMENTO SERÁ IGUALMENTE GRATUITO COM RELAÇÃO AOS PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

Juliana Spuri Bernardi
Defensor Público do Estado

Rua Alice Além Saadi , 1256 Nova Ribeirânia / Ribeirão Preto - SP CEP : 14096-570 - (16) 3965-3882,(16) 3965-4151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA PEGIORIN CONTANE FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRRO17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 0UNQ1vB7.

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CARLOS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 33.833.066 SSP/SP e CPF nº 269.421.888-16, domiciliado à Rua Virgílio Soeira, nº 501, casa 184, Bairro Arlindo Laguna, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14056-275.

DECLARO para dos devidos fins que não tenho condições de prover as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, nos termos da Lei 1.060/50, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita.

DECLARO, não possuir advogado constituído e nem processo em andamento referente ao presente caso.

DECLARO, também, que quando houver alteração da situação econômica/financeira declarada neste ato, comunicarei ao Escritório de Assistência Jurídica – Unaerp, podendo ocorrer a revogação do benefício da Justiça Gratuita, o que implicará na renúncia ao mandato pelos advogados deste escritório.

DECLARO, ainda, que comunicarei ao Escritório de Assistência Jurídica qualquer alteração de dados cadastrais, principalmente endereços residenciais e comerciais e fatos novos que possam refletir nas medidas judiciais adotadas. **DECLARO** que comparecerei todas as vezes que for convocado a fim de serem realizadas as medidas judiciais cabíveis para a defesa dos meus direitos e nas audiências designadas.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código yoiCvCgp.

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA* e *ET EXTRA"*

CARLOS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 33.833.066 SSP/SP e CPF nº 269.421.888-16, domiciliado à Rua Virgílio Soeira, nº 501, casa 184, Bairro Arlindo Laguna, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14056-275.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores e advogados os Srs. **Ana Lúcia da Silva, OAB/SP 188.677, Elaine Cristina Cantolini de Oliveira, OAB/SP 192.685 e André Spegiorin Fontanetti, OAB/SP 376.534,** todos do Escritório de Assistência Jurídica da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, estabelecido na Avenida Costabile Romano, nº 2201, na cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, CEP 14.096-380, onde recebem as intimações de estilo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *"ad-judicia et-extra"*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firma compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2017 às 14:45 , sob o número WRPR17703720216
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código A3wStRO3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

CONCLUSÃO

Aos 12 de abril de 2018, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, anotando-se.

2. Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo ofertada a fls. 45/48.

A seguir, conclusos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 12 de abril de 2018.

REBECA MENDES BATISTA

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO, liberado nos autos em 13/04/2018 às 13:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código UdbPUGap.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, anotando-se.2.Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo ofertada a fls. 45/48.A seguir, conclusos.Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 16/04/2018 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código aD5XViLV.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "1.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, anotando-se.2.Manifeste-se o exequente acerca da proposta de acordo ofertada a fls. 45/48.A seguir, conclusos.Intime-se."

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 18/04/2018 às 14:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código KfacnuQg.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao r.despacho de fls., vem o Exequente informar que não pode aceitar a oferta de parcelamento oferecida pelo Executado, R$235,80 em 24 meses, pois, estaria favorecendo Condômino inadimplente contumaz entre detrimento dos demais.

É possível parcelar o valor devido, desde que atualizado conforme Demonstrativo de Debito anexo, e parcelar em 24 meses com valor de parcela de R$336,51.

Requer o Exequente seja intimado o Executado através de publicação para que se manifeste sobre a proposta.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 2018.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 16:28 , sob o número WRPR18701509950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código JfIpnYCa.

PLANILHA DE CÁLCULO

Emissão: **10/05/2018 16:11:12** Data do cálculo: **05/05/2020** Página: **1**

CONDOMÍNIO **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** ÍNDICE **IGP-M**

ADVOGADO **Rogerio** OAB

TIPO AÇÃO **EXECUÇÃO** ORGÃO JULGADOR **TJSP VARA CÍVEL**

COMARCA **Curitiba** N° PROCESSO **10507737620178260506**

AUTOR **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** RÉU **CARLOS FERNANDO SILVA**

UNIDADE **184** ENDEREÇO **AV VIRGILIO SOEIRA, n°501 PLANALTO VERDE - CEP 14056275 - RIBEIRÃO PRETO - SP**

REF.	VENCIMENTO	MES.	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA	%	CORREÇÃO	JUROS	%	%	TOTAL
2015/08	10/09/2015	56	25010161250	202,39	4,05	2	21,99	127,92	1	56	356,35
2015/09	10/10/2015	55	25010165787	249,20	4,98	2	21,86	151,82	1	55	427,86
2015/10	10/11/2015	54	24010000000017456-1	205,58	4,11	2	14,61	121,12	1	54	345,42
2015/11	10/12/2015	53	24010000000017948-2	215,01	4,30	2	14,15	123,73	1	53	357,19
2015/12	10/01/2016	52	24010000000018413-3	205,58	4,11	2	11,02	114,77	1	52	335,48
2016/01	10/02/2016	51	24010000000018870-8	208,31	4,17	2	8,31	112,60	1	51	333,39
2016/02	10/03/2016	50	25010193047	211,56	4,23	2	7,30	111,54	1	50	334,63
2016/07	10/08/2016	45	25010237915	212,53	4,25	2	0,41	97,74	1	45	314,93
2016/08	10/09/2016	44	25010230856	212,53	4,25	2	0,00	95,38	1	44	312,16
2016/09	10/10/2016	43	25010236129	212,53	4,25	2	0,00	93,22	1	43	310,00
2017/02	10/02/2017	39	25010257401	428,63	8,57	2	0,00	170,51	1	39	607,71
2017/03	10/03/2017	38	25010270858	392,61	7,85	2	0,00	152,17	1	38	552,63
2017/04	10/04/2017	37	25010276376	356,35	7,13	2	0,00	134,49	1	37	497,97
2017/05	10/05/2017	36	0100000282622	356,35	7,13	2	2,28	131,67	1	36	497,43
2017/06	10/06/2017	35	0100000291230	427,28	8,55	2	5,67	154,52	1	35	596,02
2017/07	10/07/2017	34	0100000297530	323,61	6,47	2	6,71	114,51	1	34	451,30
2017/10	10/10/2017	31	0100000341130	327,44	6,55	2	4,21	104,84	1	31	443,04
SUBTOTAL				**4.747,49**	**94,95**		**118,52**	**2.112,55**			**7.073,51**

HONORÁRIOS	**Assist**
CLÁUSULA PENAL	**0,00**
MULTA 523	**0,00**
CUSTAS	**Assti**
TOTAL GERAL	**7.073,51**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 16:28 , sob o número WRPR18701509950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código yQNheE1u.

GARANTE RP SERVIÇOS CONDOMINIAIS
RUA JOSE BIANCHI, nº555 NOVA RIBEIRÂNIA
CEP 14096730 - RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE 36178511 - FAX 36178511 - e-mail atendimento@garanterp.com.br

10/05/2018 16:20

Condomínio: COND. RES. SERRA DA CANASTRA
Endereço: AV VIRGILIO SOEIRA, nº501 PLANALTO VERDE CEP 14056275 - RIBEIRÃO PRETO - SP
Cliente: CARLOS FERNANDO SILVA
Unidade: 184
Índice de correção: IGPM FGV

PLANO PARA PAGAMENTO PARCELADO

Quantidade de parcelas: 24

Parc.	Vcto.	Valor	Total	Parc.	Vcto.	Valor	Total	Parc.	Vcto.	Valor	Total
01	05/06/201	336,51									
02	05/07/201	336,51									
03	05/08/201	336,51									
04	05/09/201	336,51									
05	05/10/201	336,51									
06	05/11/201	336,51									
07	05/12/201	336,51									
08	05/01/201	336,51									
09	05/02/201	336,51									
10	05/03/201	336,51									
11	05/04/201	336,51									
12	05/05/201	336,51									
13	05/06/201	336,51									
14	05/07/201	336,51									
15	05/08/201	336,51									
16	05/09/201	336,51									
17	05/10/201	336,51									
18	05/11/201	336,51									
19	05/12/201	336,51									
20	05/01/202	336,51									
21	05/02/202	336,51									
22	05/03/202	336,51									
23	05/04/202	336,51									
24	05/05/202	336,57									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 16:28 , sob o número WRPR18701509950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código q8hxchrZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Aos 12 de junho de 2018, faço estes autos conclusos à(ao) Exmª(º). Sr(ª). Dr(ª). Rebeca Mendes Batista, MM(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Manifeste-se o executado quanto à contra-proposta de acordo feita pela exequente às fls. 59.

Caso não seja aceita, manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação.

Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos ao CEJUSC local para que seja designada data para referida audiência.

Int.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2018.

Rebeca Mendes Batista

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA MAZZO, liberado nos autos em 14/06/2018 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zVnPxXTu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o executado quanto à contra-proposta de acordo feita pela exequente às fls. 59. Caso não seja aceita, manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos ao CEJUSC local para que seja designada data para referida audiência. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de junho de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 15/06/2018 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código s5QL3O6k.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado quanto à contra-proposta de acordo feita pela exequente às fls. 59. Caso não seja aceita, manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação. Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos ao CEJUSC local para que seja designada data para referida audiência. Int."

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 26/06/2018 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 4IbqOWMK.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª VARA** CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, informar que o patrocinado possui interesse na audiência de conciliação.

Quanto a proposta de pagamento do débito este subscritor não logrou êxito em contatar o assistido via telefonema e carta postal para informá-lo, de forma que tal assunto poderá ser tratado na tentativa de conciliação a ser designada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 02 de julho de 2018.

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA
OAB/SP 192.685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 15:44 , sob o número WRPR18702172704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código AeeCgPpy.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao r.despacho de fls., diante a inércia do Réu que não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, nem apresentou Embargos, requer o Autor seja realizada pesquisa e **"PENHORA ON-LINE"** no sistema **BACENJUD e** se negativa, no **RENAJUD,** no valor atualizado do débito de **R$ 7.017,02** (Sete mil, dezessete reais e dois centavos):

- **CARLOS FERNANDO SILVA – CPF nº.** 269.421.888-16

Requer o autor ainda a juntada da planilha de débitos atualizada e da guia de custas para realização da pesquisa.

Nesses termos,
pede deferimento.
Ribeirão Preto, 17 de Junho de 2018.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 09:30 , sob o número WRPR18702418134
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código bifQijkV.

PLANILHA DE CÁLCULO

Emissão: **23/07/2018 09:21:48** Data do cálculo: **23/07/2018** Página: **1**

CONDOMÍNIO **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** ÍNDICE **IGP-M**

ADVOGADO **Rogerio** OAB

TIPO AÇÃO **EXECUÇÃO** ORGÃO JULGADOR **TJSP VARA CÍVEL**

COMARCA **Curitiba** Nº PROCESSO **10507737620178260506**

AUTOR **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** RÉU **CARLOS FERNANDO SILVA**

UNIDADE **184** ENDEREÇO **AV VIRGILIO SOEIRA, nº501 PLANALTO VERDE – CEP 14056275 – RIBEIRÃO PRETO – SP**

REF.	VENCIMENTO	MES.	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA	%	CORREÇÃO	JUROS	%	%	TOTAL
2015/08	10/09/2015	34	25010161250	202,39	4,05	2	30,90	80,70	1	34	318,04
2015/09	10/10/2015	33	25010165787	249,20	4,98	2	32,62	94,64	1	33	381,44
2015/10	10/11/2015	32	24010000000017456-1	205,58	4,11	2	23,36	74,58	1	32	307,63
2015/11	10/12/2015	31	24010000000017948-2	215,01	4,30	2	23,24	75,19	1	31	317,74
2015/12	10/01/2016	30	24010000000018413-3	205,58	4,11	2	19,62	68,79	1	30	298,10
2016/01	10/02/2016	29	24010000000018870-8	208,31	4,17	2	16,92	66,53	1	29	295,93
2016/02	10/03/2016	28	25010193047	211,56	4,23	2	16,00	64,90	1	28	296,69
2016/07	10/08/2016	23	25010237915	212,53	4,25	2	8,88	51,90	1	23	277,56
2016/08	10/09/2016	22	25010230856	212,53	4,25	2	8,43	49,55	1	22	274,76
2016/09	10/10/2016	21	25010236129	212,53	4,25	2	8,08	47,22	1	21	272,08
2017/02	10/02/2017	17	25010257401	428,63	8,57	2	10,73	76,15	1	17	524,08
2017/03	10/03/2017	16	25010270858	392,61	7,85	2	9,77	65,64	1	16	475,87
2017/04	10/04/2017	15	25010276376	356,35	7,13	2	12,99	56,47	1	15	432,94
2017/05	10/05/2017	14	0100000282622	356,35	7,13	2	16,53	53,20	1	14	433,21
2017/06	10/06/2017	13	0100000291230	427,28	8,55	2	22,88	59,63	1	13	518,34
2017/07	10/07/2017	12	0100000297530	323,61	6,47	2	19,83	41,99	1	12	391,90
2017/10	10/10/2017	9	0100000341130	327,44	6,55	2	17,39	31,62	1	9	383,00
SUBTOTAL				**4.747,49**	**94,95**		**298,17**	**1.058,70**			**6.199,31**

HONORÁRIOS	**619,92**
CLÁUSULA PENAL	**0,00**
MULTA 523	**0,00**
CUSTAS	**197,79**
TOTAL GERAL	**7.017,02**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 09:30 , sob o número WRPR18702418134
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código iY8bfR0G.

fls. 68

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180719154454O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
10507737620178260506		

Endereço	Código
Av. Virgílio Soeira, 501 - Planalto Verde - RP/SP	434-1

Histórico	Valor
GUIA BACENJUD - Carlos Fernando da Silva	15,00
	Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	150051174009	143411989936	070001024079

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180719154454O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
10507737620178260506		

Endereço	Código
Av. Virgílio Soeira, 501 - Planalto Verde - RP/SP	434-1

Histórico	Valor
GUIA BACENJUD - Carlos Fernando da Silva	15,00
	Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	150051174009	143411989936	070001024079

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180719154454O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
10507737620178260506		

Endereço	Código
Av. Virgílio Soeira, 501 - Planalto Verde - RP/SP	434-1

Histórico	Valor
GUIA BACENJUD - Carlos Fernando da Silva	15,00
	Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	150051174009	143411989936	070001024079

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 09:30 , sob o número WRPR18702418134
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código WqT398HR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 09:30 , sob o número WRPR18702418134
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código WqT398HR.



20/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:22:51
571215149 0584

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 15005117400-9
14341198993-6 07000102407-9
Data do pagamento 20/07/2018
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 7.963.C23.0DE.87A.CAE

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180719154454O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

	RG	CPF	CNPJ
			19.899.307/0001-02

	Unidade	CEP

	Código
SP	434-1

	Valor
	15,00

	Total
	15,00

lidade da cópia extraída de peça pouco legível.
ontas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	150051174009	143411989936	070001024079

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180719154454O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Serra da Canastra			19.899.307/0001-02

Nº do processo	Unidade	CEP
10507737620178260506		

Endereço	Código
Av. Virgílio Soeira, 501 - Planalto Verde - RP/SP	434-1

Histórico	Valor
GUIA BACENJUD - Carlos Fernando da Silva	15,00

	Total
	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 09:30 , sob o número WRPR18702418134
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código WqT398HR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

C O N C L U S Ã O

Aos 22 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MMº(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Defiro o requerimento de fls.66, providenciando o Cartório a minuta da requisição de pesquisa de bens e bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Carlos Fernando da Silva, CPF/CNPJ nº 269.421.888-16, da importância de R$ 7.017,02 (fls.66), junto ao sistema Bacenjud.

Observe-se a taxa recolhida às fls.68.

Fls.65. Diga o exequente.

Providencie-se.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2018

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 23/08/2018 às 13:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código l8q4wvPG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	1050773-76.2017.8.26.0506
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	Condomínio Residencial Serra da Canastra
Executado:	Carlos Fernando da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

Vistos.

Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 71.

Int.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2019.

REBECA MENDES BATISTA
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 19/02/2019 às 16:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 2AgNxwxk.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 71. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 20/02/2019 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 6LgvWb35.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.491/2018 - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
06/03/2019 à 06/03/2019 - Quarta-feira de Cinzas - Prov. CSM 2.491/2018 e art. 224 CPC - Suspensão

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 71. Int."

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2019.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 28/02/2019 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código VtTqysei.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª** VARA **CÍVEL** DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move CONDOMÍNIO RESIDÊNCIAL SERRA DA CANASTRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, INFORMAR que o executado compareceu neste Escritório de Assistência Jurídica, e afirmou não poder arcar com parcelas no valor de R$ 336,51 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme a contraproposta apresentada pelo exequente em fls. 59.

Nesse contexto, tendo em vista que a última planilha de débitos atualizada foi apresentada em junho de 2018 (fls. 66), requer a atualização do valor pelo exequente, assim como a sua manifestação a respeito de uma nova proposta de pagamento, a qual consiste em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 09:27 , sob o número WRPR19701612914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código I9jSCvxm.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

prestações de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cuja primeira parcela já foi paga em 29 de abril de 2019, conforme comprovante anexado.

Tal proposta tem o intuito de reverter o despacho de fls. 71, no qual foi deferido o pedido do exequente e solicitado, por Vossa Excelência, que seja providenciado pelo Cartório a minuta da requisição de pesquisa de bens e bloqueio, a título de penhora, em nome do executado.

Por fim, reitera-se o interesse do polo passivo na realização de audiência de conciliação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 30 de abril de 2019.

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

BRUNO SILVA CAPARROTI
OAB/SP 425.766

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 09:27 , sob o número WRPR19701612914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código I9jSCvxm.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

119-743870084-5

29/ABR/2019 HORA DF 11:33:03

LOT. 21.021386-8 TERM 045199
LOCALIDADE: RIBEIRAO PRETO
AG. VINCULADA: 4242

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585006
75527717179 4 79160000025000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO:	10/JUN/2019
DATA DE PAGAMENTO:	29/ABR/2019
VALOR NOMINAL:	250,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	250,00
VALOR DO PAGAMENTO:	250,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

119-743870084-5

VIA DO CLIENTE

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/04/2019 08:58:34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Residencial Serra d

Réu: CARLOS FERNANDO DA SILVA

Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível

Processo: 10507737620178260506 - ID 081020000082370741

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª parcela

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 75527.717179 4 79160000025000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARLOS FERNANDO DA SILVA CPF: 269.421.888-16
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10507737620178260506, Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível 10ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075527717	81020000082370741	10/06/2019	250,00	250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Codigo do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 09:27 , sob o número WRPR19701612914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código EGMLdbYe.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª** VARA **CÍVEL** DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move CONDOMÍNIO RESIDÊNCIAL SERRA DA CANASTRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, INFORMAR que o executado compareceu neste Escritório de Assistência Jurídica, e afirmou não poder arcar com parcelas no valor de R$ 336,51 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme a contraproposta apresentada pelo exequente em fls. 59.

Nesse contexto, tendo em vista que a última planilha de débitos atualizada foi apresentada em junho de 2018 (fls. 66), requer a atualização do valor pelo exequente, assim como a sua manifestação a respeito de uma nova proposta de pagamento, a qual consiste em prestações de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com início em maio de 2019.

Tal proposta tem o intuito de reverter o despacho de fls. 71, no qual foi deferido o pedido do exequente e solicitado, por Vossa Excelência, que seja providenciado pelo Cartório a minuta da requisição de pesquisa de bens e bloqueio, a título de penhora, em nome do executado.

Por fim, reitera-se o interesse do polo passivo na realização de audiência de conciliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 15:24 , sob o número WRPR19701622502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código csKZSmkn.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2019.

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 15:24 , sob o número WRPR19701622502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código csKZSmkn.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.CPEROSSI sexta-feira, 29/03/2019

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190002093061
Número do Processo:	1050773762017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4816 - 10ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **269.421.888-16 - CARLOS FERNANDO DA SILVA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$95,23] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
20/03/2019 15:43	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	7.017,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 60,40	60,40	21/03/2019 07:23
29/03/2019 16:00:33	**Desb. Valor**	**Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)**	**60,40**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
20/03/2019 15:43	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	7.017,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 34,83	34,83	20/03/2019 20:17
29/03/2019 16:00:33	**Desb. Valor**	**Rebeca Mendes**	**34,83**	**Não enviada**	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 07/05/2019 às 18:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DOI3GWlf.

		Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)				

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
20/03/2019 15:43	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	7.017,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/03/2019 05:54

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
20/03/2019 15:43	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	7.017,02	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/03/2019 23:03

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
20/03/2019 15:43	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	7.017,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/03/2019 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 07/05/2019 às 18:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DOI3GWlf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

C O N C L U S Ã O

Aos 09 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio *on line* de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO de R$ 95,23, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no *caput* do art. 836 do NCPC: *"Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução."*

Como é cediço, a penhora deve recair sobre bem com expressão econômica suficiente para cobrir, pelo menos, parte do pagamento do crédito cobrado por meio da execução, não devendo ser realizada caso o bem encontrado seja insuficiente até para cobrir as custas do processo.

2. No mais, manifeste-se o exequente sobre a proposta de parcelamento do débito, formulada às fls. 75/79.

3. Permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2019.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 09/05/2019 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Gr57eggi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO de R$ 95,23, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no caput do art. 836 do NCPC: "Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." Como é cediço, a penhora deve recair sobre bem com expressão econômica suficiente para cobrir, pelo menos, parte do pagamento do crédito cobrado por meio da execução, não devendo ser realizada caso o bem encontrado seja insuficiente até para cobrir as custas do processo. 2. No mais, manifeste-se o exequente sobre a proposta de parcelamento do débito, formulada às fls. 75/79. 3. Permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de maio de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 10/05/2019 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código dOhZXo8o.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento de fls.66, providenciando o Cartório a minuta da requisição de pesquisa de bens e bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Carlos Fernando da Silva, CPF/CNPJ nº 269.421.888-16, da importância de R$ 7.017,02 (fls.66), junto ao sistema Bacenjud. Observe-se a taxa recolhida às fls.68. Fls.65. Diga o exequente. Providencie-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de maio de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 10/05/2019 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código sfTIJ6Jc.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

Proc. nº. 1050773-76.2017.8.26.0506

CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da ação supra que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao r. despacho de fls., diante do decurso do prazo sem pagamento, da tentativa de penhora de valores negativa, requer o Exequente a penhora e avaliação por Oficial de Justiça do imóvel objeto da presente Ação, composto pelo apartamento nº 184, conforme faz prova matrícula que segue anexa sob o nº 157.753, lavrada junto ao Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis Ribeirão Preto.

Requer ainda seja determinada venda do imóvel através de leilão judicial.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2019.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2019 às 14:09 , sob o número WRPR19701818873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ZsplU6Qe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2019 às 14:09 , sob o número WRPR19701818873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ZsplU6Qe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "1. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, verificando-se que houve bloqueio de valor ÍNFIMO de R$ 95,23, o qual não foi transferido para uma conta judicial por observância ao disposto no caput do art. 836 do NCPC: "Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." Como é cediço, a penhora deve recair sobre bem com expressão econômica suficiente para cobrir, pelo menos, parte do pagamento do crédito cobrado por meio da execução, não devendo ser realizada caso o bem encontrado seja insuficiente até para cobrir as custas do processo. 2. No mais, manifeste-se o exequente sobre a proposta de parcelamento do débito, formulada às fls. 75/79. 3. Permanecendo silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2019.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código hZTIKezd.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento de fls.66, providenciando o Cartório a minuta da requisição de pesquisa de bens e bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Carlos Fernando da Silva, CPF/CNPJ nº 269.421.888-16, da importância de R$ 7.017,02 (fls.66), junto ao sistema Bacenjud. Observe-se a taxa recolhida às fls.68. Fls.65. Diga o exequente. Providencie-se."

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2019.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Q9u24jlo.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª** VARA **CÍVEL** DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move CONDOMÍNIO RESIDÊNCIAL SERRA DA CANASTRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue.

De acordo com proposta apresentada em fls. 78/79, ocorreu o pagamento da primeira e segunda parcelas, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, cujos comprovantes requer a juntada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 14:49 , sob o número WRPR19702026431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PtuGSkdY.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

Ademais, conforme despacho de fls. 82, reitera-se o pedido de manifestação do exequente a respeito da proposta de acordo mencionada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 27 de maio de 2019.

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

BRUNO SILVA CAPARROTI
OAB/SP 425.766

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 14:49 , sob o número WRPR19702026431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código PtuGSkdY.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/04/2019 08:58:34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Residencial Serra d

Réu: CARLOS FERNANDO DA SILVA

Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível

Processo: 10507737620178260506 - ID 081020000082370741

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª parcela

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

119-743870084-5

29/ABR/2019 HORA DF 11:33:03

LOT. 21.021386-8 TERM 045199
LOCALIDADE: RIBEIRAO PRETO
AG. VINCULADA: 4242

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585006
75527717179 4 79160000025000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 10/JUN/2019
DATA DE PAGAMENTO: 29/ABR/2019

VALOR NOMINAL:	250,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	250,00
VALOR DO PAGAMENTO:	250,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

119-743870084-5

VIA DO CLIENTE

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 75527.717179 4 79160000025000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARLOS FERNANDO DA SILVA CPF: 269.421.888-16
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10507737620178260506, Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível 10ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075527717	81020000082370741	10/06/2019	250,00	250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Codigo do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 14:49 , sob o número WRPR19702026431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 8b5TMPQf.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

147-892500927-5

27/MAI/2019 HORA DF 08:52:11

LOT. 21.021386-8 TERM 045199
LOCALIDADE: RIBEIRAO PRETO
AG. VINCULADA: 4242

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
00190000009 02836585006
75926945173 5 79370000025000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 01/JUL/2019
DATA DE PAGAMENTO: 27/MAI/2019

VALOR NOMINAL:	250,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	250,00
VALOR DO PAGAMENTO:	250,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO

147-892500927-5

VIA DO CLIENTE

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 30/04/2019 08:51:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Residencial Serra d

Réu: CARLOS FERNANDO DA SILVA

Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível

Processo: 10507737620178260506 - ID 081020000083115486

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª parcela

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 75926.945173 5 79370000025000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARLOS FERNANDO DA SILVA CPF: 269.421.888-16
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10507737620178260506, Ribeirão Preto Foro De Ribeirã - Cartório Da 10ª. Vara Cível 10ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075926945	81020000083115486	01/07/2019	250,00	250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2019 às 14:49 , sob o número WRPR19702026431
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código rOqFtsAw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Aos 22 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos à(ao) Exmª(º). Sr(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 89/90, por ora indefiro o pedido de fls. 85/86.

Assim, manifeste-se o exequente, expressamente quanto à proposta de acordo feita pelo executado às fls. 75/76, bem como a respeito dos pagamentos efetuados às fls. 91/92.

Int.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019.

REBECA MENDES BATISTA

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 23/08/2019 às 11:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código buIPV9yn.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0461/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a petição de fls. 89/90, por ora indefiro o pedido de fls. 85/86. Assim, manifeste-se o exequente, expressamente quanto à proposta de acordo feita pelo executado às fls. 75/76, bem como a respeito dos pagamentos efetuados às fls. 91/92. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 26/08/2019 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código dGcEADCi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a petição de fls. 89/90, por ora indefiro o pedido de fls. 85/86. Assim, manifeste-se o exequente, expressamente quanto à proposta de acordo feita pelo executado às fls. 75/76, bem como a respeito dos pagamentos efetuados às fls. 91/92. Int."

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 10/09/2019 às 16:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ZFshn629.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 192.685, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar que não faço mais parte do quadro de advogados do Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP e renunciar aos poderes conferidos por CARLOS FERNANDO DA SILVA**.

Assim sendo, requer a exclusão do nome da Dra. ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA do sistema.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2019.

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA

OAB/SP 192.685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/09/2019 às 11:42 , sob o número WRPR19703712908
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código xDafmWj6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Processo n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/exequente em relação à r. decisão judicial/ato ordinatório retro. Nada Mais. Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2019. Eu, José Rodrigo Padalino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RODRIGO PADALINO, liberado nos autos em 17/12/2019 às 15:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código n0JRZsfz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 15 de janeiro de 2020, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Fls. 96: anotem e observem a renúncia.

2. Considerando que a procuradora que patrocinava os interesses do requerido não mais atua junto ao convênio DPE/Unaerp, conforme informação de fls. 96, intime-se o réu, pessoalmente e por mandado, para constituição de novo procurador, em quinze dias, sob pena de não intimação dos atos processuais.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de intimação.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2020.

REBECA MENDES BATISTA
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 16/01/2020 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 59tdrGUu.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "1.Fls. 96: anotem e observem a renúncia. 2.Considerando que a procuradora que patrocinava os interesses do requerido não mais atua junto ao convênio DPE/Unaerp, conforme informação de fls. 96, intime-se o réu, pessoalmente e por mandado, para constituição de novo procurador, em quinze dias, sob pena de não intimação dos atos processuais. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de intimação. Intime-se."

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2020.

Miguel Antonio Loureiro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL ANTONIO LOUREIRO, liberado nos autos em 11/02/2020 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DwSEEvHU.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª** VARA **CÍVEL** DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move CONDOMINIO RESIDÊNCIAL SERRA DA CANASTRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, informar que somente houve a renúncia da patrona Elaine Cristina Cantolini De Oliveira, inscrita na OAB/SP 192.685, os demais patronos subscritos permanecem representando o executado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2020.

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP. 376.534

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2020 às 10:54 , sob o número WRPR20700463470
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código RMMN5fjd.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	1050773-76.2017.8.26.0506
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	Condomínio Residencial Serra da Canastra
Executado:	Carlos Fernando da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

Vistos.

Reconsidero o despacho de fls. 98, pois o executado está representado nos autos, já que a renúncia foi apenas da advogada Dra. Elaine Cristina Cantolini de Oliveira.

Regularizem o cadastro quanto aos advogados do executado (fls. 55).

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Ribeirão Preto, 06 de março de 2020.

REBECA MENDES BATISTA
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 06/03/2020 às 15:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DEh7OPdM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que regularizei o cadastro dos advogados do executado, conforme determinação de fls. 101. Nada Mais. Ribeirão Preto, 06 de março de 2020. Eu, ___, ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIE, liberado nos autos em 06/03/2020 às 18:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ZfhAzAX3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Reconsidero o despacho de fls. 98, pois o executado está representado nos autos, já que a renúncia foi apenas da advogada Dra. Elaine Cristina Cantolini de Oliveira. Regularizem o cadastro quanto aos advogados do executado (fls. 55). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 9 de março de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 09/03/2020 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BEEhg8jV.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Reconsidero o despacho de fls. 98, pois o executado está representado nos autos, já que a renúncia foi apenas da advogada Dra. Elaine Cristina Cantolini de Oliveira. Regularizem o cadastro quanto aos advogados do executado (fls. 55). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Ribeirão Preto, 7 de abril de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 07/04/2020 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código egIYPFFU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Processo n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/exequente em relação à r. decisão judicial/ato ordinatório retro. Nada Mais. Ribeirão Preto, 16 de julho de 2020. Eu, José Rodrigo Padalino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RODRIGO PADALINO, liberado nos autos em 16/07/2020 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 31mYuF9a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 16 de julho de 2020, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Diante da ausência de manifestação nos autos, conforme certidão retro, aguarde-se, no arquivo, por ulterior provocação da parte interessada.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2020.

REBECA MENDES BATISTA

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 16/07/2020 às 19:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código gZ4Ln419.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da ausência de manifestação nos autos, conforme certidão retro, aguarde-se, no arquivo, por ulterior provocação da parte interessada. Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 22/07/2020 às 13:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 9WK11yhY.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Diante da ausência de manifestação nos autos, conforme certidão retro, aguarde-se, no arquivo, por ulterior provocação da parte interessada. Intime-se."

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 24/07/2020 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 4JYeFgdQ.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao r.despacho de fls., diante a pesquisa negativa pelo Bacenjud, requer o Exequente a penhora do imóvel objeto da presente Ação, localizado no Condomínio ora Exequente casa nº.184, conforme faz prova matrícula que segue em anexo sob o nº157.753, lavrada junto ao Cartório do 1º. Oficio de Registro de Imóveis Ribeirão Preto (em Anexo).

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2020.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2020 às 10:39 , sob o número WRPR20702973564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código I544eLaB.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

MATRÍCULA 157.753 | FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2014.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501.
A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua "B", no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77.
CADASTRO MUNICIPAL: 266.796 (em área maior).
PROPRIETÁRIOS: CARLOS FERNANDO SILVA, brasileiro, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº 33.833.066-5-SSP/SP, CPF/MF nº 269.421.888-16, e sua mulher **JOELMA JULIO SILVA**, brasileira, trabalhadora de serviços de contabilidade, RG nº 24.153.638-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.055.088-59, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na rua Lucio de Mendonça nº 2.204.
REGISTRO ANTERIOR: R.183 e R.810/134.845 de 08 de agosto de 2011 e 30 de maio de 2014, respectivamente; instituição de condomínio registrada sob nº 633 na matrícula nº 134.845 em 30 de maio de 2014; e convenção de condomínio registrada sob nº 13.157, no Livro 3 - Registro Auxiliar. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 55, alínea "a" do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Ribeirão Preto, **30 de maio de 2014** - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.01/157.753 - TRANSPORTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Em 30 de maio de 2014 - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4, no valor de **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), em conformidade com o registro nº 184 da matrícula nº 134.845.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 606007

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 157753 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 11/08/2016 - 10:15:16

[X] Mauricio Maranha Alves - Escrevente [ ] Carlos Eduardo Junqueira Junior - Escrevente
[ ] Elivelton Cesar Lima - Escrevente [ ] Tuana Costa Mello Moreira - Escrevente

Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSQN	Total
R$ 26,12	R$ 7,99	R$ 4,12	R$ 1,48	R$ 1,93	R$ 1,35	R$ 0,56	R$ 45,55

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP XIV, 12, "d")

Folha 1

EMISSÃO, ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDAM ESTE DOCUMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO LUNARDI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2020 às 10:39 , sob o número WRPR20702973564
Para conferência original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgtb/bInConferencia.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código LAScwOeK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 07 de agosto de 2020, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Para análise o pedido de penhora do imóvel indicado a fls. 110, apresente o exequente aos autos, em quinze dias, matricula atualizada de referido bem, uma vez que a juntada nos autos data de 11/08/2016; no silêncio ao arquivo

Intime-se.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2020.

REBECA MENDES BATISTA

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 07/08/2020 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código eEgubomy.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para análise o pedido de penhora do imóvel indicado a fls. 110, apresente o exequente aos autos, em quinze dias, matricula atualizada de referido bem, uma vez que a juntada nos autos data de 11/08/2016; no silêncio ao arquivo Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 10/08/2020 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código kzPyP0M3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Para análise o pedido de penhora do imóvel indicado a fls. 110, apresente o exequente aos autos, em quinze dias, matricula atualizada de referido bem, uma vez que a juntada nos autos data de 11/08/2016; no silêncio ao arquivo Intime-se."

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 11/08/2020 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código uZCjurI0.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Proc. n. 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue

Vale evidenciar, que a parte exequente não cumpriu com a diligência versada em despacho de fls. 82, item 2, tampouco de despacho de fl. 93, parágrafo 3°. Portanto, reitera-se o pedido de manifestação, a respeito da proposta de acordo mencionada.

Termos em que,
pede deferimento.
Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020

ANA LÚCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

ANDRÉ SPEGIORIN FONTANETTI
OAB/SP 376.534

BRUNO CAPARROTI SILVA
OAB/SP 425.766

NAJLA FERRAZ DE OLIVEIRA
OAB/SP 322.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE SPEGIORIN FONTANETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2020 às 10:33 , sob o número WRPR20703158180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código VA48dhxO.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Proc. nº. 1050773-76.2017.8.26.0506

CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da ação supra que move em face de **CARLOS FERNANDO DA SILVA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção à r. Decisão de fls. 111, requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Atendendo, ainda, à petição de fls. 114, o exequente não aceita o acordo proposto. Requerendo se prossiga com a penhora do imóvel.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2020.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 14:43 , sob o número WRPR20703430645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código uaavwaVc.

MATRÍCULA	FICHA
157.753	01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2014.

IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501.

A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua "B", no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77.

CADASTRO MUNICIPAL: 266.796 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS: CARLOS FERNANDO SILVA, brasileiro, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº 33.833.066-5-SSP/SP, CPF/MF nº 269.421.888-16, e sua mulher **JOELMA JULIO SILVA**, brasileira, trabalhadora de serviços de contabilidade, RG nº 24.153.638-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.055.088-59, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na rua Lucio de Mendonça nº 2.204.

REGISTRO ANTERIOR: R.183 e R.810/134.845 de 08 de agosto de 2011 e 30 de maio de 2014, respectivamente; instituição de condomínio registrada sob nº 633 na matrícula nº 134.845 em 30 de maio de 2014; e convenção de condomínio registrada sob nº 13.157, no Livro 3 - Registro Auxiliar. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 55, alínea "a" do capitulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, **30 de maio de 2014** - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).

O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.01/157.753 - TRANSPORTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em 30 de maio de 2014 - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).

Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4, no valor de **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), em conformidade com o registro nº 184 da matrícula nº 134.845.

O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/08/2020 10:31:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 14:43 , sob o número WRPR20703430645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código iteX6tur.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

C O N C L U S Ã O

Aos 03 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). **REBECA MENDES BATISTA**, MMº(ª). Juiz(a) de Direito. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Fls. 109: defiro a penhora dos **DIREITOS** que a parte executada, Carlos Fernando da Silva, possui sobre o imóvel assim descrito: "casa nº 184, condomínio residencial de interesse social Serra da Canastra, Avenida Virgílio Soeira nº 501, nesta cidade.

Servirá o presente como "**TERMO DE PENHORA DE DIREITOS**", independentemente de outra formalidade.

2. Intime-se o executado da penhora, pessoalmente e por mandado, bem como seu cônjuge, providenciando o exequente o recolhimento da guia para condução do Oficial de Justiça.

3. Inviável a averbação da penhora junto ao registro imobiliário, eis que se trata de penhora de direitos e não do imóvel.

4. A seguir, observando-se que o imóvel está alienado fiduciariamente, deverá ser cientificada da penhora dos direitos a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme se verifica da matrícula do imóvel a fls. 116.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2020

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 04/11/2020 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código xUgr8SMS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0578/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1.Fls. 109: defiro a penhora dos DIREITOS que a parte executada, Carlos Fernando da Silva, possui sobre o imóvel assim descrito: casa nº 184, condomínio residencial de interesse social Serra da Canastra, Avenida Virgílio Soeira nº 501, nesta cidade. Servirá o presente como TERMO DE PENHORA DE DIREITOS, independentemente de outra formalidade. 2.Intime-se o executado da penhora, pessoalmente e por mandado, bem como seu cônjuge, providenciando o exequente o recolhimento da guia para condução do Oficial de Justiça. 3.Inviável a averbação da penhora junto ao registro imobiliário, eis que se trata de penhora de direitos e não do imóvel. 4.A seguir, observando-se que o imóvel está alienado fiduciariamente, deverá ser cientificada da penhora dos direitos a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme se verifica da matrícula do imóvel a fls. 116."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 4 de novembro de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 04/11/2020 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código EkZFIXpK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "1.Fls. 109: defiro a penhora dos DIREITOS que a parte executada, Carlos Fernando da Silva, possui sobre o imóvel assim descrito: casa nº 184, condomínio residencial de interesse social Serra da Canastra, Avenida Virgílio Soeira nº 501, nesta cidade. Servirá o presente como TERMO DE PENHORA DE DIREITOS, independentemente de outra formalidade. 2.Intime-se o executado da penhora, pessoalmente e por mandado, bem como seu cônjuge, providenciando o exequente o recolhimento da guia para condução do Oficial de Justiça. 3.Inviável a averbação da penhora junto ao registro imobiliário, eis que se trata de penhora de direitos e não do imóvel. 4.A seguir, observando-se que o imóvel está alienado fiduciariamente, deverá ser cientificada da penhora dos direitos a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme se verifica da matrícula do imóvel a fls. 116."

Ribeirão Preto, 6 de novembro de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 06/11/2020 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 7W3nvILM.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: **1050773-76.2017.8.26.0506**

Exeqte: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA**
Exectdo: **CARLOS FERNANDO DA SILVA**

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, Instituição Financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei no 759, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 01.04.2013, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 28, Bloco L, em Brasília-DF, e Representação Jurídica nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1975, 3º. andar, Jardim Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP CEP 14026-610, fone (16) 3602-9800, e-mail rejurrp@caixa.gov.br, onde recebe citações e intimações, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a inclusa nota de débito do contrato de financiamento habitacional firmado com o executado, cuja satisfação encontra-se garantida pela propriedade fiduciária do bem imóvel cujos direitos foram objeto de penhora.

Há que se consignar, por oportuno, que esta empresa pública federal é credora fiduciária do executado, conforme registro constante da matrícula imobiliária, nos termos da avença celebrada entre as partes com fundamento na 9.514/97, que assim conceitua e disciplina a garantia:

> Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.
>
> Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2020 às 14:15 , sob o número WRPR20704557487
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vN9v9HE3.

VALENTE
Advogados Associados

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Ressalta-se isso para evitar futuras incongruências em face de eventual leilão, cujo edital deverá discriminar precisamente seu objeto, qual seja, **os direitos** que o executado mantém sobre o bem móvel, de conformidade com a natureza do instituto da alienação fiduciária, posto que o praceamento do próprio bem, com a devida vênia, seria juridicamente impossível.

Deveras, consoante essa natureza e a jurisprudência hoje pacificada, é possível em tese penhorar os direitos que o executado porventura venha a possuir sobre o imóvel alienado, mas não penhorar o bem em si mesmo, visto que sua propriedade, hoje, pertine a esta credora fiduciária, proprietária e possuidora indireta do bem.

Fosse outra a extensão da penhora e esta credora teria que opor os competentes embargos de terceiro, de conformidade com o artigo 1.361 do Código Civil c/c o artigo 1.046 do Código de Processo Civil.

Pedindo vênia, pois, para fazer essa ressalva, requer-se do Preclaro Juízo, na eventual alienação em leilão dos direitos que os executados porventura venham a ter sobre o referido imóvel, em virtude do contrato em tela, reserve-se do produto da arrematação valor suficiente à integral satisfação do crédito desta empresa pública federal, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, com o acréscimo de todos os encargos contratuais e legais até então incidentes, e observado o privilégio que lhe couber.

Requer prazo de 20 dias juntada do valor do debito atualizado, planilha de evolução e atrasos no pagamento.

Outrossim, doravante requer que todas as intimações referentes a esta ação, **constem necessariamente o nome da procuradora MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuração,** bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua Alice Além Saad, 774 – Nova Riberânia, CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento

Ribeirão Preto (SP),11 de novembro de 2020

Marina Emilia Baruffi Valente **Izabel Cristina Ramos de Oliveira**

OAB/SP N.º 109.631 **OAB/SP Nº 107.931**

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2020 às 14:15 , sob o número WRPR20704557487
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código vN9v9HE3.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nr: 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa expor e requerer o que segue:

O presente feito foi redistribuído a esta banca de advogados de modo que, requer a habilitação da nova patrona constituída Drªs MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP.

As intimações deverão ser realizadas de acordo com os termos do art. 5.º da Lei 11.419/06, cabendo ao departamento jurídico da CAIXA ECONOMICA FEDERAL o gerenciamento e distribuição das intimações aos escritórios contratados.

Nestes termos,
Pede deferimento
Ribeirão Preto (SP), 29 de dezembro de 2020

Marina Emilia Baruffi Valente
OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira
OAB/SP Nº 107.931

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/12/2020 às 17:03 , sob o número WRPR20705153339
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código xgeh66Zj.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB sob nº 111.552, na qualidade de Coordenador Jurídico da Unidade Jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Ribeirão Preto/SP.

Outorgados: **ANA CLAUDIA SANTOS ALCANTARA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 427.685/SP, portadora do CPF/MF sob nº 444.659.698-56; **CRISTIANE SANTOS DE BARROS**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 340.389/SP, portadora do CPF/MF sob nº 323.841.128-48; **FRANCINE ZITEI**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 290.551/SP, portadora do CPF/MF sob nº 352.549.818-73; **GUILHERME REMOTTO MENEZES**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 303.191/SP, portador do CPF/MF sob nº 340.347.438-08; **ISABEL CRISTINA RODRIGUES**, casada, advogada inscrita na OAB sob nº 161.497/SP, portadora do CPF/MF sob nº 156.176.278-48; **IZABEL CRISTINA RAMOS OLIVEIRA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 107.931/SP, portadora do CPF/MF sob nº 138.759.868-65; **MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 109.631/SP, portadora do CPF/MF sob nº 060.235.288-64; **PAMELA MORETO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 280.605/SP, portadora do CPF/MF sob nº 317.167.058-51; **Paulo Victor Ramos de Lima**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 231.417E, portador do CPF/MF sob nº 402.293.388-79; **RAFAEL PRADO BARRETO**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 276.131/SP, portador do CPF/MF sob nº 335.160.868-31; **TATIANA MIGUEL RIBEIRO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 209.396/SP, portadora do CPF/MF sob nº 214.706.538-26 integrantes da Sociedade de Advogados **VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CREDENCIAMENTO**, CNPJ 01.735.636/0001-44, com endereço na Rua Alice Alem Saad, 774, Bairro Nova Ribeirania, CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto / SP

Poderes: O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, nos autos do processo **10507737620178260506, EXECUCAO DE TERCEIRO** que tem como partes **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** e **CARLOS FERNANDO DA SILVA (CEF - Terceiro Interessado)**, junto à **10ª VARA CIVEL de RIBEIRAO PRETO**, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, **ficando vedados os poderes receber citações e substabelecer para advogados**. Está autorizado o substabelecimento para estagiários devidamente inscritos na OAB e cadastrados na Outorgante, para a prática dos atos previstos no art. 29, § 1º, incisos I e II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, nos termos da Lei n. 8.906/94.

Ribeirao preto, 11 de novembro de 2020.

Antônio José Araújo Martins
Coordenador Jurídico – Recuperação de Crédito
OAB/SP 111.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/12/2020 às 17:03 , sob o número WRPR20705153339
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código nfo6B8yl.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nr: 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa expor e requerer o que segue:

O presente feito foi redistribuído a esta banca de advogados de modo que, requer a habilitação da nova patrona constituída Drªs MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP.

As intimações deverão ser realizadas de acordo com os termos do art. 5.º da Lei 11.419/06, cabendo ao departamento jurídico da CAIXA ECONOMICA FEDERAL o gerenciamento e distribuição das intimações aos escritórios contratados.

Nestes termos,
Pede deferimento
Ribeirão Preto (SP), 29 de dezembro de 2020

Marina Emilia Baruffi Valente
OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira
OAB/SP Nº 107.931

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/12/2020 às 17:10 , sob o número WRPR20705153398
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código mxAhL1Ce.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB sob nº 111.552, na qualidade de Coordenador Jurídico da Unidade Jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Ribeirão Preto/SP.

Outorgados: **ANA CLAUDIA SANTOS ALCANTARA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 427.685/SP, portadora do CPF/MF sob nº 444.659.698-56; **CRISTIANE SANTOS DE BARROS**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 340.389/SP, portadora do CPF/MF sob nº 323.841.128-48; **FRANCINE ZITEI**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 290.551/SP, portadora do CPF/MF sob nº 352.549.818-73; **GUILHERME REMOTTO MENEZES**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 303.191/SP, portador do CPF/MF sob nº 340.347.438-08; **ISABEL CRISTINA RODRIGUES**, casada, advogada inscrita na OAB sob nº 161.497/SP, portadora do CPF/MF sob nº 156.176.278-48; **IZABEL CRISTINA RAMOS OLIVEIRA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 107.931/SP, portadora do CPF/MF sob nº 138.759.868-65; **MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 109.631/SP, portadora do CPF/MF sob nº 060.235.288-64; **PAMELA MORETO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 280.605/SP, portadora do CPF/MF sob nº 317.167.058-51; **Paulo Victor Ramos de Lima**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 231.417E, portador do CPF/MF sob nº 402.293.388-79; **RAFAEL PRADO BARRETO**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 276.131/SP, portador do CPF/MF sob nº 335.160.868-31; **TATIANA MIGUEL RIBEIRO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 209.396/SP, portadora do CPF/MF sob nº 214.706.538-26 integrantes da Sociedade de Advogados **VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CREDENCIAMENTO**, CNPJ 01.735.636/0001-44, com endereço na Rua Alice Alem Saad, 774, Bairro Nova Ribeirania, CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto / SP

Poderes: O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, nos autos do processo **10507737620178260506, EXECUCAO DE TERCEIRO** que tem como partes **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** e **CARLOS FERNANDO DA SILVA (CEF - Terceiro Interessado)**, junto à **10ª VARA CIVEL de RIBEIRAO PRETO**, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, **ficando vedados os poderes receber citações e substabelecer para advogados**. Está autorizado o substabelecimento para estagiários devidamente inscritos na OAB e cadastrados na Outorgante, para a prática dos atos previstos no art. 29, § 1º, incisos I e II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, nos termos da Lei n. 8.906/94.

Ribeirao preto, 11 de novembro de 2020.

Antônio José Araújo Martins
Coordenador Jurídico – Recuperação de Crédito
OAB/SP 111.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/12/2020 às 17:10 , sob o número WRPR20705153398
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ykqQ3rDo.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1050773-76.2017.8.26.0506

Exeqte **Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Exectdo **Carlos Fernando da Silva**

Terceiro interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado(a) que ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

A juntada dos documentos necessários ao protesto por preferência do imóvel apresentado anteriormente, quais sejam cópia do contrato do cliente e demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos,

Pede deferimento

Ribeirão Preto (SP), 15 de fevereiro de 2021

Marina Emilia Baruffi Valente **OAB/SP N.º 109.631**

Izabel Cristina Ramos de Oliveira **OAB/SP Nº 107.931**

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código hFH6j93j.

DIGITALIZAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONALCOM FIANÇA, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS OBRIGAÇÕES – IMÓVEL NA PLANTA - PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS E PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – RECURSOS DO FGTS - COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº. 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação Popular integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I) - VENDEDORES: QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.914/0001-47, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35213043288, em 05 de maio de 1995, e última alteração sob o nº 142.701/08-7, neste ato representada por seu sócio MURILO SALGE, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 04/02/1965, portador da carteira de identidade profissional nº 48.360/D, expedida pelo CREA/MG e do CPF nº 517.691.236-87, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu, s/nº, em Ribeirão Preto/SP.

II) - COMPRADOR/DEVEDOR/FIDUCIANTE: CARLOS FERNANDO SILVA, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nascido em 10/02/1980, auxiliar de escritório e assemelhados, portador da carteira de identidade RG 33833665, expedida por SSP/SP e do CPF 269.421.888-16, sua esposa JOELMA JULIO SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 11/02/1974, trabalhadora no serviços de contabilidade, portadora da carteira de identidade RG 24153638-8, expedida por SSP/SP e do CPF 195.055.088-59 residentes e domiciliados na Rua LUCIO DE MENDONCA, 2204, JD PIRATININGA, em RIBEIRAO PRETO/SP

III) - ENTIDADE ORGANIZADORA: QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.914/0001-47, acima qualificada e doravante denominada simplesmente Entidade Organizadora.

IV) - INTERVENIENTE CONSTRUTORA: QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.914/0001-47, acima qualificada e doravante denominada simplesmente construtora.

V) - CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por EMERSON FISCHER RIBEIRO, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 20959090, expedida por SSP /SP em 27/01/1987 e do CPF 108.948.668-50 procuração lavrada às folhas 103 do Livro 2748 , em 11/09/2009 no 2º Tabelião de Notas e Protestos Ofício de Notas de BRASILIA/DF e substabelecimento lavrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

às folhas 99/100 do Livro 1860 , em 04/02/2010 no 4º Ofício de Notas de RIBEIRAO PRETO/SP, doravante denominada simplesmente CEF.

B – VALOR DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL, VALOR DE COMPRA E VENDA DO TERRENO, DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO, PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO:

B1 – VALOR DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL: O valor de aquisição da unidade habitacional objeto deste contrato equivale a R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser integralizado pelas parcelas abaixo mencionadas, sendo que as citadas nas letras "c" e "d" compõem o valor global mencionado no item B.5 deste quadro:

a)Recursos próprios: R$ 465,18 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)

b) Saldo da conta vinculada FGTS dos compradores: R$ 9.034,82 (nove mil e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

c) Desconto concedido pelo – FGTS, se for o caso: R$ 0,00 ()

d) Financiamento concedido pela CREDORA: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

B2 – VALOR DA COMPRA E VENDA DO TERRENO: R$ 6.783,36 (seis mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), cujo pagamento será efetivado mediante crédito em conta titulada pelo VENDEDOR (A) (ES) e liberado após apresentação do presente instrumento devidamente registrado no Registro de Imóveis.

B3 – DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO: A operação ora contratada destina-se à aquisição do terreno objeto deste instrumento e construção de uma das unidades habitacionais que compõem o empreendimento CONDOMINIO SERRA DA CANASTRA - MOD I. O valor do mútuo, exceto o valor correspondente ao valor de compra e venda do terreno, será creditado à Entidade Organizadora, nas épocas das liberações, em conformidade com o cronograma físico-financeiro das obras, que fica desde já expressamente autorizado.

B4 – PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: Os prazos e etapas para as medições e conclusões das obras serão aqueles previstos no cronograma físico-financeiro e não poderão ultrapassar o estipulado nos atos normativos do Conselho Curador do FGTS, do Sistema Financeiro da Habitação e da CEF.

B5 – VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO: O valor global da operação é a soma das operações individuais contratadas nesta data com os COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES, para a construção do empreendimento.

B6 – NÚMERO DE UNIDADES INTEGRANTES DO EMPREENDIMENTO: 186

C – CONFISSÃO DA DÍVIDA/MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES E CONDIÇÕES:

1 - Origem de recursos FGTS/UNIÃO		2 – Norma regulamentadora HH.21.134 - 06/06/2011 - SUHAB/GECRI
3 - Valor da Operação: R$ 85.500,00	3.1 - Valor do Desconto: R$ 0,00	3.2 - Valor da Dívida: R$ 85.500,00
4 - Valor da Garantia: R$95.000,00		5 – Sistema de Amortização: SAC-SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE NOVO
6 - Prazos, em meses:		
6.1 – de construção 25	6.2 - de amortização: 300	6.3 - de renegociação: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7 – Taxa Anual de Juros (%):		8 – Vencimento do Encargo Mensal:
Nominal	Efetiva	DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
7,6600	7,9347	
9 – Época de Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA		10 – Encargo Inicial - R$ Prestação (a + j): 830,77 Taxa de Administração: 22,06 FGHAB: 18,24 TOTAL: 871,07

11 – COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:

Devedor	Comprovada R$	Não Comprovada R$
CARLOS FERNANDO SILVA	2.055,19	0,00
JOELMA JULIO SILVA	945,19	0,00

12 – COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO - FGHAB NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

Devedor	Percentual
CARLOS FERNANDO SILVA	68,50
JOELMA JULIO SILVA	31,50

13 – Identificação da unidade residencial:
Avenida VIRGILIO SOEIRA 501, CASA 184, RIBEIRAO PRETO/SP
14 – Valor de recolhimento de I.T.B.I.: R$ _____
15 – Valor dos recursos próprios a aplicar na obra: R$ 465,18
16 – Valor do FGTS a ser aplicado na obra: R$ 2.251,46

D – DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO ASSOCIATIVO GLOBAL, DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA VENDA E COMPRA E DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:

D1 – O(s) VENDEDOR(ES) na qualidade de proprietários de um terreno contendo 43.496,89 metros quadrados, localizado no perímetro urbano da cidade e comarca de Ribeirão Preto, devidamente matriculado sob n.º134.845 , no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto , implantaram a instituição de Condomínio, denominado CONDOMINIO SERRA DA CANASTRA - MOD I, constituído por 186 frações ideais, distribuídos em Quadras, conforme averbação n.º R.2 da referida matrícula. No terreno mencionado, foi autorizada, pela Prefeitura Municipal local, a edificação do conjunto de residências, contendo 186 unidades, com a mesma denominação, com os recursos mencionados no item B.1 retro, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Referido empreendimento integra o PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO, atualmente regulamentado pela norma mencionada no quadro C retro, deste instrumento e normas do Conselho Curador do FGTS, cujas características fundamentais, consistem na arregimentação dos aderentes previamente enquadrados nas normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os quais adquirem frações ideais de terreno e concomitantemente contrai mútuo junto à mencionada entidade financeira para a construção do empreendimento global. Os COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES e a ENTIDADE ORGANIZADORA, se responsabilizam pela dotação do empreendimento de condições básicas de infra-estrutura exigidas pela legislação, com recursos próprios.

D2 – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA VENDA E COMPRA E DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:
Futura unidade autônoma/Casa n° 184 do empreendimento denominado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21760043342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL SERRA DA CANASTRA, situado na Avenida Virgilio Soeira ,nº 501, em Ribeirão Preto/SP, devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 134.845 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85. Inscrição Cadastral nº 266.796

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - Os VENDEDORES declaram-se senhores e legítimos possuidores do imóvel neste instrumento descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, o vendem pelo preço constante da letra "B" também deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma referida no item mencionado, sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço será efetuado conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA. Assim, satisfeito o preço da venda, os VENDEDORES dão aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmitem aos COMPRADORES toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. Os COMPRADORES declaram aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a presente contratação tenha por objeto a aquisição de fração ideal de terreno já hipotecado/alienado fiduciariamente à CEF, por força de Contrato Particular/Escritura Pública anteriormente formalizado(a) com os vendedores, a CEF - CEF, na qualidade de CREDORA HIPOTECÁRIA/FIDUCIÁRIA autoriza expressamente o cancelamento de dito gravame constituído pelos VENDEDORES, condicionando tal ato, à concomitante constituição de novo gravame sobre dito bem, pelos ora COMPRADORES, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - Os COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES declaram que, necessitando de um financiamento destinado a integralização do preço do terreno e à construção de sua moradia no edifício/conjunto de residências denominado CONDOMINIO SERRA DA CANASTRA - MOD I, e preenchendo todos os requisitos previstos legalmente para o devido enquadramento nos programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida, recorreram à CEF e dela obtiveram um financiamento, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor global e individual constante nas letras "B" e "C" respectivamente deste instrumento. O(s) DEVEDOR(A) (ES) confessam dever à CEF a referida importância, a qual terá a seguinte destinação: a parcela referida na Letra "B 2" destinada à aquisição do terreno será paga mediante crédito em conta titulada pela (os) VENDEDOR(AS)(ES) no ato da contratação, que será liberado após o registro do presente instrumento no Registro Imobiliário. O remanescente será pago mediante crédito em conta titulada pela Entidade Organizadora, na proporção do andamento das obras, conforme disposto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos valores mencionados no caput desta cláusula, referente à aquisição do terreno, serão acrescidos juros e atualização monetária, calculados às mesmas taxas aplicadas aos depósitos de poupança, prevista nos arts. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, correspondente ao período compreendido entre a data da contratação e a data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior incidirá imposto de renda na fonte às alíquotas definidas em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O capital mutuado, no valor mencionado na Letra "B", deste instrumento, constituirá uma parte de um todo representado pelo valor global dos financiamentos concedidos aos DEVEDORES, o qual destinar-se-á a atender a integralização do preço do terreno, ao custo total da construção do edifício/conjunto de residências, conforme especificado na Letra "B" deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições específicas para o presente financiamento são aquelas mencionadas na Letra "C" deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor constante do campo 3.1 da Letra "C" deste instrumento, referente ao desconto concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e pela UNIÃO, e calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e pela UNIÃO. Referido desconto, concedido aos DEVEDORES no ato da assinatura deste instrumento, tem a finalidade de reduzir o valor do encargo mensal a ser realizado pelos beneficiários, durante o prazo de amortização citado no campo 6.2 da Letra "C" deste contrato, sendo concedido uma única vez e para aquisição de único imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO - À exceção dos depósitos realizados pelo adquirente/devedor, se for o caso, toda a movimentação na conta de poupança vinculada na forma dos eventos descritos acima, ocorrerá via sistema corporativo, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, bem como da taxa percentual anual com valores em sua forma nominal, demonstrado em planilha arquivada na CEF, de cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos do que determina a Resolução BACEN n° 3.517, de 06 de dezembro de 2007, que produziu seus efeitos a partir de 3 de março de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizadas de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – No caso de financiamento para aquisição de terreno e construção de unidade alocada em empreendimento vinculado a operações de debêntures, de emissão da Construtora/Entidade Organizadora e cujo debenturista seja o FGTS, por intermédio da CEF, na qualidade de Agente Operador, o valor relativo às parcelas de obras serão creditados em conta corrente vinculada a tal empreendimento na operação de debêntures, aberta na CEF, de titularidade da Construtora/EO responsável pela execução do empreendimento, de movimentação exclusiva pela CEF, de acordo com orientações do agente fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do debenturista.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEVANTAMENTO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO - O levantamento da operação ora contratada será feito na seguinte conformidade:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21000323342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a) a parcela referente ao terreno será paga mediante crédito em conta titulada pela (a-s) (es) VENDEDOR (A-S) (ES), na CEF, ou na conta específica de debêntures vinculada ao empreendimento no caso de operações de debêntures, conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA. O levantamento ficará subordinado à apresentação do contrato de financiamento, devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas;
b) o crédito dos recursos na conta corrente da Entidade Organizadora, vinculada ao empreendimento, destinados à construção será feita em parcelas mensais;
c) condiciona-se a transferência acima referida, ao andamento das obras, no percentual atestado no Relatório de Acompanhamento do Empreendimento – RAE, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela CEF, o qual ficará fazendo parte integrante e complementar deste contrato, e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.
d) no caso de financiamento para aquisição de terreno e construção de unidade alocada em empreendimento vinculado a operações de debêntures o crédito dos recursos será efetivado na conta corrente vinculada a operação de debêntures, conforme descrito no **Parágrafo Nono da Cláusula Segunda**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pela Engenharia da CEF, ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, pelo que será cobrado, a título de taxa de vistoria com medição de obra, a cada visita ordinária, o valor correspondente à tabela de taxas/tarifas fixadas pela CEF para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver utilização de recursos do FGTS, estes serão creditados na conta poupança vinculada ao empreendimento, em nome dos mutuários/devedores, na data da assinatura do presente instrumento, e liberados de acordo com os percentuais apontados no Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, obedecido o percentual de obra efetivamente executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor não financiado pela CEF, caso os devedores não queiram o financiamento do valor integral, deverá ser depositado na CEF, em conta poupança vinculada ao empreendimento, sob bloqueio para ser liberado ao longo da obra, de acordo com os percentuais apontados no Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE.

PARÁGRAFO QUARTO- Verificada a paralisação das obras por período igual ou superior a 90 dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, a CEF providenciará o cancelamento, em caráter irreversível, da utilização das quotas do FGTS, retornando à conta vinculada dos DEVEDORES, os valores remanescentes que se encontrarem na conta poupança vinculada ao empreendimento titulada pelo mutuário/devedor.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais sobras de recursos do FGTS, na conta de poupança vinculada ao empreendimento, terão as seguintes destinações:
se houver saldo remanescente das liberações de parcela, utilizar, prioritariamente, para amortização do saldo devedor do financiamento do mutuário;
se houver saldo remanescente dos rendimentos, retornar à conta vinculada do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de substituição de DEVEDOR, que tenha utilizado a conta vinculada do FGTS, os valores não liberados até o momento da substituição, retornarão à conta vinculada do FGTS, devidamente atualizados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL - O prazo para o término da construção não poderá ultrapassar ao previsto nos atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e da CEF. Findo o prazo fixado para término da construção, e ainda que não concluída a obra, os recursos remanescentes permanecerão indisponíveis, dando-se início ao vencimento das prestações de retorno, no dia que corresponder ao da assinatura do contrato. À CEF fica ressalvada a faculdade de considerar vencida a dívida se os DEVEDORES não cumprirem as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E REGISTROS PARA LEVANTAMENTO DA OPERAÇÃO:

Além do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, o levantamento das parcelas do financiamento para a construção do empreendimento, se subordina às seguintes condições:

a) apresentação do contrato registrado no RI;

b) comprovação de pagamentos de valores eventualmente devidos à CEF;

c) apresentação pela Construtora da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;

d) RAE atestando o percentual físico de obra executado e informando a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;

e) atendimento de eventuais pendências apontadas no RAE;

f) prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as entregas das parcelas, salvo decisão da CEF no sentido de dispensar este prazo;

g) apresentação do Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula - CM da obra, expedido pelo INSS;

h) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos à ENTIDADE ORGANIZADORA, à Construtora e ao Empreendimento, quando exigidos pela CEF;

i) apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, pela Construtora, relativos ao empreendimento, registrados na matricula CEI da obra;

j) manutenção de projetos, especificações, memoriais, projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, bem como ART de fiscalização e execução das obras/serviços, CREA da região e licença para realização das obras ou serviços emitida pelos órgãos competentes, à disposição do engenheiro CEF e da Seguradora;

k) comprovação de regularidade do FGTS pela ENTIDADE ORGANIZADORA e pela Construtora;

l) apresentação de Parecer de Acompanhamento e Avaliação Parcial – AVP, emitido pelo Técnico Social da CEF, atestando a regularidade do Trabalho Técnico Social;

m) comprovação pela área de engenharia da CEF, da regularidade de execução dos serviços de infra-estrutura externa, quando for o caso.

n) colocação no local da obra, em lugar visível, da placa indicativa de que a construção está sendo realizada com recursos do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das exigências estipuladas no caput desta cláusula, a entrega da última parcela para construção do empreendimento, fica condicionada à verificação, pela CEF:

a) da conclusão total da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700343342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

b) da apresentação de comprovante de quitação dado pelo INTERVENIENTE CONSTRUTOR;
c) da apresentação da certidão comprobatória da averbação da construção, "Habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição, individualizadas por adquirentes/devedores;
d) da apresentação da CND do INSS e comprovante de recolhimento do FGTS, relativos à obra;
e) adimplência de todos os contratos assinados com os mutuários/devedores pessoas físicas;
f) da apresentação da comprovação de registro das Especificações/Instituição de condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4591/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A construtora dispõe de até 60 dias após a data de conclusão das obras para efetiva entrega das chaves do imóvel ao mutuário/devedores, ficando sob a sua responsabilidade a guarda e manutenção do imóvel no mesmo estado de ocupação e conservação, imputando-se-lhe as despesas oriundas da necessidade de qualquer reparação ou eventual desocupação, inclusive a obrigação de propor medida judicial para desocupação, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os DEVEDORES/FIDUCIANTES alienam à CEF, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, descrito e caracterizado neste instrumento, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CEF, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se os DEVEDORES/FIDUCIANTES possuidores diretos e a CEF possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, aos DEVEDORES/FIDUCIANTES fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os DEVEDORES/FIDUCIANTES obrigam-se a manter o imóvel no mesmo estado de conservação da data deste instrumento, conforme respectivo laudo de avaliação/vistoria, além de se obrigar a guardá-lo, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contribuições devidas ao condomínio, à associação de moradores, dentre outras.

PARÁGRAFO QUARTO – A CEF reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado neste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que os DEVEDORES/FIDUCIANTES cumpram integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que os DEVEDORES/FIDUCIANTES deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada à CEF, obrigando-se os DEVEDORES/FIDUCIANTES a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário respectivo, sendo que, em qualquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos termos do disposto nos parágrafos 4o e 5º do artigo 27 da Lei 9514/97 jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CEF.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome da CEF, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do imóvel nos leilões extrajudiciais, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS TAXAS À VISTA, NA FASE DE CONSTRUÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO E DOS ENCARGOS MENSAIS - São devidas seguintes taxas e encargos:

I - Pelo(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), na contratação:

a – Comissão Pecuniária FGHAB.

II - Pelo(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), mensalmente, na fase de construção, mediante débito em conta, o que fica desde já autorizado:

a - Encargos relativos a juros e atualização monetária, à taxa prevista no quadro "C" deste instrumento, incidentes sobre o saldo devedor apurado no mês;

b - Comissão Pecuniária FGHAB;

c – Taxa de administração.

III - Pela ENTIDADE ORGANIZADORA/CONSTRUTORA, na data de contratação, mediante débito em conta corrente de sua titularidade, na CEF, débito este que fica desde já autorizado:

a – TCCAV - Taxa de Cobertura de Custos à Vista, em conformidade com a tabela de tarifas vigente,

fixadas pela CEF, a titulo de cobertura de custos operacionais.

IV - Pela ENTIDADE ORGANIZADORA/CONSTRUTORA, mensalmente na fase de construção mediante débito em conta corrente de sua titularidade, na CEF, débito este que fica desde já autorizado:

a - Taxa de Vistoria Extra, se for o caso, debitada de acordo com tabela específica, vigente à data do evento.

b - TCCMO - Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação, em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CEF, a título de ressarcimento de despesas/custos com as vistorias/medição de obra.

c – TCCRC – Tarifa de Cobertura de Custos em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CEF, a título de ressarcimento de despesas/custos com reformulações de cronograma.

V - Pelo(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), mensalmente, após o término da fase de construção, mediante boleto bancário, folha de pagamento ou débito em conta de livre movimentação de qualquer tipo titulada pelo(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), na CEF, mediante opção formal do(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), sendo que em caso de opção pelo débito em conta, este fica desde já autorizado:

a - Prestação de Amortização e Juros (A+J), à taxa prevista no quadro "C" deste instrumento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

b - Comissão Pecuniária FGHAB.
c – Taxa de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos encargos devidos durante o período de construção, será realizado na data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito em conta poupança vinculada ao empreendimento, titulada pelos DEVEDORES, podendo ser utilizados os rendimentos incidentes sobre referida conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na existência de conta de poupança 012 vinculada ao empreendimento, de titularidade dos DEVEDORES, o débito dos encargos será efetuado nesta conta, podendo ocorrer a utilização dos rendimentos incidentes sobre o saldo existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os rendimentos não sejam suficientes para o pagamento do encargo mensal, os DEVEDORES integralizarão a diferença mediante depósito na conta vinculada ao empreendimento, por eles titulada.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que a INTERVENIENTE CONSTRUTORA do empreendimento figura como fiadora da presente operação, na hipótese de inexistência de saldo suficiente em conta dos DEVEDORES para quitação do encargo mensal na data do vencimento, o débito será redirecionado para conta titulada pelo FIADOR, promovendo-se sua efetivação de forma incondicional, ficando reservado ao FIADOR o direito de cobrança aos DEVEDORES, sendo que nas contratações vinculadas a operação de debêntures o débito será efetivado na conta corrente vinculada a operação de debêntures, conforme descrito no **Parágrafo Nono da Cláusula Segunda**.

PARÁGRAFO QUINTO - A amortização do empréstimo será efetuada em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de amortização no mês subseqüente ao término do cronograma de obras e no dia correspondente ao da assinatura do presente contrato de mútuo.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não existir o dia de aniversário do contrato nos meses subseqüentes, a obrigação vencerá no último dia útil daqueles meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o vencimento do encargo mensal coincidir com sábado, domingo ou feriado, os DEVEDORES poderão efetuar o pagamento no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência do prazo de amortização, após concluída a obra, poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico dos devedores.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de alteração da data de vencimento de que trata o Parágrafo anterior, o saldo devedor do mútuo será atualizado até a data do evento, pelo critério definido no Parágrafo Primeiro da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA. No caso de postecipação da data de vencimento, será exigido dos DEVEDORES, o pagamento do valor relativo à atualização pro rata, bem como dos juros diários apurados sobre o saldo devedor atualizado pro rata, do período compreendido entre o dia correspondente ao da assinatura do contrato, no mês do evento, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, as atualizações do saldo devedor e de outros valores vinculados a este contrato, bem como as atualizações do valor da garantia, de que tratam as Cláusulas DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA SÉTIMA, respectivamente, serão feitas com base no índice correspondente ao da nova data de vencimento definida.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO – A comissão pecuniária FGHAB, devida a partir da data da assinatura deste contrato, corresponde ao somatório de 0,5%(cinco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

décimos por cento) e de percentual variável de acordo com a faixa etária do(s) DEVEDOR(ES), conforme disposto no parágrafo primeiro da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, aplicado sobre o valor da prestação de amortização e juros constante no campo 10 da letra C.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A taxa de administração, quando não devida pelo cliente, é integralmente suportada pelo FGTS conforme legislação específica.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A O(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a taxa de juros a que se refere ao quadro C é concedida a beneficiários que atendem às normas estabelecidas pela legislação dos programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Caso o(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) não atendam aos requisitos descritos no parágrafo anterior, desta Cláusula, a dívida será considerada antecipadamente vencida e executada, obrigando-se a devolver(em) os valores dos descontos, a que se referem este instrumento, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de taxa reduzida permitida pela legislação dos programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida, o diferencial obtido entre a taxa de juros a que se refere o parágrafo anterior e a taxa de juros máxima do Programa Carta de Crédito FGTS é integralmente suportado pelo FGTS, exceto a redução de 0,5% aa concedida ao cotista FGTS, conforme clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

A) DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES - Declaram, os DEVEDORES, qualificados na letra "A" deste contrato, que:

a) realmente, construirão no terreno descrito e caracterizado neste contrato uma moradia/unidade autônoma que comporá todo conjunto de residências mencionado no item B;

b) a construção do empreendimento será financiada pela CEF, através de financiamentos autônomos concedidos aos COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES e aos demais integrantes do grupo associativo vinculado ao empreendimento objeto deste contrato, havendo por isso, solidariedade dos mesmos, por todas as obrigações assumidas neste instrumento, durante a fase de construção;

c) em razão da comunhão de interesses no empreendimento e da solidariedade integral de todos os COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES na totalidade da dívida contraída por todos, durante a fase de construção, o valor do financiamento concedido a cada um será creditado, mensalmente, mediante cumprimento da etapa de obras, em conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA.

d) durante a fase de construção, o conjunto de residências e os seus respectivos terrenos responderão pelo débito resultante dos financiamentos feitos a cada um dos COMPRADORES/DEVEDORES /FIDUCIANTES e dos demais integrantes do grupo associativo vinculado ao empreendimento, de forma indistinta e solidária;

e) até que seja concluída a construção de todo o conjunto de residências e devidamente averbada à margem do respectivo registro, os DEVEDORES responderão solidariamente pela totalidade do financiamento concedido;

f) logo após terminada a construção do conjunto de residências, cada moradia passará a constituir-se em unidade, para efeitos de direito, só respondendo pelo débito a ela correspondente, ficando cada uma delas liberadas da solidariedade antes mencionada;

g) concluído o conjunto de residências, cada construção será devidamente averbada nas respectivas matrículas, no Registro Imobiliário competente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

h) por tratar-se de uma construção em caráter associativo, concordam que as parcelas dos financiamentos obtidos por todos os COMPRADORES/DEVEDORES/FIDUCIANTES sejam liberadas de acordo com o cronograma de obras do edifício/conjunto de residências, conjuntamente;

i) ter ciência que é vedado, pelo prazo de quinze anos contados a partir da assinatura deste instrumento, o remembramento do lote destinado à construção do imóvel descrito e caracterizado no presente contrato, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 11.977/09;

j) que são autênticas e verdadeiras as declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, nestas se incluindo as previstas na Lei nº. 11.977/2009 e sua regulamentação, e as que constam dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta.

k) que eventual constatação de falsidade nas declarações prestadas, ou nos fatos decorrentes de sua conduta que importem na modificação das condições observadas neste instrumento, para o enquadramento nos programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida, importa no seu imediato desenquadramento dos referidos Programas e lhe atribuem o dever de ressarcir ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço o valor das despesas referentes ao desconto recebido.

l) que está(ão) ciente(s) de que todas as informações vinculadas a presente contratação podem ser divulgadas a qualquer órgão ou entidade que as solicite com a finalidade precípua de fiscalizar a execução dos programas Carta de Crédito FGTS e Minha Casa, Minha Vida e/ou a correta aplicação do recurso público despendido no subsídio recebido.

B) DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE CONSTRUTORA E FIADORA - Declara a INTERVENIENTE CONSTRUTORA:

I - Como responsável pela execução da obra objeto deste contrato:

a) que está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;

b) que reconhece, expressamente, a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos privilégios e direitos que a lei lhe confere;

c) que não se opõe à sua substituição se esta for julgada necessária;

d) que executará as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado, parte integrante do presente contrato, não sendo permitida a subempreitada das mesmas;

e) que apresentará o projeto e realizará o Trabalho Técnico Social, em conjunto com a entidade Organizadora;

f) que responderá pela segurança e solidez da construção bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

g) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de ser considerado inidôneo para firmar novos contratos com a CEF.

II - como fiadora e principal devedora:

a) que concorda com o presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principal pagadora, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos mensais devidos pelos mutuários, respondendo ainda, solidária pela totalidade da dívida com os seus acréscimos, até a data da emissão do habite-se e a efetiva entrega do imóvel ao(s) COMPRADOR(ES), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07

b) que se responsabiliza por executar todas as atribuições da Entidade Organizadora, quando a Construtora for também a Entidade Organizadora.

CLÁUSULA NONA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA: São suas atribuições, entre outras pertinentes para tal, as seguintes:

a) Convocar os interessados e convidar a CEF, para Assembléia Geral na qual serão apresentadas todas as características e condições do projeto a ser implementado, notadamente no que diz respeito aos poderes a serem por eles outorgados à Entidade Organizadora;

b) Promover a inscrição, a seleção e a classificação dos beneficiários interessados, adotando os requisitos legais e critérios regulamentares, podendo inclusive valer-se de cadastro de inscrição já existentes;

c) Promover a contratação da Construtora que executará a obra, caso a ENTIDADE ORGANIZADORA não seja a Construtora;

d) Prestar assistência jurídico-administrativa aos interessados, com vistas à preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;

e) Encaminhar os interessados organizados em grupos, devidamente instruídos, à CEF para a formalização do contrato de financiamento;

f) Desenvolver todas as atividades voltadas ao planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, legalização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;

g) Providenciar recursos financeiros necessários à execução integral do empreendimento, mesmo que adicionais ou imprevistos, responsabilizando-se, perante a CEF, pela completa execução do pactuado em contrato;

h) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

i) Apresentar o projeto e realizar o Trabalho Técnico Social; em conjunto com a Construtora.

j) Comercializar previamente as unidades, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares, objetivando o cumprimento de todos os seus compromissos financeiros;

k) Apresentar, à CEF e aos DEVEDORES, trimestralmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento, conforme estabelecido nos projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado;

l) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

m) Buscar junto à Construtora a contratação do Seguro Garantia Executante Construtor, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil do Construtor;

n) Comunicar à Seguradora os casos de reformulação/adiamento de parcela do cronograma que implique em dilatação do prazo de construção originalmente contratado, para os devidos ajustes na Apólice.

o) Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, inclusive a CEF, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades;

p) Responsabilizar pelo pagamento mensal dos encargos devidos pelos mutuários, respondendo ainda, solidária pelo pagamento da totalidade da dívida, em ambos os casos, até a emissão do habite-se e até a efetiva entrega da unidade, quando fiadora da operação e como principal devedora;

q) Pagar todos os encargos financeiros não inerentes ao mutuário;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRUTORA - A CONSTRUTORA será substituída, mediante a vontade da maioria de todos mutuários/devedores, devidamente formalizada junto à CEF, independentemente de qualquer notificação, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:

a) quando vier a ser comprovada a de qualquer declaração feita pela CONSTRUTORA, no processo de financiamento ou no contrato;

b) quando, contra a CONSTRUTORA, for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o andamento da obra;

c) no caso de falência da CONSTRUTORA;

d) se houver infração, pela CONSTRUTORA, de qualquer CLÁUSULA do presente contrato de financiamento;

e) for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;

f) não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual;

g) ocorrer retardamento ou paralisação da obra, por período igual ou superior a 30 dias, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF;

h) ocorrer empreitada integral da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUROS REMUNERATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios às taxas fixadas na letra "C" deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, débitos condominiais e emolumentos, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor deste financiamento, representado pelos valores referenciados na Cláusula Terceira e todos os demais valores vinculados a este contrato, serão atualizados mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste instrumento, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, pelo critério pro rata dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados até a liberação da presente alienação fiduciária, serão atualizados na forma prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS MENSAIS INCIDENTES SOBRE O FINANCIAMENTO - O pagamento de encargos mensais é devido a partir do mês subseqüente à contratação, com vencimento no mesmo dia de assinatura deste instrumento, e subdivide-se em dois períodos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

I) Durante a fase de construção, onde são devidos encargos relativos a juros e atualização monetária, à taxa prevista no Quadro "C", incidentes sobre o saldo devedor apurado no mês e da comissão pecuniária FGHAB e da Taxa de Administração, se devida, descrita na letra "C" deste instrumento.
II) Após a fase de construção, inicia-se o período do retorno no qual a quantia mutuada será restituída pelos DEVEDORES à CEF, por meio de encargos mensais e sucessivos, iniciando-se no mês subseqüente ao término do cronograma de obras, e compreende parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização descrito no campo "C5", e os acessórios, quais sejam, Taxa de Administração, se for o caso e a comissão pecuniária FGHAB, descritos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de retorno os juros remuneratórios serão apropriados em primeiro lugar e o restante imputado na amortização do saldo devedor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fase de retorno se o valor da prestação for insuficiente para a apropriação dos juros remuneratórios, o excedente será incorporado ao saldo devedor do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores da parcela de amortização serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recálculos da parcela de amortização serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula DECIMA-SEGUNDA, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, o valor da parcela de amortização poderá ser recalculado, trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Taxa de Administração, se houver, é reajustada anualmente no dia correspondente à assinatura deste instrumento, pelo mesmo índice aplicado ao saldo devedor.

PARÁGRAFO QUINTO - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - A comissão pecuniária FGHAB é recalculada anualmente no dia correspondente à assinatura deste instrumento, mediante aplicação sobre a prestação de amortização e juros recalculada de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido do percentual variável correspondente à(s) nova(s) faixa(s) etária(s) do(s) DEVEDOR(ES), conforme disposto no Parágrafo Primeiro da cláusula VIGESIMA TERCEIRA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - SALDO RESIDUAL – Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, os DEVEDORES se obrigam a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data do vencimento do último encargo previsto para este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21100543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a renegociação do saldo residual, no prazo máximo constante na letra "C" deste contrato, desde que observado, para o encargo mensal, o valor mínimo equivalente ao do último encargo mensal vigente no prazo de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- IMPONTUALIDADE - Ocorrendo a impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro-rata definido em legislação específica vigente à época do evento, acrescida de juros compensatórios à mesma taxa deste contrato, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta Cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor das obrigações em atraso, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DO VALOR DA GARANTIA - Concordam as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da LEI 9.514/97 é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "C4" deste contrato, sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado para atualização do saldo devedor, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - GARANTIA FIDEJUSSÓRIA - Além da garantia fiduciária, a INTERVENIENTE CONSTRUTORA qualificada na letra "A" retro, comparece neste ato como FIADORA e principal pagadora de todas as obrigações assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 838 e 839 Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia fidejussória prevalecerá somente durante a fase de construção e até que as unidades habitacionais sejam entregues e recebidas, momento em que deixará, a FIADORA, de responder pelas obrigações do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das garantias mencionadas no caput desta cláusula, a INTERVENIENTE CONSTRUTORA qualificada na letra "A" retro, comparece neste ato como FIADORA e principal pagadora de todas as obrigações assumidas pelos DEVEDORES, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 838 e 839 Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia fidejussória mencionada no parágrafo anterior prevalecerá somente durante a fase de construção e até que sejam entregues e recebidas as unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento, momento em que deixará, a FIADORA, de responder pelas obrigações dos DEVEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada aos DEVEDORES, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor apurado para a data do evento, durante a fase de retorno da dívida, ou seja, após a fase de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesse caso, o saldo devedor será atualizado de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro rata vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

09

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada aos DEVEDORES em dia com suas obrigações, durante a fase de retorno da dívida, ou seja, após a fase de construção, a realização de amortizações extraordinárias, para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, nas normas do SFH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor amortizado será, em qualquer hipótese, deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do PARÁGRAFO anterior, ensejando sempre o recálculo da prestação de amortização e juros, ou do prazo remanescente, conforme o caso, com redução proporcional à redução do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente à Taxa de Administração permanece inalterado, ressalvadas as disposições constantes da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUROS - A Construtora, Pessoa Jurídica, é obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente contrato, a Apólice correspondente à contratação do Seguro Garantia Executante Construtor e Seguro de Riscos de Engenharia, no qual a CEF figura como Segurada e Contratante a CONSTRUTORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro garante a conclusão das obras de construção do empreendimento, a indenização decorrentes de danos físicos nos imóveis, a indenização decorrentes de Responsabilidade Civil do Construtor e a cobertura de risco de engenharia, sendo mantido até sua consecução e obtenção do respectivo "habite-se", expedido pelo Poder competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entidade Organizadora obriga-se a comunicar à Seguradora os casos de reformulação/adiamento de parcela do cronograma que implique em dilatação do prazo de construção originalmente contratado, para os devidos ajustes na Apólice, sob pena de interrupção na liberação das parcelas ou rescisão do presente contrato, a critério da CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os DEVEDORES/ENTIDADE ORGANIZADORA/CONSTRUTORA declaram estar cientes de que atraso na obra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, constatado pela Engenharia será acionada a Seguradora, que de imediato substituirá a Construtora. Nesse caso, os recursos provenientes do mútuo serão liberados à Seguradora, até o limite dos custos necessários à conclusão e legalização do empreendimento, devidamente atestados pela engenharia, ficando a Seguradora responsável pelo andamento da obra até a sua conclusão, conforme previsto na respectiva Apólice de Seguro Garantia do Construtor.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONSTRUTORA/FIADORA optar por efetuar o seguro em outra Companhia que não a CAIXA Seguros, fica obrigada a apresentar Apólice de Seguro, referente às coberturas de que trata este contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As demais condições do Seguro Garantia do Construtor – SGC – estão previstas na Apólice Definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO GARANTIDOR – Durante a vigência deste contrato é prevista a cobertura pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB, criado por força da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem como finalidade:

I - garantir o pagamento da prestação mensal do financiamento, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES);

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CONTRIBUIÇÕES – Para acesso às respectivas garantias mencionadas no caput desta cláusula, durante a vigência deste contrato é obrigatória a contribuição mensal pelo(s) DEVEDOR(ES) a título de comissão pecuniária na forma a seguir:

I - comissão pecuniária mensal fixa correspondente à aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação mensal de amortização e juros constante no campo 10 da letra "C" deste contrato;

II – comissão pecuniária mensal variável de acordo com a idade do DEVEDOR, conforme segue:

a) Até 25 anos - 1,50%
b) 25 anos até 30 anos - 1,54%
c) 30 anos até 35 anos - 1,64%
d) 35 anos até 40 anos - 1,82%
e) 40 anos até 45 anos - 2,59%
f) 45 aos até 50 anos - 3,02%
g) Acima de 50 anos - 6,64%

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de composição de renda, o percentual da comissão pecuniária mensal variável, prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula será igual à média dos percentuais de comissão pecuniária de cada DEVEDOR ponderada pela responsabilidade de cada um, expressa neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando qualquer do(s) DEVEDOR (ES) mudar de faixa etária, o percentual de comissão pecuniária mensal variável, prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, será alterado no primeiro recálculo do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DE COBERTURA DA PRESTAÇÃO MENSAL PRIMEIRO – A garantia de que trata o inciso I da presente Cláusula será realizada mediante as seguintes condições:

I – comprometimento de renda familiar na data do evento motivador da garantia do FGHAB de no mínimo 30%, mesmo se na contratação o percentual de comprometimento apurado for menor;

II - número máximo de prestações por contrato, de acordo com a renda familiar bruta verificada no ato da contratação, limitado a:

a) 36 prestações para renda até 5 salários mínimos;
b) 24 prestações para renda acima de 5 e até 8 salários mínimos;
c) 12 prestações para renda acima de 8 e até 10 salários mínimos;

III - pagamento mínimo de seis prestações do contrato de financiamento, para a primeira solicitação ao FGHAB;

IV - solicitação formal mediante comprovação de desemprego e/ou perda de renda, a cada três prestações requeridas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

V - pagamento de 5% do valor da prestação devida no mês em curso, a cada solicitação ao FGHAB; e
VI – adimplência do contrato nos meses anteriores à solicitação ao Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB.
VII – assinatura de Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo por conta do FGHab.
PARÁGRAFO QUINTO: As prestações honradas pelo Fundo deverão ser ressarcidas pelo mutuário observando-se os seguintes parâmetros:
a) a cobrança da dívida deverá ocorrer nas mesmas condições de taxa de juros, de sistema de amortização, de critérios de reajustamento da prestação e do saldo devedor firmadas no contrato de financiamento habitacional;
b) após avaliação da capacidade de pagamento do mutuário, a dívida será incorporada ao saldo devedor do contrato e será paga imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia em conjunto com a prestação do financiamento;
c) poderá haver, ser for o caso, a prorrogação do prazo do financiamento para pagamento do total das prestações devidas pelo mutuário;
d) na falta de capacidade de pagamento do mutuário, a dívida poderá ser paga a qualquer tempo, ou ao final do prazo de amortização do financiamento ou no caso de liquidação antecipada do saldo devedor;
e) ocorrendo impontualidade na satisfação do pagamento da obrigação, a dívida será acrescida de encargos moratórios da mesma forma definida para pagamento das prestações mensais do contrato de financiamento estabelecidos no contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE COBERTURA DO SALDO DEVEDOR E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL - O Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB prevê cobertura parcial ou total do saldo devedor da operação de financiamento nas seguintes condições:
I - morte do(s) DEVEDOR(ES), qualquer que seja a causa; e
II- invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), ocorrida posteriormente à data da contratação da operação, causada por acidente ou doença;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura nas situações de invalidez permanente está condicionada à comprovação por órgão de previdência oficial ou avaliação prévia pela Administradora por meio de perícia médica.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor assumido pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB será equivalente ao saldo devedor do financiamento atualizado e capitalizado à taxa do contrato até o efetivo pagamento da seguinte forma:
I - a atualização dos valores será feita na forma *pro rata die*, utilizando-se o mesmo índice de atualização do contrato habitacional desde a data do último reajuste anterior a data de ocorrência do evento, inclusive, até o dia do efetivo pagamento, exclusive; e
II - capitalização a juros contratuais desde a data de vencimento da última prestação anterior a data de ocorrência do evento, inclusive, até a data do efetivo pagamento pelo FGHab, exclusive, utilizando-se o critério de juros *pro rata die* no período inferior a 30 dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins da cobertura citada na presente CLÁUSULA, considera-se como data da ocorrência do evento motivador da garantia a data do óbito, no caso de morte, e a data do exame médico que constatou a incapacidade definitiva, no caso de invalidez permanente.
PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito do cálculo do saldo devedor a ser pago, consideram-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo DEVEDOR até o dia anterior à data do de ocorrência do evento motivador da garantia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Quando houver mais de um garantido para a mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, a garantia será proporcional à responsabilidade de cada um, expressa neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a idade do DEVEDOR apurada na data da contratação, somada ao prazo inicial de amortização ultrapassar oitenta anos e seis meses, o saldo devedor será determinado considerando-se como financiamento original o valor compatível com a prestação contratual, proporcional à renda e ao prazo máximo de financiamento permissível, a cada DEVEDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB assumirá as despesas relativas ao valor necessário à recuperação dos danos físicos ao imóvel, limitado à importância do valor de avaliação do imóvel atualizado mensalmente, na forma contratada, decorrentes de:

I - incêndio ou explosão;

II – inundação e alagamento, quando um rio ou canal transbordar e a água atingir o imóvel ou alagamentos causados por agentes externos ao imóvel, chuva ou canos rompidos fora da residência;

III - desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos; e

IV - reposição de telhados, em caso de prejuízos causados por ventos fortes ou granizos.

PARÁGRAFO OITAVO - Não terão cobertura as despesas de recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos a revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura; esquadrias, vidros, ferragens e pisos e ainda as seguintes despesas:

I - despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos danos físicos ao imóvel, para a sua salvaguarda e proteção e para desentulho do local;

II - encargos mensais devidos pelo DEVEDOR ao agente financeiro, quando, em caso de ocorrência de danos físicos ao imóvel, for constatada a necessidade de sua desocupação; e

III – perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel.

IV – despesas decorrentes de danos físicos nas partes comuns e instalações de edifícios em condomínio.

V - despesas de recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pela Administradora.

VI - despesas de recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados por meio de laudo de vistoria promovido pela Administradora ou, ainda, em danos com características repetitivas de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e esta repetir-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência.

PARÁGRAFO NONO - Dispensada a contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI, conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -. COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO À COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (s) DEVEDOR (ES) declara (m) estar ciente (s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente, sob pena de perda de cobertura depois de decorridos três anos contados da data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) DEVEDOR (ES) declara (m) estar ciente (s), ainda, de que deverão comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato e apresentar a respectiva documentação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de cobertura para pagamento da prestação mensal de financiamento, em decorrência de desemprego, no mínimo, os seguintes documentos:

I -Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a anotação de dispensa do emprego;

II - Termo de rescisão de contrato de trabalho;

III - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de cobertura para pagamento da prestação mensal de financiamento habitacional por redução temporária da capacidade de pagamento, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documento emitido pelo órgão previdenciário, a que está vinculado o requerente, declarando o início da incapacidade temporária;

II – cópias dos comprovantes da renda mensal do(s) DEVEDOR(ES) no mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de cobertura por morte e invalidez permanente deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – certidão de óbito, no caso de morte;

II– carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário ou publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se for funcionário público;

III - declaração do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o DEVEDOR (ES), no caso de invalidez permanente;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de cobertura para danos físicos ao imóvel deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

3(três) orçamentos; fatura; nota fiscal; memorial descritivo e fotos do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINISTRO – Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a receber diretamente do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição dos DEVEDORES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel alienado fiduciariamente, ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelos DEVEDORES, nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso dos DEVEDORES no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, os DEVEDORES, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Ficam os DEVEDORES obrigados a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado fiduciariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES - Os DEVEDORES assumem a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel alienado fiduciariamente, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. Os DEVEDORES se responsabilizam pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam:

a) inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, porventura a seu encargo;

b) ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel alienado fiduciariamente;

c) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados ou ainda, informações sobre a renda não comprovada, no ato da proposta;

d) inexistência em seu(s) nome(s), referentemente ao imóvel objeto deste contrato, de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data;

e) inexistência de qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória e de qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES - Os DEVEDORES assumem a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel alienado fiduciariamente, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. Os DEVEDORES se responsabilizam pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam:

a) inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, porventura a seu encargo;

b) ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel alienado fiduciariamente;

c) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados ou ainda, informações sobre a renda não comprovada, no ato da proposta;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

d) inexistência em seu(s) nome(s), referentemente ao imóvel objeto deste contrato, de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data;
e) inexistência de qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória e de qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES)FIDUCIANTE(S) ao tempo em que se declara(m) titular(es) de conta vinculada do FGTS, com no mínimo três anos de trabalho sob regime do FGTS, reconhecem que à taxa nominal de juros, exigida conforme consta na letra "C", Campo 7 deste contrato, foi devidamente aplicado o redutor equivalente a 0,5%(cinco décimos por cento), conforme preconizam as normas da Resolução nº. 537, de 01 de agosto de 2007, do Conselho Curador do FGTS.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DOS VENDEDORES - OS VENDEDORES declaram solenemente, sob as penas da lei, que até o presente momento, inexistem em seus nomes, referentemente ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tais naturezas que possam ser devidos até a presente data. Afirma(m) outrossim, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexiste qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, nem qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação.
PARÁGRAFO ÚNICO - No tocante ao IPTU e às quotas condominiais incidentes até esta data, OS DEVEDORES declaram-se subsidiariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CEF, a responsabilidade pelo pagamento, caso os VENDEDORES não cumpram com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado nesta cláusula, ressalvado o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O (s) DEVEDOR (ES) declara (m), sob as penas da lei:
a) não ser (em) titulares de financiamento habitacional ativo em qualquer município do território nacional;
b) não ser (em) proprietário (s), cessionário (s) ou promitente (s) comprador (es) de imóvel residencial, sem financiamento ou já quitado, localizado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto deste contrato;
c) não ser (em) detentor(es) de contrato de arrendamento no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no Pais, e que não recebeu(ram) subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União para aquisição de moradia;.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das declarações contidas no caput desta cláusula, para os fins específicos da Lei nº. 11.977/2009 e Decreto nº. 6.962/09 que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, o(s) DEVEDOR (ES) declara(m) ainda:
a) que o imóvel objeto do presente contrato é o primeiro imóvel residencial por ele (s) adquirido;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21000643342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

b) que tem (têm) ciência de que a redução de custas e emolumentos prevista na Lei nº. 11977/09 e Decreto nº. 6.962/09 incidirá unicamente sobre o registro e demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida –PMCMV;
c) que tomou(aram) conhecimento da vedação legal contida no art. 36 da Lei nº. 11.977/2009, pela qual fica(m) impedidos, pelo prazo de quinze anos contados da presente data, de promover o remembramento do lote sobre o qual está (será) construída o imóvel descrito e caracterizado no presente contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS, além do previsto no caput desta Cláusula, o (s) DEVEDOR (ES) /FIDUCIANTE (S) declara (m) não serem promitente (s) comprador (es) ou proprietários de imóvel residencial concluído ou em construção no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações previstas nesta cláusula, gerará para o(s) DEVEDOR(ES), dentre outras, as seguintes conseqüências:
a) A perda do direito à cobertura do Fundo Garantidor – FGHAB;
b) A obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e,
c) O vencimento antecipado da dívida conforme previsto na Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, e se for o caso, os descontos atualizados conforme parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:
I- SE OS DEVEDORES:
a) faltarem ao pagamento de três encargos mensais consecutivos ou não ou de qualquer outra importância prevista neste instrumento, não cobertos pelo Fundo Garantidor de Habitação – FGHAB;
b) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel alienado fiduciariamente, sem prévio e expresso consentimento da CEF;
c) não mantiverem o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizarem no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
d) constituírem sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF;
e) deixarem de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado fiduciariamente e que sejam de sua responsabilidade;
f) desenquadrar(em)–se dos Programas Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e do Programa Carta de Crédito FGTS, obrigando-se a devolver(em) os valores dos descontos, devidamente atualizados, conforme disposto neste instrumento.
II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTES HIPÓTESES:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelos DEVEDORES, constante em documento específico para apuração de renda do beneficiário, no processo de financiamento ou no contrato;
b) quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, os DEVEDORES não a reforçarem, depois de devidamente notificados;
c) quando contra os DEVEDORES for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia;
e) quando for verificado que, a qualquer tempo, os DEVEDORES , como solicitantes deste financiamento para residência própria, eram, na data deste contrato, proprietários de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
f) quando for constatado por qualquer forma que os DEVEDORES se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel alienado fiduciariamente outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;
g) no caso de falência ou insolvência dos DEVEDORES;
h) se houver infração de qualquer CLÁUSULA do presente contrato de financiamento;
i) for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEF;
j) não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual;
k) ocorrer retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF,
l) ocorrer empreitada integral da obra contratada;
m) não for ajustada a Apólice do Seguro de Garantia Construtor nos casos de reformulação do cronograma ou adiamento de parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a VENDEDORA/CONSTRUTORA/FIADORA deixar de iniciar as obras dentro do prazo estabelecido, o presente Contrato será tido como rescindido, podendo, nesta hipótese os DEVEDORES/FIDUCIANTES optarem pela transferência do saldo da Conta de Poupança Vinculada ao Empreendimento para conta de livre movimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO – Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de trata o caput desta cláusula, a CEF ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, os DEVEDORES/FIDUCIANTES que pretendem purgar a mora deverão fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que vencerem no curso da intimação, que incluem atualização monetária, juros remuneratórios contratados, juros de mora e multa moratória, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos contribuições condominiais e associativas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância que venha a admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção da CEF, e não se constituirá em fato gerador de direitos aos DEVEDORES/FIDUCIANTES.

PARAGRAFO TERCEIRO – A mora dos DEVEDORES/FIDUCIANTES será ratificada mediante intimação com prazo de 15(quinze) dias para sua purgação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARAGRAFO QUARTO – o simples pagamento dos encargos, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará os DEVEDORE/FIDUCIANTES da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

PARAGRAFO QUINTO – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A intimação será requerida pela CEF, ou seu cessionário, ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

II - A diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição Imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicilio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente aos DEVEDORES/FIDUCIANTES, ou por quem deva receber a intimação;

III - A intimação será feita pessoalmente aos DEVEDORES/FIDUCIANTES, ou a seu representante legal ou ao procurador legalmente constituído;

IV - Se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15(quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos , em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária

V - Se ocorrer recusa dos destinatários em dar-se por regularmente intimados, em função da não aceitação da intimação ou por ser furtarem a ser encontrados, ou ainda, por se recusarem a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei 9.514/97.

PARAGRAFO SEXTO – Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, cabendo aos DEVEDORES/FIDUCIANTES o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

PARAGRAFO SÉTIMO – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelos DEVEDORES/FIDUCIANTES juntamente com a primeira ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora no serviço de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O DEVEDOR/FIDUCIANTE não poderá pagar qualquer prestação do saldo do financiamento enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

PARAGRAFO NONO – 0 recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

PARAGRAFO DÉCIMO – Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CEF em autorizar o pagamento parcelado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a CEF vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, os DEVEDORES/FIDUCIANTES deverão reembolsá-la dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de os DEVEDORES/FIDUCIANTES deixaram de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da CEF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Uma vez consolidada a propriedade em nome da CEF, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CEF a terceiros, com observância dos procedimentos previstos no artigo 27 na Lei n.º 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CEF, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento, atualizado monetariamente, reservando-se a CEF o direito de pedir nova avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme parágrafo anterior, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEF, já como seu titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I - valor do imóvel é o valor da avaliação constante deste contrato, atualizado monetariamente até à data do Leilão, reservando-se a CEF o direito de pedir nova avaliação;

II - valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

a) valor do saldo devedor apurado na forma deste instrumento;

b) valor das prestações vencidas e não pagas, acrescido das penalidades moratórias

c) comissão do leiloeiro;

d) despesas com intimação do (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S) e editais de publicação;

e) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CEF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

f) contribuições devidas ao condomínio (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
g) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;
h) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
i) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
j) taxa de ocupação devida ao mês ou fração, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, reservando-se a CEF o direito de pedir nova avaliação, e devida desde a data da alienação do imóvel em leilão;
k) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela CEF em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE (S);
l) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições à CEF ou aos adquirente no leilão extrajudicial;
m) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela CEF, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da dívida apurado conforme PARAGRAFO SEXTO desta Clausula é atualizado monetariamente, da data da consolidação da dívida até a data do segundo leilão.

PARAGRAFO OITAVO - No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida apurada na forma deste instrumento, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao integral e efetivo recebimento, a CEF entregará ao (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE (S) a importância que sobejar, como adiante disciplinado.

PARÁGRAFO NONO – No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, será considerada extinta a dívida e exonerada a CEF da obrigação de restituição ao (s) DEVEDOR/FIDUCIANTE (ES) de qualquer quantia, a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Extinta a dívida, dentro de cinco 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CEF disponibilizará ao (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE (S), a CEF colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta do (s) DEVEDOR/FIDUCIANTE (ES), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CEF manterá, à disposição do (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do (s) leilão (ões).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – O (s) DEVEDOR (ES)/FIDUCIANTE (S) deverá (ão) restituir o imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CEF, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CEF, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A taxa de ocupação mencionada no Parágrafo Décimo Quarto incidirá desde a data da alienação do imóvel, perpetuando-se até a data em que a CEF ou seus sucessores vier (em) a ser imitida (os) na posse do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CEF, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de posse (ou a imissão de posse, no caso do adquirente), declarando-se o (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE (S) CIENTE (S) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CEF, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo artigo 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel alienado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição dos DEVEDORES. Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença dos DEVEDORES e/ou coobrigados contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificados os DEVEDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEF poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de nova anuência ou interveniência dos DEVEDORES/FIDUCIANTES, em conformidade com o disposto na Lei 9.514, de 20.11.97.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CEF poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Créditos imobiliários poderão lastrear a emissão pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominados Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Assim, os DEVEDORES/FIDUCIANTES têm ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual são tomadores, representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CEF, prossegue com a concessão de financiamento aos DEVEDORES/FIDUCIANTES, passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários – CRI, lastreados em tais créditos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelos DEVEDORES, das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO - Os DEVEDORES/FIDUCIANTES apresentarão à CEF exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Registro Imobiliário, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser comprovado pelos DEVEDORES, o registro do presente contrato, no prazo estipulado no caput desta cláusula, à CEF fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro imputando aos DEVEDORES às despesas inerentes ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As custas e emolumentos decorrentes do registro e demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV, são reduzidas de acordo com as disposições do art. 43 da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA – No prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, A CEF fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor dos DEVEDORES/FIDUCIANTES equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os DEVEDORES/FIDUCIANTES deverão apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando cientes de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. Os DEVEDORES/FIDUCIANTES, se comprometem, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA – Os DEVEDORES/FIDUCIANTES poderão transmitir os direitos de sejam titulares sobre o imóvel aqui objetivado, desde que haja prévia e expressa anuência da CEF ou do novo CREDOR/FIDUCIÁRIO, nos casos em que tenha ocorrido a cessão do crédito, e que o adquirente/devedor assuma integralmente as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(es) declara(am), para todos os fins de direito, que teve(tiveram) prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa(m) claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara (m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Negativa de Ônus Reais e Reipersecutórias, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e efeitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA/INCORPORADORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CEF juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a INTERVENIENTE CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEF informará ao IBAMA a INTERVENIENTE CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÕES FINAIS

Os COMPRADORES declaram que não estão vinculados como empregadores ao INSS e como contribuintes ao FUNRURAL.

Declara a VENDEDORA (se for o caso), sob responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei 8212/91 e do artigo 135, III do Regulamento do Custeio da Previdência Social aprovado pelo Decreto 90817/85 que o imóvel ora comercializado não faz parte de seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIM QUINTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA - A CEF atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009 para enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador quanto às características do imóvel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOSÉ LEAL, 1340 - FONE: (16) 2132-3990
Dulce Gonçalves Fóz - Oficiala Interina
Gonçalves Fóz Neto - Oficial Substituto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, e após a completa descrição do imóvel objeto deste contrato, na forma que se segue:

RIBEIRAO PRETO/SP, 27 de junho de 2011

DEVEDORES

CARLOS FERNANDO SILVA - 269.421.888-16

JOELMA JULIO SILVA - 195.055.088-59

VENDEDORES

QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - 00.584.914.0001-47

ENTIDADE ORGANIZADORA

QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - 00.584.914.0001-47

CONSTRUTORA

QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - 00.584.914.0001-47

REPRESENTANTE CAIXA

EMERSON FISCHER RIBEIRO - 108.948.668-50

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE RIBEIRÃO PRETO-SP
Título prenotado sob nº 330598
Liv. 1 em 27/07/11
Sujeito a exame (qualificação positiva ou negativa).
Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome Maria Elisete S. Fernandes
CPF 917.752.138-20

Nome Vania Cristina Loiola
CPF 145.549.898-01

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21006543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

PLANILHA DE EVOLUÇÃO TEÓRICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET NAS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO N' 855551209509

CET - Custo Efetivo Total: 8,97 % a.a CESH - Circ. SUSEP 400/10 0,0000 %

VALORES DA OPERAÇÃO

Financiamento: R$ 85.500,00

Subsídio Compl: R$ 0,00

TOTAL: R$ 85.500,00

DESPESAS PAGAS PELO CLIENTE

Seguro à vista: R$ 18,25

Taxa Serviço: R$ 0,00

IOF: R$ 0,00

Taxa Acompanhamento Operação: R$ 0,00

TOTAL: R$ 18,25

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de CONSTRUÇÃO								
Nº Prestação	Data de Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
1	27/06/2011	0,00	0,00	0,00	18,24	22,06	40,30	0,00
2	27/07/2011	0,00	0,00	0,00	18,24	22,06	40,30	2.599,21
3	29/08/2011	16,59	0,00	0,00	18,24	22,06	56,89	3.308,87
4	27/09/2011	21,12	0,00	0,00	18,24	22,06	61,42	4.215,18
5	27/10/2011	26,90	0,00	0,00	18,24	22,06	67,20	5.224,09
6	28/11/2011	33,34	0,00	0,00	18,24	22,06	73,64	6.788,74
7	27/12/2011	43,33	0,00	0,00	18,24	22,06	83,63	9.653,00
8	27/01/2012	61,61	0,00	0,00	18,24	22,06	101,91	12.645,50
9	27/02/2012	80,72	0,00	0,00	18,24	22,06	121,02	14.842,85
10	27/03/2012	94,74	0,00	0,00	18,24	22,06	135,04	17.570,30
11	27/04/2012	112,15	0,00	0,00	18,24	22,06	152,45	20.793,65
12	28/05/2012	132,73	0,00	0,00	18,24	22,06	173,03	24.119,60
13	27/06/2012	153,96	0,00	0,00	18,24	22,06	194,26	27.710,60
14	27/07/2012	176,88	0,00	0,00	18,24	22,06	217,18	30.959,60
15	27/08/2012	197,62	0,00	0,00	18,24	22,06	237,92	34.319,75
16	27/09/2012	219,07	0,00	0,00	18,24	22,06	259,37	38.988,06
17	29/10/2012	248,87	0,00	0,00	18,24	22,06	289,17	43.699,12
18	27/11/2012	278,94	0,00	0,00	18,24	22,06	319,24	49.607,18
19	27/12/2012	316,65	0,00	0,00	18,24	22,06	356,95	54.779,94
20	28/01/2013	349,67	0,00	0,00	18,24	22,06	389,97	60.602,49
21	27/02/2013	386,84	0,00	0,00	18,24	22,06	427,14	67.604,94
22	27/03/2013	431,54	0,00	0,00	18,24	22,06	471,84	72.615,25
23	29/04/2013	463,52	0,00	0,00	18,24	22,06	503,82	76.343,06
24	27/05/2013	487,32	0,00	0,00	18,24	22,06	527,62	80.857,47
25	27/06/2013	516,13	0,00	0,00	18,24	22,06	556,43	85.500,00

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
1	27/07/2013	830,77	0,00	0,00	18,24	22,06	871,07	85.215,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
2	27/08/2013	828,95	0,00	0,00	18,24	22,06	869,25	84.930,00
3	27/09/2013	827,13	0,00	0,00	18,24	22,06	867,43	84.645,00
4	27/10/2013	825,31	0,00	0,00	18,24	22,06	865,61	84.360,00
5	27/11/2013	823,49	0,00	0,00	18,24	22,06	863,79	84.075,00
6	27/12/2013	821,67	0,00	0,00	18,24	22,06	861,97	83.790,00
7	27/01/2014	819,85	0,00	0,00	18,24	22,06	860,15	83.505,00
8	27/02/2014	818,03	0,00	0,00	18,24	22,06	858,33	83.220,00
9	27/03/2014	816,22	0,00	0,00	18,24	22,06	856,52	82.935,00
10	27/04/2014	814,40	0,00	0,00	18,24	22,06	854,70	82.650,00
11	27/05/2014	812,58	0,00	0,00	18,24	22,06	852,88	82.365,00
12	27/06/2014	810,76	0,00	0,00	18,24	22,06	851,06	82.080,00
13	27/07/2014	808,94	0,00	0,00	17,76	22,06	848,76	81.795,00
14	27/08/2014	807,12	0,00	0,00	17,76	22,06	846,94	81.510,00
15	27/09/2014	805,30	0,00	0,00	17,76	22,06	845,12	81.225,00
16	27/10/2014	803,48	0,00	0,00	17,76	22,06	843,30	80.940,00
17	27/11/2014	801,66	0,00	0,00	17,76	22,06	841,48	80.655,00
18	27/12/2014	799,84	0,00	0,00	17,76	22,06	839,66	80.370,00
19	27/01/2015	798,02	0,00	0,00	17,76	22,06	837,84	80.085,00
20	27/02/2015	796,20	0,00	0,00	17,76	22,06	836,02	79.800,00
21	27/03/2015	794,38	0,00	0,00	17,76	22,06	834,20	79.515,00
22	27/04/2015	792,57	0,00	0,00	17,76	22,06	832,39	79.230,00
23	27/05/2015	790,75	0,00	0,00	17,76	22,06	830,57	78.945,00
24	27/06/2015	788,93	0,00	0,00	17,76	22,06	828,75	78.660,00
25	27/07/2015	787,11	0,00	0,00	19,19	22,06	828,36	78.375,00
26	27/08/2015	785,29	0,00	0,00	19,19	22,06	826,54	78.090,00
27	27/09/2015	783,47	0,00	0,00	19,19	22,06	824,72	77.805,00
28	27/10/2015	781,65	0,00	0,00	19,19	22,06	822,90	77.520,00
29	27/11/2015	779,83	0,00	0,00	19,19	22,06	821,08	77.235,00
30	27/12/2015	778,01	0,00	0,00	19,19	22,06	819,26	76.950,00
31	27/01/2016	776,19	0,00	0,00	19,19	22,06	817,44	76.665,00
32	27/02/2016	774,37	0,00	0,00	19,19	22,06	815,62	76.380,00
33	27/03/2016	772,55	0,00	0,00	19,19	22,06	813,80	76.095,00
34	27/04/2016	770,73	0,00	0,00	19,19	22,06	811,98	75.810,00
35	27/05/2016	768,92	0,00	0,00	19,19	22,06	810,17	75.525,00
36	27/06/2016	767,10	0,00	0,00	19,19	22,06	808,35	75.240,00
37	27/07/2016	765,28	0,00	0,00	19,60	22,06	806,94	74.955,00
38	27/08/2016	763,46	0,00	0,00	19,60	22,06	805,12	74.670,00
39	27/09/2016	761,64	0,00	0,00	19,60	22,06	803,30	74.385,00
40	27/10/2016	759,82	0,00	0,00	19,60	22,06	801,48	74.100,00
41	27/11/2016	758,00	0,00	0,00	19,60	22,06	799,66	73.815,00
42	27/12/2016	756,18	0,00	0,00	19,60	22,06	797,84	73.530,00
43	27/01/2017	754,36	0,00	0,00	19,60	22,06	796,02	73.245,00
44	27/02/2017	752,54	0,00	0,00	19,60	22,06	794,20	72.960,00
45	27/03/2017	750,72	0,00	0,00	19,60	22,06	792,38	72.675,00
46	27/04/2017	748,90	0,00	0,00	19,60	22,06	790,56	72.390,00
47	27/05/2017	747,08	0,00	0,00	19,60	22,06	788,74	72.105,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
48	27/06/2017	745,27	0,00	0,00	19,60	22,06	786,93	71.820,00
49	27/07/2017	743,45	0,00	0,00	19,04	22,06	784,55	71.535,00
50	27/08/2017	741,63	0,00	0,00	19,04	22,06	782,73	71.250,00
51	27/09/2017	739,81	0,00	0,00	19,04	22,06	780,91	70.965,00
52	27/10/2017	737,99	0,00	0,00	19,04	22,06	779,09	70.680,00
53	27/11/2017	736,17	0,00	0,00	19,04	22,06	777,27	70.395,00
54	27/12/2017	734,35	0,00	0,00	19,04	22,06	775,45	70.110,00
55	27/01/2018	732,53	0,00	0,00	19,04	22,06	773,63	69.825,00
56	27/02/2018	730,71	0,00	0,00	19,04	22,06	771,81	69.540,00
57	27/03/2018	728,89	0,00	0,00	19,04	22,06	769,99	69.255,00
58	27/04/2018	727,07	0,00	0,00	19,04	22,06	768,17	68.970,00
59	27/05/2018	725,25	0,00	0,00	19,04	22,06	766,35	68.685,00
60	27/06/2018	723,43	0,00	0,00	19,04	22,06	764,53	68.400,00
61	27/07/2018	721,61	0,00	0,00	18,48	22,06	762,15	68.115,00
62	27/08/2018	719,80	0,00	0,00	18,48	22,06	760,34	67.830,00
63	27/09/2018	717,98	0,00	0,00	18,48	22,06	758,52	67.545,00
64	27/10/2018	716,16	0,00	0,00	18,48	22,06	756,70	67.260,00
65	27/11/2018	714,34	0,00	0,00	18,48	22,06	754,88	66.975,00
66	27/12/2018	712,52	0,00	0,00	18,48	22,06	753,06	66.690,00
67	27/01/2019	710,70	0,00	0,00	18,48	22,06	751,24	66.405,00
68	27/02/2019	708,88	0,00	0,00	18,48	22,06	749,42	66.120,00
69	27/03/2019	707,06	0,00	0,00	18,48	22,06	747,60	65.835,00
70	27/04/2019	705,24	0,00	0,00	18,48	22,06	745,78	65.550,00
71	27/05/2019	703,42	0,00	0,00	18,48	22,06	743,96	65.265,00
72	27/06/2019	701,60	0,00	0,00	18,48	22,06	742,14	64.980,00
73	27/07/2019	699,78	0,00	0,00	17,92	22,06	739,76	64.695,00
74	27/08/2019	697,96	0,00	0,00	17,92	22,06	737,94	64.410,00
75	27/09/2019	696,15	0,00	0,00	17,92	22,06	736,13	64.125,00
76	27/10/2019	694,33	0,00	0,00	17,92	22,06	734,31	63.840,00
77	27/11/2019	692,51	0,00	0,00	17,92	22,06	732,49	63.555,00
78	27/12/2019	690,69	0,00	0,00	17,92	22,06	730,67	63.270,00
79	27/01/2020	688,87	0,00	0,00	17,92	22,06	728,85	62.985,00
80	27/02/2020	687,05	0,00	0,00	17,92	22,06	727,03	62.700,00
81	27/03/2020	685,23	0,00	0,00	17,92	22,06	725,21	62.415,00
82	27/04/2020	683,41	0,00	0,00	17,92	22,06	723,39	62.130,00
83	27/05/2020	681,59	0,00	0,00	17,92	22,06	721,57	61.845,00
84	27/06/2020	679,77	0,00	0,00	17,92	22,06	719,75	61.560,00
85	27/07/2020	677,95	0,00	0,00	18,28	22,06	718,29	61.275,00
86	27/08/2020	676,13	0,00	0,00	18,28	22,06	716,47	60.990,00
87	27/09/2020	674,31	0,00	0,00	18,28	22,06	714,65	60.705,00
88	27/10/2020	672,50	0,00	0,00	18,28	22,06	712,84	60.420,00
89	27/11/2020	670,68	0,00	0,00	18,28	22,06	711,02	60.135,00
90	27/12/2020	668,86	0,00	0,00	18,28	22,06	709,20	59.850,00
91	27/01/2021	667,04	0,00	0,00	18,28	22,06	707,38	59.565,00
92	27/02/2021	665,22	0,00	0,00	18,28	22,06	705,56	59.280,00
93	27/03/2021	663,40	0,00	0,00	18,28	22,06	703,74	58.995,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
94	27/04/2021	661,58	0,00	0,00	18,28	22,06	701,92	58.710,00
95	27/05/2021	659,76	0,00	0,00	18,28	22,06	700,10	58.425,00
96	27/06/2021	657,94	0,00	0,00	18,28	22,06	698,28	58.140,00
97	27/07/2021	656,12	0,00	0,00	21,16	22,06	699,34	57.855,00
98	27/08/2021	654,30	0,00	0,00	21,16	22,06	697,52	57.570,00
99	27/09/2021	652,48	0,00	0,00	21,16	22,06	695,70	57.285,00
100	27/10/2021	650,66	0,00	0,00	21,16	22,06	693,88	57.000,00
101	27/11/2021	648,84	0,00	0,00	21,16	22,06	692,06	56.715,00
102	27/12/2021	647,03	0,00	0,00	21,16	22,06	690,25	56.430,00
103	27/01/2022	645,21	0,00	0,00	21,16	22,06	688,43	56.145,00
104	27/02/2022	643,39	0,00	0,00	21,16	22,06	686,61	55.860,00
105	27/03/2022	641,57	0,00	0,00	21,16	22,06	684,79	55.575,00
106	27/04/2022	639,75	0,00	0,00	21,16	22,06	682,97	55.290,00
107	27/05/2022	637,93	0,00	0,00	21,16	22,06	681,15	55.005,00
108	27/06/2022	636,11	0,00	0,00	21,16	22,06	679,33	54.720,00
109	27/07/2022	634,29	0,00	0,00	20,45	22,06	676,80	54.435,00
110	27/08/2022	632,47	0,00	0,00	20,45	22,06	674,98	54.150,00
111	27/09/2022	630,65	0,00	0,00	20,45	22,06	673,16	53.865,00
112	27/10/2022	628,83	0,00	0,00	20,45	22,06	671,34	53.580,00
113	27/11/2022	627,01	0,00	0,00	20,45	22,06	669,52	53.295,00
114	27/12/2022	625,19	0,00	0,00	20,45	22,06	667,70	53.010,00
115	27/01/2023	623,38	0,00	0,00	20,45	22,06	665,89	52.725,00
116	27/02/2023	621,56	0,00	0,00	20,45	22,06	664,07	52.440,00
117	27/03/2023	619,74	0,00	0,00	20,45	22,06	662,25	52.155,00
118	27/04/2023	617,92	0,00	0,00	20,45	22,06	660,43	51.870,00
119	27/05/2023	616,10	0,00	0,00	20,45	22,06	658,61	51.585,00
120	27/06/2023	614,28	0,00	0,00	20,45	22,06	656,79	51.300,00
121	27/07/2023	612,46	0,00	0,00	19,75	22,06	654,27	51.015,00
122	27/08/2023	610,64	0,00	0,00	19,75	22,06	652,45	50.730,00
123	27/09/2023	608,82	0,00	0,00	19,75	22,06	650,63	50.445,00
124	27/10/2023	607,00	0,00	0,00	19,75	22,06	648,81	50.160,00
125	27/11/2023	605,18	0,00	0,00	19,75	22,06	646,99	49.875,00
126	27/12/2023	603,36	0,00	0,00	19,75	22,06	645,17	49.590,00
127	27/01/2024	601,54	0,00	0,00	19,75	22,06	643,35	49.305,00
128	27/02/2024	599,73	0,00	0,00	19,75	22,06	641,54	49.020,00
129	27/03/2024	597,91	0,00	0,00	19,75	22,06	639,72	48.735,00
130	27/04/2024	596,09	0,00	0,00	19,75	22,06	637,90	48.450,00
131	27/05/2024	594,27	0,00	0,00	19,75	22,06	636,08	48.165,00
132	27/06/2024	592,45	0,00	0,00	19,75	22,06	634,26	47.880,00
133	27/07/2024	590,63	0,00	0,00	19,04	22,06	631,73	47.595,00
134	27/08/2024	588,81	0,00	0,00	19,04	22,06	629,91	47.310,00
135	27/09/2024	586,99	0,00	0,00	19,04	22,06	628,09	47.025,00
136	27/10/2024	585,17	0,00	0,00	19,04	22,06	626,27	46.740,00
137	27/11/2024	583,35	0,00	0,00	19,04	22,06	624,45	46.455,00
138	27/12/2024	581,53	0,00	0,00	19,04	22,06	622,63	46.170,00
139	27/01/2025	579,71	0,00	0,00	19,04	22,06	620,81	45.885,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
140	27/02/2025	577,89	0,00	0,00	19,04	22,06	618,99	45.600,00
141	27/03/2025	576,07	0,00	0,00	19,04	22,06	617,17	45.315,00
142	27/04/2025	574,26	0,00	0,00	19,04	22,06	615,36	45.030,00
143	27/05/2025	572,44	0,00	0,00	19,04	22,06	613,54	44.745,00
144	27/06/2025	570,62	0,00	0,00	19,04	22,06	611,72	44.460,00
145	27/07/2025	568,80	0,00	0,00	24,82	22,06	615,68	44.175,00
146	27/08/2025	566,98	0,00	0,00	24,82	22,06	613,86	43.890,00
147	27/09/2025	565,16	0,00	0,00	24,82	22,06	612,04	43.605,00
148	27/10/2025	563,34	0,00	0,00	24,82	22,06	610,22	43.320,00
149	27/11/2025	561,52	0,00	0,00	24,82	22,06	608,40	43.035,00
150	27/12/2025	559,70	0,00	0,00	24,82	22,06	606,58	42.750,00
151	27/01/2026	557,88	0,00	0,00	24,82	22,06	604,76	42.465,00
152	27/02/2026	556,06	0,00	0,00	24,82	22,06	602,94	42.180,00
153	27/03/2026	554,24	0,00	0,00	24,82	22,06	601,12	41.895,00
154	27/04/2026	552,42	0,00	0,00	24,82	22,06	599,30	41.610,00
155	27/05/2026	550,61	0,00	0,00	24,82	22,06	597,49	41.325,00
156	27/06/2026	548,79	0,00	0,00	24,82	22,06	595,67	41.040,00
157	27/07/2026	546,97	0,00	0,00	25,48	22,06	594,51	40.755,00
158	27/08/2026	545,15	0,00	0,00	25,48	22,06	592,69	40.470,00
159	27/09/2026	543,33	0,00	0,00	25,48	22,06	590,87	40.185,00
160	27/10/2026	541,51	0,00	0,00	25,48	22,06	589,05	39.900,00
161	27/11/2026	539,69	0,00	0,00	25,48	22,06	587,23	39.615,00
162	27/12/2026	537,87	0,00	0,00	25,48	22,06	585,41	39.330,00
163	27/01/2027	536,05	0,00	0,00	25,48	22,06	583,59	39.045,00
164	27/02/2027	534,23	0,00	0,00	25,48	22,06	581,77	38.760,00
165	27/03/2027	532,41	0,00	0,00	25,48	22,06	579,95	38.475,00
166	27/04/2027	530,59	0,00	0,00	25,48	22,06	578,13	38.190,00
167	27/05/2027	528,77	0,00	0,00	25,48	22,06	576,31	37.905,00
168	27/06/2027	526,96	0,00	0,00	25,48	22,06	574,50	37.620,00
169	27/07/2027	525,14	0,00	0,00	24,46	22,06	571,66	37.335,00
170	27/08/2027	523,32	0,00	0,00	24,46	22,06	569,84	37.050,00
171	27/09/2027	521,50	0,00	0,00	24,46	22,06	568,02	36.765,00
172	27/10/2027	519,68	0,00	0,00	24,46	22,06	566,20	36.480,00
173	27/11/2027	517,86	0,00	0,00	24,46	22,06	564,38	36.195,00
174	27/12/2027	516,04	0,00	0,00	24,46	22,06	562,56	35.910,00
175	27/01/2028	514,22	0,00	0,00	24,46	22,06	560,74	35.625,00
176	27/02/2028	512,40	0,00	0,00	24,46	22,06	558,92	35.340,00
177	27/03/2028	510,58	0,00	0,00	24,46	22,06	557,10	35.055,00
178	27/04/2028	508,76	0,00	0,00	24,46	22,06	555,28	34.770,00
179	27/05/2028	506,94	0,00	0,00	24,46	22,06	553,46	34.485,00
180	27/06/2028	505,12	0,00	0,00	24,46	22,06	551,64	34.200,00
181	27/07/2028	503,30	0,00	0,00	23,44	22,06	548,80	33.915,00
182	27/08/2028	501,49	0,00	0,00	23,44	22,06	546,99	33.630,00
183	27/09/2028	499,67	0,00	0,00	23,44	22,06	545,17	33.345,00
184	27/10/2028	497,85	0,00	0,00	23,44	22,06	543,35	33.060,00
185	27/11/2028	496,03	0,00	0,00	23,44	22,06	541,53	32.775,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21000543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
186	27/12/2028	494,21	0,00	0,00	23,44	22,06	539,71	32.490,00
187	27/01/2029	492,39	0,00	0,00	23,44	22,06	537,89	32.205,00
188	27/02/2029	490,57	0,00	0,00	23,44	22,06	536,07	31.920,00
189	27/03/2029	488,75	0,00	0,00	23,44	22,06	534,25	31.635,00
190	27/04/2029	486,93	0,00	0,00	23,44	22,06	532,43	31.350,00
191	27/05/2029	485,11	0,00	0,00	23,44	22,06	530,61	31.065,00
192	27/06/2029	483,29	0,00	0,00	23,44	22,06	528,79	30.780,00
193	27/07/2029	481,47	0,00	0,00	22,43	22,06	525,96	30.495,00
194	27/08/2029	479,65	0,00	0,00	22,43	22,06	524,14	30.210,00
195	27/09/2029	477,84	0,00	0,00	22,43	22,06	522,33	29.925,00
196	27/10/2029	476,02	0,00	0,00	22,43	22,06	520,51	29.640,00
197	27/11/2029	474,20	0,00	0,00	22,43	22,06	518,69	29.355,00
198	27/12/2029	472,38	0,00	0,00	22,43	22,06	516,87	29.070,00
199	27/01/2030	470,56	0,00	0,00	22,43	22,06	515,05	28.785,00
200	27/02/2030	468,74	0,00	0,00	22,43	22,06	513,23	28.500,00
201	27/03/2030	466,92	0,00	0,00	22,43	22,06	511,41	28.215,00
202	27/04/2030	465,10	0,00	0,00	22,43	22,06	509,59	27.930,00
203	27/05/2030	463,28	0,00	0,00	22,43	22,06	507,77	27.645,00
204	27/06/2030	461,46	0,00	0,00	22,43	22,06	505,95	27.360,00
205	27/07/2030	459,64	0,00	0,00	21,41	22,06	503,11	27.075,00
206	27/08/2030	457,82	0,00	0,00	21,41	22,06	501,29	26.790,00
207	27/09/2030	456,00	0,00	0,00	21,41	22,06	499,47	26.505,00
208	27/10/2030	454,19	0,00	0,00	21,41	22,06	497,66	26.220,00
209	27/11/2030	452,37	0,00	0,00	21,41	22,06	495,84	25.935,00
210	27/12/2030	450,55	0,00	0,00	21,41	22,06	494,02	25.650,00
211	27/01/2031	448,73	0,00	0,00	21,41	22,06	492,20	25.365,00
212	27/02/2031	446,91	0,00	0,00	21,41	22,06	490,38	25.080,00
213	27/03/2031	445,09	0,00	0,00	21,41	22,06	488,56	24.795,00
214	27/04/2031	443,27	0,00	0,00	21,41	22,06	486,74	24.510,00
215	27/05/2031	441,45	0,00	0,00	21,41	22,06	484,92	24.225,00
216	27/06/2031	439,63	0,00	0,00	21,41	22,06	483,10	23.940,00
217	27/07/2031	437,81	0,00	0,00	31,25	22,06	491,12	23.655,00
218	27/08/2031	435,99	0,00	0,00	31,25	22,06	489,30	23.370,00
219	27/09/2031	434,17	0,00	0,00	31,25	22,06	487,48	23.085,00
220	27/10/2031	432,35	0,00	0,00	31,25	22,06	485,66	22.800,00
221	27/11/2031	430,53	0,00	0,00	31,25	22,06	483,84	22.515,00
222	27/12/2031	428,72	0,00	0,00	31,25	22,06	482,03	22.230,00
223	27/01/2032	426,90	0,00	0,00	31,25	22,06	480,21	21.945,00
224	27/02/2032	425,08	0,00	0,00	31,25	22,06	478,39	21.660,00
225	27/03/2032	423,26	0,00	0,00	31,25	22,06	476,57	21.375,00
226	27/04/2032	421,44	0,00	0,00	31,25	22,06	474,75	21.090,00
227	27/05/2032	419,62	0,00	0,00	31,25	22,06	472,93	20.805,00
228	27/06/2032	417,80	0,00	0,00	31,25	22,06	471,11	20.520,00
229	27/07/2032	415,98	0,00	0,00	29,69	22,06	467,73	20.235,00
230	27/08/2032	414,16	0,00	0,00	29,69	22,06	465,91	19.950,00
231	27/09/2032	412,34	0,00	0,00	29,69	22,06	464,09	19.665,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
232	27/10/2032	410,52	0,00	0,00	29,69	22,06	462,27	19.380,00
233	27/11/2032	408,70	0,00	0,00	29,69	22,06	460,45	19.095,00
234	27/12/2032	406,88	0,00	0,00	29,69	22,06	458,63	18.810,00
235	27/01/2033	405,07	0,00	0,00	29,69	22,06	456,82	18.525,00
236	27/02/2033	403,25	0,00	0,00	29,69	22,06	455,00	18.240,00
237	27/03/2033	401,43	0,00	0,00	29,69	22,06	453,18	17.955,00
238	27/04/2033	399,61	0,00	0,00	29,69	22,06	451,36	17.670,00
239	27/05/2033	397,79	0,00	0,00	29,69	22,06	449,54	17.385,00
240	27/06/2033	395,97	0,00	0,00	29,69	22,06	447,72	17.100,00
241	27/07/2033	394,15	0,00	0,00	28,14	22,06	444,35	16.815,00
242	27/08/2033	392,33	0,00	0,00	28,14	22,06	442,53	16.530,00
243	27/09/2033	390,51	0,00	0,00	28,14	22,06	440,71	16.245,00
244	27/10/2033	388,69	0,00	0,00	28,14	22,06	438,89	15.960,00
245	27/11/2033	386,87	0,00	0,00	28,14	22,06	437,07	15.675,00
246	27/12/2033	385,05	0,00	0,00	28,14	22,06	435,25	15.390,00
247	27/01/2034	383,23	0,00	0,00	28,14	22,06	433,43	15.105,00
248	27/02/2034	381,42	0,00	0,00	28,14	22,06	431,62	14.820,00
249	27/03/2034	379,60	0,00	0,00	28,14	22,06	429,80	14.535,00
250	27/04/2034	377,78	0,00	0,00	28,14	22,06	427,98	14.250,00
251	27/05/2034	375,96	0,00	0,00	28,14	22,06	426,16	13.965,00
252	27/06/2034	374,14	0,00	0,00	28,14	22,06	424,34	13.680,00
253	27/07/2034	372,32	0,00	0,00	26,58	22,06	420,96	13.395,00
254	27/08/2034	370,50	0,00	0,00	26,58	22,06	419,14	13.110,00
255	27/09/2034	368,68	0,00	0,00	26,58	22,06	417,32	12.825,00
256	27/10/2034	366,86	0,00	0,00	26,58	22,06	415,50	12.540,00
257	27/11/2034	365,04	0,00	0,00	26,58	22,06	413,68	12.255,00
258	27/12/2034	363,22	0,00	0,00	26,58	22,06	411,86	11.970,00
259	27/01/2035	361,40	0,00	0,00	26,58	22,06	410,04	11.685,00
260	27/02/2035	359,58	0,00	0,00	26,58	22,06	408,22	11.400,00
261	27/03/2035	357,76	0,00	0,00	26,58	22,06	406,40	11.115,00
262	27/04/2035	355,95	0,00	0,00	26,58	22,06	404,59	10.830,00
263	27/05/2035	354,13	0,00	0,00	26,58	22,06	402,77	10.545,00
264	27/06/2035	352,31	0,00	0,00	26,58	22,06	400,95	10.260,00
265	27/07/2035	350,49	0,00	0,00	25,02	22,06	397,57	9.975,00
266	27/08/2035	348,67	0,00	0,00	25,02	22,06	395,75	9.690,00
267	27/09/2035	346,85	0,00	0,00	25,02	22,06	393,93	9.405,00
268	27/10/2035	345,03	0,00	0,00	25,02	22,06	392,11	9.120,00
269	27/11/2035	343,21	0,00	0,00	25,02	22,06	390,29	8.835,00
270	27/12/2035	341,39	0,00	0,00	25,02	22,06	388,47	8.550,00
271	27/01/2036	339,57	0,00	0,00	25,02	22,06	386,65	8.265,00
272	27/02/2036	337,75	0,00	0,00	25,02	22,06	384,83	7.980,00
273	27/03/2036	335,93	0,00	0,00	25,02	22,06	383,01	7.695,00
274	27/04/2036	334,11	0,00	0,00	25,02	22,06	381,19	7.410,00
275	27/05/2036	332,30	0,00	0,00	25,02	22,06	379,38	7.125,00
276	27/06/2036	330,48	0,00	0,00	25,02	22,06	377,56	6.840,00
277	27/07/2036	328,66	0,00	0,00	23,46	22,06	374,18	6.555,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvtqN10.

CAIXA

Planilha de Evolução Teórica do Contrato durante a fase de AMORTIZAÇÃO								
Nº Prestação	Data Vencimento	Prestação (a+j)	Seguro DFI	Seguro MIP	Seguro/ FGHAB	Tarifas	Encargo	Saldo Devedor
278	27/08/2036	326,84	0,00	0,00	23,46	22,06	372,36	6.270,00
279	27/09/2036	325,02	0,00	0,00	23,46	22,06	370,54	5.985,00
280	27/10/2036	323,20	0,00	0,00	23,46	22,06	368,72	5.700,00
281	27/11/2036	321,38	0,00	0,00	23,46	22,06	366,90	5.415,00
282	27/12/2036	319,56	0,00	0,00	23,46	22,06	365,08	5.130,00
283	27/01/2037	317,74	0,00	0,00	23,46	22,06	363,26	4.845,00
284	27/02/2037	315,92	0,00	0,00	23,46	22,06	361,44	4.560,00
285	27/03/2037	314,10	0,00	0,00	23,46	22,06	359,62	4.275,00
286	27/04/2037	312,28	0,00	0,00	23,46	22,06	357,80	3.990,00
287	27/05/2037	310,46	0,00	0,00	23,46	22,06	355,98	3.705,00
288	27/06/2037	308,65	0,00	0,00	23,46	22,06	354,17	3.420,00
289	27/07/2037	306,83	0,00	0,00	21,90	22,06	350,79	3.135,00
290	27/08/2037	305,01	0,00	0,00	21,90	22,06	348,97	2.850,00
291	27/09/2037	303,19	0,00	0,00	21,90	22,06	347,15	2.565,00
292	27/10/2037	301,37	0,00	0,00	21,90	22,06	345,33	2.280,00
293	27/11/2037	299,55	0,00	0,00	21,90	22,06	343,51	1.995,00
294	27/12/2037	297,73	0,00	0,00	21,90	22,06	341,69	1.710,00
295	27/01/2038	295,91	0,00	0,00	21,90	22,06	339,87	1.425,00
296	27/02/2038	294,09	0,00	0,00	21,90	22,06	338,05	1.140,00
297	27/03/2038	292,27	0,00	0,00	21,90	22,06	336,23	855,00
298	27/04/2038	290,45	0,00	0,00	21,90	22,06	334,41	570,00
299	27/05/2038	288,63	0,00	0,00	21,90	22,06	332,59	285,00
300	27/06/2038	286,81	0,00	0,00	0,00	22,06	308,87	0,00

OS VALORES CONSTANTES DESTA PLANILHA ESTÃO EM SUA FORMA NOMINAL COM O OBJETIVO DE SERVIR DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO E DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET. OS VALORES ACIMA ESTÃO SUJEITOS ÀS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.

Na fase de construção, a coluna Saldo Devedor é composta do valor de financiamento e valor de subsídio, porém, no cálculo do valor dos juros é considerado somente o valor de financiamento.

Local, Ribeirão Preto data 27/06/2019

Assinatura: _____

Devedores

Assinatura: _____

Representante Caixa

Emerson Fischer Ribeiro
Matr. [illegible]
Gerente de Filial 5-4 Ag Pub/Priv

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código phvqMN10.

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 23/11/2020
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 855551209509.7 GRP: 24 BAURU UN.OPER.: 03409
NOME MUTUARIO: CARLOS FERNANDO SILVA CPF/CGC: 269.421.888-16
END.: AV VIRGILIO SOEIRA 501 CASA 184 PLANALTO VERDE SP 14.056.635
PZO: 304 PZR: 227 RCR: 2205 RGE: 558 STC: 812 PROD: 1202 Taxa Juros nominal Anual : 07,6600 SITUACAO: 063 142 398 517
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 07,9347

DT. ESCRITURA	: 27/06/2011	SD 27/10/2020	: 74.248,73
PRESTACAO DE	: 27/11/2020	IND.PRO-RATA....	1,000000000000
ENCARGO	: 838,29	SD 23/11/2020	: 74.248,73
FGTS	: 0,00	SALDO FGTS	: 0,00
MORA + DIF.	: 21,45	SEGURO MENSAL	: 0,00
TOTAL	: 859,74	JUROS DIARIOS	: 426,42
ATRASO QTDE	: 000		
PERIODO	:	DIVIDA TOTAL	: 74.719,37
ENCARGO ATRASO	: 0,00		
MORA + MULTA	: 0,00		
IOF COMPL.....:	0,00		
DIF. PRESTACAO	: 44,22		
TOTAL ATRASO	: 44,22		
Valor (TP022)...	0,00	Valor (TP023)...	0,00
Valor (TP025)...	0,00		

GARANTIA ATUAL : 101.344,28

USUARIO: C107350 SIACI - SI PRODUCAO 23/11/2020 - 13:06:39

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código bL4LCF7j.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7
JOELMA JULIO SILVA 00019505508859 % PACT. 31,50 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7
END AV VIRGILIO SOEIRA 501 CASA 184 PLANALTO VERDE RIBEIRAO PRETO SP 14056635 GRUPO HABITACIONAL 4987.9
END AV VIRGILIO SOEIRO 501 CS 184 PLANALTO VERDE RIBEIRAO PRETO SP 01427656
STC 000812 PROD 1202 UNO 03409 UNC 03409 ORR 025 LF 308 TF 038 SIT.ESP:063 142 398 517
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 18,25 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011
DT EVENTO 27/06/2011 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	85.500,00	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2011	
VL GARANT	95.000,00	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	0,00	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL ($)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
001	539260950285266	27/06/11	00/00/00	00/00/00	00/00/00	00	01	9.034,82	426,57318	0,00000	0,0000

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO	TAC		TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO		JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR		INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO		VALOR PAGO	DIF PREST		DIF.REAJ
27/06/11 DIF	PAGAMENTO: 326							18,25			
TAXAS:		22,06									
27/07/11 000			18,24						0,00		
27/07/11 310			40,30			40,30		40,30			

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011
DT EVENTO 26/08/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.832,99	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2011	
VL GARANT	95.228,28	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	2.832,98	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	82.667,01										
JUROS DIA	18,08	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	JUROS/CM / IOF COMPL	TAO / AMORTIZACAO / TOTAL DEVIDO	TAC / SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TOM / INDICE TP / DIF PREST	DIF.REAJ
28/06/11 DIF	PAGAMENTO: 319						18,25		
27/08/11 CORRECAO				0,99993765	0,17				2.832,81
TAXAS:	22,06								
27/08/11 000			18,24	0,16	0,16		2.832,66		
29/08/11 310			40,46			40,46	40,30	0,16	
30/08/11 CORRECAO				1,00008825	0,25				2.832,90

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011

DT EVENTO 30/08/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.492,79	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,25	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	2.832,91	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2011
VL GARANT	95.231,29	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	5.325,70
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	80.174,22									
JUROS DIA	1,59	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/09/11 CORRECAO				1,00198525	10,57				5.336,28
TAXAS:	22,06								
27/09/11 000			18,24	43,30	43,30		5.325,45		
27/09/11 310			83,60			83,60	83,75	0,14-	
28/09/11 CORRECAO				1,00004694	0,25				5.325,69

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011

DT EVENTO 28/09/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	4.985,52	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,25	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	5.325,70	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2011
VL GARANT	95.424,94	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	10.311,22
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	75.188,70									
JUROS DIA	1,06	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
27/10/11	CORRECAO				1,00095500			9,84			10.321,07
TAXAS:			22,06								
27/10/11	000			18,24	74,92			74,92		10.310,97	
03/11/11	959			115,22	2,75			117,97	115,22	2,75	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/10/2011

DT EVENTO 27/10/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.214,45	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	10.310,97	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2011	
VL GARANT	95.516,09	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	12.525,42	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	72.974,25										

27/11/11	CORRECAO				1,00061958			7,76			12.533,18
TAXAS:			22,06								
27/11/11	000			18,24	87,76			87,76		12.525,42	
28/11/11	310			128,06				128,06	128,06		
29/11/11	CORRECAO				1,00003193			0,40			12.525,81

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/11/2011

DT EVENTO 29/11/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.086,21	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,40	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	12.525,82	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2011	
VL GARANT	95.578,39	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	14.612,03	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	70.888,04										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

JUROS DIA 0,88 SEGURO 0,00 S.FGT 0,00 S.SOB 0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG	PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/12/11	CORRECAO				1,00061264			8,95			14.620,98
TAXAS:			22,06								
27/12/11	000			18,24		101,80		101,80		14.611,63	
04/01/12	959			142,10	3,49			145,59	144,87	0,72	
03/01/12	CORRECAO				1,00017862			2,61			14.614,23

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 03/01/2012

DT EVENTO 03/01/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.180,25	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	2,60	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	14.614,24	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/01/2012	
VL GARANT	95.654,01	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	16.794,49	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	68.707,79										
JUROS DIA	3,24	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/01/12	CORRECAO				1,00075790			12,72			16.807,22
TAXAS:			22,06								
27/01/12	000			18,24		119,38		119,38		16.791,88	
06/02/12	959			159,68	4,10			163,78	159,68	4,10	
02/02/12	CORRECAO				1,00015662			2,63			16.794,50

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/02/2012

DT EVENTO 02/02/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.513,70	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	2,63	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	16.794,51	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2012	
VL GARANT	95.741,59	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	19.308,21	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	66.194,09										
JUROS DIA	3,20	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP			
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ		
27/02/12	CORRECAO			1,00070683		13,64					19.321,86
TAXAS:		22,06									
27/02/12	000		18,24		136,42	136,42			19.305,58		
05/03/12	959		176,72	4,20		180,92	176,72	4,20			

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/02/2012

DT EVENTO 27/02/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.077,65	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	19.305,58	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2012	
VL GARANT	95.809,26	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	21.383,23	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	64.116,44										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06						
27/03/12	000		18,24	136,49	136,49		21.383,23	
02/04/12	959		176,79	4,15	180,94	184,39	3,45-	
30/03/12	CORRECAO			1,00014544	3,11			21.386,33

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/03/2012

DT EVENTO 30/03/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS 0,00
VR.ALTER.	1.530,45	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	3,11	TAXAS 22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO
SD P-RATA	21.386,34	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO 27/04/2012
VL GARANT	95.823,20	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS 22.916,79
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ 0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP		
SLD.INTEGRAL	62.585,99								
JUROS DIA	0,97	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

27/04/12	CORRECAO			1,00092176	21,12				22.937,91
TAXAS:		22,06							
27/04/12	000		18,24	169,69	169,69		22.913,67		
04/05/12	959		209,99	5,01	215,00	209,99	5,01		
02/05/12	CORRECAO			1,00002313	0,53				22.914,19

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/05/2012

DT EVENTO 02/05/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS 0,00
VR.ALTER.	2.428,20	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,52	TAXAS 22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO
SD P-RATA	22.914,20	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO 27/05/2012
VL GARANT	95.913,75	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS 25.342,40
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ 0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP		
SLD.INTEGRAL	60.157,79								
JUROS DIA	2,58	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

fls. 1047

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA: FCVS / FGTS	TCA: SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC: IOF COMPL	JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO: AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC: SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM: INDICE TP / DIF.REAJ
27/05/12	CORRECAO			1,00020402		5,17			25.347,57
TAXAS:		22,06							
27/05/12	000		18,24	164,92		164,92		25.341,87	
01/06/12	959		205,22	4,68		209,90	205,22	4,68	
30/05/12	CORRECAO			1,00004261		1,08			25.342,94

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/05/2012

DT EVENTO 30/05/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.163,15	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	1,07	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	25.342,95	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2012
VL GARANT	95.937,42	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	27.506,10
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	57.994,64									
JUROS DIA	1,38	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/06/12	CORRECAO			1,00042524		11,69			27.517,79
TAXAS:		22,06							
27/06/12	000		18,24	187,04		187,04		27.505,02	
04/07/12	959		227,34	5,41		232,75	240,72	7,97-	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/06/2012

DT EVENTO 29/06/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	3.428,56	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	27.505,02	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

VL GARANT	95.978,24	PRZ PRO 000	LIM.CONC. 00/0000	S.CRE	4,15	SD APOS	30.933,58
TAC/FEE A VISTA	0,00					TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00			DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	54.566,08						
JUROS DIA	1,45	SEGURO	0,00	S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC PRESTACAO / MORA	JUROS/CM / IOF COMPL	TAO AMORTIZACAO / TOTAL DEVIDO	TAC SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TOM INDICE TP / DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06							
27/07/12	000		18,24	196,01	196,01		30.933,58		
06/08/12	959		236,31	6,02		242,33	236,31	6,02	
31/07/12	CORRECAO			1,00001293	0,40				30.933,97

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 31/07/2012

DT EVENTO 31/07/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	6.574,95	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,41	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	30.933,98	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2012
VL GARANT	95.979,49	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	37.508,93
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	47.991,13									
JUROS DIA	5,59	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/08/12	CORRECAO			1,00013067	4,90				37.513,83
TAXAS:		22,06							
27/08/12	000		18,24	239,19	239,19		37.508,52		
03/09/12	959		279,49	6,66		286,15	279,49	6,66	
30/08/12	CORRECAO			1,00001599	0,60				37.509,11

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/08/2012

DT EVENTO 30/08/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.685,05	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,60	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	37.509,12	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2012	
VL GARANT	95.993,59	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	41.194,17	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	44.306,08										
JUROS DIA	2,35	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG	TA FCVS PAR	TCA SEGURO/FGHAB FGTS	PRESTACAO LIQUIDO	TRC JUROS/CM MORA	IOF COMPL	TAO AMORTIZACAO TOTAL DEVIDO	TAC SALDO DEVEDOR VALOR PAGO	TOM INDICE TP DIF PREST	DIF.REAJ
27/09/12	CORRECAO			1,00010660			4,39			41.198,57
TAXAS:		22,06								
27/09/12	000		18,24	265,63			265,63	41.193,57		
03/10/12	959		305,93	7,12			313,05	322,04	8,99-	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/09/2012

DT EVENTO 28/09/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	5.822,56	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	41.193,56	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2012	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	47.016,12	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	38.483,52										
JUROS DIA	1,23	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06						
27/10/12	000		18,24	298,90	298,90		47.016,11	
05/11/12	959		339,20	8,45		347,65	339,20	8,45	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/10/2012

DT EVENTO 29/10/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	5.805,46	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	47.016,11	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2012
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	52.821,57
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	32.678,06									
JUROS DIA	2,47	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS:		22,06						
27/11/12	000		18,24	334,70	334,70		52.821,57	
03/12/12	959		375,00	8,72		383,72	388,78	5,06-	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/11/2012

DT EVENTO 28/11/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.530,81	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	52.821,57	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2012
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	55.352,38
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	30.147,25									
JUROS DIA	0,53	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS		SEGURO/FGHAB	PRESTACAO		JUROS/CM	AMORTIZACAO		SALDO DEVEDOR		INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS		LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO		DIF PREST		DIF.REAJ
TAXAS:		22,06										
27/12/12	000			18,24	352,80		352,80			55.352,38		
04/01/13	959			393,10	9,57		402,67	401,54		1,13		

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 07/01/2013

DT EVENTO 07/01/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR 2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.197,35	RGE 0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	55.352,38	PRZ 300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/01/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO 000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	57.549,73
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	27.949,90								
JUROS DIA	5,14	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS:		22,06										
27/01/13	000			18,24	362,23		362,23			57.549,71		
01/02/13	959			402,53	9,14		411,67	402,53		9,14		

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/01/2013

DT EVENTO 29/01/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR 2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.735,65	RGE 0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	57.549,71	PRZ 300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO 000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	59.285,36
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	26.214,25								
JUROS DIA	0,73	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	JUROS/CM / IOF	AMORTIZACAO / COMPL	TAO / TOTAL DEVIDO	SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TAC / INDICE / DIF PREST	TOM TP / DIF.REAJ
TAXAS:			22,06								
27/02/13	000			18,24	377,70			377,70		59.285,36	
06/03/13	959			418,00	9,95			427,95	436,30		8,35-

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/02/2013

DT EVENTO 28/02/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	3.317,39	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	59.285,36	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	62.602,75
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	22.896,86									
JUROS DIA	0,70	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	JUROS/CM / IOF	AMORTIZACAO / COMPL	TAO / TOTAL DEVIDO	SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TAC / INDICE / DIF PREST	TOM TP / DIF.REAJ
TAXAS:			22,06								
27/03/13	000			18,24	398,94			398,94		62.602,72	
03/04/13	959			439,24	10,46			449,70	439,24		10,46

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/03/2013

DT EVENTO 27/03/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	3.915,90	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	62.602,72	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/04/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	66.518,62
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	18.980,96									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	JUROS/CM / IOF COMPL	TAO / AMORTIZACAO / TOTAL DEVIDO	TAC / SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TOM / INDICE TP / DIF PREST / DIF.REAJ
TAXAS:		22,06						
27/04/13	000		18,24	424,61		424,61	66.518,62	
06/05/13	959		464,91	11,58		476,49	484,00	7,51-

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/05/2013

DT EVENTO 02/05/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	3.582,45	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	66.518,61	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	70.101,06
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	15.398,51									
JUROS DIA	3,81	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS:		22,06						
27/05/13	000		18,24	443,68		443,68	70.101,04	
27/08/13	959		483,98	33,95		517,93	483,98	33,95

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 04/06/2013

DT EVENTO 04/06/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.830,04	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	70.101,04	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	72.931,08
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	12.568,47									
JUROS DIA	4,81	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 06/06/2013

DT EVENTO 06/06/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.111,50	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,04	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	72.931,08	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	74.042,58	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	11.456,97										
JUROS DIA	2,36	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS		TA	TCA		TRC		TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06							
27/06/13	000		18,24	465,51		465,51		74.042,54	
27/08/13	959		505,81	26,98		532,79	505,81	26,98	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 03/07/2013

DT EVENTO 03/07/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.727,10	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	74.042,54	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	75.769,64	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	9.729,87										
JUROS DIA	2,20	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC / JUROS/CM / IOF COMPL	TAO / AMORTIZACAO / TOTAL DEVIDO	TAC / SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TOM / INDICE TP / DIF PREST / DIF.REAJ
19/07/13 DIF PAGAMENTO: 321							63,30		
TAXAS:			22,06						
27/07/13 000			18,24	481,48	481,48			75.769,61	
27/08/13 959			521,78	19,27		541,05	521,78	19,27	
31/07/13 CORRECAO				1,00001847	1,40				75.771,00

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 31/07/2013

DT EVENTO 31/07/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.940,85	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	1,40	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	75.771,01	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2013	
VL GARANT	96.005,60	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	77.711,86	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	7.789,02										
JUROS DIA	1,65	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

27/08/13 CORRECAO			1,00019043	14,79					77.726,66
TAXAS:	22,06								
27/08/13 000	18,24		510,73	510,73			77.710,44		
02/09/13 959	551,03		12,82		563,85	551,03	12,82		

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 25/09/2013

DT EVENTO 25/09/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.299,60	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	77.710,43	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2013	
VL GARANT	96.023,91	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	79.010,03	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	6.489,42										
JUROS DIA	8,01	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS		SEGURO/FGHAB		PRESTACAO		JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS		LIQUIDO		MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO		VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06										
27/09/13	000			18,24		496,36		496,36			79.010,01	
07/10/13	959			536,66		13,67			550,33	536,66	13,67	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 01/10/2013

DT EVENTO 01/10/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.436,39	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,62	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	79.010,61	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2013	
VL GARANT	96.024,63	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	80.447,00	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	5.053,03										
JUROS DIA	1,22	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/10/13	CORRECAO			1,00007113		5,72					80.452,72
TAXAS:		22,06									
27/10/13	000			18,24		518,70		518,70			80.446,36
04/11/13	959			559,00		13,73			572,73	559,00	13,73

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/10/2013

DT EVENTO 28/10/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	778,05	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	80.446,36	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2013	
VL GARANT	96.031,49	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	81.224,41	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	4.274,98										
JUROS DIA	0,16	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF COMPL	JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/11/13	CORRECAO			1,00092001		74,72			81.299,14
TAXAS:		22,06							
27/11/13	000		18,24	593,52		593,52		81.224,42	
05/12/13	959		633,82	15,48		649,30	826,06	176,76-	
27/12/13	CORRECAO			1,00020685		16,80			81.241,22
TAXAS:		22,06							
27/12/13	000		18,24	535,40		535,40		81.224,41	
06/01/14	959		575,70	14,72		590,42	589,44	0,98	
27/01/14	CORRECAO			1,00049418		40,13			81.264,55
TAXAS:		22,06							
27/01/14	000		18,24	558,86		558,86		81.224,43	
03/02/14	959		599,16	14,43		613,59	614,66	1,07-	
19/02/14	CORRECAO			1,00086981		70,65			81.295,07

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 19/02/2014
DT EVENTO 19/02/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.137,15	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	70,67	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	81.295,08	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2014	
VL GARANT	96.270,91	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	82.432,23	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	3.137,83										
JUROS DIA	5,56	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

27/02/14	CORRECAO			1,00025564		21,07				82.453,30	
TAXAS:		22,06									
27/02/14	000		18,24	612,53		612,53		82.361,54			
10/03/14	959		652,83	17,06		669,89	652,83	17,06			
10/03/14	CORRECAO			1,00013452		11,08				82.372,61	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 10/03/2014
DT EVENTO 10/03/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	290,70	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	11,08	TAXAS	22,06	

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 184
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	82.372,62	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2014
VL GARANT	96.308,46	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	82.663,32
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	2.847,13									
JUROS DIA	0,68	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/03/14	CORRECAO			1,00040257		33,27			82.696,60
TAXAS:		22,06							
27/03/14	000		18,24	571,57		571,57		82.652,23	
07/04/14	959		611,87	15,97		627,84	611,87	15,97	
27/04/14	CORRECAO			1,00026577		21,96			82.674,20
TAXAS:		22,06							
27/04/14	000		18,24	549,71		549,71		82.652,22	
29/07/14	959		590,01	42,71		632,72	590,01	42,71	
07/05/14	CORRECAO			1,00013756		11,37			82.663,58

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 07/05/2014

DT EVENTO 07/05/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	786,60	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	82.663,59	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2014
VL GARANT	96.386,13	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	83.450,19
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	2.060,53									
JUROS DIA	1,67	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

fls. 1869

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/05/14	CORRECAO				1,00032138			26,81			83.477,01
TAXAS:			22,06								
27/05/14	000			18,24				558,00	558,00	83.450,21	
03/06/14	959			598,30	14,34				612,64	598,30	14,34
02/06/14	CORRECAO				1,00011515			9,61			83.459,81

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/06/2014

DT EVENTO 02/06/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.060,53	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	83.459,82	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2014	
VL GARANT	96.428,18	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	85.520,35	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	0,00										
JUROS DIA	2,63	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/06/2014

DT EVENTO 02/06/2014 TP PED 104 TERMINO DE OBRA - CONSTRUCAO(MOD.IMP.8) APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	0,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	830,96	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	85.520,35	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2014	
VL GARANT	96.428,18	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	85.520,35	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/06/14	CORRECAO			1,00048872		41,79			85.562,14
TAXAS:		22,06							
27/06/14	001		18,26	831,23		546,17	285,06	85.277,08	
29/10/14	310		871,55	79,22		950,77	950,78	0,01-	
14/07/14	DIF PAGAMENTO: 318						203,11		
27/07/14	CORRECAO			1,00046472		39,63			85.316,71
TAXAS:		22,16							
27/07/14	002		18,21	829,80		544,61	285,19	85.031,52	1,00491
29/10/14	310		870,17	64,25		934,42	964,85	30,43-	
27/08/14	CORRECAO			1,00105398		89,62			85.121,14
TAXAS:		22,16							
27/08/14	003		18,19	828,55		543,36	285,19	84.835,96	
29/10/14	310		868,90	48,55		917,45	803,09	114,36	
27/09/14	CORRECAO			1,00060177		51,05			84.887,01
TAXAS:		22,16							
27/09/14	004		18,16	827,06		541,86	285,20	84.601,81	
29/10/14	310		867,38	33,37		900,75	900,75		
10/10/14	DIF PAGAMENTO: 321						148,44		
27/10/14	CORRECAO			1,00087284		73,84			84.675,65
TAXAS:		22,16							
27/10/14	005		18,12	825,71		540,52	285,19	84.390,46	
29/10/14	310		865,99	18,34		884,33	884,34	0,01-	
13/11/14	DIF PAGAMENTO: 321						38,48		
27/11/14	CORRECAO			1,00103810		87,60			84.478,07
TAXAS:		22,16							
27/11/14	006		18,10	824,45		539,25	285,20	84.192,87	
24/11/14	310		864,71			864,71	1.051,77	187,06-	
27/12/14	CORRECAO			1,00048284		40,65			84.233,52
TAXAS:		22,16							
27/12/14	007		18,07	822,89		537,70	285,19	83.948,33	
29/12/14	310		863,12			863,12	863,16	0,04-	
27/01/15	CORRECAO			1,00105283		88,38			84.036,71
TAXAS:		22,16							
27/01/15	008		18,04	821,63		536,44	285,19	83.751,52	
02/02/15	310		861,83	20,20		882,03	882,04	0,01-	
27/02/15	CORRECAO			1,00087794		73,52			83.825,05
TAXAS:		22,16							
27/02/15	009		18,01	820,28		535,08	285,20	83.539,85	
03/03/15	PP8		860,45	19,10		879,55		879,55	
03/03/15	DIF PAGAMENTO: 370						879,55		
27/03/15	CORRECAO			1,00016786		14,02			83.553,88
TAXAS:		22,16							
27/03/15	010		17,97	818,55		533,36	285,19	83.268,69	
30/04/15	PP8		858,68	34,23		892,91		892,91	
27/04/15	CORRECAO			1,00129614		107,92			83.376,62
TAXAS:		22,16							
27/04/15	011		17,94	817,42		532,23	285,19	83.091,43	
30/04/15	PP8		857,52	18,69		876,21		876,21	

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC / JUROS / IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
30/04/15 DIF	PAGAMENTO: 370							1.769,14		
27/05/15 CORRECAO					1,00107373	89,21				83.180,64
TAXAS:			22,16							
27/05/15 012			17,92		816,16	530,96		285,20	82.895,44	
25/06/15 PP8			856,24		31,70		887,94		887,94	
25/06/15 DIF	PAGAMENTO: 370							887,95		
27/06/15 CORRECAO					1,00115304	95,58				82.991,03
TAXAS:			22,16							
27/06/15 013			17,89		814,95	529,75		285,20	82.705,83	
23/07/15 PP8			855,00		30,61		885,61		885,61	
23/07/15 DIF	PAGAMENTO: 370							885,61		
27/07/15 CORRECAO					1,00181269	149,92				82.855,75
TAXAS:			22,39							
27/07/15 014			19,92		817,06	528,90		288,16	82.567,59	1,01018
21/08/15 310			859,37		30,61		889,98	889,95	0,03	
27/08/15 CORRECAO					1,00230488	190,30				82.757,89
TAXAS:			22,39							
27/08/15 015			19,91		816,44	528,28		288,16	82.469,73	
09/09/15 PP8			858,74		23,89		882,63		882,63	
09/09/15 DIF	PAGAMENTO: 370							882,64		
27/09/15 CORRECAO					1,00186693	153,96				82.623,70
TAXAS:			22,39							
27/09/15 016			19,88		815,58	527,41		288,17	82.335,53	
21/12/15 INC			857,85		61,23		919,08		919,08	
27/10/15 CORRECAO					1,00192008	158,09				82.493,62
TAXAS:			22,39							
27/10/15 017			19,87		814,75	526,58		288,17	82.205,45	
21/12/15 INC			857,01		45,27		902,28		902,28	
27/11/15 CORRECAO					1,00179010	147,15				82.352,61
TAXAS:			22,39							
27/11/15 018			19,84		813,85	525,69		288,16	82.064,45	
21/12/15 INC			856,08		29,25		885,33		885,33	
21/12/15 CORRECAO					1,00103735	85,13				82.149,57

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 22/12/2015

DT EVENTO 21/12/2015 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 20200 TP CREDITO 003

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR 2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.856,04	RGE 0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	844,04	TAXAS	22,39
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	16,32	RAZAO	
SD P-RATA	82.149,58	PRZ 300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2015
VL GARANT	98.508,36	PRZ PRO 000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,20	SD APOS	85.005,62
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC / IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
07/12/15 DIF PAGAMENTO:	321								42,50		
09/12/15 DIF PAGAMENTO:	321								106,78		
27/12/15 CORRECAO					1,00025896			22,01			85.027,63
21/12/15 DIF PAGAMENTO:	418								2.856,04		
TAXAS:			22,39								
27/12/15	019		20,62	844,18				542,76	301,42	84.726,21	
21/12/15	310		887,19					887,19	885,77	1,42	
27/01/16 CORRECAO					1,00224977			190,61			84.916,83
TAXAS:			22,39								
27/01/16	020		20,60	843,48				542,06	301,42	84.615,41	
28/04/16	PP8		886,47	66,47				952,94		952,94	
01/02/16 DIF PAGAMENTO:	318								127,50		
27/02/16 CORRECAO					1,00132005			111,69			84.727,11
TAXAS:			22,39								
27/02/16	021		20,57	842,27				540,84	301,43	84.425,68	
28/04/16	PP8		885,23	50,20				935,43		935,43	
27/03/16 CORRECAO					1,00095695			80,79			84.506,47
TAXAS:			22,39								
27/03/16	022		20,54	840,86				539,44	301,42	84.205,05	
28/04/16	PP8		883,79	34,97				918,76		918,76	
07/04/16 DIF PAGAMENTO:	321								47,10		
08/04/16 DIF PAGAMENTO:	321								188,98		
27/04/16 CORRECAO					1,00216798			182,55			84.387,60
TAXAS:			22,39								
27/04/16	023		20,52	840,10				538,67	301,43	84.086,17	
27/05/16	PP8		883,01	33,31				916,32		916,32	
28/04/16 DIF PAGAMENTO:	370								2.680,52		
27/05/16 CORRECAO					1,00130379			109,63			84.195,80
TAXAS:			22,39								
27/05/16	024		20,49	838,87				537,44	301,43	83.894,38	
23/06/16	PP8		881,75	31,90				913,65		913,65	
27/05/16 DIF PAGAMENTO:	370								916,33		
23/06/16 DIF PAGAMENTO:	370								1.151,22		
27/06/16 CORRECAO					1,00153293			128,60			84.022,98
TAXAS:			22,39								
27/06/16	025		20,46	837,77				536,35	301,42	83.721,56	
18/07/16	310		880,62	28,97				909,59	880,62	28,97	
27/07/16 CORRECAO					1,00204283			171,02			83.892,59
TAXAS:			22,85								
27/07/16	026		21,51	839,95				535,52	304,43	83.588,16	1,02071
18/08/16	310		884,31	29,43				913,74	883,75	29,99	
27/08/16 CORRECAO					1,00162084			135,48			83.723,64
TAXAS:			22,85								
27/08/16	027		21,49	838,87				534,43	304,44	83.419,20	
28/09/16	310		883,21	35,31				918,52	912,24	6,28	
27/09/16 CORRECAO					1,00254501			212,30			83.631,51
TAXAS:			22,85								
27/09/16	028		21,48	838,28				533,84	304,44	83.327,07	
31/10/16	310		882,61	35,63				918,24	912,11	6,13	

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/10/16	CORRECAO				1,00157498			131,23			83.458,30
TAXAS:			22,85								
27/10/16	029			21,44	837,18			532,74	304,44	83.153,87	
15/12/16	310			881,47	43,38			924,85	996,15	71,30-	
27/11/16	CORRECAO				1,00160127			133,15			83.287,02
TAXAS:			22,85								
27/11/16	030			21,42	836,08			531,64	304,44	82.982,58	
02/01/17	310			880,35	36,53			916,88	986,70	69,82-	
27/12/16	CORRECAO				1,00142769			118,47			83.101,05
TAXAS:			22,85								
27/12/16	031			21,39	834,90			530,46	304,44	82.796,61	
20/02/17	310			879,14	46,67			925,81	914,92	10,89	
27/01/17	CORRECAO				1,00184883			153,07			82.949,69
TAXAS:			22,85								
27/01/17	032			21,36	833,93			529,50	304,43	82.645,26	
01/03/17	310			878,14	34,76			912,90	878,14	34,76	
27/02/17	CORRECAO				1,00169974			140,47			82.785,73
TAXAS:			22,85								
27/02/17	033			21,33	832,88			528,45	304,43	82.481,30	
10/03/17	310			877,06	22,93			899,99	771,11	128,88	
27/03/17	CORRECAO				1,00030182			24,89			82.506,20
TAXAS:			22,85								
27/03/17	034			21,29	831,10			526,67	304,43	82.201,77	
30/03/17	310			875,24	19,11			894,35	875,24	19,11	
27/04/17	CORRECAO				1,00151910			124,87			82.326,64
TAXAS:			22,85								
27/04/17	035			21,25	829,95			525,51	304,44	82.022,20	
23/05/17	310			874,05	29,89			903,94	997,85	93,91-	
TAXAS:			22,85								
27/05/17	036			21,21	828,01			523,57	304,44	81.717,76	
04/07/17	310			872,07	36,16			908,23	872,07	36,16	
27/06/17	CORRECAO				1,00076414			62,44			81.780,21
TAXAS:			22,85								
27/06/17	037			21,17	826,47			522,03	304,44	81.475,77	
27/07/17	310			870,49	32,15			902,64	900,40	2,24	
27/07/17	CORRECAO				1,00053585			43,65			81.519,42
TAXAS:			23,24								
27/07/17	038			21,27	830,15			520,37	309,78	81.209,65	1,01707
28/08/17	310			874,66	33,15			907,81	874,66	33,15	
27/08/17	CORRECAO				1,00062284			50,58			81.260,23
TAXAS:			23,24								
27/08/17	039			21,22	828,50			518,71	309,79	80.950,44	
27/09/17	310			872,96	32,51			905,47	909,15	3,68-	
27/09/17	CORRECAO				1,00050901			41,20			80.991,64
TAXAS:			23,24								
27/09/17	040			21,18	826,78			516,99	309,79	80.681,85	
30/10/17	310			871,20	33,12			904,32	936,57	32,25-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC / JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/10/17	041			21,13	824,80			515,01	309,79	80.372,06	
30/11/17	310			869,17	33,33			902,50	901,70	0,80	
TAXAS:			23,24								
27/11/17	042			21,08	822,83			513,04	309,79	80.062,27	
02/01/18	310			867,15	34,39			901,54	867,15	34,39	
TAXAS:			23,24								
27/12/17	043			21,03	820,85			511,06	309,79	79.752,48	
31/01/18	310			865,12	33,65			898,77	898,24	0,53	
TAXAS:			23,24								
27/01/18	044			20,97	818,87			509,08	309,79	79.442,69	
20/03/18	310			863,08	41,61			904,69	896,41	8,28	
TAXAS:			23,24								
27/02/18	045			20,92	816,89			507,10	309,79	79.132,90	
24/04/18	310			861,05	43,95			905,00	895,43	9,57	
TAXAS:			23,24								
27/03/18	046			20,87	814,92			505,13	309,79	78.823,11	
17/05/18	310			859,03	40,94			899,97	892,68	7,29	
TAXAS:			23,24								
27/04/18	047			20,82	812,94			503,16	309,78	78.513,32	
08/06/18	310			857,00	36,80			893,80	898,61	4,81-	
TAXAS:			23,24								
27/05/18	048			20,77	810,96			501,18	309,78	78.203,53	
25/06/18	310			854,97	30,63			885,60	898,92	13,32-	
TAXAS:			23,24								
27/06/18	049			20,72	808,98			499,19	309,79	77.893,74	
06/08/18	310			852,94	35,70			888,64	893,88	5,24-	
TAXAS:			23,24								
27/07/18	050			20,68	807,55			497,23	310,32	77.583,41	
23/08/18	310			851,47	29,58			881,05	918,91	37,86-	
TAXAS:			23,24								
27/08/18	051			20,63	805,57			495,25	310,32	77.273,08	
05/10/18	310			849,44	34,90			884,34	849,44	34,90	
TAXAS:			23,24								
27/09/18	052			20,58	803,58			493,26	310,32	76.962,75	
09/11/18	310			847,40	36,86			884,26	912,69	28,43-	
TAXAS:			23,24								
27/10/18	053			20,53	801,60			491,28	310,32	76.652,42	
21/11/18	310			845,37	28,44			873,81	845,37	28,44	
TAXAS:			23,24								
27/11/18	054			20,48	799,62			489,30	310,32	76.342,09	
07/12/18	310			843,34	21,47			864,81	878,23	13,42-	
TAXAS:			23,24								
27/12/18	055			20,43	797,64			487,32	310,32	76.031,76	
11/02/19	310			841,31	37,79			879,10	906,60	27,50-	
TAXAS:			23,24								
27/01/19	056			20,38	795,66			485,33	310,33	75.721,43	
14/02/19	310			839,28	25,03			864,31	860,75	3,56	

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC / IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/02/19	057			20,33	793,68			483,36	310,32	75.411,10	
10/04/19	310			837,25	36,31			873,56	837,25	36,31	
TAXAS:			23,24								
27/03/19	058			20,27	791,70			481,38	310,32	75.100,77	
08/05/19	310			835,21	35,69			870,90	898,04	27,14-	
TAXAS:			23,24								
27/04/19	059			20,22	789,72			479,40	310,32	74.790,44	
13/05/19	310			833,18	23,94			857,12	929,12	72,00-	
TAXAS:			23,24								
27/05/19	060			20,17	787,74			477,42	310,32	74.480,11	
13/06/19	310			831,15	24,33			855,48	867,45	11,97-	
TAXAS:			23,24								
27/06/19	061			20,12	785,76			475,44	310,32	74.169,78	
15/07/19	310			829,12	24,73			853,85	829,12	24,73	
TAXAS:			23,24								
27/07/19	062			20,07	783,78			473,46	310,32	73.859,45	
13/08/19	310			827,09	24,21			851,30	815,13	36,17	
TAXAS:			23,24								
27/08/19	063			20,02	781,79			471,47	310,32	73.549,12	
10/10/19	310			825,05	36,16			861,21	849,77	11,44	
TAXAS:			23,24								
27/09/19	064			19,97	779,81			469,49	310,32	73.238,79	
18/11/19	310			823,02	39,85			862,87	847,22	15,65	
TAXAS:			23,24								
27/10/19	065			19,92	777,83			467,51	310,32	72.928,46	
18/12/19	310			820,99	39,58			860,57	820,99	39,58	
TAXAS:			23,24								
27/11/19	066			19,87	775,85			465,53	310,32	72.618,13	
22/01/20	310			818,96	41,45			860,41	855,12	5,29	
TAXAS:			23,24								
27/12/19	067			19,82	773,87			463,54	310,33	72.307,80	
21/02/20	310			816,93	41,17			858,10	856,78	1,32	
TAXAS:			23,24								
27/01/20	068			19,77	771,89			461,57	310,32	71.997,47	
26/03/20	310			814,90	42,41			857,31	854,47	2,84	
TAXAS:			23,24								
27/02/20	069			19,71	769,91			459,59	310,32	71.687,14	
06/04/20	310			812,86	33,75			846,61	854,31	7,70-	
TAXAS:			23,24								
27/03/20	070			19,66	767,93			457,61	310,32	71.376,81	
27/04/20	INC			810,83	29,77			840,60		840,60	
TAXAS:			23,24								
27/04/20	071			19,61	765,94			455,62	310,32	71.066,49	
27/04/20	INC			808,79				808,79		808,80	

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/04/2020

DT EVENTO 27/04/2020 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.766,75	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	782,95	TAXAS	23,24	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	16,19	RAZAO		
SD P-RATA	71.066,49	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2020	
VL GARANT	101.344,29	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	3,92	SD APOS	72.833,24	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/07/2020

DT EVENTO 29/04/2020 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	0,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	777,49	TAXAS	23,24	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	04	TC2. 208	S.MIP	16,19	RAZAO		
SD P-RATA	72.833,24	PRZ	304	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2020	
VL GARANT	101.344,28	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	3,92	SD APOS	72.833,24	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
TERMINO	29/08/2020										

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/04/20 DIF	PAGAMENTO: 418							1.766,75		
TAXAS:		23,24								
27/05/20 072			19,91	777,49			464,92	312,57	73.341,32	
27/05/20 MRT			820,64				820,64	820,66		
TAXAS:		23,24								
27/06/20 073			20,00	780,74			468,17	312,57	73.852,73	
27/06/20 MRT			823,98				823,98	823,98		

Emitente: C107350 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 1926
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC / IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF PREST	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/07/20	074			21,33	791,12		471,42	319,70		74.368,74	
27/07/20	MRT			835,69				835,69	835,71		
TAXAS:			23,24								
27/08/20	075			21,43	794,42		474,73	319,69		74.888,13	
27/08/20	MRT			839,09				839,09	839,09		
TAXAS:			23,24								
27/09/20	076			21,51	797,73		478,04	319,69		74.568,43	
07/10/20	310			842,48	21,45			863,93	842,48	21,45	
TAXAS:			23,24								
27/10/20	077			21,45	795,69		476,00	319,69		74.248,73	
09/11/20	310			840,38	22,77			863,15	840,38	22,77	
TAXAS:			23,24								
27/11/20	078			21,40	793,65		473,95	319,70		73.929,03	
EM ABERTO				838,29						21,45	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 14:35 , sob o número WRPR21700543342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GFzTLhn7.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO- ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nr: 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa expor e requerer o que segue:

O presente feito foi redistribuído a esta banca de advogados de modo que, requer a habilitação da nova patrona constituída Drªs MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP.

As intimações deverão ser realizadas de acordo com os termos do art. 5.º da Lei 11.419/06, cabendo ao departamento jurídico da CAIXA ECONOMICA FEDERAL o gerenciamento e distribuição das intimações aos escritórios contratados.

Nestes termos,
Pede deferimento
Ribeirão Preto (SP), 12 de março de 2021

Marina Emilia Baruffi Valente
OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira
OAB/SP Nº 107.931

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/03/2021 às 17:10 , sob o número WRPR21701025345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tsKyzent.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB sob nº 111.552, na qualidade de Coordenador Jurídico da Unidade Jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Ribeirão Preto/SP.

Outorgados: **ANA CLAUDIA SANTOS ALCANTARA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 427.685/SP, portadora do CPF/MF sob nº 444.659.698-56; **CRISTIANE SANTOS DE BARROS**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 340.389/SP, portadora do CPF/MF sob nº 323.841.128-48; **FRANCINE ZITEI**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 290.551/SP, portadora do CPF/MF sob nº 352.549.818-73; **GUILHERME REMOTTO MENEZES**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 303.191/SP, portador do CPF/MF sob nº 340.347.438-08; **ISABEL CRISTINA RODRIGUES**, casada, advogada inscrita na OAB sob nº 161.497/SP, portadora do CPF/MF sob nº 156.176.278-48; **IZABEL CRISTINA RAMOS OLIVEIRA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 107.931/SP, portadora do CPF/MF sob nº 138.759.868-65; **MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 109.631/SP, portadora do CPF/MF sob nº 060.235.288-64; **PAMELA MORETO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 280.605/SP, portadora do CPF/MF sob nº 317.167.058-51; **Paulo Victor Ramos de Lima**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 231.417E, portador do CPF/MF sob nº 402.293.388-79; **RAFAEL PRADO BARRETO**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 276.131/SP, portador do CPF/MF sob nº 335.160.868-31; **TATIANA MIGUEL RIBEIRO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 209.396/SP, portadora do CPF/MF sob nº 214.706.538-26 integrantes da Sociedade de Advogados **VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CREDENCIAMENTO**, CNPJ 01.735.636/0001-44, com endereço na Rua Alice Alem Saad, 774, Bairro Nova Ribeirania, CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto / SP

Poderes: O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, nos autos do processo **10507737620178260506, EXECUCAO DE TERCEIRO** que tem como partes **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** e **CARLOS FERNANDO DA SILVA (CEF - Terceiro Interessado)**, junto à **10ª VARA CIVEL de RIBEIRAO PRETO**, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, **ficando vedados os poderes receber citações e substabelecer para advogados**. Está autorizado o substabelecimento para estagiários devidamente inscritos na OAB e cadastrados na Outorgante, para a prática dos atos previstos no art. 29, § 1º, incisos I e II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, nos termos da Lei n. 8.906/94.

Ribeirao preto, 11 de novembro de 2020.

Antônio José Araújo Martins
Coordenador Jurídico – Recuperação de Crédito
OAB/SP 111.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/03/2021 às 17:10 , sob o número WRPR21701025345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 9uk3bBUQ.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nr: 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa expor e requerer o que segue:

O presente feito foi redistribuído a esta banca de advogados de modo que, requer a habilitação da nova patrona constituída Drªs MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP.

As intimações deverão ser realizadas de acordo com os termos do art. 5.º da Lei 11.419/06, cabendo ao departamento jurídico da CAIXA ECONOMICA FEDERAL o gerenciamento e distribuição das intimações aos escritórios contratados.

Nestes termos,
Pede deferimento
Ribeirão Preto (SP), 09 de abril de 2021

Marina Emilia Baruffi Valente
OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira
OAB/SP Nº 107.931

E-mail:valente.operacional@valenteadvogados.com.br
Rua Alice Além Saadi, nº 774, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570, Ribeirão Preto SP
Telefax: (016) 3620.2315 / 3621.4003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 14:12 , sob o número WRPR21701486849
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código d9FVNFEM.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB sob nº 111.552, na qualidade de Coordenador Jurídico da Unidade Jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Ribeirão Preto/SP.

Outorgados: **ANA CLAUDIA SANTOS ALCANTARA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 427.685/SP, portadora do CPF/MF sob nº 444.659.698-56; **CRISTIANE SANTOS DE BARROS**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 340.389/SP, portadora do CPF/MF sob nº 323.841.128-48; **FRANCINE ZITEI**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 290.551/SP, portadora do CPF/MF sob nº 352.549.818-73; **GUILHERME REMOTTO MENEZES**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 303.191/SP, portador do CPF/MF sob nº 340.347.438-08; **ISABEL CRISTINA RODRIGUES**, casada, advogada inscrita na OAB sob nº 161.497/SP, portadora do CPF/MF sob nº 156.176.278-48; **IZABEL CRISTINA RAMOS OLIVEIRA**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 107.931/SP, portadora do CPF/MF sob nº 138.759.868-65; **MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 109.631/SP, portadora do CPF/MF sob nº 060.235.288-64; **PAMELA MORETO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 280.605/SP, portadora do CPF/MF sob nº 317.167.058-51; **Paulo Victor Ramos de Lima**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 231.417E, portador do CPF/MF sob nº 402.293.388-79; **RAFAEL PRADO BARRETO**, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 276.131/SP, portador do CPF/MF sob nº 335.160.868-31; **TATIANA MIGUEL RIBEIRO**, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 209.396/SP, portadora do CPF/MF sob nº 214.706.538-26 integrantes da Sociedade de Advogados **VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CREDENCIAMENTO**, CNPJ 01.735.636/0001-44, com endereço na Rua Alice Alem Saad, 774, Bairro Nova Ribeirania, CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto / SP

Poderes: O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, nos autos do processo **10507737620178260506, EXECUCAO DE TERCEIRO** que tem como partes **CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** e **CARLOS FERNANDO DA SILVA (CEF - Terceiro Interessado)**, junto à **10ª VARA CIVEL de RIBEIRAO PRETO**, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, **ficando vedados os poderes receber citações e substabelecer para advogados**. Está autorizado o substabelecimento para estagiários devidamente inscritos na OAB e cadastrados na Outorgante, para a prática dos atos previstos no art. 29, § 1º, incisos I e II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, nos termos da Lei n. 8.906/94.

Ribeirao preto, 11 de novembro de 2020.

Antônio José Araújo Martins
Coordenador Jurídico – Recuperação de Crédito
OAB/SP 111.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 14:12 , sob o número WRPR21701486849
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 2iPcHTME.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O
Aos 13 de maio de 2021, faço estes autos conclusos à(ao) Exmª(º). Sr(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Cadastre a Caixa Econômica como terceira interessada.

Fls.120/121; 126/194. Ao exequente.

Após, conclusos para decisão.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2021.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 13/05/2021 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código CSgXxOhP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cadastre a Caixa Econômica como terceira interessada. Fls.120/121; 126/194. Ao exequente. Após, conclusos para decisão. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 14/05/2021 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código K4IEXmvl.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "Cadastre a Caixa Econômica como terceira interessada. Fls.120/121; 126/194. Ao exequente. Após, conclusos para decisão. Int."

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI APARECIDA COSTA, liberado nos autos em 17/05/2021 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 7sFJNMTY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que cadastrei a Caixa Econômica Federal como terceira interessada, conforme determinada. Nada Mais. Ribeirão Preto, 17 de maio de 2021. Eu, ___, ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIE, liberado nos autos em 17/05/2021 às 18:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código il7YoRRU.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao r.despacho de fls., requer o Exequente o prosseguimento do feito com a determinação de avalição do imóvel por Oficial de Justiça como prevê o Art.870 do CPC, bem como, a designação da hasta pública, indicando o leiloeiro a seguir.

Destarte, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro no artigo 879 e no 883 do novo Código de Processo Cível, o exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial a Empresa "GOLD LEILÕES", representada pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva – JUCESP nº 958, situada à Rua Peixoto Werneck, 330, Parque Artur Alvim, São Paulo-SP, CEP 03568-060, fones: (11) 2741-9515 e 2741-9946, sites: www.canaljudicial.com.br/goldleiloes; www.leiloesgold.com.br e-mail: contato@leiloesgold.com.br, NOMEADO **como Leiloeiro da praça em comento.**

Nesses termos,
pede deferimento.
Ribeirão Preto, 15 de maio de 2021.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 11:12 , sob o número WRPR21702173127
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código AAsCkeM6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 2021, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Isabela de Souza Nunes Fiel**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 203: defiro.

Proceda-se o Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos, descrito a fls. 116, expedindo mandado para tanto; caso haja necessidade de conhecimentos especializados, deverá o serventuário certificar a ocorrência e encaminhar os autos à conclusão para nomeação de avaliador ou perito, conforme o caso.

Apresentado o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em quinze dias.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2021.

ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, liberado nos autos em 25/10/2021 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tcBy1iNK.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 203: defiro. Proceda-se o Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos, descrito a fls. 116, expedindo mandado para tanto; caso haja necessidade de conhecimentos especializados, deverá o serventuário certificar a ocorrência e encaminhar os autos à conclusão para nomeação de avaliador ou perito, conforme o caso. Apresentado o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em quinze dias. Intime-se."

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/10/2021 às 02:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código KKPWw27k.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Fls. 203: defiro. Proceda-se o Oficial de Justiça a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos, descrito a fls. 116, expedindo mandado para tanto; caso haja necessidade de conhecimentos especializados, deverá o serventuário certificar a ocorrência e encaminhar os autos à conclusão para nomeação de avaliador ou perito, conforme o caso. Apresentado o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em quinze dias. Intime-se."

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/10/2021 às 03:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código VlnKUDCE.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10 º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

Proc. 1050773-76.2017.8.26.0506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Execução de Titulo Extrajudicial**,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar preparo de oficial de justiça

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2021.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 08:44 , sob o número WRPR21705506879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 4DSEDQGn.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.281002 00079.870176 5 88000000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5550-6 / 950001-4	05/11/2021	10/11/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Condomínio Residencial Serra da Canastra	28442810000079870	79870	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Número do Depósito: **79870** Número do Processo:
Nome do Autor: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Vara Judicial:**10 - VARA CIVEL** **1050773-76.2017.8.26.0506**
Nome do Réu:**CARLOS FERNANDO SILVA - 184** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.281002 00079.870176 5 88000000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5550-6 / 950001-4	05/11/2021	10/11/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Condomínio Residencial Serra da Canastra	28442810000079870	79870	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Número do Depósito: **79870** Número do Processo:
Nome do Autor: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Vara Judicial:**10 - VARA CIVEL** **1050773-76.2017.8.26.0506**
Nome do Réu:**CARLOS FERNANDO SILVA - 184** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.281002 00079.870176 5 88000000008727**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5550-6 / 950001-4	05/11/2021	10/11/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Condomínio Residencial Serra da Canastra	28442810000079870	79870	87,27

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Número do Depósito: **79870** Número do Processo:
Nome do Autor: **Condomínio Residencial Serra da Canastra** Vara Judicial:**10 - VARA CIVEL** **1050773-76.2017.8.26.0506**
Nome do Réu:**CARLOS FERNANDO SILVA - 184** Comarca/Fórum: **RIBEIRAO PRETO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.281002 00079.870176 5 88000000008727**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	10/11/2021
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5550-6 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
05/11/2021	79870			05/11/2021	28442810000079870

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 87,27

Pagador

Condomínio Residencial Serra da Canastra CPF/CNPJ: 19.899.307/0001-02
AVENIDA AVENIDA VIRGILIO SOEIRA DE 1 ATE 569 - AMBOS OS LADOS 501, PLANALTO VERDE
RIBEIRAO PRETO -SP CEP:14056-275

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 08:44 , sob o número WRPR21705506879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 56OG017B.

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 05/11/2021 - 17h36
N° de controle: 524.979.886.714.256.815 | Documento: 0001662

Conta de débito: **Agência: 3645 | Conta: 0077002-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **GARANTE RP SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA| CNPJ: 018.383.907/0001-42**

Código de barras:	**00190 00009 02844 281002 00079 870176 5 88000000008727**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**
Nome Fantasia Beneficiário:	**SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**051.174.001/0001-93**
Nome do Pagador:	**Condominio Residencial Serra da Canastra**
CPF/CNPJ do pagador:	**019.899.307/0001-02**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**05/11/2021**
Data de vencimento:	**10/11/2021**
Valor	**R$ 87,27**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 87,27**
Descrição:	**C**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação


```
hMyni6t# *@nnnA4h of?xqGyi MopbVoVW KInqEg4C ZweMvjFF tgYf#cXL PBk26MHU
VVhWjVXO D#V*HqUS vOukYQ4b ES4eE3BX @OMd3AdI KrIHbgSv EaZk?YDZ AhUk2MU8
oce4VJp6 T?6Lbelt eEf6E5k# XccrIXNm 8BeOdx#v d5YR?AFj 05211221 06067100
```


SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2021 às 08:44 , sob o número WRPR21705506879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ihHCirjl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**506.2022/010536-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos ***"casa nº 184, condomínio residencial de interesse social Serra da Canastra, Avenida Virgílio Soeira nº 501, nesta cidade"***, de propriedade do executado: **CARLOS FERNANDO DA SILVA**, CPF 269.421.888-16, Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto Verde, CEP 14056-275, Ribeirão Preto - SP , bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da avaliação realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2022. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Diligência: Guia nº 79870 R$ 87,27

Advogado: Dr(a). Rogeryo Rodighero Lunardi
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

50620220105362

1050773-76.2017.8.26.0506

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA APARECIDA DE MELO, liberado nos autos em 25/02/2022 às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código IhixSyXi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Tineska Peixoto Pedrosa Da Costa (22391)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2022/010536-2 em 12.04.22 dirigi-me ao endereço: Av. Virgílio Soeira, n. 501casa 184, Planalto Verde oportunidade que fui atendida pela funcionaria da portaria, Srª Márcia, que me informou que não havia ninguém na residência, assim, deixei um bilhete com meu contato para ser entregue ao executado mas como não houve contato retornei ao referido endereço onde fui atendida pela Srª Márcia que interfonou na casa mas ninguém atendeu, sendo que no momento da diligência a síndica do condomínio, Srª Ana, chegou na portaria e me informou que a casa 184 encontra-se desocupada e que o executado não reside mais ali, sendo assim, diante do exposto, **DEIXEI DE AVALIAR** o bem penhorado, bem como **deixei de intimar** o executado Carlos Fernando da Silva e devolvo o presente mandado ao cartório, permanecendo à disposição para eventuais novas determinações.O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2022.

Número de Cotas:01 ato

GUIA Nº	Valor Utilizado	SALDO
79870	R$87,27	R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TINESKA PEIXOTO PEDROSA DA COSTA, liberado nos autos em 10/05/2022 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código w7IGEyID.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Vista à parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Nada Mais. Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022. Eu, ___, Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE ALEXANDRE PEROSSI, liberado nos autos em 10/05/2022 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código xKrlKfv7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça."

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/05/2022 às 01:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código I4o2LaQG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Vista à parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça."

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/05/2022 às 03:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código eW8ODImx.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao certificado pelo oficial de justiça às fls, diante da mudança de endereço do Executado, sem deixar informações no Condominio e nos Autos, requer o seja considerado intimado, em razão do mesmo já possuir conhecimento da presente Ação de Execução.

Requer o Exequente seja considerada a avaliação do imóvel realizada por tres (03) profissionais corretores de imóveis devidamente habilitados, em razão da existencia de imóveis identicos no mesmo Condominio a venda em diversas imobiliárias da cidade, com preço já definidos pelo mercado imobiliário.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2022.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/05/2022 às 17:54 , sob o número WRPR22702127002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código RjWNCTTf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Aos 11 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Observo que o executado possui advogado constituído nos autos, assim, as intimações ocorrerão por meio de publicação no diário oficial.

Fls.215. Apresente o exequente as três avaliações, do imóvel penhorado, por corretores de imóveis devidamente habilitados.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2022.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 11/08/2022 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BGVe3Se7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0691/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Observo que o executado possui advogado constituído nos autos, assim, as intimações ocorrerão por meio de publicação no diário oficial. Fls.215. Apresente o exequente as três avaliações, do imóvel penhorado, por corretores de imóveis devidamente habilitados. Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2022."

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/08/2022 às 01:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 6UtRo0M7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Observo que o executado possui advogado constituído nos autos, assim, as intimações ocorrerão por meio de publicação no diário oficial. Fls.215. Apresente o exequente as três avaliações, do imóvel penhorado, por corretores de imóveis devidamente habilitados. Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2022."

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/08/2022 às 03:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código LxWMH4ok.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a r.decisão de fls.216, requer o Exequente a juntada das avaliações conforme informação de sites especializados, com venda de imóveis idênticos no mesmo condomínio Residencial Serra da Canastra, onde todos os imóveis são de mesmo padrão construtivo e tamanho, sendo conforme pesquisa realizada que segue em anexo possuem valor de venda apresentados de R$180.000,00, R$215.000,00 e R$220.000,00.

Estando em média o valor de venda dos imóveis em R$205.000,00, valor que se requer seja considerado para os fins de hasta pública do imóvel penhorado nos Autos.

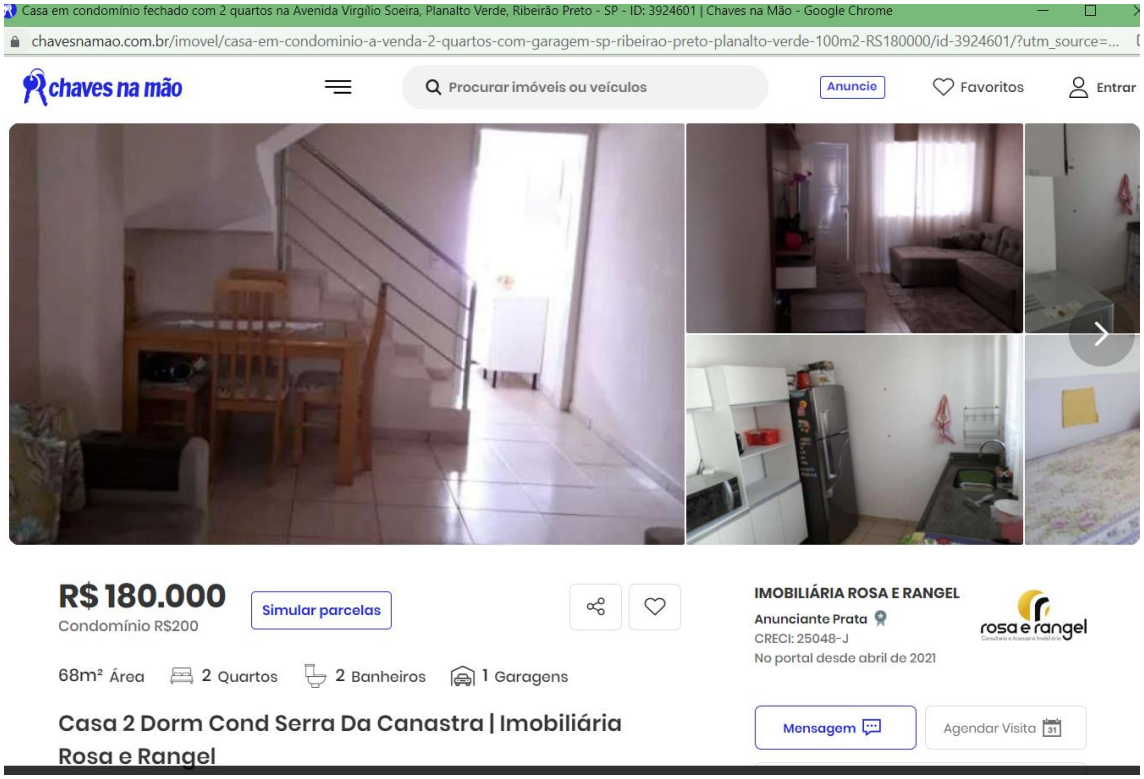
Requer ainda seja intimado o leiloeiro indicado para designação da hasta pública do imóvel.

Nesses termos,
pede deferimento.
Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2022.

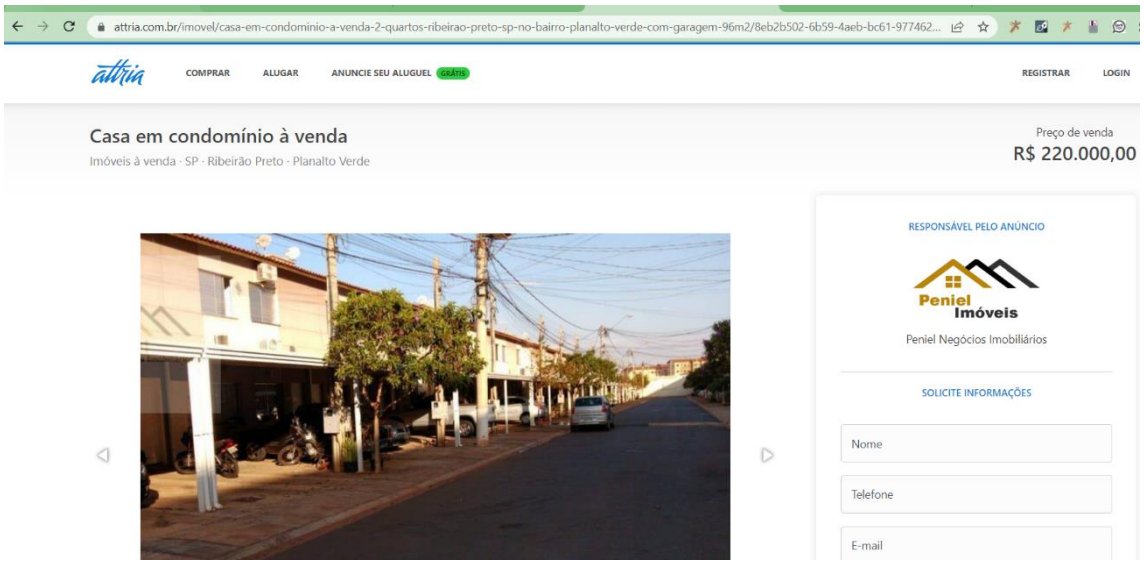
ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 14:30 , sob o número WRPR22703763816
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código CGR7IHWB.

1) Imobiliaria Rosa e Rangel endereço eletrônico
https://www.rosaerangel.com.br/



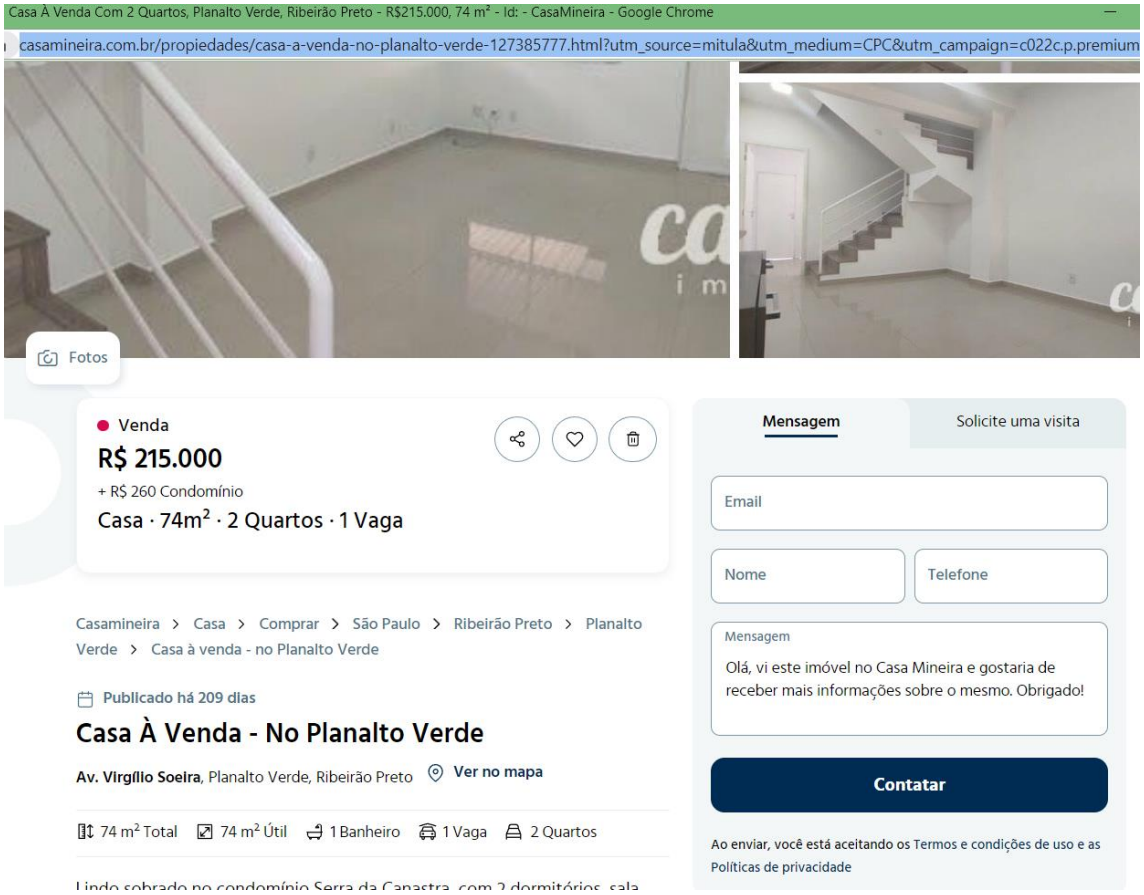
2) Atria -Peniel Imóveis endereço eletrônico –
https://www.attria.com.br/imovel/casa-em-condominio-a-venda-2-quartos-ribeirao-preto-sp-no-bairro-planalto-verde-com-garagem-96m2/8eb2b502-6b59-4aeb-bc61-977462abf59c



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 14:30 , sob o número WRPR22703763816
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ycAgG55o.

3) Imóveis Mitula endereço eletronico

https://www.casamineira.com.br/propiedades/casa-a-venda-no-planalto-verde-127385777.html?utm_source=mitula&utm_medium=CPC&utm_campaign=c022c.p.premium_mitula



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 14:30 , sob o número WRPR22703763816
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ycAgG55o.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Aos 10 de fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Fls.219/221. Manifeste-se a executada. Prazo de quinze dias.

Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2023.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 10/02/2023 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 9Mjmr17P.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.219/221. Manifeste-se a executada. Prazo de quinze dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2023."

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/02/2023 às 02:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código JUQFukt7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Fls.219/221. Manifeste-se a executada. Prazo de quinze dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2023."

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/02/2023 às 03:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Vbd7A2qa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já qualificado nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu subscritor, REQUERER dilação de prazo, pelos motivos e fatos abaixo.

O requerido é representado pelo Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP, Defensoria Pública ora conveniada com a Defensoria pública do Estado de São Paulo.

Em razão das dificuldades da defensoria em contatar o assistido e a necessidade da ciência do mesmo para a realizar da manifestação de fls. 219/221.

Isto posto, requer a dilação do prazo em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 182 do CPC, para a manifestação sobre o valor dos imóveis em discussão.

Por fim, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento excluindo-se o Dr. André Spegiorin Fontanetti (OAB/SP 376.534) e incluindo-se os Drs. Amanda Vieira Faggion (OAB/SP 471.685), Brena Daniel S. E. Serapião (OAB/SP 472.015), Gustavo Ferreira da Rosa (OAB/SP 436.827), Gabriela Larissa de Almeida (462.702), Maria Luiza Camilo Segato (OAB/SP 456.420) e Thaís Soares Dutra (OAB/SP 457.761) haja vista a alteração no quadro de advogados do Escritório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 11:56 , sob o número WRPR23701683786
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código fc21YAmx.

Outrossim, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos advogados adiante assinados, para fins de acompanhamento processual, sob pena de nulidade. Ressalta-se que o presente escritório de Assistência Jurídica da UNAERP permanecerá atuando em defesa dos interesses do assistido.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 10 de abril de 2023.

ANA LUCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

THAIS SOARES DUTRA
OAB/SP 457.761

EMILLY MELEGATE

Estagiária de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 11:56 , sob o número WRPR23701683786
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código fc21YAmx.

SUSBTABELECIMENTO

Substabelecemos. Com reserva de poderes, na pessoa dos Drs. Amanda Vieira Faggion (OAB/SP 471.685), Brena Daniel S. E. Serapião (OAB/SP 472.015), Gustavo Ferreira da Rosa (OAB/SP 436.827), Gabriela Larissa de Almeida (462.702), Maria Luiza Camilo Segato (OAB/SP 456.420) e Thaís Soares Dutra (OAB/SP 457.761), todos com o endereço profissional situado na Av. Costabile Romano, 2201, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP – Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP, onde receberão notificações, citações, intimações de atos processuais, bem como todos os poderes a mim conferidos na presente ação que tramita perante a Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2023.

ANA LÚCIA DA SILVA

OAB/SP 188.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 11:56 , sob o número WRPR23701683786
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código t8waWGkN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCAde Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª Vara Cível
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ., NOVA RIBEIRÂNIA - CEP 14096-570, FONE: (16) 3238-8067, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL: RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	1050773-76.2017.8.26.0506
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	Condomínio Residencial Serra da Canastra
Executado	Carlos Fernando da Silva

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e inciso XIII do artigo 196 das Normas da CGJ:

Nº de ordem: 2017/002557

Fls. 225/226: deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 21 de julho de 2023. Eu, Gabriela Barberato Tolotti, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA BARBERATO TOLOTTI, liberado nos autos em 21/07/2023 às 10:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código auE9AKEO.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0631/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Nº de ordem: 2017/002557 Fls. 225/226: deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias."

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/07/2023 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 3vXyitgv.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2023. Considera-se a data de publicação em 25/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Nº de ordem: 2017/002557 Fls. 225/226: deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias."

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/07/2023 às 03:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tbGvy6fX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação. Nada Mais. Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2023. Eu, ___, Marli Martins da Silva (GTJud), Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI MARTINS DA SILVA, liberado nos autos em 18/10/2023 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código dYLB6Esr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REBECA MENDES BATISTA

Vistos.

1. Ciente da certidão de fls. 231.

2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem.

O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra.

O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária.

Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravo de instrumento – Execução fundada em título extrajudicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/02/2024 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Ys0pDapJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS – AVALIAÇÃO JUDICIAL – Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 – Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso – Acolhimento – Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado – Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/02/2024 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Ys0pDapJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

- Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO" (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro: 06/02/2023).

Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/02/2024 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Ys0pDapJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias

Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro.

Int.

Ribeirão Preto, 29 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/02/2024 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Ys0pDapJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0122/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciente da certidão de fls. 231. 2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem. O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra. O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Execução fundada em título extrajudicial. Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS AVALIAÇÃO JUDICIAL Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso Acolhimento Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP Decisão reformada RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2024 às 02:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código nJxe2VpH.

06/02/2023). Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento. 3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro. Int."

Ribeirão Preto, 1 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2024 às 02:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código nJxe2VpH.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2024. Considera-se a data de publicação em 05/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciente da certidão de fls. 231. 2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem. O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra. O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Execução fundada em título extrajudicial. Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS AVALIAÇÃO JUDICIAL Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso Acolhimento Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP Decisão reformada RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/03/2024 às 01:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código qg03bukR.

Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro: 06/02/2023). Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento. 3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro. Int."

Ribeirão Preto, 2 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/03/2024 às 01:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código qg03bukR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue:

Republicação da decisão retro para a advogada da credora fiduciária:

Vistos. 1. Ciente da certidão de fls. 231. 2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem. O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra. O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Execução fundada em título extrajudicial. Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMELINE ESTEVES OLIVEIRA DE MATTOS, liberado nos autos em 06/03/2024 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código y6pbD1iN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS AVALIAÇÃO JUDICIAL Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso Acolhimento Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP Decisão reformada RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMELINE ESTEVES OLIVEIRA DE MATTOS, liberado nos autos em 06/03/2024 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código y6pbD1iN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro: 06/02/2023). Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento. 3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro. Int..

Nada Mais. Ribeirão Preto, 06 de março de 2024. Eu, ___, Emeline Esteves Oliveira De Mattos, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMELINE ESTEVES OLIVEIRA DE MATTOS, liberado nos autos em 06/03/2024 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código y6pbD1iN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republicação da decisão retro para a advogada da credora fiduciária: Vistos. 1. Ciente da certidão de fls. 231. 2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem. O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra. O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Execução fundada em título extrajudicial. Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS AVALIAÇÃO JUDICIAL Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso Acolhimento Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP Decisão reformada RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2024 às 07:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código AqS9Hfmr.

Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro: 06/02/2023). Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento. 3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro. Int.."

Ribeirão Preto, 7 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2024 às 07:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código AqS9Hfmr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2024. Considera-se a data de publicação em 11/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "Republicação da decisão retro para a advogada da credora fiduciária: Vistos. 1. Ciente da certidão de fls. 231. 2. Indefiro o pedido de fls. 219, posto que, conforme decisão de fls. 117, a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o executado possui sobre o imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º CRI local, e não sobre o imóvel em si, e são aqueles direitos aquisitivos que serão objeto de leilão, e não o imóvel em si, o que torna desnecessária a avaliação do bem. O valor dos direitos penhorados deve corresponder ao montante que o devedor, ora executado, pagou ao credor fiduciário até então, pois o arrematante assumirá a posição do devedor fiduciante no contrato, assumindo-o no estágio em que se encontra. O arrematante se sub-rogará na posição contratual do devedor fiduciante, com todos os seus direitos e deveres, principalmente o de ser o novo responsável pelo pagamento do saldo devedor perante a credora fiduciária. Ainda, tem-se que a alteração da posição contratual, em que o arrematante substitui o devedor primitivo, ocorrerá independentemente da anuência da credora fiduciária. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento Execução fundada em título extrajudicial. Decisão que indeferiu requerimento de afastamento da penhora de imóvel alienado fiduciariamente à instituição financeira. Insurgência. Impossibilidade de penhora do bem alienado à credora fiduciária que não participa deste processo, sendo possível apenas a penhora dos direitos do devedor fiduciante em relação ao contrato de financiamento. Arrematante que substituirá o devedor fiduciante no contrato, passando a figurar como devedor responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento. Valor dos direitos que corresponde ao valor das prestações já pagas pelo devedor primitivo. Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2050546-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2022; Data de Registro: 27/05/2022). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE DIREITOS FIDUCIÁRIOS AVALIAÇÃO JUDICIAL Decisão que nomeou perita judicial para avaliação dos direitos constritos, fixando honorários periciais em R$ 3.500,00 Agravante que pretende o afastamento da perícia judicial para avaliar os direitos aquisitivos de devedor fiduciante sobre bem imóvel ora penhorados ou, subsidiariamente, a avaliação por oficial de justiça ou outro método menos oneroso Acolhimento Direitos fiduciários que dispensam avaliação judicial, pois seu valor de mercado corresponde às parcelas que já foram pagas pelo executado Orientação jurisprudencial consolidada por este E. TJSP Decisão reformada RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2245492-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que nomeou perito para avaliação de imóvel pertencente a credor fiduciário (terceiro), em relação ao qual recai penhora sobre os direitos aquisitivos do devedor (agravado) - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pretensão de afastamento da perícia e designação de leilão dos direitos aquisitivos sobre o imóvel - Possibilidade da constrição dos direitos aquisitivos - Inteligência do art. 835, XII, do CPC - A impossibilidade de designação do leilão dos direitos aquisitivos que tornaria totalmente ineficaz a penhora já efetivada - Valor dos direitos aquisitivos que correspondem ao montante pago do financiamento do imóvel ao credor fiduciário - Desnecessidade de perícia técnica para avaliação do imóvel - Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2214123-19.2022.8.26.0000; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/01/2023; Data de Registro: 23/01/2023). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. Se a penhora dos direitos é admitida, possível sua alienação em hasta pública, para satisfação do crédito do exequente. 2. Se a penhora recai apenas sobre os direitos, não se faz necessária a avaliação do bem por meio de perito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2024 às 03:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BajMc0Ej.

judicial, considerando que o montante a se considerar para fins da hasta pública deve ser a quantia paga até então pelos devedores no contrato de alienação fiduciária. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2281720-05.2022.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2023; Data de Registro: 06/02/2023). Dessa forma, considerando que não é o imóvel que será levado a leilão, mas tão somente os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, ora executada, o valor desses direitos será o equivalente ao valor das prestações que a devedora já pagou em relação ao contrato de financiamento. 3. Considerando que a Caixa Econômica Federal junto o contrato e a planilha atualizada até 15 de fevereiro de 2021, intime novamente a credora fiduciária para apresentar o valor efetivamente pago pelo executado até o momento, bem como o saldo em aberto. Prazo de 15 dias Com a apresentação da planilha dos valores pagos e do saldo em aberto pelo credora fiduciária, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Com a resposta, conclusos para decisão e designação de leiloeiro. Int.."

Ribeirão Preto, 8 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2024 às 03:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BajMc0Ej.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a r.decisão de fls.232/235, importante mencionar que a hasta publica e a venda de direitos creditórios, tem se mostrado ineficaz, não tendo sido efetiva.

Razões pelas quais tem se levado a leilão o imóvel e com o resultado da venda, saldado o debito condominial e o saldo devedor da alienação fiduciária. O proprio contrato de alienação fiduciaria preve que o devedor fiduciante se obriga manter o imóvel em perfeitas condições e a pagar todos os impostos/taxas incidentes sobre o imóvel sob pena ter consolidada a alienação fiduciária.

Com a efetivação da consolidação fiduciária o Credor Fiduciário passa a ser o responsável pela quitação do debito Condominial, com fulcro no proprio Art.1.345 do CC, razão pela qual não faz diferença para o Credor Fiduciário, se o imóvel for vendido em leilão e quitado os débitos condominias, recebendo o saldo da arrematação.

DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO IMOVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECISÃO RECENTE DO STJ - REsp 2.059.278 maio/2023.

Diante das mencionadas dificuldades de ver o credito exequendo saldado, requer o Exequente o prosseguimento do feito com a **penhora do imóvel objeto da presente Ação, composto pela casa nº.184, conforme faz prova matrícula que segue em anexo sob o nº157.753**, lavrada junto ao Cartório do 2º. Oficio de Registro de Imóveis Ribeirão Preto (em Anexo).

Com base em decisão atual do STJ no REsp 2.059.278, reconheceu a possibilidade da penhora de imóvel mesmo com a garantia da Alienação Fiduciária, corrigindo uma distorção histórica de entendimento legal, o V.Acordão proferido é um marco jurisprudencial a ser seguido, pela coerência da decisão que esta embasada nos princípios de direito e no caráter "propter rem" do débito condominial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código SnqGF2VO.

O contrato de Alienação Fiduciária tem fulcro nas normas formadas pelos Arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do Código Civil, mas estas, disciplinam exclusivamente as relações jurídicas ente os contratantes, sem se sobrepor a direitos de terceiros não contratantes, como é o caso da relação jurídica entre o Condomínio edilício e Condôminos, especificamente sobre o direito do Condomínio credor de dívida condominial, a qual mantém sua natureza jurídica "propter rem" com previsão nos Arts.1.336 e 1.345 CC.

Em julgamento recente ocorrido maio/2023 o STJ reformulou entendimento ficando elucidada a plena possibilidade da penhora do imóvel objeto de Alienação Fiduciária, a seguir copiamos a Ementa do Acórdão do STJ - Resp 2.059.278.

> RECURSO ESPECIAL Nº 2.059.278 - SC (2022/0086988-5) RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI R.P/ACÓRDÃO: MINISTRO RAUL ARAÚJO RECORRENTE : RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB ADVOGADOS : OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941 LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084 RECORRIDO : FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR ADVOGADO : JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021 EMENTA CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NATUREZA PROPTER REMDO DÉBITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PENHORA DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As normas dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, reguladoras do contrato de alienação fiduciária de coisa imóvel, apenas disciplinam as relações jurídicas ente os contratantes, sem alcançar relações jurídicas diversas daquelas, nem se sobrepor a direitos de terceiros não contratantes, como é o caso da relação jurídica entre condomínio edilício e condôminos e do direito do condomínio credor de dívida condominial, a qual mantém sua natureza jurídica propter rem. 2. A natureza propter rem se vincula diretamente ao direito de propriedade sobre a coisa. Por isso, se sobreleva ao direito de qualquer proprietário, inclusive do credor fiduciário, pois este, na condição de proprietário sujeito à uma condição resolutiva, não pode ser detentor de maiores direitos que o proprietário pleno. 3. Em execução por dívida condominial movida pelo condomínio edilício é possível a penhora do próprio imóvel que dá origem ao débito, ainda que esteja alienado fiduciariamente, tendo em vista a natureza da dívida condominial, nos termos do art. 1.345 do Código Civil de 2002. 4. Para tanto, o condomínio exequente deve promover também a citação do credor fiduciário, além do devedor fiduciante, a fim de vir aquele integrar a execução para que se possa encontrar a adequada solução para o resgate dos créditos, a qual depende do reconhecimento do dever do proprietário, perante o condomínio, de quitar o débito, sob pena de ter o imóvel penhorado e levado à praceamento. Ao optar pela quitação da dívida, o credor fiduciário se sub-roga nos direitos do exequente e tem regresso contra o condômino executado, o devedor fiduciante. 5. Recurso especial provido.
>
> ACÓRDÃO
>
> Após o voto do relator negando provimento ao recurso especial, e o voto do Ministro Raul Araújo dando provimento ao recurso especial, divergindo do relator, no que foi acompanhando pelos Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira, a Quarta Turma, por maioria, decide dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto divergente do Sr. Ministro Raul Araújo. Vencido o relator. Votou vencido o Sr. Ministro Marco Buzzi Documento: 191432143 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 12/09/2023 Página 1de 2 Superior Tribunal de Justiça. Votaram com o Sr. Ministro Raul Araújo (Presidente), que lavrará o acórdão, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira. Brasília, 23 de maio de 2023 (Data do Julgamento)
> MINISTRO RAUL ARAÚJO
> Presidente e Relator

Em razão da presente Ação versar sobre fatos idênticos ao mencionado julgado, créditos advindos de cobrança de taxas condominiais, podendo ser penhorado o imóvel objeto, embasada na consolidada jurisprudência deste Egrégio Tribunal - TJSP e agora pelo entendimento consolidado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, estando previsto no V.Acordão, devendo obrigatoriamente ser intimado o Credor fiduciário para compor a lide o que já ocorre no presente processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código SnqGF2VO.

Requer o Exequente o prosseguimento do feito com a penhora e determinação da hasta pública do imóvel.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 12 de março de 2024.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código SnqGF2VO.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

MATRÍCULA 157.753 | FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Código (CNS) nº 11.143-5

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2014.

IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501.
A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua "B", no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77.
CADASTRO MUNICIPAL: 266.796 (em área maior).
PROPRIETÁRIOS: CARLOS FERNANDO SILVA, brasileiro, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº 33.833.066-5-SSP/SP, CPF/MF nº 269.421.888-16, e sua mulher **JOELMA JULIO SILVA**, brasileira, trabalhadora de serviços de contabilidade, RG nº 24.153.638-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.055.088-59, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na rua Lucio de Mendonça nº 2.204.
REGISTRO ANTERIOR: R.183 e R.810/134.845 de 08 de agosto de 2011 e 30 de maio de 2014, respectivamente; instituição de condomínio registrada sob nº 633 na matrícula nº 134.845 em 30 de maio de 2014; e convenção de condomínio registrada sob nº 13.157, no Livro 3 - Registro Auxiliar. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 55, alínea "a" do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Ribeirão Preto, **30 de maio de 2014** - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.01/157.753 - TRANSPORTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Em 30 de maio de 2014 - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).
Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4, no valor de **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), em conformidade com o registro nº 184 da matrícula nº 134.845.
O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

CERTIDÃO
Pedido de Certidão nº: 606007

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 157753 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 11/08/2016 - 10:15:16

[ ] Mauricio Maranha Alves - Escrevente [ ] Carlos Eduardo Junqueira Junior - Escrevente
[ ] Elivelton Cesar Lima - Escrevente [ ] Tuana Costa Mello Moreira - Escrevente

Oficial	Estado	Ipesp	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSQN	Total
R$ 26,12	R$ 7,99	R$ 4,12	R$ 1,48	R$ 1,93	R$ 1,35	R$ 0,56	R$ 45,55

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP XIV, 12, "d")

Folha 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgtb/ConferenciaDocumento.aspx, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código RNSypWQb.

RECURSO ESPECIAL Nº 2.059.278 - SC (2022/0086988-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
R.P/ACÓRDÃO	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
RECORRENTE	:	RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB
ADVOGADOS	:	OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941
		LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084
RECORRIDO	:	FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR
ADVOGADO	:	JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021

EMENTA

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NATUREZA *PROPTER REM* DO DÉBITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PENHORA DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. As normas dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, reguladoras do contrato de alienação fiduciária de coisa imóvel, apenas disciplinam as relações jurídicas ente os contratantes, sem alcançar relações jurídicas diversas daquelas, nem se sobrepor a direitos de terceiros não contratantes, como é o caso da relação jurídica entre condomínio edilício e condôminos e do direito do condomínio credor de dívida condominial, a qual mantém sua natureza jurídica *propter rem.*

2. A natureza *propter rem* se vincula diretamente ao direito de propriedade sobre a coisa. Por isso, se sobreleva ao direito de qualquer proprietário, inclusive do credor fiduciário, pois este, na condição de proprietário sujeito à uma condição resolutiva, não pode ser detentor de maiores direitos que o proprietário pleno.

3. Em execução por dívida condominial movida pelo condomínio edilício é possível a penhora do próprio imóvel que dá origem ao débito, ainda que esteja alienado fiduciariamente, tendo em vista a natureza da dívida condominial, nos termos do art. 1.345 do Código Civil de 2002.

4. Para tanto, o condomínio exequente deve promover também a citação do credor fiduciário, além do devedor fiduciante, a fim de vir aquele integrar a execução para que se possa encontrar a adequada solução para o resgate dos créditos, a qual depende do reconhecimento do dever do proprietário, perante o condomínio, de quitar o débito, sob pena de ter o imóvel penhorado e levado à praceamento. Ao optar pela quitação da dívida, o credor fiduciário se sub-roga nos direitos do exequente e tem regresso contra o condômino executado, o devedor fiduciante.

5. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Após o voto do relator negando provimento ao recurso especial, e o voto do Ministro Raul Araújo dando provimento ao recurso especial, divergindo do relator, no que foi acompanhando pelos Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira, a Quarta Turma, por maioria, decide dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto divergente do Sr. Ministro Raul Araújo. Vencido o relator. Votou vencido o Sr. Ministro Marco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Buzzi. Votaram com o Sr. Ministro Raul Araújo (Presidente), que lavrará o acórdão, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 23 de maio de 2023 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Presidente e Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2022/0086988-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 2.059.278 / SC**

Números Origem: 50012424820208240038 50012514420198240038
50012514420198240038500124248202082400385 50133898920218240000

PAUTA: 16/05/2023 JULGADO: 16/05/2023

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB
ADVOGADOS	:	OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941
		LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084
RECORRIDO	:	FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR
ADVOGADO	:	JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão (23/5/2023), por indicação do Sr. Ministro Relator.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

RECURSO ESPECIAL Nº 2.059.278 - SC (2022/0086988-5)

VOTO VENCIDO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI:

Cuida-se de recurso especial interposto por RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição federal, em desafio a acórdão proferido em agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Na origem, versam os autos sobre cumprimento de sentença de obrigação de pagar despesas condominiais inadimplidas (Processo nº 5001242-48.2020.8.24.0038) movida pelo referido condomínio residencial em face de FÁBIO CIZARINO RICARDO JUNIOR.

O condomínio ora insurgente interpôs agravo de instrumento contra decisão (fls. 45-48) proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC que indeferiu o pedido de penhora de apartamento para a quitação das despesas condominiais de obrigação do devedor, em razão de se tratar de bem alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, tendo apenas admitido a penhora de direitos creditórios decorrentes do respectivo contrato de alienação fiduciária sobre o imóvel**.**

A Corte local negou provimento ao reclamo em acórdão assim ementado (fls. 77-82):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS. INDEFERIMENTO DE PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. RECURSO DO EXEQUENTE.
>
> PLEITO DE CONSTRIÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ORIGINOU A DÍVIDA CONDOMINIAL EXIGIDA. INVIABILIDADE. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A ENTE BANCÁRIO. CONSTRIÇÃO LIMITADA AOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.
>
> RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> -"NÃO SE ADMITE A PENHORA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM EXECUÇÃO PROMOVIDA POR TERCEIROS CONTRA O DEVEDOR FIDUCIANTE, HAJA VISTA QUE O PATRIMÔNIO PERTENCE AO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

> CREDOR FIDUCIÁRIO, PERMITINDO-SE, CONTUDO, A CONSTRIÇÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRECEDENTES" (STJ, RESP 1.677.079/SP. REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA).

Irresignado, o credor/exequente interpôs recurso especial (fls. 92-116), no qual aduz, além de dissídio jurisprudencial, violação ao artigo 835, § 3º, do CPC/2015. Sustenta, em síntese, ser penhorável o imóvel gerador das despesas condominiais, ainda que alienado fiduciariamente em garantia, pois referidos débitos possuem natureza *propter rem*. Argumenta, também, que, diante do disposto na Súmula 478/STJ, a garantia do débito condominial é assegurada pelo imóvel que o originou.

Requer, por fim, a reforma do acórdão recorrido "a fim de serem julgados totalmente procedentes os pleitos apresentados pelo recorrente nos autos do cumprimento de sentença, determinando a reforma da decisão e do acórdão, a fim de que a penhora recaia sobre o imóvel objeto do débito, garantidor da dívida, e não somente sobre os direitos creditórios do imóvel alienado fiduciariamente" (fl. 116).

Sem contrarrazões.

Em juízo prévio de admissibilidade (fls. 156-159), a Corte Catarinense negou processamento ao recurso especial, dando ensejo à interposição do agravo em recurso especial (fls. 164-186), buscando destrancar o processamento da insurgência.

Em decisão monocrática (fls. 203-208), este signatário negou provimento ao recurso, sob os seguintes fundamentos:

i) o acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento desta Corte, assente no sentido de que, nos contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante, enquanto estiver na posse direta do imóvel;

ii) consoante pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, nada impedindo, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.

Seguiu-se agravo interno (fls. 211-228), o qual fora provido em colegiado (Quarta Turma) para converter o agravo em recurso especial, a fim de propiciar melhor análise da controvérsia.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Voto

O reclamo não merece prosperar.

Cinge-se a controvérsia em definir se o imóvel oferecido como garantia em contrato de alienação fiduciária pode ser objeto de constrição (penhora) para fazer frente a direito creditório do condomínio (despesas condominiais) ao qual a unidade residencial está integrada.

1. Delimitação da controvérsia.

De início, é imprescindível mencionar que inexiste notícia acerca de eventual inadimplemento atinente ao próprio contrato sobre o qual lastreada a alienação fiduciária, sendo presumível, portanto, que o devedor fiduciante continua adimplente com os valores do mútuo a que se obrigou.

A questão controvertida diz respeito, apenas, à relação condômino-condomínio e a responsabilidade pelas despesas condominiais inadimplidas quando o devedor fiduciante consta como executado.

2. Débitos condominiais como obrigações *propter rem*.

A possibilidade de penhora sobre bem alienado fiduciariamente por despesas condominiais tem sido objeto de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, principalmente considerando a natureza *propter rem* da obrigação e a circunstância segundo a qual, em regra, para a satisfação do crédito, a indicação de um bem à penhora deve, sempre, levar em referência o patrimônio do devedor.

Como indicado, a obrigação de pagamento das despesas condominiais é de natureza *propter rem*, ou seja, é obrigação "da própria coisa", ou, em outras palavras "por causa da coisa".

Não se nega que já houve, no passado, muitas discussões, principalmente doutrinárias, acerca de as obrigações ditas *propter rem* estarem ou não contidas no universo dos direitos reais ou se gravitariam nos institutos de direitos obrigacionais. Contudo, essa diferenciação ficou suplantada pela constatação de que a obrigação *propter rem* transita nas fronteiras entre os direitos reais e os pessoais, assimilando características de ambos (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

de direito civil: direitos reais, 14ª ed., JusPodivm, 2018, p. 56).

Nesse contexto, em regra, composta por despesas ordinárias e extraordinárias, a obrigação *propter rem* possui o condão de submeter o próprio imóvel gerador de despesas à penhora para a satisfação do crédito do condomínio. Isso porquanto se reconhece que a obrigação *propter rem* possui natureza ambulatória (*ambulat cum domino*), pois a sua titularidade acompanha a do direito real, ou seja, as obrigações *propter rem* repercutem sobre uma pessoa por força de um determinado direito real, com o qual se encontram em decorrência de vinculação estreita.

Sobre o tema, assevera a e. Ministra Nancy Andrighi (REsp nº 1.829.663/SP, Terceira Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 7/11/2019):

> [...] caracteriza-se a obrigação *propter rem* pela particularidade de a pessoa do devedor se individualizar única e exclusivamente pela titularidade do direito real, desvinculada de qualquer manifestação da vontade do sujeito.
> Por isso é que, em havendo transferência da titularidade, a obrigação é igualmente transmitida.
> Diz-se, então, que a obrigação *propter rem* é dotada de ambulatoriedade, ou, ainda, que se trata, ela mesma, de obrigação ambulatória. Assim, independentemente da vontade dos envolvidos, a obrigação de satisfazer determinadas prestações acompanha a coisa em todas as suas mutações subjetivas.

No que tange a esse aspecto ambulatório das despesas condominiais, dispõe o art. 1345 do CC/2002 que: "*o adquirente de unidade responde belos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios*".

Não por outra razão, em julgamento de recurso repetitivo, a Segunda Seção desta Corte firmou a tese de que "*o que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto*" (REsp 1.345.331/RS, DJe 20/04/2015).

Na oportunidade, ressaltou o e. relator Ministro Luis Felipe Salomão, que as despesas condominiais compreendidas como obrigações *propter rem*, são de responsabilidade daquele que detém a qualidade de proprietário da unidade imobiliária, ou ainda pelo titular de um dos aspectos da propriedade, tais como a posse, o gozo, a fruição, desde que esse tenha estabelecido relação jurídica direta com o condomínio.

Portanto, em que pese a característica ambulatória da obrigação *propter rem*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

e a circunstância segundo a qual, **em regra**, o próprio bem se basta para o adimplemento de obrigações dele decorrentes, admitindo-se a constrição/penhora do imóvel para saldar dívida originária da coisa visando fazer prevalecer o interesse da coletividade dos condôminos, **é imprescindível referir que a regra comporta exceções.** E dentre as exceções, situa-se aquela - em seguida abordada, expressamente prevista em lei - que se constata quando o bem alienado fiduciariamente não integra a esfera patrimonial do devedor fiduciante em razão de sua propriedade resolúvel, principalmente, considerando que os atos executivos recaem tão somente no patrimônio do obrigado.

3. Alienação fiduciária de bens imóveis.

Imprescindível mencionar que **alienação fiduciária de bens imóveis** regulamentada pela Lei nº 9.514 de 1997 é, segundo dados mercadológicos e financeiros, a modalidade de garantia de compra e venda mais utilizada no país.

Em razão da segurança jurídica propiciada pelo instituto no que tange ao célere procedimento executório, promovido inclusive extrajudicialmente pelos registros de imóveis, os efeitos dessa modalidade de garantia são reputados extremamente vantajosos, propiciando uma redução de risco às detentoras do crédito.

Segundo Melhim Chalhub, quando constituída a alienação fiduciária:

> "(...) o alienante (fiduciante) fica investido num direito expectativo, que corresponde ao direito de recuperar automaticamente a propriedade plena, uma vez verificada a condição resolutiva, que, na relação fiduciária, constitui a própria causa da transmissão subordinada à condição: o alienante será um proprietário sob condição suspensiva, autorizado a praticar os atos conservatórios do seu direito eventual" (CHALHUB, Melhim Namem. Alienação fiduciária: negócio fiduciário. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 104-105)

Como se vê, a alienação fiduciária tem como característica a constituição da propriedade resolúvel, a qual só se consolidará em nome do devedor após o adimplemento integral do mútuo/financiamento assumido.

3.1 Da (im)penhorabilidade do imóvel alienado fiduciariamente por dívidas condominiais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Na hipótese, ao apreciar a controvérsia, o Tribunal de origem concluiu pela impossibilidade de penhora do imóvel gerador das despesas condominiais, ainda que a dívida tenha natureza *propter rem*, pois referido bem está alienado fiduciariamente em garantia, isto é, não integra o patrimônio do devedor fiduciante.

A propósito, citam-se trechos do acórdão (fls. 80-81):

> "É que, de acordo com a jurisprudência consolidada do eg. Superior Tribunal de Justiça, **o bem objeto de alienação fiduciária não integra o patrimônio do devedor fiduciante, não podendo, bem por isso, ser objeto de penhora em execuções movidas por terceiros contra aquele, ainda que para satisfação de dívidas de natureza *propter rem***, como no caso em apreço.
> [...]
> Frisa-se ser, nos termos dos precedentes supracitados, irrelevante que os débitos executados, gerados pelo próprio imóvel penhorado, tenham natureza *propter rem*.
> Na hipótese concreta, **o imóvel penhorado encontra-se, de fato, gravado com alienação fiduciária em garantia em favor da Caixa Econômica Federal (Matrícula De Imóvel 2 do evento 25 na origem), o que obsta sua penhora nos presentes autos**.
> Observa-se, todavia, que a constrição judicial poderá recair sobre os direitos do devedor fiduciante, ora agravado, advindos do contrato de alienação fiduciária, conforme assentado nos precedentes supracitados, e justamente na forma como determinada pelo Juízo de origem.
> Postos estes argumentos, **não se admite a penhora do bem imóvel em si para fins de satisfação do débito exequendo, cabendo, como determinado, apenas a penhora dos direitos creditórios a este atrelados"**. [grifou-se]

Sendo incontroversa a circunstância afeta à garantia de alienação fiduciária e de não constar o credor fiduciário do polo passivo da demanda, afirma-se que, pela sistemática de alienação fiduciária, **o bem não integra o patrimônio do devedor fiduciante.** Este, enquanto adimplente em suas obrigações (perante o credor fiduciário), torna-se seu legítimo possuidor (posse direta), ficando reservada ao **credor fiduciário** a posse indireta.

Diante dessa lógica, razoável que o devedor fiduciante - na qualidade de possuidor direto, que utiliza o bem e que exerce poderes de propriedade com ânimo de domínio (uso, gozo e disposição) - seja o responsável pelo pagamento das respectivas despesas condominiais.

Opera, nesse sentido, a determinação da Lei nº 9.514/97 (dispõe sobre o sistema financeiro imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

providências) que, de forma **expressa e inequívoca**, impõe ao devedor fiduciante a responsabilidade por tais despesas no sistema da alienação fiduciária de bens imóveis:

> Art. 27. (...)
> § 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, **contribuições condominiais** e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004, grifado).

Na mesma toada, a Lei nº 13.043, de 2014, que incluiu no diploma civilista o artigo 1.368-B, também dispõe acerca do assunto:

> Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.
> Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitido na posse direta do bem. (Incluído pela lei 13.043, de 2014)

Com efeito, analisando-se os dispositivos de lei em comento, constata-se que eventual transferência de responsabilidade sobre os débitos condominiais ao **credor fiduciário** ocorre, apenas, a partir da consolidação da propriedade, em conjunto com sua imissão na posse. Antes disso, porquanto despido dos poderes da plena propriedade, não há como lhe imputar tal responsabilidade, na medida em que não detém o domínio útil sobre o imóvel, ou seja, repita-se, é tão somente um possuidor indireto.

3.2 Considerações acerca da penhora.

Mesmo quando analisada sob um vértice preponderantemente processual, a controvérsia não enseja a solução pretendida pelo recorrente.

Em suas razões de recurso, o condomínio afirma violado o disposto no artigo 835, § 3º do CPC/15, de seguinte teor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

> Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
> (...)
> § 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

Assevera ser clara a lei acerca da possibilidade da penhora recair sobre bem dado em garantia.

Em síntese, a despeito da intenção da parte de ver explicitado o direito que sustenta com base no teor da referida norma, dela não se extrai arcabouço legal-processual para permitir a constrição de bem alienado fiduciariamente por obrigação decorrente do não pagamento, pelo devedor fiduciário, das obrigações condominiais.

Uma análise pouco atenta às peculiaridades do caso, poderia ensejar a compreensão segundo a qual, em se tratando de execução de crédito com garantia real, teria o legislador concedido preferência à penhora da coisa dada em garantia, independentemente de esta ser - ou não - de propriedade do devedor principal, solidário ou de terceiro garantidor.

Contudo, é necessário observar o *caput* do artigo no qual se insere o aludido parágrafo, que ressalta:

> Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
> I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
> II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
> III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
> IV - veículos de via terrestre;
> V - bens imóveis;
> VI - bens móveis em geral;
> VII - semoventes;
> VIII - navios e aeronaves;
> IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
> X - percentual do faturamento de empresa devedora;
> XI - pedras e metais preciosos;
> XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
> XIII - outros direitos.

E ainda, o parágrafo 1º do mesmo normativo disciplina que "*é prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto".

É certo, também, que as disposições gerais estabelecidas para o processo executivo devem obediência a uma ponderação entre a maior eficácia da execução, em benefício do credor, e o princípio da menor onerosidade para o devedor, devendo ser dada especial atenção aos artigos 797 e 805 do CPC/15:

> Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.
>
> Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Em uma interpretação sistemática de todos esses dispositivos citados, é possível afirmar que a ordem de penhora prevista em lei não é obrigatória, mas preferencial, devendo sempre ser observado o resguardo dos direitos do exequente quanto à satisfação de seu crédito, na medida em que a execução se realiza no seu interesse (artigo 797 do CPC).

Ademais, grosso modo, **afigura-se incompatível**, no sistema da alienação fiduciária, **que o mesmo imóvel se preste como garantia da integralidade da operação de financiamento** (de que decorreu a alienação fiduciária) e, **ao mesmo tempo, e da mesma forma, garanta outros débitos**.

Nesse quadro fático-normativo, as eventuais garantias reais (hipotecárias e pignoratícias) visam a conferir uma maior proteção ao crédito e ao próprio sistema econômico-financeiro sobre o qual lastreada a concessão de mútuo/empréstimo/financiamento, não tendo como proposição, tal como aventado pela recorrente, apenas conferir ao credor (quando esse for o próprio exequente, hipótese não verificada no caso) a possibilidade de obter seu crédito pela via da excussão de tais garantias.

Assim, **não sendo o condomínio o exequente de crédito sobre o qual conferida originariamente a garantia real ou, como no caso, a alienação fiduciária**, não pode se valer de tal normativo (§ 3º do artigo 835 do CPC/15) para fins de satisfazer o crédito decorrente do inadimplemento de despesas condominiais.

3.3 Da jurisprudência firmada sobre tema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Acerca da controvérsia tratada nestes autos, esta Corte Superior já se debruçou algumas vezes, tendo sopesado que, a despeito do direito do condomínio receber as despesas indispensáveis e inadiáveis à manutenção da coisa comum e da natureza *propter rem* da obrigação, não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante em virtude do imóvel pertencer ao credor fiduciário, sendo que - como já referido - esse último somente responde pelas dívidas condominiais incidentes sobre o imóvel se consolidar a propriedade para si, tornando-se o possuidor direto do bem.

Permite-se, todavia, tal como indicado pelo Tribunal de origem, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

Quanto ao tema, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça encontra-se, portanto, pacificada no sentido de que, nos contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, **a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante, enquanto estiver na posse direta do imóvel.**

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. CREDOR FIDUCIÁRIO. RESPONSABILIDADE. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.
> 1. Nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante impugnou todos os fundamentos da decisão que não admitiu o seu recurso especial.
> **2. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido de que, nos contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante, enquanto estiver na posse direta do imóvel. Precedentes.**
> **3. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que: "A responsabilidade do credor fiduciário pelo pagamento das despesas condominiais dá-se quando da consolidação de sua propriedade plena quanto ao bem dado em garantia, ou seja, quando de sua imissão na posse do imóvel, nos termos do art. 27, § 8º, da Lei 9.514/97 e do art. 1.368-B do CC/02. A sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação resume-se, portanto, à condição de estar imitido na posse do bem.". (REsp n. 1.731.735/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

julgado em 13/11/2018, DJe de 22/11/2018.).
4. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo em recurso especial.
(AgInt no AREsp n. 2.074.722/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 9/9/2022.) [grifou-se]

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIANTE NO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL ESTEVE NA POSSE.
1. Há orientação jurisprudencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, nos casos de alienação fiduciária de bem imóvel, o devedor fiduciante é o responsável pelas despesas condominiais enquanto estiver na posse direita do bem.
2. Não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.
3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(AgInt no REsp n. 1.876.086/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.) [grifou-se]

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMÓVEL. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE. DESPESAS CONDOMINIAIS. DEVEDOR FIDUCIANTE. POSSE DIRETA. ART. 27, § 8º, DA LEI Nº 9.514/1997. [...]
2. Cinge-se a controvérsia a definir se o credor fiduciário, no contrato de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, tem responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais juntamente com o devedor fiduciante.
3. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, **a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante enquanto estiver na posse direta do imóvel**.
4. O credor fiduciário somente responde pelas dívidas condominiais incidentes sobre o imóvel se consolidar a propriedade para si, tornando-se o possuidor direto do bem.
5. Com a utilização da garantia, o credor fiduciário receberá o imóvel no estado em que se encontra, até mesmo com os débitos condominiais anteriores, pois são obrigações de caráter *propter rem* (por causa da coisa).
6. Na hipótese, o credor fiduciário não pode responder pelo pagamento das despesas condominiais por não ter a posse direta do imóvel, devendo, em relação a ele, ser julgado improcedente o pedido.
7. Recurso especial provido.
(**REsp 1.696.038/SP**, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2018, DJe 03/09/2018) [grifou-se]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Assim, estando o devedor fiduciante (adquirente) na posse direta do bem, cuja propriedade permanece sendo do credor fiduciário, inviável recair a penhora sobre o próprio imóvel, ao menos até que haja o adimplemento integral do contrato de financiamento com a consequente baixa do gravame ou a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, na hipótese de inadimplemento do devedor fiduciário.

A propósito:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO EMBARGADO.
> 1. **Nos contratos de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais recai sobre o devedor fiduciante enquanto estiver na posse direta do imóvel**. Precedentes.
> 2. **Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, como a propriedade é do credor fiduciário, inviável recair a penhora sobre o próprio imóvel para saldar dívida do devedor fiduciante, ressalvando-se, contudo, a possibilidade de constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária pelas vias ordinárias**. Precedentes.
> 3. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 1.485.972/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/6/2021, DJe de 17/6/2021.) [grifou-se]

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPESAS CONDOMINIAIS. NATUREZA "*PROPTER REM*". PENHORA DO IMÓVEL GERADOR DO DÉBITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. VIABILIDADE, CONTUDO, DA CONSTRIÇÃO DOS DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE ORIUNDOS DO CONTRATO. PRECEDENTES.** MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> (AgInt no REsp 1.860.416/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020) [grifou-se]

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. DESPESAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA SOBRE O IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO QUE PODE RECAIR, CONTUDO, SOBRE OS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AVALIAÇÃO DO BEM POR PERITO. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ.
> 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla e fundamentada, apenas contrariamente ao pretendido pela parte, deve ser afastada a alegada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

> violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015.
> 2. **Como a propriedade do bem é do credor fiduciário, não se pode admitir que a penhora em decorrência de crédito de terceiro recaia sobre ele, mas podem ser constritos os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Incidência da Súmula 83/STJ**.
> 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no REsp 1.832.061/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020) [grifou-se]
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA DO IMÓVEL DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. Cumprimento de sentença.
> 2. [...]
> 3. **Não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, visto que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Precedentes.**
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp 1.654.813/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 01/07/2020) [grifou-se]

Assim, em conformidade com o entendimento deste Tribunal Superior, a ponderação dos interesses envolvidos em hipóteses desse jaez, o princípio segundo o qual, em regra, os atos executivos somente recaem sobre o patrimônio do obrigado, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do executado/devedor fiduciário, não pode ser objeto de penhora, permitindo-se, contudo, **a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, sem prejuízo de que o condomínio pleiteie a excussão de outros bens (de propriedade do devedor fiduciário) para a salvaguarda dos interesses da coletividade de credores que representa.**

Ressalta-se que tal compreensão - em que pese restrinja a regra geral decorrente das obrigações *propter rem* - enseja forte impacto no âmbito socioeconômico do país, de modo a gerar diversos resultados positivos constatados a partir da instituição da alienação fiduciária como garantia de compra e venda de bem imóvel, principalmente no que tange ao financiamento imobiliário.

Não se nega que, caso a demanda tivesse sido intentada, também, contra o credor fiduciário, poderia existir uma solução jurídica diversa. Contudo, o entendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

ora reafirmado procura sopesar os diversos interesses envolvidos, garantindo, a um só tempo, o desenvolvimento nacional pelas operações imobiliárias - dada a manutenção da integridade do instituto da alienação fiduciária no ordenamento jurídico - e promove a salvaguarda do crédito do condomínio, ante a possibilidade de constrição dos direitos decorrentes da alienação fiduciária.

Por fim, é imprescindível mencionar, que a proposição aqui apresentada não afasta a inegável possibilidade do condomínio credor de, além de obter a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, valer-se das medidas atípicas para a salvaguarda dos seus interesses, podendo, também, tal como já estabelecido no âmbito desta Corte Superior, promover a penhora de salário do devedor para a satisfação do seu crédito.

4. Dispositivo.

Do exposto, nega-se provimento ao recurso especial.

Deixa-se de aplicar o § 11 do artigo 85 do CPC em virtude do recurso ser oriundo de agravo de instrumento na origem.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

RECURSO ESPECIAL Nº 2.059.278 - SC (2022/0086988-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB
ADVOGADOS	:	OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941
		LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084
RECORRIDO	:	FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR
ADVOGADO	:	JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021

VOTO VENCEDOR

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelecendo ter o credor na execução de devedor, condômino adquirente de imóvel por via de contrato de alienação fiduciária, direito de penhorar apenas os direitos inerentes à posição do devedor fiduciário no aludido contrato, sem alcançar o próprio imóvel, pode ser retratada no seguinte julgado:

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. TESES DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E PRECLUSÃO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIANTE. ARTS. 27, § 8º, DA LEI Nº 9.514/1997 E 1.368-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002. PENHORA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. BEM QUE NÃO INTEGRA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA DO DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 1.368-B, CAPUT, DO CC/2002, C/C O ART. 835, XII, DO CPC/2015.*
>
> *1. Ação de embargos à execução, ajuizada em 11/5/2021, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 26/8/2022 e concluso ao gabinete em 27/10/2022.*
>
> ***2. O propósito recursal é definir se é possível a penhora de imóvel alienado fiduciariamente, em ação de execução de despesas condominiais de responsabilidade do devedor fiduciante.***
>
> *3. De acordo com o art. 105, III, "a", da CRFB, não é cabível recurso especial fundado em violação de dispositivo constitucional ou em qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal.*
>
> *4. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado, quando suficiente para a manutenção da decisão quanto ao ponto, impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 283/STF.*
>
> *5. A ausência de indicação do dispositivo violado impede o conhecimento do recurso especial quanto ao tema. Súmula 284/STF.*
>
> ***6. A natureza ambulatória (ou propter rem) dos débitos condominiais é extraída do art. 1.345 do CC/2002, segundo o qual "o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios".***
>
> ***7. Apesar de o art. 1.345 do CC/2002 atribuir, como regra geral, o***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

> ***caráter ambulatório (ou propter rem) ao débito condominial, essa regra foi excepcionada expressamente, na hipótese de imóvel alienado fiduciariamente, pelos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, que atribuem a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais ao devedor fiduciante, enquanto estiver na posse direta do imóvel. Precedentes.***
> *8. No direito brasileiro, afirmar que determinado sujeito tem a responsabilidade pelo pagamento de um débito, significa dizer, no âmbito processual, que o seu patrimônio pode ser usado para satisfazer o direito substancial do credor, na forma do art. 789 do CPC/2015.*
> ***9. Ao prever que a responsabilidade pelas despesas condominiais é do devedor fiduciante, a norma estabelece, por consequência, que o seu patrimônio é que será usado para a satisfação do referido crédito, não incluindo, portanto, o imóvel alienado fiduciariamente, que integra o patrimônio do credor fiduciário.***
> ***10. Assim, não é possível a penhora do imóvel alienado fiduciariamente em execução de despesas condominiais de responsabilidade do devedor fiduciante, na forma dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, uma vez que o bem não integra o seu patrimônio, mas sim o do credor fiduciário, admitindo-se, contudo, a penhora do direito real de aquisição derivado da alienação fiduciária, de acordo com os arts. 1.368-B, caput, do CC/2002, c/c o art. 835, XII, do CPC/2015.***
> ***11. Hipótese em que o Tribunal de origem decidiu pela possibilidade da penhora do imóvel, apesar de estar alienado fiduciariamente, em razão da natureza propter rem do débito condominial positivado no art. 1.345 do CC/2002.***
> *12. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial dos embargos à execução, a fim de declarar a impenhorabilidade do imóvel na espécie, por estar alienado fiduciariamente, ficando ressalvada a possibilidade de penhora do direito real de aquisição.*
> (REsp n. 2.036.289/RS, relatora **Ministra Nancy Andrighi**, Terceira Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 20/4/2023, g.n.)

Entendo correta a solução em tal contexto, para um credor comum, o credor normal de um condômino, naquela situação. Tal credor não poderá penhorar o imóvel do devedor, por estar o bem alienado fiduciariamente ao credor fiduciário, sendo este o titular da propriedade resolúvel da coisa imóvel.

Porém, quando o credor do condômino devedor é o próprio condomínio a solução não se ajusta. É que relativamente ao próprio condomínio-credor, dada a natureza *propter rem* das despesas condominiais, nos termos do art. 1.345 do Código Civil de 2002, haverá necessidade de se promover a citação, na ação de execução, também do credor fiduciário no aludido contrato para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

venha integrar a lide, possibilitando ao titular do direito previsto no contrato de alienação fiduciária quitar o débito condominial existente e, em ação regressiva, tentar obter do devedor fiduciante o retorno desses valores.

A razão para tanto está em que não se pode cobrir o credor fiduciário de imunidade contra dívida condominial, outorgando-lhe direitos maiores do que aqueles que tem qualquer proprietário. Quer dizer, o proprietário fiduciário não é um proprietário especial, detentor de maiores direitos do que o proprietário comum de imóvel em condomínio edilício.

As normas dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, não impedem a compreensão acima, veja-se:

> *Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.*
> .....
> *§ 8o* ***Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.***
> .....
>
> *Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.*
> *Parágrafo único.* ***O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade,*** *adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena,* ***passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitido na posse direta do bem.***

Como se vê, as disposições legais transcritas, reguladoras do contrato de alienação fiduciária de coisa imóvel, apenas disciplinam a relação jurídica ente os contratantes, mas, evidentemente, não alcançam, nem se sobrepõem, os direitos de terceiros não contratantes, como é o caso de um condomínio credor de dívida condominial, a qual mantém sua natureza jurídica *propter rem.*

De modo idêntico, a título comparativo, pode-se invocar as seguintes normas da Lei 8.245/1994, que, ao dispor sobre as locações estabelece para os contratantes:

> *Art. 23. O locatário é obrigado a:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

.....
XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.
.....

Por óbvio, ao dispor da forma acima, não está a Lei de Locações isentando o locador-proprietário do imóvel da obrigação de arcar com as dívidas condominiais, quando o locatário inadimplente não fizer o pagamento. A situação é idêntica.

A interpretação que se vem dando a tais dispositivos, portanto, mostra-se equivocada e sem apoio em boa lógica jurídica, ao estender as disposições da legislação especial a terceiros não contratantes e ao pretender conferir ao credor fiduciário, titular da propriedade resolúvel de coisa imóvel, um direito de propriedade mais privilegiado ou superior ao direito de propriedade plena de qualquer proprietário de imóvel condominial.

Com isso, a equivocada interpretação jurisprudencial está a possibilitar a situação esdrúxula e antijurídica do presente caso, onde o devedor fiduciante embora quite mensalmente as prestações do contrato de alienação fiduciária da coisa imóvel adquirida, simplesmente não paga as contribuições condominiais mensais, as quais, por sua vez, também não são assumidas pelo credor fiduciário, que se julga imune a tal obrigação *propter rem.* Com isso, a dívida daquele condômino voluntariamente inadimplente é acumulada mensalmente e assumida, na prática, por todos os demais condôminos, até que, algum dia, se alcance uma solução para a dívida.

Não faz sentido esse absurdo!

Qualquer proprietário comum de um imóvel existente num condomínio edilício se submete à obrigação de pagar as despesas. Se essas despesas não forem pagas pelo devedor fiduciante nem pelo credor fiduciário, elas serão suportadas pelos outros condôminos, o que, sabemos, não é justo, não é correto.

O rateio das despesas é inerente à propriedade de uma unidade em um condomínio edilício.

A natureza *propter rem* se sobreleva ao direito do próprio credor fiduciário, dado que não é justo que se coloque nos ombros dos demais condôminos a obrigação de arcar com o rateio daquelas despesas, tendo em vista que, de um lado, o devedor fiduciante se sente confortável em não pagar, porque sabe que o apartamento não poderia – nessa tese até aqui apresentada pelo em. Relator – ser objeto de nenhuma constrição; e, de outro lado, o credor fiduciário se sente tranquilo também, porque, recebendo o dinheiro correspondente ao empréstimo que realizou, não será importunado no seu direito de propriedade, apesar da existência de débitos condominiais que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

pairam sem uma definição de pagamento.

Sobre a questão, transcrevo o voto do em. **Ministro João Otávio de Noronha**:

> *"Estamos falando de obrigação 'propter rem'. 'Propter', do latim, significa 'em razão de', 'em vista de'; 'propter rem' significa 'em vista da coisa'. No caso, em vista do imóvel. Obrigação 'propter rem' ou obrigação 'ob rem' significa 'obrigação própria de um bem imóvel', ou seja, o imóvel está vinculado ao pagamento daquela obrigação; algo similar a uma hipoteca.*
> *Nesse caso - precisamos entender -, o imóvel responde pelo pagamento dos impostos como responde pelo pagamento dos condomínios. Quem responde? Se eu compro um apartamento que possui dívida de condomínio, pela natureza própria dessa obrigação, terei que pagá-la. Então, diz-se que a obrigação está colada, aderente ao imóvel.*
> *Quando o art. 27, §8º, da Lei n. 9.514/1997 diz que responde o fiduciário pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições condominiais, está apenas definindo quem tem a responsabilidade primeira do pagamento, quem é responsável; mas, se outro paga, ele tem o direito assegurado de se ressarcir. Porém, a responsabilidade definida, com a devida vênia, no § 8º do art. 27 da mencionada lei, não retira a natureza 'propter rem' da obrigação. E não se pode falar em obrigação 'propter rem' se o bem não pode ser excutido, porque deixou de garantir aquilo que era sua principal finalidade.*
> *Anoto que o Ministro Antonio Carlos, nas discussões paralelas, faz a seguinte colocação que sensibiliza: imaginemos um prédio em que todos os condôminos fiquem inadimplentes com as contribuições condominiais. Como ficaria se retirarmos, ao fim e ao cabo, a natureza 'propter rem' da obrigação que vincula o imóvel? Então, parece-me que a solução para este caso seria a seguinte: penhora-se o imóvel, aliena-se o mesmo e o banco vai se habilitar alegando ter a preferência ao recebimento do crédito: paga-se a obrigação 'propter rem', e a sobra é do banco, mas a coisa respondeu ao seu desiderato: pagamento dos impostos e contribuições condominiais pela natureza 'propter rem'.*
> *Como bem colocado pelo voto divergente do eminente Ministro Raul Araújo, não se pode penhorar por dívida de terceiros, terceiros outros que não têm essa garantia 'propter rem', que é muito similar, muito próximo do direito real de garantia. A diferença é que o direito real de garantia se estabelece por uma ação contratual, decorre da vontade das partes; a obrigação 'propter rem' é 'ex vi legis', por força da lei.*
> *Nesse contexto, uma vez feita a penhora, a instituição financeira será intimada, assim como o proprietário. A instituição financeira tem de ser intimada até para poder libertar o imóvel, pagando os tributos. Terá direito de ressarcimento ou deixará o bem ir à praça e ali pedir o pagamento preferencial.*
> *O que não pode é uma natureza contratual subtrair a natureza decorrente da lei, qual seja, a natureza propter rem, ou seja, de garantia aderente do imóvel ao condomínio.*
> *Entendo que o fato de termos precedentes não impede que a jurisprudência evolua. Com efeito, não podemos ficar estratificados em*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

> *erros do passado ou numa visão que, às vezes, já não corresponde àquilo que realmente traduz a natureza das coisas.*
> *A verdade é que, se a obrigação é 'propter rem', significa que ela está colada, que ela aderiu ao bem e o pagamento é feito em razão do bem, da alienação do bem.*
> *Não vejo como afastarmos aqui, por construção pretoriana, uma natureza legal da obrigação de condomínio classificada como 'propter rem'. Essa é a minha divergência.*
> *Acredito que, nesse caso, a própria natureza da obrigação já separa 'obligatio' e 'debitum', ou seja, quem responde pela dívida de condomínio é o imóvel. Não importa quem seja o dono, não importa quem seja o proprietário, o bem está vinculado ao pagamento, à satisfação da obrigação."*

Cabe a todo credor fiduciário, para seu melhor resguardo, estabelecer, no respectivo contrato, não só a obrigação de o devedor fiduciante pagar a própria prestação inerente ao financiamento como também apresentar mensalmente a comprovação da quitação da dívida relativa ao condomínio.

Então, entendo que o recurso merece provimento para que se estabeleça o dever de o condomínio exequente promover a citação do credor fiduciário a fim de que ele venha integrar a execução, facultando-lhe a oportunidade de quitar o débito condominial e, assim, se creditar para, em ação regressiva, buscar o ressarcimento desse valor junto ao devedor fiduciante. Não se pode simplesmente colocar sobre os ombros dos demais condôminos – que é o que irá acontecer – o dever de arcarem com a dívida que é, afinal de contas, obrigação tocante ao imediato interesse de qualquer proprietário de unidade em condomínio vertical.

A melhor solução é realmente integrar todas as partes na execução para que se possa, então, encontrar a adequada solução, a qual depende do reconhecimento do dever do proprietário, perante o condomínio, de quitar aquele débito para não ver o imóvel ser arrematado em praça na execução e, assim, sub-rogar-se como credor e fazer a cobrança regressiva junto ao condômino, que é devedor fiduciante.

Diante do exposto, peço vênia ao eminente Ministro Relator para **dar provimento ao recurso especial** e reconhecer a possibilidade de penhora do imóvel que originou a dívida condominial, devendo o condomínio exequente promover a prévia citação também do credor fiduciário, a fim de que venha integrar a execução, facultando-lhe a oportunidade de quitar o débito condominial.

É como voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2059278 - SC (2022/0086988-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB
ADVOGADOS	:	OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941
		LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084
RECORRIDO	:	FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR
ADVOGADO	:	JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021

VOTO-VOGAL

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de penhora de imóvel alienado fiduciariamente por dívida condominial de responsabilidade do devedor fiduciante.

O acórdão recorrido entendeu inviável a penhora do imóvel que originou a dívida condominial, ao fundamento de que o imóvel alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do devedor fiduciante, sendo possível apenas a penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

O recurso especial suscita violação do art. 835, § 3º, do CPC, segundo o qual, na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia. Isso porque a dívida condominial tem natureza *propter rem* – constitui garantia real do débito. Foi também suscitada divergência com precedentes que trataram da preferência do crédito condominial em relação ao hipotecário.

Ouvi atentamente ao voto do eminente Relator e ao voto divergente do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

Ministro Raul Araújo.

Vou pedir vênia ao Relator para acompanhar a divergência.

Estamos falando de obrigação *propter rem*. *Propter*, do latim, significa "em razão de", "em vista de"; *propter rem* significa "em vista da coisa". No caso, em vista do imóvel. Obrigação *propter rem* ou obrigação *ob rem* significa "obrigação própria de um bem imóvel", ou seja, o imóvel está vinculado ao pagamento daquela obrigação; algo similar a uma hipoteca.

Nesse caso – precisamos entender –, o imóvel responde pelo pagamento dos impostos como responde pelo pagamento dos condomínios. Quem responde? Se eu compro um apartamento que possui dívida de condomínio, pela própria natureza dessa obrigação, terei que pagá-la. Então, diz-se que a obrigação está colada, aderente ao imóvel.

Quando o art. 27, § 8º, da Lei n. 9.514/1997 diz que responde o fiduciante pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições condominiais, está apenas definindo quem tem a responsabilidade primeira do pagamento, quem é o responsável; mas, se outro paga, terá o direito assegurado de se ressarcir. Porém, a responsabilidade definida, com a devida vênia, no § 8º do art. 27 da mencionada lei, não retira a natureza *propter rem* da obrigação. E não se pode falar em obrigação *propter rem* se o bem não pode ser excutido, porque deixou de garantir aquilo que era sua principal finalidade.

Anoto que o Ministro Antonio Carlos, nas discussões paralelas, faz a seguinte colocação que sensibiliza: imaginemos um prédio em que todos os condôminos fiquem inadimplentes com as contribuições condominiais. Como ficaria se retirarmos, ao fim e ao cabo, a natureza *propter rem* da obrigação que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

vincula os imóveis? Então, parece-me que a solução para este caso seria a seguinte: penhora-se o imóvel, aliena-se o mesmo e o banco vai se habilitar alegando ter a preferência ao recebimento do crédito; paga-se a obrigação *propter rem* e a sobra é do banco, mas a coisa respondeu ao seu desiderato: pagamento dos impostos e contribuições condominiais pela natureza *propter rem*.

Como bem colocado pelo voto divergente do eminente Ministro Raul Araújo, não se pode penhorar por dívida de terceiros, terceiros outros que não têm essa garantia *propter rem*, que é algo muito similar, muito próximo do direito real de garantia. A diferença é que o direito real de garantia se estabelece por uma ação contratual, decorre da vontade das partes; já a obrigação *propter rem* é *ex vi legis*, por força de lei.

Nesse contexto, uma vez feita a penhora, a instituição financeira será intimada, assim como o proprietário. A instituição financeira tem que ser intimada até para poder libertar o imóvel, pagando os tributos. Terá direito de ressarcimento ou deixará o bem ir à praça e ali pedir o pagamento preferencial.

O que não pode é uma natureza contratual subtrair a natureza decorrente da lei, qual seja, a natureza *propter rem*, de garantia aderente do imóvel ao condomínio.

Entendo que o fato de termos precedentes não impede que a jurisprudência evolua. Com efeito, não podemos ficar estratificados em erros do passado ou numa visão que, às vezes, já não corresponde àquilo que realmente traduz a natureza das coisas.

A verdade é que, se a obrigação é *propter rem*, significa que ela está colada, que ela aderiu ao bem e o pagamento é feito em razão do bem, da alienação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

do bem.

Não vejo como afastarmos aqui, por construção pretoriana, uma natureza legal da obrigação de condomínio classificada como *propter rem*. Essa é a minha divergência.

Acredito que, nesse caso, a própria natureza da obrigação já separa *obligatio* e *debitum,* ou seja, quem responde pela dívida de condomínio é o imóvel. Não importa quem seja o dono, não importa quem seja o proprietário, o bem está vinculado ao pagamento, à satisfação da obrigação.

Sr. Presidente, peço vênia para divergir do eminente Ministro Marco Buzzi, do seu brilhante, exaustivo e cuidadoso voto, pois minha convicção, meu pensamento, é o de que a natureza *propter rem* da obrigação permite essa penhora, porque é só por meio da excussão que se realiza a garantia, ou seja, que se realiza a responsabilidade. Se o imóvel responde, é porque ele está sujeito à execução e a execução passa necessariamente pela penhora.

Assim, acompanho a divergência inaugurada pelo voto de V. Exa., Sr. Presidente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2022/0086988-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 2.059.278 / SC**

Números Origem: 50012424820208240038 50012514420198240038
50012514420198240038500124248202082400 38 50133898920218240000

PAUTA: 16/05/2023 JULGADO: 23/05/2023

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Relator para Acórdão
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES

Secretária
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	RESIDENCIAL AUSTRALIS EASY CLUB
ADVOGADOS	:	OSNI JOSÉ DEMATTE - SC006941
		LUÍSA CRISTINA DEMATTE - SC042084
RECORRIDO	:	FABIO CIZARINO RICARDO JUNIOR
ADVOGADO	:	JULIANA MENDES PONCIANO DE PAULA - SC049021

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do relator negando provimento ao recurso especial, e o voto do Ministro Raul Araújo dando provimento ao recurso especial, divergindo do relator, no que foi acompanhando pelos Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira, a Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto divergente do Sr. Ministro Raul Araújo, que lavrará o acórdão. Vencido o relator.

Votou vencido o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Votaram com o Sr. Ministro Raul Araújo (Presidente) os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2024 às 09:51 , sob o número WRPR24701408247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zUJf5BN7.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO SP

Processo - 1050773-76.2017.8.26.0506

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar que solicitamos o envio da planilha atualizada a área gestora do contrato, ocorre que devido à alta demanda de processos recebidos diariamente pela CEF ainda não foi possível concluir as consultas, assim, requer seja concedida a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para apresentarmos as informações necessárias.

Requer ainda que todas as intimações referentes a esta ação, constem necessariamente o nome da procuradora MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuração, bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua Alice Além Saadtend, 774 – Nova Riberânia, CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento

Ribeirão Preto (SP), 9 de abril de 2024

Marina Emilia Baruffi Valente

OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira

OAB/SP Nº 107.931

Rua Alice Além Saad, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.advogados@valenteadvogados.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2024 às 14:49 , sob o número WRPR24701984981
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código obiN1054.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CIVIL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO /SP

Proc. nº 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V. Exa expor e requerer o que segue:

Requer, a juntada da planilha atualizada do débito, conforme anexo.

Outrossim, doravante requer que todas as intimações referentes a esta ação, **constem necessariamente o nome da procuradora MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuração,** bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua Alice Além Saad, 774 – Nova Riberânia, CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento

Ribeirão Preto SP 24 de abril de 2024

Marina Emilia Baruffi Valente

OAB/SP N.º 109.631

Izabel Cristina Ramos de Oliveira

OAB/SP Nº 107.931

Rua Alice Além Saad, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.advogados@valenteadvogados.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 13:04 , sob o número WRPR24702333712
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GRwulnRx.

CAIXA

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato	Nome	CPF
855551209509-7	CARLOS FERNANDO SILVA	26942188816

Endereço do imóvel
AV VIRGILIO SOEIRA, 501 CASA 184, PLANALTO VERDE, 14.056-635 RIBEIRAO PRETO/SP

2 - DADOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Crédito/Credor	Agência
Habitação CAIXA	RIBEIRAO PRETO

Data de Assinatura	Sistema de Financiamento	Origem de Recursos
27/06/2011	SFH - Sistema Financeiro de Habitação	(25) FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO

Linha de Financiamento	Tipo de Financiamento
(308) CCFGTS - PMCMV - IMÓVEL NA PLANTA - DESEMBOLSO PARCELADO	(38) Aquisição de Terreno com Construção em Condomínio

Sistema de Amortização
SAC - Sistema de Amortização Constante

Valor de Financiamento	Prazo	Taxa de juros	Prestação Inicial	Última Prestação
85.500,00	300	7,660% a.a.	40,30	798,30

Reajustes de Prestação	Reajustes do Saldo Devedor
Mensal, sem Indexador, com Recálculo Anual	Mensal, no dia da Data de Assinatura, com Índice da TR do dia 1º

Cobertura FCVS	Apólice de Seguro
NÃO	20200 - FGHAB PROVISORIO

3 - CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria	Data Base	Data Aplicação

4 - PACTUAÇÃO DE RENDA (MUTUÁRIO PRINCIPAL E COOBRIGADOS)

Nome	CPF	Pactuação
CARLOS FERNANDO SILVA	269.421.888-16	6,8500%
JOELMA JULIO SILVA	195.055.088-59	3,1500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 13:04 , sob o número WRPR24702333712
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 292SLYIW.

5 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/RENEGOCIAÇÕES

Data	TP	Ocorrência
29/04/2020	240	MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208
27/04/2020	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
21/12/2015	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
02/06/2014	104	Término de Obra. Início da fase de Retorno/Amortização.
02/06/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
07/05/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
10/03/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
19/02/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/10/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
01/10/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
25/09/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
31/07/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
03/07/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
06/06/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
04/06/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/05/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/03/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/02/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/01/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
07/01/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/11/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/10/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/09/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/08/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
31/07/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/06/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/05/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/05/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/03/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/02/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/02/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
03/01/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/11/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/10/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/09/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/08/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
26/08/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/06/2011	001	Inclusão de Financiamento a Pessoa Física

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 13:04 , sob o número WRPR24702333712
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 292SLYIW.

CAIXA

6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número	Situação Especial
517	PAUSA EMERGENCIAL COVID 19 PRAZO DE 180 DIAS
142	SIT CONTRATO C/ACAO JUDICIAL CONTRA O CREDOR
398	SIT CONTRATO FGHAB SAIDA SIICO 1243
063	SIT CONTRATO SEM COBERTURA DE FCVS

7 - POSIÇÃO DA DÍVIDA/DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Data de Referência	Prazo Remanescente	Quantidade de Encargos em Atraso	Período Atraso	Encargos em Atraso
02/10/2023	192	16	06/2022 a 09/2023	0,00

Mora + Multa	Diferença de Prestações	Total Atraso	Saldo Devedor	Juros Diários, Seguros, Devolução FGTS
2.121,31	0,0000	14.988,00	64.849,10	68,82

Dívida Total
79.916,90

8 - GARANTIA

Tipo de Garantia	Valor da Garantia
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	95.000,00

Belo Horizonte / MG, 02 de Outubro de 2023

PAULO CEZAR MORAES DE LIMA

TECNICO BANCARIO NOVO

CN Manutenção de Créditos Habitacionais

REGINA MARIA COSTA DO VAL

CN Manutenção de Créditos Habitacionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 13:04 , sob o número WRPR24702333712
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 292SLYIW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCAde Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª Vara Cível
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ., NOVA RIBEIRÂNIA - CEP 14096-570, FONE: (16) 3238-8067, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL: RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	1050773-76.2017.8.26.0506
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	Condomínio Residencial Serra da Canastra
Executado	Carlos Fernando da Silva

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e inciso XIII do artigo 196 das Normas da CGJ:

Nº de ordem: 2017/002557

Fls. *: dê-se vista às partes, nos termos do artigo 7º do NCPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de autos físicos o prazo será sucessivo.

Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024. Eu, LORRAN PANSANI BATTISTA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORRAN PANSANI BATTISTA, liberado nos autos em 23/05/2024 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código uDZtweE1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nº de ordem: 2017/002557 Fls. *: dê-se vista às partes, nos termos do artigo 7º do NCPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de autos físicos o prazo será sucessivo. Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão."

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2024 às 12:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código QqDPtuFi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2024. Considera-se a data de publicação em 27/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "Nº de ordem: 2017/002557 Fls. *: dê-se vista às partes, nos termos do artigo 7º do NCPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de autos físicos o prazo será sucessivo. Na sequência, os autos serão remetidos à conclusão."

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/05/2024 às 03:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código fyFzXOR6.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor:

Requer o Exequente o prosseguimento do feito com a designação da hasta pública do imóvel e do leiloeiro a seguir indicado.

Em cumprimento ao artigo 879, II, do Código de Processo Civil, requer o Exequente seja determinada a venda do bem, através de leilão eletrônico, para tanto requer a nomeação do Leiloeiro Oficial, Davi Borges de Aquino, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o n° 1.070, com endereço comercial Avenida Paulista, n° 2421 - 1° Andar - Bela Vista - CEP 01.311-300 - São Paulo - SP, Fone: (11) 3230-1126, e-mail: contato@alfaleiloes.com, devidamente habilitado e adastrado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo: "https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/23879.

Por fim, após o deferimento do pedido e nos termos do disposto no artigo 875 do Código de Processo Civil, requer seja intimado o leiloeiro para o início das providências para expropriação do bem.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2024.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2024 às 15:54 , sob o número WRPR24702970941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código czFWfOIR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **10ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

Processo n° **1050773-76.2017.8.26.0506**

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica nos autos em epígrafe, o executado é assistido por este **Escritório de Assistência Jurídica Gratuita da UNAERP**, por meio do convênio firmado entre a Universidade de Ribeirão Preto e a DPE/SP. Nessa esteira, este subscritor vem tentando entrar em contato com a parte, porém sem sucesso.

Assim, para prosseguimento do processo, requer a Vossa Excelência, que se digne a expedir mandado de intimação pessoal, com fundamento no artigo 186, § 2º, CPC, para que a parte patrocinada entre em contato, com este Escritório de Assistência Jurídica, pelos números de telefone (16) 3603-7079, (16) 3603-6965, (16) 3603-7770 ou pelos e-mails: aluno0004defensoria@gmail.com ou ainda eaj_rpo@unaerp.br, visto que estes advogados dependem de providências que somente estas podem prestar.

Na oportunidade requer a atualização do rol de advogados que representam a parte executada, tendo em vista a alteração no quadro de advogados do Escritório de Assistência Jurídica UNAERP, excluindo a doutora Ana Lucia da Silva OAB/SP 188.677.

Informa, portanto, na oportunidade, o rol de advogados atual do Escritório de Assistência Jurídica UNAERP para que sejam devidamente cadastrados e a eles sejam direcionadas as publicações vinculadas ao caso sob pena de nulidade, quais sejam: **Gustavo Ferreira da Rosa OAB/SP 436.827, Thais Soares Dutra, OAB/SP 457.761, Wesday Barros Negreiros, OAB/SP 460.532, Maria Carolina Guesso Biaggi, OAB/SP 480.681, Brena Daniel S. E. Serapião, OAB/SP 472.015, Maria Luiza Camilo Segato, OAB/SP 456.420 e Helder Fontes Figueiredo Filho, OAB/SP 482.513.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 18:33 , sob o número WRPR24703011697
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código fIvwQBta.

Nesse sentido, para recebimento das intimações via imprensa oficial deve ser nomeado os doutores **Gustavo Ferreira da Rosa OAB/SP 436.827 e Thais Soares Dutra, OAB/SP 457.761.**

Termos em que, pede o deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 27 de maio de 2024

THAIS SOARES DUTRA
OAB/SP 457.761

LUCAS DUCATTI PANTOSSO
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 18:33 , sob o número WRPR24703011697
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código flvwQBta.

Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos com reserva de poderes, na pessoa dos advogados, **Helder Fontes Figueiredo Filho, OAB/SP 482.513, Thais Soares Dutra, OAB/SP 457.761, Maria Carolina Guesso Biaggi, OAB/SP 480.681, Brena Daniel S. E. Serapião, OAB/SP 472.015, Maria Luiza Camilo Segato, OAB/SP 456.420, Gustavo Ferreira da Rosa, OAB/SP 436.827 e Wesday Barros Negreiros, OAB/SP 460.532**, todos com endereço profissional situado na Avenida Costábile Romano, 2201, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP - Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP, onde receberão notificações, citações, intimações de atos processuais, bem como todos os poderes a mim conferidos na presente ação que tramita perante a Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, SP, 1 de abril de 2024.

ANA LUCIA DA SILVA
OAB/SP 188.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 18:33 , sob o número WRPR24000011697
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DHfrUQ9Z.

RENÚNCIA

DRA. ANA LUCIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 188.677 – SSP/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de forma expressa, RENUNCIAR aos poderes outorgados por não mais pertencer ao quadro de advogados do Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP, representantes da parte requerida, desde o dia 19 de abril de 2024, bem como a sua exclusão do presente processo.

Cumpre reforçar que o EAJ – UNAERP prosseguirá no devido acompanhamento processual em favor do assistido, devendo as publicações serem realizadas em nome dos advogados **GUSTAVO FERREIRA DA ROSA OAB/SP 436.827, THAIS SOARES DUTRA, OAB/SP 457.761, WESDAY BARROS NEGREIROS, OAB/SP 460.532, MARIA CAROLINA GUESSO BIAGGI, OAB/SP 480.681, BRENA DANIEL S. E. SERAPIÃO, OAB/SP 472.015, MARIA LUIZA CAMILO SEGATO, OAB/SP 456.420 e HELDER FONTES FIGUEIREDO FILHO, OAB/SP 482.513.**

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2024

DRA. ANA LUCIA DA SILVA

OAB/SP 188.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS SOARES DUTRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 18:33 , sob o número WRPR24703011697
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código tvhoxJzD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Aos 02 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Excepcionalmente, defiro o pedido dos patronos do executado, de fls. 288/289. Assim, intime-se o executado pessoalmente, através de Carta, para que ele entre em contado com o escritório de Assistência Jurídica da Unaerp através dos telefone (16) 3603-7079, (16) 3603-6965, (16) 3603-7770 ou pelos e-mails: aluno0004defensoria@gmail.com ou ainda eaj_rpo@unaerp.Br.

Intimem-no, também, da petição da credora fiduciária, fls.280/283.

Apresente o exequente o demonstrativo atualizado do débito.Em seguida, será apreciado o pedido de designação de hasta pública.

Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

P.I.C.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2024.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 02/12/2024 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código LRgsUuFK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 02/12/2024 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código LRgsUuFK.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1068/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)	D.J.E
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Excepcionalmente, defiro o pedido dos patronos do executado, de fls. 288/289. Assim, intime-se o executado pessoalmente, através de Carta, para que ele entre em contado com o escritório de Assistência Jurídica da Unaerp através dos telefone (16) 3603-7079, (16) 3603-6965, (16) 3603-7770 ou pelos e-mails: aluno0004defensoria@gmail.com ou ainda eaj_rpo@unaerp.Br. Intimem-no, também, da petição da credora fiduciária, fls.280/283. Apresente o exequente o demonstrativo atualizado do débito.Em seguida, será apreciado o pedido de designação de hasta pública. Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. P.I.C."

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/12/2024 às 03:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 672d2NUV.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1068/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2024. Considera-se a data de publicação em 05/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)

Teor do ato: "Vistos. Excepcionalmente, defiro o pedido dos patronos do executado, de fls. 288/289. Assim, intime-se o executado pessoalmente, através de Carta, para que ele entre em contado com o escritório de Assistência Jurídica da Unaerp através dos telefone (16) 3603-7079, (16) 3603-6965, (16) 3603-7770 ou pelos e-mails: aluno0004defensoria@gmail.com ou ainda eaj_rpo@unaerp.Br. Intimem-no, também, da petição da credora fiduciária, fls.280/283. Apresente o exequente o demonstrativo atualizado do débito.Em seguida, será apreciado o pedido de designação de hasta pública. Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. P.I.C."

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/12/2024 às 23:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código QETg5Z5L.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor:

Em atenção ao r.despacho de fls., requer o Exequente a juntada da planilha de débitos atualizada.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 18 dezembro de 2024.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2024 às 14:25 , sob o número WRPR24706958822
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 8Bvu0jRS.

PLANILHA DE CÁLCULO

Emissão: **10/12/2024 14:19:11** Página: **1**

CONDOMÍNIO **COND. RES. SERRA DA CANASTRA**

ADVOGADO **Rogerio** OAB

TIPO AÇÃO **SUMÁRIA DE COBRANÇA** ORGÃO JULGADOR **TJSP VARA CÍVEL**

COMARCA **Curitiba** N° PROCESSO **10507737620178260506**

AUTOR **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** RÉU **CARLOS FERNANDO SILVA**

UNIDADE **184** ENDEREÇO **AV VIRGILIO SOEIRA, n°501 PLANALTO VERDE - CEP 14056275 - RIBEIRÃO PRETO - SP**

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
2015/11	10/12/2015	24010000000017948-2	215,01	4,30	126,59	380,49	726,39
2015/12	10/01/2016	24010000000018413-3	205,58	4,11	118,09	357,28	685,06
2016/01	10/02/2016	24010000000018870-8	208,31	4,17	114,72	353,38	680,58
2016/02	10/03/2016	25010193047	211,56	4,23	113,38	352,21	681,38
2016/07	10/08/2016	25010237915	212,53	4,25	103,61	326,80	647,19
2016/08	10/09/2016	25010230856	212,53	4,25	102,62	322,59	641,99
2016/09	10/10/2016	25010236129	212,53	4,25	102,37	319,15	638,30
2017/02	10/02/2017	25010257401	428,63	8,57	201,34	606,61	1.245,15
2017/03	10/03/2017	25010270858	392,61	7,85	183,02	548,47	1.131,95
2017/04	10/04/2017	25010276376	356,35	7,13	164,43	490,96	1.018,87
2017/05	10/05/2017	0100000282622	356,35	7,13	164,00	485,28	1.012,76
2017/06	10/06/2017	0100000291230	427,28	8,55	194,38	573,49	1.203,70
2017/07	10/07/2017	0100000297530	323,61	6,47	148,65	430,86	909,59
2017/10	10/10/2017	0100000341130	327,44	6,55	149,83	420,92	904,74
2022/06	10/06/2022	04/22010085245-9	275,96	5,52	25,49	92,09	399,06
2022/07	10/07/2022	04/22010085723-P	275,96	5,52	23,60	88,47	393,55
2022/08	10/08/2022	04/22010086539-9	275,96	5,52	25,44	85,94	392,86
2022/09	10/09/2022	04/22010086997-1	282,29	5,65	27,00	85,03	399,97
2022/10	10/10/2022	04/22010087437-1	282,29	5,65	28,01	82,15	398,10
2022/11	10/11/2022	04/22010087858-P	282,29	5,65	26,53	78,62	393,09
2022/12	10/12/2022	04/22010088316-8	282,29	5,65	25,34	75,19	388,47
2023/01	10/01/2023	04/23010089089-5	284,44	5,69	23,37	72,11	385,61
2023/02	10/02/2023	04/23010089561-7	284,44	5,69	21,94	68,66	380,73
2023/03	10/03/2023	04/23010090000-9	284,44	5,69	19,55	65,03	374,71
2023/04	10/04/2023	04/23010090459-4	304,44	6,09	18,82	65,87	395,22
2023/05	10/05/2023	04/23010090945-6	304,44	6,09	17,08	62,25	389,86
2023/06	10/06/2023	04/23010091366-6	304,44	6,09	15,91	58,76	385,20
2023/07	10/07/2023	04/23010091812-9	304,44	6,09	16,23	55,55	382,31
2023/08	10/08/2023	04/23010092334-3	304,44	6,09	14,82	52,06	377,41
2023/09	10/09/2023	04/23010092771-3	304,44	6,09	15,88	48,96	375,37
2023/10	10/10/2023	04/23010093229-6	334,44	6,69	17,05	50,15	408,33
2023/11	10/11/2023	04/23010093754-9	304,44	6,09	15,13	42,34	368,00
2023/12	10/12/2023	04/23010094235-6	304,44	6,09	14,80	39,04	364,37
2024/01	10/01/2024	04/24010094762-0	268,93	5,38	11,50	31,44	317,25
2024/02	10/02/2024	04/24010095234-9	268,93	5,38	9,88	28,42	312,61
2024/03	10/03/2024	04/24010095742-1	268,93	5,38	7,60	25,37	307,28
2024/04	10/04/2024	04/24010096388-P	310,09	6,20	8,15	25,96	350,40
2024/05	10/05/2024	04/24010096819-9	310,09	6,20	6,95	22,63	345,87
2024/06	10/06/2024	04/24010097325-7	310,09	6,20	5,47	19,31	341,07
2024/07	10/07/2024	04/24010097733-3	440,09	8,80	6,62	22,78	478,29
2024/08	10/08/2024	04/24010098208-6	440,09	8,80	5,44	18,17	472,50
2024/09	10/09/2024	04/24010098714-2	440,09	8,80	4,07	13,59	466,55
2024/10	10/10/2024	04/24010099176-P	440,09	8,80	2,71	9,03	460,63
2024/11	10/11/2024	04/24010099657-5	440,09	8,80	0,00	4,49	453,38
2024/12	10/12/2024	04/24010100148-8	440,09	0,00	0,00	0,00	440,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2024 às 14:25 , sob o número WRPR24706958822
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código qZNxuHf7.

Emissão: **10/12/2024 14:19:11**

CONDOMÍNIO **COND. RES. SERRA DA CANASTRA**

ADVOGADO **Rogerio** OAB

TIPO AÇÃO **SUMÁRIA DE COBRANÇA** ORGÃO JULGADOR **TJSP VARA CÍVEL**

COMARCA **Curitiba** N° PROCESSO **10507737620178260506**

AUTOR **COND. RES. SERRA DA CANASTRA** RÉU **CARLOS FERNANDO SILVA**

UNIDADE **184** ENDEREÇO **AV VIRGILIO SOEIRA, n°501 PLANALTO VERDE - CEP 14056275 - RIBEIRÃO PRETO - SP**

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
SUBTOTAL			**14.048,24**	**272,19**	**2.447,41**	**7.457,95**	**24.225,79**

Encargos Contratuais	**0,00**
CLÁUSULA PENAL	**0,00**
MULTA 523	**0,00**
Custas processuais	**0,00**
HON. ADV. SUMB. ART. 827 CPC	**2.893,76**
TOTAL GERAL	**27.119,11**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2024 às 14:25 , sob o número WRPR24706958822
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código qZNxuHf7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Destinatário(a):
Carlos Fernando da Silva
Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto Verde
Ribeirão Preto-SP
CEP 14056-275

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (intimação para que ele entre em contado com o escritório de Assistência Jurídica da Unaerp através dos telefone (16) 3603-7079, (16) 3603-6965, (16) 3603-7770 ou pelos e-mails: aluno0004defensoria@gmail.com ou ainda eaj_rpo@unaerp.br. Intimem-no, também, da petição da credora fiduciária, fls.280/283.)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2025. Susana Costa Cangerana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO MARCOLINO, liberado nos autos em 29/01/2025 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código XbZ8JPWm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Ribeirão Preto
Foro de Ribeirão Preto
10ª Vara Cível
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV742820133BR. Nada Mais. Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2025 às 06:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código ddzU3wyo.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

03/02/2025
LOTE 203048

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Carlos Fernando da Silva

Virgilio Soeira, 501, Casa N°.184, Planalto Verde

Ribeirao Preto, SP

14056-275

AR742820133JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 -SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO E DATA DE ENTREGA

CDD VALMIR RAMALHO
05 FEV 2025
RIBEIRÃO PRETO-SP/SPI

BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Fabio Roberto Praxedes
Motorizado (M)
Matr: 81051352
CDD - VALMIR RAMALHO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 05/02/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 394688157-03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REBECA MENDES BATISTA

Vistos.

A) Fls. 296/300: Dê-se ciência à parte executada.

B) Deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, a executada foi intimada e a credora fiduciária foi cientificada.

Dessa forma, intime-se a credora fiduciária, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos a planilha de cálculo referente aos valores pagos pelo executado, quanto ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, já que será este o valor a ser considerado para fins do leilão judicial e eventual arrematação. Prazo de 10 dias.

Após, vista às partes. Prazo comum de 10 dias.

No edital do leilão deverá constar que: (a) o valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário, e (b) a informação de que o arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário.

O credor fiduciário deverá ser intimado do leilão.

Em prosseguimento do feito, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado por meio do leiloeiro oficial **LANCE LEILÕES, leiloeiro Daniel Cruz**, já habilitado.

Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis.

O leiloeiro deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), **constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem** (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação.

Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos direitos penhorados, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/05/2025 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código z84Dh6T9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

As partes ficarão intimadas pela imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão.

Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela *internet* dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes.

Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram.

A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015.

A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: *"Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem"*, intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências.

Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

Int.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 29/05/2025 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código z84Dh6T9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0462/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	D.J.E
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	D.J.E
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)	D.J.E
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A) Fls. 296/300: Dê-se ciência à parte executada. B) Deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, a executada foi intimada e a credora fiduciária foi cientificada. Dessa forma, intime-se a credora fiduciária, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos a planilha de cálculo referente aos valores pagos pelo executado, quanto ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, já que será este o valor a ser considerado para fins do leilão judicial e eventual arrematação. Prazo de 10 dias. Após, vista às partes. Prazo comum de 10 dias. No edital do leilão deverá constar que: (a) o valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário, e (b) a informação de que o arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário. O credor fiduciário deverá ser intimado do leilão. Em prosseguimento do feito, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado por meio do leiloeiro oficial LANCE LEILÕES, leiloeiro Daniel Cruz, já habilitado. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos direitos penhorados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas pela imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/05/2025 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código YI2myu0W.

registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). Int."

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/05/2025 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código YI2myu0W.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025
Certidão de publicação 107853
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Vistos. A) Fls. 296/300: Dê-se ciência à parte executada. B) Deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, a executada foi intimada e a credora fiduciária foi cientificada. Dessa forma, intime-se a credora fiduciária, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos a planilha de cálculo referente aos valores pagos pelo executado, quanto ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, já que será este o valor a ser considerado para fins do leilão judicial e eventual arrematação. Prazo de 10 dias. Após, vista às partes. Prazo comum de 10 dias. No edital do leilão deverá constar que: (a) o valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário, e (b) a informação de que o arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário. O credor fiduciário deverá ser intimado do leilão. Em prosseguimento do feito, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado por meio do leiloeiro oficial LANCE LEILÕES, leiloeiro Daniel Cruz, já habilitado. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos direitos penhorados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas pela imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). Int. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP), GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK/certidao
Código da certidão: one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025
Certidão de publicação 107853
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Vistos. A) Fls. 296/300: Dê-se ciência à parte executada. B) Deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, a executada foi intimada e a credora fiduciária foi cientificada. Dessa forma, intime-se a credora fiduciária, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos a planilha de cálculo referente aos valores pagos pelo executado, quanto ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, já que será este o valor a ser considerado para fins do leilão judicial e eventual arrematação. Prazo de 10 dias. Após, vista às partes. Prazo comum de 10 dias. No edital do leilão deverá constar que: (a) o valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário, e (b) a informação de que o arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário. O credor fiduciário deverá ser intimado do leilão. Em prosseguimento do feito, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado por meio do leiloeiro oficial LANCE LEILÕES, leiloeiro Daniel Cruz, já habilitado. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos direitos penhorados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas pela imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). Int. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP), GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK/certidao
Código da certidão: one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025
Certidão de publicação 107853
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Vistos. A) Fls. 296/300: Dê-se ciência à parte executada. B) Deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, a executada foi intimada e a credora fiduciária foi cientificada. Dessa forma, intime-se a credora fiduciária, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos a planilha de cálculo referente aos valores pagos pelo executado, quanto ao contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, já que será este o valor a ser considerado para fins do leilão judicial e eventual arrematação. Prazo de 10 dias. Após, vista às partes. Prazo comum de 10 dias. No edital do leilão deverá constar que: (a) o valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário, e (b) a informação de que o arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário. O credor fiduciário deverá ser intimado do leilão. Em prosseguimento do feito, nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado por meio do leiloeiro oficial LANCE LEILÕES, leiloeiro Daniel Cruz, já habilitado. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos direitos penhorados, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas pela imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). Int. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP), GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK/certidao
Código da certidão: one3zr8ReBsVXoyI3TBXV456ABQLjK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o leiloeiro foi comunicado do andamento do processo. Nada Mais. Ribeirão Preto, 11 de junho de 2025. Eu, ___, Susana Costa Cangerana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUSANA COSTA CANGERANA, liberado nos autos em 11/06/2025 às 16:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código oZoWiiiv.

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos em epígrafe, promovida cujo processo em epígrafe tramita por esse r. Juízo e Cartório, via de sua advogada e procuradora "in fine" firmada, vem, respeitosamente perante V. Exa., informar que a dívida vinculada ao contrato em referência encontra-se INADIMPLIDA, **em processo de execução.**

Em complemento aos demais pedidos do juízo, informamos:
Parcelas em aberto (em atraso): 03/2024 a 05/2025 - 15 encargos
Parcelas a vencer: 172
Valor atual da dívida: R$ 93.495,04
Valor pago até a presente data: R$ 79.162,01
FGTS utilizado na contratação: R$ 9.034,82

Além disso, ressaltamos, conforme previsto em contrato, que o saldo devedor está sujeito à correção monetária mensalmente. Portanto, é possível afirmar que a redução do saldo devedor será obtida mediante o somatório das amortizações, deduzidos os somatórios das correções monetárias.

No mais, informa que aguarda a vinda pelo setor técnico de informações e documento a respeito da consolidação da propriedade, motivo pelo qual requer a dilação de 15 (quinze) dias, para apresentar as informações necessárias

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 17 de junho de 2025.

MARINA EMILIA B. VALENTE
OAB/SP nº 109.631

IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 107.931

Rua Alice Alem Saadi, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-720 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.operacional@valenteadvogados.com.br

C.R.Q.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código sHfeQezy.

CAIXA

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato	Nome	CPF
855551209509-7	CARLOS FERNANDO SILVA	26942188816

Endereço do imóvel
AV VIRGILIO SOEIRA, 501 CASA 184, PLANALTO VERDE, 14.056-635 RIBEIRAO PRETO/SP

2 - DADOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Crédito/Credor	Agência
Habitação CAIXA	RIBEIRAO PRETO

Data de Assinatura	Sistema de Financiamento	Origem de Recursos
27/06/2011	SFH - Sistema Financeiro de Habitação	(25) FGTS FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO

Linha de Financiamento	Tipo de Financiamento
(308) CCFGTS - PMCMV - IMÓVEL NA PLANTA - DESEMBOLSO PARCELADO	(38) Aquisição de Terreno com Construção em Condomínio

Sistema de Amortização
SAC - Sistema de Amortização Constante

Valor de Financiamento	Prazo	Taxa de juros	Prestação Inicial	Última Prestação
85.500,00	300	7,660% a.a.	40,30	976,23

Reajustes de Prestação	Reajustes do Saldo Devedor
Mensal, sem Indexador, com Recálculo Anual	Mensal, no dia da Data de Assinatura, com Índice da TR do dia 1º

Cobertura FCVS	Apólice de Seguro
NÃO	20200 - FGHAB PROVISORIO

3 - CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria	Data Base	Data Aplicação

4 - PACTUAÇÃO DE RENDA (MUTUÁRIO PRINCIPAL E COOBRIGADOS)

Nome	CPF	Pactuação
CARLOS FERNANDO SILVA	269.421.888-16	68.50%
JOELMA JULIO SILVA	195.055.088-59	31.50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código oAVBVm6i.

5 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/RENEGOCIAÇÕES

Data	TP	Ocorrência
29/01/2024	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
29/04/2020	240	MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208
27/04/2020	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
21/12/2015	116	Incorporação de Encargos em Atraso ao Saldo Devedor, com Aumento do Encargo Mensal
02/06/2014	104	Término de Obra. Início da fase de Retorno/Amortização.
02/06/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
07/05/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
10/03/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
19/02/2014	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/10/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
01/10/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
25/09/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
31/07/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
03/07/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
06/06/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
04/06/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/05/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/03/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/02/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/01/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
07/01/2013	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/11/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/10/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/09/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/08/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
31/07/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/06/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/05/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/05/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/03/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/02/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
02/02/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
03/01/2012	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
29/11/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
27/10/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
28/09/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
30/08/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.
26/08/2011	110	Composição de Saldo Devedor por parcelas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código oAVBVm6i.

Data	TP	Ocorrência
27/06/2011	001	Inclusão de Financiamento a Pessoa Física

6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número	Situação Especial
142	SIT CONTRATO C/ACAO JUDICIAL CONTRA O CREDOR
128	SIT INTIMACAO - SFI GARANTIA FIDUCIARIA
517	PAUSA EMERGENCIAL COVID 19 PRAZO DE 180 DIAS
398	SIT CONTRATO FGHAB SAIDA SIICO 1243
063	SIT CONTRATO SEM COBERTURA DE FCVS
374	SIT SIT CONTRATO SUB-JUDICE TERCEIROS SEM IMPEDIMENTO

7 - POSIÇÃO DA DÍVIDA/DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Data de Referência	Prazo Remanescente	Quantidade de Encargos em Atraso	Período Atraso	Encargos em Atraso
06/06/2025	172	15	03/2024 a 05/2025	0,00

Mora + Multa	Diferença de Prestações	Total Atraso	Saldo Devedor	Juros Diários, Seguros, Devolução FGTS
2.276,79	0,0000	17.187,78	75.950,96	161,36

Dívida Total
93.349,60

8 - GARANTIA

Tipo de Garantia	Valor da Garantia
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	95.000,00

Belo Horizonte / MG, 06 de Junho de 2025

NILTON SILVA DE MELO

AUXILIAR OPERACIONAL

CN Manutenção de Créditos Habitacionais

REGINA MARIA COSTA DO VAL

CN Manutenção de Créditos Habitacionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código oAVBVm6i.

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI #EXTERNO.RESTRITO 06/06/2025
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 855551209509.7 GRP: 24 BAURU UN.OPER.: 03409
NOME MUTUARIO: CARLOS FERNANDO SILVA CPF/CGC: 269.421.888-16
END.: AV VIRGILIO SOEIRA 501 CASA 184 PLANALTO VERDE SP 14.056.635
PZO: 304 PZR: 172 RCR: 2205 RGE: 558 STC: 812 PROD: 1202 Taxa Juros nominal Anual : 07,6600 SITUACAO: 063 128 142 374 398
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 07,9347

DT. ESCRITURA	: 27/06/2011	SD 27/05/2025	: 75.950,96
PRESTACAO DE	: 27/06/2025	IND.PRO-RATA....	1,000651672531
ENCARGO	: 976,23	SD 06/06/2025	: 76.000,46
FGTS	: 0,00	SALDO FGTS	: 0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL	: 0,00
TOTAL	: 976,23	JUROS DIARIOS	: 161,36
ATRASO QTDE	: 015		
PERIODO	: 03/2024 a 05/2025	DIVIDA TOTAL	: 93.349,60
ENCARGO ATRASO	: 14.910,99		
MORA + MULTA	: 2.276,79		
IOF COMPL.....:	0,00		
DIF. PRESTACAO	: 0,00		
TOTAL ATRASO	: 17.187,78		
Valor (TP022)...	0,00	Valor (TP023)...	0,00
Valor (TP025)...	0,00	QUOTA.....:	87,74%

GARANTIA ATUAL : 106.398,37

DESPESAS RECUPERAVEIS: 887,67

Contrato em execucao. Processo: SIALF00000006234245 Fase: 071
Existe processo de execucao em aberto. Liquidacao nao permitida.

USUARIO: c061397 SIACI - SI PRODUCAO 06/06/2025 - 11:08:13

Emitente: 0001885 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507773-76.2017.8.26.0506 e código RGtezchx.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7
JOELMA JULIO SILVA 00019505508859 % PACT. 31,50 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7
END AV VIRGILIO SOEIRA 501 CASA 184 PLANALTO VERDE
RIBEIRAO PRETO SP 14056635 GRUPO HABITACIONAL 4987.9
END AV VIRGILIO SOEIRO 501 CS 184 PLANALTO VERDE
RIBEIRAO PRETO SP 01427656
STC 000812 PROD 1202 UNO 03409 UNC 03409 ORR 025 LF 0308 TF 038 ST.ESP:063 128 142 374 398 517
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 18,25 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011
DT EVENTO 27/06/2011 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	85.500,00	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2011	
VL GARANT	95.000,00	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	0,00	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL ($)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
001	539260950285266	27/06/11	00/00	00/00	00/00/00	00	01	9.034,82	426,57318	0,00000	0,0000

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO		JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR		INDICE	TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO		VALOR PAGO	DIF.(VRF)		DIF.REAJ	
27/06/11 DIF	PAGAMENTO: 326							0,82678				
TAXAS:		22,06										
27/07/11 000			18,24						0,00			
27/07/11 310			40,30			40,30		40,30				

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011
DT EVENTO 26/08/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.832,99	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2011	
VL GARANT	95.228,28	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	2.832,98	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

fls. 319

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAC/FEE A VISTA	0,00					TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00			DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	82.667,01						
JUROS DIA	18,08	SEGURO	0,00	S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	JUROS/CM IOF COMPL	TAO AMORTIZACAO TOTAL DEVIDO	TAC SALDO DEVEDOR VALOR PAGO	TOM INDICE TP DIF.(VRF)	DIF.REAJ
28/06/11	DIF PAGAMENTO: 319					0,82674-			
27/08/11	CORRECAO		0,99993765		0,17				2.832,81
TAXAS:		22,06							
27/08/11	000		18,24	0,16	0,16		2.832,66		
29/08/11	310		40,46			40,46	40,30	0,00723	
30/08/11	CORRECAO		1,00008825		0,25				2.832,90

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011

DT EVENTO 30/08/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.492,79	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,25	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	2.832,91	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2011
VL GARANT	95.231,29	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	5.325,70
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	80.174,22									
JUROS DIA	1,59	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
27/09/11	CORRECAO			1,00198525	10,57			5.336,28
TAXAS:		22,06						
27/09/11	000		18,24	43,30	43,30		5.325,45	
27/09/11	310		83,60		83,60	83,75	0,00631-	
28/09/11	CORRECAO			1,00004694	0,25			5.325,69

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 18/10/2011
DT EVENTO 28/09/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET 7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC 7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	4.985,52	RGE	0008	INCREM 0,0	TC1. 000	PREST	0,25	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN 00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	5.325,70	PRZ	300	TX FI 0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2011
VL GARANT	95.424,94	PRZ PRO	000	LIM.CONC. 00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	10.311,22
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	75.188,70								
JUROS DIA	1,06	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

27/10/11	CORRECAO			1,00095500	9,84			10.321,07	
TAXAS:		22,06							
27/10/11	000		18,24	74,92	74,92		10.310,97		
03/11/11	959		115,22	2,75	117,97	115,22	0,12389		

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/10/2011
DT EVENTO 27/10/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET 7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC 7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.214,45	RGE	0008	INCREM 0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN 00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	10.310,97	PRZ	300	TX FI 0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2011
VL GARANT	95.516,09	PRZ PRO	000	LIM.CONC. 00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	12.525,42
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	72.974,25								

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 320
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	JUROS/CM TOTAL DEVIDO	AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/11/11	CORRECAO			1,00061958			7,76			12.533,18
TAXAS:		22,06								
27/11/11	000		18,24	87,76			87,76		12.525,42	
28/11/11	310		128,06				128,06	128,06		
29/11/11	CORRECAO			1,00003193			0,40			12.525,81

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/11/2011
DT EVENTO 29/11/2011 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

			TX EFET	7,9347					
DIV. VENC	0,00	RCR 2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.086,21	RGE 0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,40	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	12.525,82	PRZ 300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2011
VL GARANT	95.578,39	PRZ PRO 000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	14.612,03
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	70.888,04								
JUROS DIA	0,88	SEGURO	0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

27/12/11	CORRECAO			1,00061264			8,95			14.620,98
TAXAS:		22,06								
27/12/11	000		18,24	101,80			101,80		14.611,63	
04/01/12	959		142,10	3,49			145,59	144,87	0,03239	
03/01/12	CORRECAO			1,00017862			2,61			14.614,23

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 321
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 03/01/2012
DT EVENTO 03/01/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.180,25	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	2,60	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	14.614,24	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/01/2012	
VL GARANT	95.654,01	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	16.794,49	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	68.707,79										
JUROS DIA	3,24	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/01/12	CORRECAO			1,00075790		12,72			16.807,22
TAXAS:		22,06							
27/01/12	000		18,24		119,38	119,38		16.791,88	
06/02/12	959		159,68	4,10		163,78	159,68	0,18429	
02/02/12	CORRECAO			1,00015662		2,63			16.794,50

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/02/2012
DT EVENTO 02/02/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.513,70	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	2,63	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	16.794,51	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2012	
VL GARANT	95.741,59	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	19.308,21	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	66.194,09										
JUROS DIA	3,20	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 322
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
27/02/12	CORRECAO			1,00070683		13,64			19.321,86
TAXAS:		22,06							
27/02/12	000		18,24	136,42		136,42		19.305,58	
05/03/12	959		176,72	4,20		180,92	176,72	0,18866	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/02/2012
DT EVENTO 27/02/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.077,65	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	19.305,58	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2012
VL GARANT	95.809,26	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	21.383,23
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	64.116,44									

TAXAS:		22,06								
27/03/12	000		18,24	136,49		136,49		21.383,23		
02/04/12	959		176,79	4,15		180,94	184,39	0,15494-		
30/03/12	CORRECAO			1,00014544		3,11			21.386,33	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/03/2012
DT EVENTO 30/03/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

VR.ALTER.	1.530,45	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	3,11	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	21.386,34	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/04/2012	
VL GARANT	95.823,20	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	22.916,79	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	62.585,99										
JUROS DIA	0,97	SEGURO	0,00				S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC JUROS/CM / IOF COMPL	TAO AMORTIZACAO / TOTAL DEVIDO	TAC SALDO DEVEDOR / VALOR PAGO	TOM INDICE TP / DIF.(VRF)	DIF.REAJ
27/04/12	CORRECAO				1,00092176		21,12			22.937,91
TAXAS:			22,06							
27/04/12	000			18,24		169,69	169,69		22.913,67	
04/05/12	959			209,99	5,01		215,00	209,99	0,22480	
02/05/12	CORRECAO				1,00002313		0,53			22.914,19

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/05/2012
DT EVENTO 02/05/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.428,20	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,52	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	22.914,20	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2012	
VL GARANT	95.913,75	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	25.342,40	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	60.157,79										
JUROS DIA	2,58	SEGURO	0,00				S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 324
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/05/12 CORRECAO					1,00020402			5,17			25.347,57
TAXAS:			22,06								
27/05/12 000				18,24	164,92			164,92		25.341,87	
01/06/12 959				205,22	4,68			209,90	205,22	0,20994	
30/05/12 CORRECAO					1,00004261			1,08			25.342,94

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/05/2012
DT EVENTO 30/05/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.163,15	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	1,07	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	25.342,95	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2012	
VL GARANT	95.937,42	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	27.506,10	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	57.994,64										
JUROS DIA	1,38	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

27/06/12 CORRECAO					1,00042524			11,69			27.517,79
TAXAS:			22,06								
27/06/12 000				18,24	187,04			187,04		27.505,02	
04/07/12 959				227,34	5,41			232,75	240,72	0,35738-	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/06/2012
DT EVENTO 29/06/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.428,56	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	27.505,02	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2012	
VL GARANT	95.978,24	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	30.933,58	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	54.566,08										

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 325
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

JUROS DIA 1,45 SEGURO 0,00 S.FGT 0,00 S.SOB 0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	JUROS/CM IOF COMPL	TAO AMORTIZACAO TOTAL DEVIDO	TAC SALDO DEVEDOR VALOR PAGO	TOM INDICE TP DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06							
27/07/12	000		18,24	196,01	196,01		30.933,58		
06/08/12	959		236,31	6,02		242,33	236,31	0,26993	
31/07/12	CORRECAO			1,00001293	0,40				30.933,97

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 31/07/2012
DT EVENTO 31/07/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	6.574,95	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,41	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	30.933,98	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2012
VL GARANT	95.979,49	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	37.508,93
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	47.991,13									
JUROS DIA	5,59	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

27/08/12	CORRECAO			1,00013067	4,90				37.513,83
TAXAS:		22,06							
27/08/12	000		18,24	239,19	239,19		37.508,52		
03/09/12	959		279,49	6,66		286,15	279,49	0,29859	
30/08/12	CORRECAO			1,00001599	0,60				37.509,11

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/08/2012
DT EVENTO 30/08/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.685,05	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,60	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	37.509,12	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2012	
VL GARANT	95.993,59	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	41.194,17	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	44.306,08										
JUROS DIA	2,35	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/09/12	CORRECAO			1,00010660		4,39			41.198,57
TAXAS:		22,06							
27/09/12	000		18,24		265,63	265,63		41.193,57	
03/10/12	959		305,93	7,12		313,05	322,04	0,40302-	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/09/2012
DT EVENTO 28/09/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	5.822,56	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	41.193,56	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2012	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	47.016,12	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	38.483,52										
JUROS DIA	1,23	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 327
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPP25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06						
27/10/12	000		18,24	298,90	298,90		47.016,11	
05/11/12	959		339,20	8,45	347,65	339,20	0,37881	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/10/2012
DT EVENTO 29/10/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	5.805,46	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	47.016,11	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2012	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	52.821,57	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	32.678,06										
JUROS DIA	2,47	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

TAXAS:		22,06						
27/11/12	000		18,24	334,70	334,70		52.821,57	
03/12/12	959		375,00	8,72	383,72	388,78	0,22683-	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/11/2012
DT EVENTO 28/11/2012 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.530,81	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	52.821,57	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2012	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	55.352,38	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	30.147,25										
JUROS DIA	0,53	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00		

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 328
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:	22,06						
27/12/12 000		18,24	352,80	352,80		55.352,38	
04/01/13 959		393,10	9,57	402,67	401,54	0,05065	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 07/01/2013
DT EVENTO 07/01/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.197,35	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	55.352,38	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/01/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	57.549,73	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	27.949,90										
JUROS DIA	5,14	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:	22,06						
27/01/13 000		18,24	362,23	362,23		57.549,71	
01/02/13 959		402,53	9,14	411,67	402,53	0,40974	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/01/2013
DT EVENTO 29/01/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.735,65	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 329
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	57.549,71	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	59.285,36	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	26.214,25										
JUROS DIA	0,73	SEGURO	0,00				S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC JUROS/CM / IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			22,06							
27/02/13	000			18,24	377,70		377,70		59.285,36	
06/03/13	959			418,00	9,95		427,95	436,30	0,37432-	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/02/2013

DT EVENTO 28/02/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.317,39	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,01	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	59.285,36	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	62.602,75	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	22.896,86										
JUROS DIA	0,70	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC JUROS/CM / IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			22,06							
27/03/13	000			18,24	398,94		398,94		62.602,72	
03/04/13	959			439,24	10,46		449,70	439,24	0,46892	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 330
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 27/03/2013
DT EVENTO 27/03/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.915,90	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	62.602,72	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/04/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	66.518,62	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	18.980,96										

TAXAS		TA	TCA		TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06						
27/04/13	000		18,24	424,61	424,61		66.518,62	
06/05/13	959		464,91	11,58	476,49	484,00	0,33667-	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/05/2013
DT EVENTO 02/05/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	3.582,45	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	66.518,61	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2013	
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	70.101,06	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	15.398,51										
JUROS DIA	3,81	SEGURO	0,00	S.FGT	0,00	S.SOB	0,00				

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 331
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS		TA	TCA		TRC		TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:		22,06							
27/05/13	000		18,24	443,68		443,68		70.101,04	
27/08/13	959		483,98	33,95		517,93	483,98	1,52165	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 04/06/2013
DT EVENTO 04/06/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.830,04	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	70.101,04	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	72.931,08
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	12.568,47									
JUROS DIA	4,81	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 06/06/2013
DT EVENTO 06/06/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.111,50	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,04	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	72.931,08	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	74.042,58
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	11.456,97									
JUROS DIA	2,36	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 332
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS/CM	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
TAXAS:	22,06						
27/06/13 000		18,24	465,51	465,51		74.042,54	
27/08/13 959		505,81	26,98	532,79	505,81	1,20925	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 03/07/2013
DT EVENTO 03/07/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.727,10	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,02	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	74.042,54	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/07/2013
VL GARANT	96.003,85	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	75.769,64
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	9.729,87									
JUROS DIA	2,20	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

19/07/13 DIF PAGAMENTO: 321 2,83772

TAXAS:	22,06								
27/07/13 000		18,24		481,48	481,48			75.769,61	
27/08/13 959		521,78		19,27	541,05	521,78		0,86369	
31/07/13 CORRECAO				1,00001847	1,40				75.771,00

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 31/07/2013
DT EVENTO 31/07/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.940,85	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	1,40	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	75.771,01	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/08/2013
VL GARANT	96.005,60	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	77.711,86
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00						DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	7.789,02									

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 336
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

JUROS DIA 1,65 SEGURO 0,00 S.FGT 0,00 S.SOB 0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG	PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/08/13	CORRECAO				1,00019043			14,79			77.726,66
TAXAS:			22,06								
27/08/13	000			18,24	510,73			510,73		77.710,44	
02/09/13	959			551,03	12,82			563,85	551,03	0,57459	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 25/09/2013
DT EVENTO 25/09/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600			CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.299,60	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1.	000	PREST	0,02	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2.	000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	77.710,43	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	0,00	VENCTO	27/09/2013
VL GARANT	96.023,91	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000			S.CRE	4,15	SD APOS	79.010,03
TAC/FEE A VISTA	0,00									TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	6.489,42										
JUROS DIA	8,01	SEGURO		0,00				S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

TAXAS:			22,06								
27/09/13	000			18,24	496,36			496,36		79.010,01	
07/10/13	959			536,66	13,67			550,33	536,66	0,61268	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 01/10/2013
DT EVENTO 01/10/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600			CES	0,000	FCVS	0,00

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 334
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

VR.ALTER.	1.436,39	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,62	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	79.010,61	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/10/2013	
VL GARANT	96.024,63	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	80.447,00	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	5.053,03										
JUROS DIA	1,22	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO		JUROS/CM		AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR		INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO		VALOR PAGO	DIF.(VRF)		DIF.REAJ
27/10/13	CORRECAO			1,00007113		5,72					80.452,72
TAXAS:		22,06									
27/10/13	000		18,24		518,70	518,70			80.446,36		
04/11/13	959		559,00	13,73		572,73		559,00	0,61521		

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 28/10/2013

DT EVENTO 28/10/2013 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	778,05	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	80.446,36	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/11/2013	
VL GARANT	96.031,49	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	81.224,41	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	4.274,98										
JUROS DIA	0,16	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 335
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC PRESTACAO / MORA	JUROS/CM IOF COMPL	TAO TOTAL DEVIDO	AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/11/13	CORRECAO			1,00092001		74,72			81.299,14
TAXAS:		22,06							
27/11/13	000		18,24	593,52		593,52		81.224,42	
05/12/13	959		633,82	15,48		649,30	826,06	7,91407-	
27/12/13	CORRECAO			1,00020685		16,80			81.241,22
TAXAS:		22,06							
27/12/13	000		18,24	535,40		535,40		81.224,41	
06/01/14	959		575,70	14,72		590,42	589,44	0,04386	
27/01/14	CORRECAO			1,00049418		40,13			81.264,55
TAXAS:		22,06							
27/01/14	000		18,24	558,86		558,86		81.224,43	
03/02/14	959		599,16	14,43		613,59	614,66	0,04786-	
19/02/14	CORRECAO			1,00086981		70,65			81.295,07

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 19/02/2014

DT EVENTO 19/02/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS 0,00
VR.ALTER.	1.137,15	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	70,67	TAXAS 22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO
SD P-RATA	81.295,08	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO 27/02/2014
VL GARANT	96.270,91	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS 82.432,23
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ 0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	3.137,83								
JUROS DIA	5,56	SEGURO		0,00		S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

27/02/14	CORRECAO		1,00025564	21,07		82.453,30
TAXAS:		22,06				
27/02/14	000	18,24	612,53	612,53	82.361,54	
10/03/14	959	652,83	17,06	669,89	652,83	0,76237
10/03/14	CORRECAO		1,00013452	11,08		82.372,61

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 336
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 10/03/2014
DT EVENTO 10/03/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	290,70	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	11,08	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	82.372,62	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/03/2014	
VL GARANT	96.308,46	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	82.663,32	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	2.847,13										
JUROS DIA	0,68	SEGURO		0,00			S.FGT	0,00	S.SOB	0,00	

TAXAS VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TCA PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS/CM / TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
27/03/14	CORRECAO				1,00040257			33,27			82.696,60
TAXAS:			22,06								
27/03/14	000			18,24	571,57			571,57		82.652,23	
07/04/14	959			611,87	15,97			627,84	611,87	0,71331	
27/04/14	CORRECAO				1,00026577			21,96			82.674,20
TAXAS:			22,06								
27/04/14	000			18,24	549,71			549,71		82.652,22	
29/07/14	959			590,01	42,71			632,72	590,01	1,90435	
07/05/14	CORRECAO				1,00013756			11,37			82.663,58

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 07/05/2014
DT EVENTO 07/05/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	786,60	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	0,00	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	82.663,59	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2014	
VL GARANT	96.386,13	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	83.450,19	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
SLD.INTEGRAL	2.060,53										

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPP25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

JUROS DIA 1,67 SEGURO 0,00 S.FGT 0,00 S.SOB 0,00

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG	PAR	TA FCVS FGTS	SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TCA PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS/CM TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/05/14	CORRECAO				1,00032138			26,81			83.477,01
TAXAS:			22,06								
27/05/14	000			18,24	558,00			558,00		83.450,21	
03/06/14	959			598,30	14,34			612,64	598,30	0,64001	
02/06/14	CORRECAO				1,00011515			9,61			83.459,81

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/06/2014
DT EVENTO 02/06/2014 TP PED 110 COMPOSICAO DE SALDO POR PARCELAS APOLICE 20200 TP CREDITO 007

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600			CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.060,53	RGE	0008	INCREM	0,0	TC1.	000	PREST	0,00	TAXAS	22,06
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2.	000	S.MIP	14,09	RAZAO	
SD P-RATA	83.459,82	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2014
VL GARANT	96.428,18	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000			S.CRE	4,15	SD APOS	85.520,35
TAC/FEE A VISTA	0,00									TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			
SLD.INTEGRAL	0,00										
JUROS DIA	2,63	SEGURO		0,00				S.FGT	0,00	S.SOB	0,00

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 02/06/2014
DT EVENTO 02/06/2014 TP PED 104 TERMINO DE OBRA - CONSTRUCAO(MOD.IMP.8) APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 338
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

VR.ALTER.	0,00	RGE 0558	INCREM 0,0	TC1. 000	PREST	830,96	TAXAS	22,06	
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN 00	TC2. 000	S.MIP	14,09	RAZAO		
SD P-RATA	85.520,35	PRZ 300	TX FI 0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/06/2014	
VL GARANT	96.428,18	PRZ PRO 000	LIM.CONC. 00/0000		S.CRE	4,15	SD APOS	85.520,35	
TAC/FEE A VISTA	0,00						TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00				DESC. DESP				

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA	TRC IOF COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/06/14	CORRECAO			1,00048872		41,79			85.562,14
TAXAS:		22,06							
27/06/14	001		18,26	831,23		546,17	285,06	85.277,08	
29/10/14	310		871,55	79,22		950,77	950,78	0,00044-	
14/07/14	DIF PAGAMENTO: 318						9,05857-		
27/07/14	CORRECAO			1,00046472		39,63			85.316,71
TAXAS:		22,16							
27/07/14	002		18,21	829,80		544,61	285,19	85.031,52	1,00491
29/10/14	310		870,17	64,25		934,42	964,85	1,35332-	
27/08/14	CORRECAO			1,00105398		89,62			85.121,14
TAXAS:		22,16							
27/08/14	003		18,19	828,55		543,36	285,19	84.835,96	
29/10/14	310		868,90	48,55		917,45	803,09	5,08598	
27/09/14	CORRECAO			1,00060177		51,05			84.887,01
TAXAS:		22,16							
27/09/14	004		18,16	827,06		541,86	285,20	84.601,81	
29/10/14	310		867,38	33,37		900,75	900,75		
10/10/14	DIF PAGAMENTO: 321						6,60563		
27/10/14	CORRECAO			1,00087284		73,84			84.675,65
TAXAS:		22,16							
27/10/14	005		18,12	825,71		540,52	285,19	84.390,46	
29/10/14	310		865,99	18,34		884,33	884,34	0,00044-	
13/11/14	DIF PAGAMENTO: 321						1,71048		
27/11/14	CORRECAO			1,00103810		87,60			84.478,07
TAXAS:		22,16							
27/11/14	006		18,10	824,45		539,25	285,20	84.192,87	
24/11/14	310		864,71			864,71	1.051,77	8,31245-	
27/12/14	CORRECAO			1,00048284		40,65			84.233,52
TAXAS:		22,16							
27/12/14	007		18,07	822,89		537,70	285,19	83.948,33	
29/12/14	310		863,12			863,12	863,16	0,00177-	
27/01/15	CORRECAO			1,00105283		88,38			84.036,71
TAXAS:		22,16							
27/01/15	008		18,04	821,63		536,44	285,19	83.751,52	
02/02/15	310		861,83	20,20		882,03	882,04	0,00044-	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/02/15	CORRECAO				1,00087794			73,52			83.825,05
TAXAS:			22,16								
27/02/15	009			18,01	820,28			535,08	285,20	83.539,85	
03/03/15	PP8			860,45	19,10			879,55		38,98467	
03/03/15	DIF	PAGAMENTO: 370							38,98467-		
27/03/15	CORRECAO				1,00016786			14,02			83.553,88
TAXAS:			22,16								
27/03/15	010			17,97	818,55			533,36	285,19	83.268,69	
30/04/15	PP8			858,68	34,23			892,91		39,51334	
27/04/15	CORRECAO				1,00129614			107,92			83.376,62
TAXAS:			22,16								
27/04/15	011			17,94	817,42			532,23	285,19	83.091,43	
30/04/15	PP8			857,52	18,69			876,21		38,77433	
30/04/15	DIF	PAGAMENTO: 370							78,28856-		
27/05/15	CORRECAO				1,00107373			89,21			83.180,64
TAXAS:			22,16								
27/05/15	012			17,92	816,16			530,96	285,20	82.895,44	
25/06/15	PP8			856,24	31,70			887,94		39,21237	
25/06/15	DIF	PAGAMENTO: 370							39,21282-		
27/06/15	CORRECAO				1,00115304			95,58			82.991,03
TAXAS:			22,16								
27/06/15	013			17,89	814,95			529,75	285,20	82.705,83	
23/07/15	PP8			855,00	30,61			885,61		39,04880	
23/07/15	DIF	PAGAMENTO: 370							39,04880-		
27/07/15	CORRECAO				1,00181269			149,92			82.855,75
TAXAS:			22,39								
27/07/15	014			19,92	817,06			528,90	288,16	82.567,59	1,01018
21/08/15	310			859,37	30,61			889,98	889,95	0,00131	
27/08/15	CORRECAO				1,00230488			190,30			82.757,89
TAXAS:			22,39								
27/08/15	015			19,91	816,44			528,28	288,16	82.469,73	
09/09/15	PP8			858,74	23,89			882,63		38,79029	
09/09/15	DIF	PAGAMENTO: 370							38,79072-		
27/09/15	CORRECAO				1,00186693			153,96			82.623,70
TAXAS:			22,39								
27/09/15	016			19,88	815,58			527,41	288,17	82.335,53	
21/12/15	INC			857,85	61,23			919,08		40,15466	
27/10/15	CORRECAO				1,00192008			158,09			82.493,62
TAXAS:			22,39								
27/10/15	017			19,87	814,75			526,58	288,17	82.205,45	
21/12/15	INC			857,01	45,27			902,28		39,42066	
27/11/15	CORRECAO				1,00179010			147,15			82.352,61
TAXAS:			22,39								
27/11/15	018			19,84	813,85			525,69	288,16	82.064,45	
21/12/15	INC			856,08	29,25			885,33		38,68012	
21/12/15	CORRECAO				1,00103735			85,13			82.149,57

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 340
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 22/12/2015
DT EVENTO 21/12/2015 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	2.856,04	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	844,04	TAXAS	22,39	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	16,32	RAZAO		
SD P-RATA	82.149,58	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/12/2015	
VL GARANT	98.508,36	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,20	SD APOS	85.005,62	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA	TRC IOF COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
07/12/15	DIF PAGAMENTO: 321						1,85803		
09/12/15	DIF PAGAMENTO: 321						4,66764		
27/12/15	CORRECAO			1,00025896		22,01			85.027,63
21/12/15	DIF PAGAMENTO: 418						124,78056-		
TAXAS:		22,39							
27/12/15	019		20,62	844,18		542,76	301,42	84.726,21	
21/12/15	310		887,19		887,19		885,77	0,06203	
27/01/16	CORRECAO			1,00224977		190,61			84.916,83
TAXAS:		22,39							
27/01/16	020		20,60	843,48		542,06	301,42	84.615,41	
28/04/16	PP8		886,47	66,47		952,94		41,34305	
01/02/16	DIF PAGAMENTO: 318						5,55543-		
27/02/16	CORRECAO			1,00132005		111,69			84.727,11
TAXAS:		22,39							
27/02/16	021		20,57	842,27		540,84	301,43	84.425,68	
28/04/16	PP8		885,23	50,20		935,43		40,58338	
27/03/16	CORRECAO			1,00095695		80,79			84.506,47
TAXAS:		22,39							
27/03/16	022		20,54	840,86		539,44	301,42	84.205,05	
28/04/16	PP8		883,79	34,97		918,76		39,86016	
07/04/16	DIF PAGAMENTO: 321						2,04637		
08/04/16	DIF PAGAMENTO: 321						8,20988		
27/04/16	CORRECAO			1,00216798		182,55			84.387,60
TAXAS:		22,39							
27/04/16	023		20,52	840,10		538,67	301,43	84.086,17	
27/05/16	PP8		883,01	33,31		916,32		39,70512	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 341
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
28/04/16	DIF PAGAMENTO: 370								116,29365-		
27/05/16	CORRECAO				1,00130379			109,63			84.195,80
TAXAS:			22,39								
27/05/16	024			20,49	838,87			537,44	301,43	83.894,38	
23/06/16	PP8			881,75	31,90			913,65		39,53461	
27/05/16	DIF PAGAMENTO: 370								39,70555-		
23/06/16	DIF PAGAMENTO: 370								49,81451-		
27/06/16	CORRECAO				1,00153293			128,60			84.022,98
TAXAS:			22,39								
27/06/16	025			20,46	837,77			536,35	301,42	83.721,56	
18/07/16	310			880,62	28,97			909,59	880,62	1,25163	
27/07/16	CORRECAO				1,00204283			171,02			83.892,59
TAXAS:			22,85								
27/07/16	026			21,51	839,95			535,52	304,43	83.588,16	1,02071
18/08/16	310			884,31	29,43			913,74	883,75	1,29326	
27/08/16	CORRECAO				1,00162084			135,48			83.723,64
TAXAS:			22,85								
27/08/16	027			21,49	838,87			534,43	304,44	83.419,20	
28/09/16	310			883,21	35,31			918,52	912,24	0,27000	
27/09/16	CORRECAO				1,00254501			212,30			83.631,51
TAXAS:			22,85								
27/09/16	028			21,48	838,28			533,84	304,44	83.327,07	
31/10/16	310			882,61	35,63			918,24	912,11	0,26311	
27/10/16	CORRECAO				1,00157498			131,23			83.458,30
TAXAS:			22,85								
27/10/16	029			21,44	837,18			532,74	304,44	83.153,87	
15/12/16	310			881,47	43,38			924,85	996,15	3,05315-	
27/11/16	CORRECAO				1,00160127			133,15			83.287,02
TAXAS:			22,85								
27/11/16	030			21,42	836,08			531,64	304,44	82.982,58	
02/01/17	310			880,35	36,53			916,88	986,70	2,98728-	
27/12/16	CORRECAO				1,00142769			118,47			83.101,05
TAXAS:			22,85								
27/12/16	031			21,39	834,90			530,46	304,44	82.796,61	
20/02/17	310			879,14	46,67			925,81	914,92	0,46465	
27/01/17	CORRECAO				1,00184883			153,07			82.949,69
TAXAS:			22,85								
27/01/17	032			21,36	833,93			529,50	304,43	82.645,26	
01/03/17	310			878,14	34,76			912,90	878,14	1,48243	
27/02/17	CORRECAO				1,00169974			140,47			82.785,73
TAXAS:			22,85								
27/02/17	033			21,33	832,88			528,45	304,43	82.481,30	
10/03/17	310			877,06	22,93			899,99	771,11	5,49578	
27/03/17	CORRECAO				1,00030182			24,89			82.506,20
TAXAS:			22,85								
27/03/17	034			21,29	831,10			526,67	304,43	82.201,77	
30/03/17	310			875,24	19,11			894,35	875,24	0,81460	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 342
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/04/17	CORRECAO				1,00151910			124,87			82.326,64
TAXAS:			22,85								
27/04/17	035			21,25	829,95			525,51	304,44	82.022,20	
23/05/17	310			874,05	29,89			903,94	997,85	3,99782-	
TAXAS:			22,85								
27/05/17	036			21,21	828,01			523,57	304,44	81.717,76	
04/07/17	310			872,07	36,16			908,23	872,07	1,53799	
27/06/17	CORRECAO				1,00076414			62,44			81.780,21
TAXAS:			22,85								
27/06/17	037			21,17	826,47			522,03	304,44	81.475,77	
27/07/17	310			870,49	32,15			902,64	900,40	0,09523	
27/07/17	CORRECAO				1,00053585			43,65			81.519,42
TAXAS:			23,24								
27/07/17	038			21,27	830,15			520,37	309,78	81.209,65	1,01707
28/08/17	310			874,66	33,15			907,81	874,66	1,40851	
27/08/17	CORRECAO				1,00062284			50,58			81.260,23
TAXAS:			23,24								
27/08/17	039			21,22	828,50			518,71	309,79	80.950,44	
27/09/17	310			872,96	32,51			905,47	909,15	0,15628-	
27/09/17	CORRECAO				1,00050901			41,20			80.991,64
TAXAS:			23,24								
27/09/17	040			21,18	826,78			516,99	309,79	80.681,85	
30/10/17	310			871,20	33,12			904,32	936,57	1,36957-	
TAXAS:			23,24								
27/10/17	041			21,13	824,80			515,01	309,79	80.372,06	
30/11/17	310			869,17	33,33			902,50	901,70	0,03397	
TAXAS:			23,24								
27/11/17	042			21,08	822,83			513,04	309,79	80.062,27	
02/01/18	310			867,15	34,39			901,54	867,15	1,46045	
TAXAS:			23,24								
27/12/17	043			21,03	820,85			511,06	309,79	79.752,48	
31/01/18	310			865,12	33,65			898,77	898,24	0,02250	
TAXAS:			23,24								
27/01/18	044			20,97	818,87			509,08	309,79	79.442,69	
20/03/18	310			863,08	41,61			904,69	896,41	0,35163	
TAXAS:			23,24								
27/02/18	045			20,92	816,89			507,10	309,79	79.132,90	
24/04/18	310			861,05	43,95			905,00	895,43	0,40641	
TAXAS:			23,24								
27/03/18	046			20,87	814,92			505,13	309,79	78.823,11	
17/05/18	310			859,03	40,94			899,97	892,68	0,30958	
TAXAS:			23,24								
27/04/18	047			20,82	812,94			503,16	309,78	78.513,32	
08/06/18	310			857,00	36,80			893,80	898,61	0,20426-	
TAXAS:			23,24								
27/05/18	048			20,77	810,96			501,18	309,78	78.203,53	
25/06/18	310			854,97	30,63			885,60	898,92	0,56566-	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC / JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/06/18	049			20,72	808,98			499,19	309,79	77.893,74	
06/08/18	310			852,94	35,70			888,64	893,88	0,22252-	
TAXAS:			23,24								
27/07/18	050			20,68	807,55			497,23	310,32	77.583,41	
23/08/18	310			851,47	29,58			881,05	918,91	1,60781-	
TAXAS:			23,24								
27/08/18	051			20,63	805,57			495,25	310,32	77.273,08	
05/10/18	310			849,44	34,90			884,34	849,44	1,48211	
TAXAS:			23,24								
27/09/18	052			20,58	803,58			493,26	310,32	76.962,75	
09/11/18	310			847,40	36,86			884,26	912,69	1,20735-	
TAXAS:			23,24								
27/10/18	053			20,53	801,60			491,28	310,32	76.652,42	
21/11/18	310			845,37	28,44			873,81	845,37	1,20777	
TAXAS:			23,24								
27/11/18	054			20,48	799,62			489,30	310,32	76.342,09	
07/12/18	310			843,34	21,47			864,81	878,23	0,56991-	
TAXAS:			23,24								
27/12/18	055			20,43	797,64			487,32	310,32	76.031,76	
11/02/19	310			841,31	37,79			879,10	906,60	1,16785-	
TAXAS:			23,24								
27/01/19	056			20,38	795,66			485,33	310,33	75.721,43	
14/02/19	310			839,28	25,03			864,31	860,75	0,15118	
TAXAS:			23,24								
27/02/19	057			20,33	793,68			483,36	310,32	75.411,10	
10/04/19	310			837,25	36,31			873,56	837,25	1,54199	
TAXAS:			23,24								
27/03/19	058			20,27	791,70			481,38	310,32	75.100,77	
08/05/19	310			835,21	35,69			870,90	898,04	1,15256-	
TAXAS:			23,24								
27/04/19	059			20,22	789,72			479,40	310,32	74.790,44	
13/05/19	310			833,18	23,94			857,12	929,12	3,05765-	
TAXAS:			23,24								
27/05/19	060			20,17	787,74			477,42	310,32	74.480,11	
13/06/19	310			831,15	24,33			855,48	867,45	0,50833-	
TAXAS:			23,24								
27/06/19	061			20,12	785,76			475,44	310,32	74.169,78	
15/07/19	310			829,12	24,73			853,85	829,12	1,05022	
TAXAS:			23,24								
27/07/19	062			20,07	783,78			473,46	310,32	73.859,45	
13/08/19	310			827,09	24,21			851,30	815,13	1,53604	
TAXAS:			23,24								
27/08/19	063			20,02	781,79			471,47	310,32	73.549,12	
10/10/19	310			825,05	36,16			861,21	849,77	0,48582	
TAXAS:			23,24								
27/09/19	064			19,97	779,81			469,49	310,32	73.238,79	
18/11/19	310			823,02	39,85			862,87	847,22	0,66461	

fls. 344
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/10/19	065			19,92	777,83			467,51	310,32	72.928,46	
18/12/19	310			820,99	39,58			860,57	820,99	1,68086	
TAXAS:			23,24								
27/11/19	066			19,87	775,85			465,53	310,32	72.618,13	
22/01/20	310			818,96	41,45			860,41	855,12	0,22465	
TAXAS:			23,24								
27/12/19	067			19,82	773,87			463,54	310,33	72.307,80	
21/02/20	310			816,93	41,17			858,10	856,78	0,05606	
TAXAS:			23,24								
27/01/20	068			19,77	771,89			461,57	310,32	71.997,47	
26/03/20	310			814,90	42,41			857,31	854,47	0,12061	
TAXAS:			23,24								
27/02/20	069			19,71	769,91			459,59	310,32	71.687,14	
06/04/20	310			812,86	33,75			846,61	854,31	0,32700-	
TAXAS:			23,24								
27/03/20	070			19,66	767,93			457,61	310,32	71.376,81	
27/04/20	INC			810,83	29,77			840,60		35,69816	
TAXAS:			23,24								
27/04/20	071			19,61	765,94			455,62	310,32	71.066,49	
27/04/20	INC			808,79				808,79		34,34769	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/04/2020
DT EVENTO 27/04/2020 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	1.766,75	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	782,95	TAXAS	23,24	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	16,19	RAZAO		
SD P-RATA	71.066,49	PRZ	300	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2020	
VL GARANT	101.344,29	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	3,92	SD APOS	72.833,24	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 29/07/2020
DT EVENTO 29/04/2020 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347				
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600	CES	0,000	FCVS	0,00

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

VR.ALTER.	0,00	RGE 0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	777,49	TAXAS	23,24
DESCONTO	0,00	MF06S	FREQUEN	04	TC2. 208	S.MIP	16,19	RAZAO	
SD P-RATA	72.833,24	PRZ 304	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/05/2020
VL GARANT	101.344,28	PRZ PRO 000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	3,92	SD APOS	72.833,24
TAC/FEE A VISTA	0,00							TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			
TERMINO	29/08/2020								

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	TRC IOF COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
27/04/20 DIF	PAGAMENTO: 418							75,02942-		
TAXAS:			23,24							
27/05/20	072			19,91	777,49		464,92	312,57	73.341,32	
27/05/20	MRT			820,64			820,64	820,66		
TAXAS:			23,24							
27/06/20	073			20,00	780,74		468,17	312,57	73.852,73	
27/06/20	MRT			823,98			823,98	823,98		
TAXAS:			23,24							
27/07/20	074			21,33	791,12		471,42	319,70	74.368,74	
27/07/20	MRT			835,69			835,69	835,71		
TAXAS:			23,24							
27/08/20	075			21,43	794,42		474,73	319,69	74.888,13	
27/08/20	MRT			839,09			839,09	839,09		
TAXAS:			23,24							
27/09/20	076			21,51	797,73		478,04	319,69	74.568,43	
07/10/20	310			842,48	21,45		863,93	842,48	0,91093	
TAXAS:			23,24							
27/10/20	077			21,45	795,69		476,00	319,69	74.248,73	
09/11/20	310			840,38	22,77		863,15	840,38	0,96698	
TAXAS:			23,24							
27/11/20	078			21,40	793,65		473,95	319,70	73.929,03	
04/12/20	310			838,29	19,97		858,26	859,74	0,06285-	
TAXAS:			23,24							
27/12/20	079			21,34	791,61		471,92	319,69	73.609,33	
08/01/21	310			836,19	22,20		858,39	881,15	0,96656-	
TAXAS:			23,24							
27/01/21	080			21,29	789,57		469,88	319,69	73.289,63	
08/02/21	310			834,10	22,14		856,24	876,22	0,84850-	
TAXAS:			23,24							
27/02/21	081			21,23	787,53		467,84	319,69	72.969,93	
16/03/21	310			832,00	24,36		856,36	856,36		

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			23,24								
27/03/21	082			21,18	785,49			465,80	319,69	72.650,23	
07/05/21	310			829,91	35,01			864,92	864,92		
TAXAS:			23,24								
27/04/21	083			21,13	783,45			463,76	319,69	72.330,53	
04/06/21	PP8			827,82	33,74			861,56		36,58828	
TAXAS:			23,24								
27/05/21	084			21,07	781,40			461,71	319,69	72.010,83	
04/06/21	PP8			825,71	20,12			845,83		35,92027	
04/06/21	DIF	PAGAMENTO: 370							72,50855-		
TAXAS:			23,24								
27/06/21	085			21,02	779,36			459,66	319,70	71.691,13	
05/07/21	310			823,62	20,07			843,69	843,69		
TAXAS:			23,24								
27/07/21	086			25,31	784,97			457,62	327,35	71.363,78	
10/08/21	310			833,52	23,04			856,56	856,56		
TAXAS:			23,24								
27/08/21	087			25,24	782,88			455,53	327,35	71.036,43	
24/08/21	310			831,36				831,36	831,36		
TAXAS:			23,24								
27/09/21	088			25,18	780,79			453,44	327,35	70.709,08	
11/10/21	310			829,21	22,92			852,13	850,77	0,05776	
TAXAS:			23,24								
27/10/21	089			25,11	778,70			451,35	327,35	70.381,73	
19/11/21	310			827,05	26,92			853,97	853,98	0,00042-	
TAXAS:			23,24								
27/11/21	090			25,04	776,61			449,26	327,35	70.054,38	
19/01/22	310			824,89	40,70			865,59	866,95	0,05774-	
TAXAS:			23,24								
27/12/21	091			24,97	774,53			447,18	327,35	69.727,03	
23/02/22	PP8			822,74	43,26			866,00		36,73880	
27/01/22	CORRECAO				1,00048794			34,02			69.761,05
TAXAS:			23,24								
27/01/22	092			24,91	772,65			445,30	327,35	69.433,70	
23/02/22	PP8			820,80	28,98			849,78		36,05069	
23/02/22	DIF	PAGAMENTO: 370							72,78906-		
27/02/22	CORRECAO				1,00060472			41,98			69.475,69
TAXAS:			23,24								
27/02/22	093			24,85	770,83			443,49	327,34	69.148,35	
23/03/22	310			818,92	27,11			846,03	846,03		
TAXAS:			23,24								
27/03/22	094			24,79	768,74			441,39	327,35	68.821,00	
20/04/22	310			816,77	27,63			844,40	844,40		
27/04/22	CORRECAO				1,00097101			66,82			68.887,82
TAXAS:			23,24								
27/04/22	095			24,73	767,08			439,73	327,35	68.560,47	
08/09/22	PP8			815,05	81,26			896,31		37,75604	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 347
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
27/05/22	CORRECAO				1,00055460			38,02			68.598,50
TAXAS:			23,24								
27/05/22	096			24,67	765,23			437,89	327,34	68.271,16	
08/09/22	PP8			813,14	67,06			880,20		37,07743	
27/06/22	CORRECAO				1,00166333			113,55			68.384,71
TAXAS:			23,24								
27/06/22	097			24,62	763,86			436,52	327,34	68.057,37	
29/01/24	INC			811,72	311,13			1.122,85		46,08521	
27/07/22	CORRECAO				1,00148381			100,98			68.158,36
TAXAS:			23,33								
27/07/22	098			24,62	763,84			435,07	328,77	67.829,59	1,00428
29/01/24	INC			811,79	295,16			1.106,95		45,43262	
27/08/22	CORRECAO				1,00163094			110,62			67.940,22
TAXAS:			23,33								
27/08/22	099			24,59	762,45			433,69	328,76	67.611,46	
29/01/24	INC			810,37	278,32			1.088,69		44,68318	
08/09/22	DIF	PAGAMENTO: 370							74,83347-		
27/09/22	CORRECAO				1,00240871			162,85			67.774,31
TAXAS:			23,33								
27/09/22	100			24,55	761,39			432,62	328,77	67.445,54	
29/01/24	INC			809,27	260,90			1.070,17		43,92306	
27/10/22	CORRECAO				1,00180492			121,73			67.567,28
TAXAS:			23,33								
27/10/22	101			24,51	760,07			431,30	328,77	67.238,51	
29/01/24	INC			807,91	244,47			1.052,38		43,19290	
27/11/22	CORRECAO				1,00149383			100,44			67.338,95
TAXAS:			23,33								
27/11/22	102			24,46	758,61			429,85	328,76	67.010,19	
29/01/24	INC			806,40	228,19			1.034,59		42,46275	
27/12/22	CORRECAO				1,00150684			100,97			67.111,16
TAXAS:			23,33								
27/12/22	103			24,41	757,16			428,39	328,77	66.782,39	
29/01/24	INC			804,90	212,31			1.017,21		41,74942	
27/01/23	CORRECAO				1,00207208			138,37			66.920,77
TAXAS:			23,33								
27/01/23	104			24,37	755,94			427,17	328,77	66.592,00	
29/01/24	INC			803,64	195,79			999,43		41,01967	
27/02/23	CORRECAO				1,00208101			138,57			66.730,58
TAXAS:			23,33								
27/02/23	105			24,33	754,73			425,97	328,76	66.401,82	
29/01/24	INC			802,39	179,41			981,80		40,29608	
27/03/23	CORRECAO				1,00082981			55,10			66.456,92
TAXAS:			23,33								
27/03/23	106			24,28	752,98			424,21	328,77	66.128,15	
29/01/24	INC			800,59	165,09			965,68		39,63447	
27/04/23	CORRECAO				1,00239203			158,18			66.286,33
TAXAS:			23,33								
27/04/23	107			24,24	751,89			423,12	328,77	65.957,56	
29/01/24	INC			799,46	148,72			948,18		38,91622	

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 348
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

fls. 349

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA	IOF COMPL	TRC JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/05/23	CORRECAO			1,00082077		54,13			66.011,70
TAXAS:		23,33							
27/05/23	108		24,19	750,14		421,38	328,76	65.682,94	
29/01/24	INC		797,66	134,12		931,78		38,24311	
27/06/23	CORRECAO			1,00214677		141,00			65.823,95
TAXAS:		23,33							
27/06/23	109		24,15	748,94		420,18	328,76	65.495,19	
29/01/24	INC		796,42	118,25		914,67		37,54086	
27/07/23	CORRECAO			1,00179894		117,82			65.613,01
TAXAS:		23,82							
27/07/23	110		24,33	754,69		418,82	335,87	65.277,14	1,02086
29/01/24	INC		802,84	104,10		906,94		37,22360	
27/08/23	CORRECAO			1,00158111		103,21			65.380,35
TAXAS:		23,82							
27/08/23	111		24,28	753,21		417,34	335,87	65.044,48	
29/01/24	INC		801,31	88,83		890,14		36,53408	
27/09/23	CORRECAO			1,00215972		140,47			65.184,96
TAXAS:		23,82							
27/09/23	112		24,24	751,96		416,10	335,86	64.849,10	
29/01/24	INC		800,02	73,21		873,23		35,84004	
27/10/23	CORRECAO			1,00112977		73,26			64.922,36
TAXAS:		23,82							
27/10/23	113		24,19	750,29		414,43	335,86	64.586,50	
29/01/24	INC		798,30	58,86		857,16		35,18048	
27/11/23	CORRECAO			1,00105581		68,19			64.654,69
TAXAS:		23,82							
27/11/23	114		24,14	748,58		412,71	335,87	64.318,82	
29/01/24	INC		796,54	44,43		840,97		34,51599	
27/12/23	CORRECAO			1,00077505		49,85			64.368,67
TAXAS:		23,82							
27/12/23	115		24,08	746,75		410,89	335,86	64.032,82	
29/01/24	INC		794,65	30,61		825,26		33,87120	
27/01/24	CORRECAO			1,00068999		44,18			64.077,00
TAXAS:		23,82							
27/01/24	116		24,02	744,89		409,02	335,87	63.741,13	
29/01/24	INC		792,73			792,73		32,53607	

Mod. Financ. CCFGTS ASSOCIATIVO - PMCMV - AQ TER E CONSTRUCAO - PF - DES PARCELADO - HH 021
Prazo Remanesc. 172 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 27/09/2039

DATA ESCRITURA: 27/06/2011 DATA CADASTRO: 30/01/2024

DT EVENTO 29/01/2024 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 20200 TP CREDITO 003

				TX EFET	7,9347						
DIV. VENC	0,00	RCR	2205	TX INIC	7,6600		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	18.100,33	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	957,74	TAXAS	23,82	
DESCONTO	0,00	MF06S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	26,06	RAZAO		
SD P-RATA	63.741,13	PRZ	304	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	0,00	VENCTO	27/02/2024	
VL GARANT	104.861,47	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	4,78	SD APOS	81.841,46	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	IOF COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
29/01/24	DIF PAGAMENTO: 318						45,99368-		
29/01/24	DIF PAGAMENTO: 418						742,89308-		
27/02/24	CORRECAO			1,00087462		71,58			81.913,04
TAXAS:		23,82							
27/02/24	117		30,90	958,19		522,87	435,32	81.477,72	
15/04/24	310		1.012,91	47,34		1.060,25	1.060,12	0,00533	
27/03/24	CORRECAO			1,00007914		6,44			81.484,16
TAXAS:		23,82							
27/03/24	118		30,81	955,46		520,14	435,32	81.048,84	
EM ABERTO			1.010,09						
27/04/24	CORRECAO			1,00033077		26,80			81.075,65
TAXAS:		23,82							
27/04/24	119		30,72	952,85		517,54	435,31	80.640,34	
EM ABERTO			1.007,39						
27/05/24	CORRECAO			1,00102311		82,50			80.722,85
TAXAS:		23,82							
27/05/24	120		30,65	950,60		515,28	435,32	80.287,53	
EM ABERTO			1.005,07						
27/06/24	CORRECAO			1,00086974		69,82			80.357,36
TAXAS:		23,82							
27/06/24	121		30,58	948,26		512,94	435,32	79.922,04	
EM ABERTO			1.002,66						
27/07/24	CORRECAO			1,00036481		29,15			79.951,19
TAXAS:		24,11							
27/07/24	122		30,54	947,08		510,36	436,72	79.514,48	1,01243
EM ABERTO			1.001,73						
27/08/24	CORRECAO			1,00073890		58,75			79.573,23
TAXAS:		24,11							
27/08/24	123		30,46	944,67		507,95	436,72	79.136,51	
EM ABERTO			999,24						
27/09/24	CORRECAO			1,00070688		55,94			79.192,45
TAXAS:		24,11							
27/09/24	124		30,39	942,24		505,52	436,72	78.755,73	
EM ABERTO			996,74						
27/10/24	CORRECAO			1,00067493		53,15			78.808,88
TAXAS:		24,11							
27/10/24	125		30,30	939,79		503,07	436,72	78.372,16	
EM ABERTO			994,20						

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 350
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

CARLOS FERNANDO SILVA 00026942188816 % PACT. 68,50 RENDA 3.000,38 C.PES 01 CONTRATO 855551209509-7

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG	PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	IOF	COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
27/11/24	CORRECAO				1,00097689			76,56			78.448,73
TAXAS:			24,11								
27/11/24	126		30,23	937,49				500,77	436,72	78.012,01	
EM ABERTO			991,83								
27/12/24	CORRECAO				1,00064907			50,63			78.062,64
TAXAS:			24,11								
27/12/24	127		30,15	935,02				498,29	436,73	77.625,91	
EM ABERTO			989,28								
27/01/25	CORRECAO				1,00082169			63,78			77.689,70
TAXAS:			24,11								
27/01/25	128		30,07	932,64				495,92	436,72	77.252,98	
EM ABERTO			986,82								
27/02/25	CORRECAO				1,00168993			130,55			77.383,53
TAXAS:			24,11								
27/02/25	129		30,01	930,69				493,96	436,73	76.946,80	
EM ABERTO			984,81								
27/03/25	CORRECAO				1,00132401			101,87			77.048,68
TAXAS:			24,11								
27/03/25	130		29,94	928,55				491,83	436,72	76.611,96	
EM ABERTO			982,60								
27/04/25	CORRECAO				1,00109171			83,63			76.695,60
TAXAS:			24,11								
27/04/25	131		29,87	926,30				489,58	436,72	76.258,88	
EM ABERTO			980,28								
27/05/25	CORRECAO				1,00168896			128,79			76.387,68
TAXAS:			24,11								
27/05/25	132		29,81	924,33				487,61	436,72	75.950,96	
EM ABERTO			978,25								
27/06/25	CORRECAO				1,00171162			129,99			76.080,95
TAXAS:			24,11								
27/06/25	133		29,74	922,38				485,66	436,72	75.644,23	
EM ABERTO			976,23								

Contrato em execucao. Processo: SIALF00000006234245 Fase: 71

Alo CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regioes Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regioes)
SAC: 0800 726 0101
Pessoas com deficiencia auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Emitente: 0019682 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 351
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código syaQHJnP.

REL. PRESTACOES EM ATRASO - SI #EXTRO.CNFD (ID) RPA 02M (0024000340900)I034741401/V83/C0825 05/06/25 PAG 001
CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 24-BAURU NO.001.000 06/06/25 10:46 SEQ 001

No. Contrato.: 855551209509-7 CPF/CGC : 00026942188816
Nome Mutuario: CARLOS FERNANDO SILVA
Tipo Pag.: 310 Data Referencia Pagamento: 06/06/2025
Sit.Esp. 063 128 142 374 398 517

VENCIMENTO	NUM	LIQUIDO	CORR. MONET.	JUROS MORAT.	JUROS REMUN.	IOF COMPL	DIF.PREST.ANT.	MULTA	VALOR A PAGAR
27/03/24	118	1.010,09	13,82	148,79	97,78	0,00	0,00	20,48	1.290,96
27/04/24	119	1.007,39	13,45	137,80	90,39	0,00	0,00	20,42	1.269,45
27/05/24	120	1.005,07	12,38	127,17	83,07	0,00	0,00	20,35	1.248,04
27/06/24	121	1.002,66	11,46	116,27	75,84	0,00	0,00	20,28	1.226,51
27/07/24	122	1.001,73	11,08	106,00	68,84	0,00	0,00	20,26	1.207,91
27/08/24	123	999,24	10,31	95,22	61,78	0,00	0,00	20,19	1.186,74
27/09/24	124	996,74	9,57	84,52	54,80	0,00	0,00	20,13	1.165,76
27/10/24	125	994,20	8,87	74,22	47,92	0,00	0,00	20,06	1.145,27
27/11/24	126	991,83	7,87	63,64	41,11	0,00	0,00	19,99	1.124,44
27/12/24	127	989,28	7,21	53,47	34,40	0,00	0,00	19,93	1.104,29
27/01/25	128	986,82	6,37	43,03	27,77	0,00	0,00	19,86	1.083,85
27/02/25	129	984,81	4,69	32,65	21,22	0,00	0,00	19,79	1.063,16
27/03/25	130	982,60	3,37	23,33	14,75	0,00	0,00	19,72	1.043,77
27/04/25	131	980,28	2,29	13,10	8,38	0,00	0,00	19,65	1.023,70
27/05/25	132	978,25	0,63	3,26	2,08	0,00	0,00	19,58	1.003,80
TOTAL (015 EM ATRASO):		14.910,99	123,37	1.122,47	730,13	0,00	0,00	300,69	17.187,65

Emitente: 0003295 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2025 às 08:55 , sob o número WRPR25703412366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código U69PRQJe.

UNAERP
Universidade de Ribeirão Preto
Campus Ribeirão Preto - Campus Guarujá
Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO Nº 1050773-76.2017.8.26.0506

CARLOS FERNANDO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão expor e requerer o que segue.

O executado informa a **interposição de agravo de instrumento,** em face da decisão interlocutória de fls. 302/303 destes autos, a qual desde já se **requer seja reconsiderada a fim de que seja determinada a imediata suspensão da penhora sobre os direitos aquisitivos que a parte executada detém em relação ao imóvel matriculado sob nº 157.753, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP,**, ao menos, o julgamento do recurso interposto.

Por derradeiro, requer a habilitação da patrona **Larissa Janoni de Araujo, OAB/SP 454.903,** nos termos do substabelecimento em anexo.

Termos em que, pede deferimento.
Ribeirão Preto, 25 de maio de 2025.

MARINA CALANCA SERVO
OAB/SP 325.431

LARISSA JANONI DE ARAUJO
OAB/SP 454.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA JANONI DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 12:03 , sob o número WRPR25703582601
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código h9Z6cO5u.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	21940468120258260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bem de Família
Data/Hora:	25/06/2025 11:58:03

Partes

Agravante:	Carlos Fernando da Silva
Agravado:	Condomínio Residencial Serra da Canastra

Arquivos

Petição:	AGRAVO DE INSTRUMENTO - bem de família, nulidade de citação, proposta de acordo - CARLOS FERNANDO DA SILVA - 1-12.pdf
Procuração:	Ficha_ gratuidade e procuração - 1-2.pdf
Substabelecimento:	SUBSTABELECIMENTO - 1.pdf
Documento 3:	Documentos pesosais - 1-2.pdf
Documento 4:	Ofício DPE - 1-2.pdf
Decisão Agravada:	Decisão Agravada - 1-4.pdf
Documento 6:	Matrícula - 1.pdf
Documento 7:	Contrato CEF - 1-19.pdf
Documento 7:	Contrato CEF - 20-37.pdf
Documento 7:	Contrato CEF - 38-40.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Inicial execução e planilha - 1-3.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA JANONI DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 12:03 , sob o número WRPR25703582601
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código U8oVOD44.

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA JANONI DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 12:03 , sob o número WRPR25703582601
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código U8oVOD44.

Av. Costábile Romano, 2.201 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-900
Fone: 16 3603 6793

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos com reserva de poderes, na pessoa dos advogados **MARINA CALANCA SERVO, OAB/SP 325.431; HELDER FONTES FIGUEIREDO FILHO, OAB/SP 482.513; MARIA CAROLINA GUESSO BIAGGI, OAB/SP 480.681, MARIA THEREZA MELO ALVARES DA COSTA, OAB/SP 502.254, LARISSA JANONI DE ARAUJO, OAB/SP 454.903**, integrantes do Escritório de Assistência Jurídica da UNAERP, localizado na A. Costabile Romano, 2201, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, onde receberá notificações, citações, intimações de atos processuais, bem como todos os poderes a nós conferidos na presente ação que tramita perante a Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 03 de abril de 2025

GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
OAB/SP 436.827

BRENA DANIEL DA S. E. SERAPIÃO
OAB/SP 472.015

WESDAY BARROS NEGREIROS
OAB/SP 460.532

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA JANONI DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 12:03 , sob o número WRPR25703582601
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código pGXSd5O1.

Outlook

Resultado de Julgamento

De FELIPE DIOGENES SOARES <felipesoares@tjsp.jus.br>
Data Qua, 27/08/2025 22:49
Para RIBEIRAO PRETO – UPJ 9 A 12 VARAS CIVEIS <upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br>

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Recurso : Agravo de Instrumento
Processo nº : 2194046-81.2025.8.26.0000 - .
Outros nºs: 1050773-76.2017.8.26.0506
Partes : Agravante: Carlos Fernando da Silva Agravado: Condomínio Residencial Serra da Canastra Interessados: Caixa Econômica Federal e Daniel Melo CruzAgravo de Instrumento

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível
Foro de Ribeirão Preto - Comarca de Ribeirão Preto - SP

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a) CLAUDIO GODOY, transmito a Vossa Excelência a seguinte decisão proferida: **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U..**

A íntegra do v. Acórdão será disponibilizada no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br quando de sua assinatura pelo E. Relator, sendo a sua senha de acesso **lkemhx.**

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente.

FELIPE DIOGENES SOARES
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.4.2 - EQUIPE DE TRIAGEM E AGENDAMENTO II
Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 411/412 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3842
E-mail: felipesoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA DI ALESSANDRO DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BdasO7uD.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA DI ALESSANDRO DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código BdasO7uD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2194046-81.2025.8.26.0000
Agravante: Carlos Fernando da Silva
Agravado: Condomínio Residencial Serra da Canastra
Interessados: Caixa Econômica Federal e Daniel Melo Cruz
Número de 1ª Instância: 1050773-76.2017.8.26.0506
Comarca/Vara: Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Juiz(a): Rebeca Mendes Batista

Relator(a): **CLAUDIO GODOY**
Órgão Julgador: **1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Ao que parece – e abstraída a discussão da questão da competência, meramente preferencial entre as três Subseções do Direito Privado –, trata-se de condomínio edilício de casas e de interesse social que executa taxas condominiais impagas, o que *a priori* atrairia a incidência do preceito exceptivo à impenhorabilidade insculpido no art. 3º, IV, da Lei 8009/90.

Depois, eventual vício da intimação da penhora já imporia, pela regra do art. 272, par. 8º, do CPC a alegação imediata da impugnação cujo teor, aqui articulado, já se aprecia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRANDA DILAIZE SSANTOS DE GOUVEIA e outros, em 27/06/2025 às 13:35:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código KHUDZWSK.

Ante o exposto, **indefere-se** a liminar. Dispensadas informações, intime-se para resposta e tornem.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA DE ILHA E SILVA e CLAUDIO GODOY
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2109078-86.2025.8.26.0000 e código

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000873118

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2194046-81.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante CARLOS FERNANDO DA SILVA, é agravado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente sem voto), ALEXANDRE MARCONDES E ENÉAS COSTA GARCIA.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRANDA OLIVEIRA DE GOSSON e outros, em 22/08/2025 23:57:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código 51HA0006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2194046-81.2025.8.26.0000

Comarca: Ribeirão Preto

Agravante: Carlos Fernando da Silva

Agravados: Condomínio Residencial Serra da Canastra

Juíza: Dra. Rebeca Mendes Batista

Voto n. 34.070

Agravo de instrumento. Execução de taxas de condomínio. Ausência de nulidade de intimação pessoal a se reconhecer. Proteção da impenhorabilidade do bem de família não incidente no caso. Art. 3º, IV, da Lei n. 8.009/90. Decisão mantida. Recurso desprovido

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 302/303 da origem) que, diante da penhora sobre direitos aquisitivos de imóvel alienado fiduciariamente, determinou a intimação da credora fiduciária a juntar a planilha de valores pagos pelo executado. Sustenta o agravante, em sua irresignação, que foi surpreendido com a penhora de seu único bem imóvel; que a medida foi proferida sem sua intimação pessoal; que a citação foi recebida por terceiro estranho à lide; que o imóvel é protegido pela impenhorabilidade do bem de família; que não pode ser penhorado para o pagamento de dívida civil; que propõe o parcelamento do débito em parcelas de R$ 250,00; que não foi pessoalmente cientificado da penhora. Requer liminar.

Indeferida a liminar (fls. 69/70), o recurso foi regularmente processado, e respondido (fls. 72/78).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS e outros, em 24/03/2025 23:57:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código 31HA0006.

É o relatório.

Confiram-se, em primeiro lugar, as ponderações lançadas quando indeferida a liminar recursal:

"*Ao que parece e abstraída a discussão da questão da competência, meramente preferencial entre as três Subseções do Direito Privado ,trata-se de condomínio edilício de casas e de interesse social que executa taxas condominiais impagas, o que a priori atrairia a incidência do preceito exceptivo à impenhorabilidade insculpido no art. 3º, IV, da Lei 8009/90.*

Depois, eventual vício da intimação da penhora já imporia, pela regra do art. 272, par. 8º, do CPC a alegação imediata da impugnação cujo teor, aqui articulado, já se aprecia." (destaques acrescidos)

Pois, processado o recurso, não se vê alterado o panorama antes analisado. E, repita-se, sendo meramente preferencial a distribuição de competência entre as três Subseções do Direito Privado.

Não há nulidade a se reconhecer diante de vício de intimação que se alegue.

Veja-se, em primeiro lugar, que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO OLIVEIRA SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAO PAULO - SP, em 27/08/2025 23:57:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código 51HA0006.

intimação foi requerida com fundamento no art. 186, par. 2º do CPC, sem que nenhum ato ou informação que somente pudesse ser trazida pela parte fosse ao menos indicada pelos patronos.

Depois, pelo teor da certidão de fls. 210/211 da origem já era sabido que o agravante não residia mais no endereço informado, ao qual se remeteu a carta. É dizer, caberia aos patronos ter informado endereço ou meio diverso de se realizar a diligência, mas não cabendo se argumentar com nulidade da intimação diante do envio de carta para endereço que já se sabia não ocupado pelo agravante.

De mais a mais, a intimação pessoal foi requerida a fls. 288/289 da origem, a pretexto de dificuldade de contato com a parte. Não há se alegar que "*[O] agravante não teve pessoalmente ciência válida da penhora realizada sobre seu imóvel*", dado que na primeira manifestação após o deferimento da penhora (fls. 225/226 da origem), nenhuma diligência para cientificação pessoal da parte foi requisitada.

E insista-se em que, requerida a comunicação pessoal fundada no art. 186, par. 2º do CPC, e não em função da necessidade de cientificação pelo Oficial de Justiça da ou para realização em si da penhora.

De todo modo, as alegações a obstar a penhora, no mérito, também não prosperam.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA DI LALLO SANTOS e outros, em 21/08/2025 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código xHAM0aF.

Não há se falar em impenhorabilidade do bem de família, haja vista, que, como já dito, no caso incide a regra do art. 3º, IV da Lei n. 8.009/90. E nenhuma outra circunstância excepcional foi trazida.

De resto, a proposta de acordo formulada nas razões do agravo foi rejeitada na contraminuta (fls. 74). E a mesma proposta já havia sido antes rejeitada, na origem (fls. 76 e 115 da origem).

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo.

CLAUDIO GODOY
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRANDA OLIVEIRA GODOY:10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194046-81.2025.8.26.0000 e código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	1050773-76.2017.8.26.0506
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	Condomínio Residencial Serra da Canastra
Executado:	Carlos Fernando da Silva

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1) Ciência ao executado do v. Acórdão que negou provimento ao agravo.

2) Vista às partes dos documentos juntados às fls. 314/352.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2025. Eu, BRUNA DI ALESSANDRO DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA DI ALESSANDRO DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/08/2025 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código qEz23Z8O.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1068/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	DJEN
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	DJEN
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)	DJEN
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)	DJEN
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	DJEN

Teor do ato: "1) Ciência ao executado do v. Acórdão que negou provimento ao agravo. 2) Vista às partes dos documentos juntados às fls. 314/352."

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2025 às 12:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código CAIQkyrT.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/08/2025
Certidão de publicação 52577
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 29/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CARLOS FERNANDO DA SILVA
CONDOMíNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA
Advogado(as): THAÍS SOARES DUTRA - OAB SP - 457761
ROGERYO RODIGHERO LUNARDI - OAB SP - 213984
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - OAB SP - 109631
GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - OAB SP - 436827
DANIEL MELO CRUZ - OAB SP - 420886

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Daniel Melo Cruz - 1) Ciência ao executado do v. Acórdão que negou provimento ao agravo. 2) Vista às partes dos documentos juntados às fls. 314/352. - ADV: THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP), GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), DANIEL MELO CRUZ (OAB 420886/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDG6zOs97ahvTQm938ZebmAjO/certidao
Código da certidão: lkWByzDG6zOs97ahvTQm938ZebmAjO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO– SP.

PROCESSO: 10507737620178260506

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, que move em face de **CARLOS FERNANDO SILVA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção ao ato ordinatório fls.366, requer o Exequente o prosseguimento do feito com a designação da hasta pública do imóvel já penhorado nos Autos, requer ainda a intimação do leiloeiro para o início das providências para expropriação do bem.

Nesses termos,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2025.

ROGERYO R. LUNARDI
OAB/SP 213.984

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERYO RODIGHERO LUNARDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/08/2025 às 10:21 , sob o número WRPR25705121423
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código I8zOBsJ2.

Outlook

Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2194046-81.2025.8.26.0000

De ANDREIA PALMIERI QUINTINO DE SOUZA <aquintino@tjsp.jus.br>
Data Ter, 07/10/2025 12:01
Para RIBEIRAO PRETO – UPJ 9 A 12 VARAS CIVEIS <upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br>

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2194046-81.2025.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso **lkemhx.**

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2194046-81.2025.8.26.0000
Origem: Execução de Título Extrajudicial nº. 1050773-76.2017.8.26.0506
Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Carlos Fernando da Silva
Condomínio Residencial Serra da Canastra

Atenciosamente,

ANDREIA PALMIERI QUINTINO DE SOUZA
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.2.1-Seção de Processamento da 3ª Câmara de Direito Privado 1
Largo Pátio do Colégio, 73, sala 803 - 8º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3825
E-mail: aquintino@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA LEONI DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2025 às 12:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Jyyw2gbA.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA LEONI DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2025 às 12:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Jyyw2gbA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 1
Pátio do Colégio, 73 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3241-0385

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2194046-81.2025.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Associação**
Agravante	**Carlos Fernando da Silva**
Agravado	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Relator(a):	**CLAUDIO GODOY**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara de Direito Privado**
Comarca de Origem	**Ribeirão Preto**
Vara de Origem	**10ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20 de setembro de 2025.

São Paulo, 4 de outubro de 2025.

Rafael Mota Chrispim - Matrícula: 378.925
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de outubro de 2025

Rafael Mota Chrispim - Matrícula: 378.925
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA LEONI DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2025 às 13:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código zxisOjmy.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de dez dias sem que o executado houvesse se manifestado sobre os valores relativos ao contrato de alienação fiduciária do imóvel cujos direitos foram penhorados, apesar de intimado conforme fls. 366 e 368. Nada Mais. Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2025. Eu, ___, Cassia Leoni dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA LEONI DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2025 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código yJ8LxEQs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir o determinado nos autos (r. Decisão de fls. 302/303).

Nada Mais. Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2025. Eu, Cassia Leoni dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA LEONI DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/10/2025 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código e4KegtcR.

Outlook

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

De JAINE CRISTINA MACHADO <jaimachado@tjsp.jus.br>
Data Qua, 19/11/2025 11:27
Para daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

Prezado sr. leiloeiro Daniel Melo Cruz,

Pelo presente, reitero a intimação de Vossa Senhoria para que designem datas para praceamento do bem penhorado nos autos do processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506.

As respostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br.

At.te,

JAÍNE CRISTINA MACHADO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis de Ribeirão Preto
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570
Tel: (16) 3238-8063
E-mail: jaimachado@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAINE CRISTINA MACHADO, liberado nos autos em 19/11/2025 às 11:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DiYbwSpa.

Outlook

Retransmitidas: Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Qua, 19/11/2025 11:28
Para daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

1 anexo (22 KB)
Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

daniel@grupolance.com.br (daniel@grupolance.com.br)

Assunto: Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAINE CRISTINA MACHADO, liberado nos autos em 19/11/2025 às 11:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DiYbwSpa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº: **1050773-76.2017.8.26.0506**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 20/01/2026 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 23/01/2026 às 13:55

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 23/01/2026 às 13:55
Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2026 às 13:55

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 15:59 , sob o número WRPR25707004980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Nc8ofcUI.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

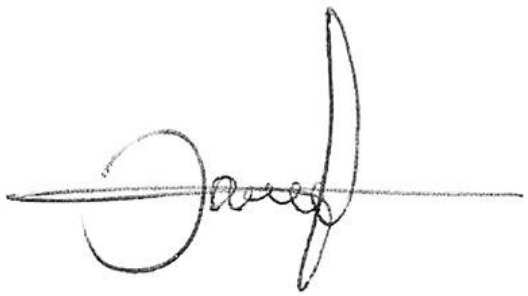
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 19 de novembro de 2025.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 15:59 , sob o número WRPR25707004980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Nc8ofcUl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Ao 26 de novembro de 2025, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, MM(ª). Juiz(a) de Direito. Eu, José Rodrigo Padalino, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 313: A credora fiduciária solicitou prazo para apresentar informações acerca da consolidação da propriedade. Diante disso, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua advogada, para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

Por ora, o leiloeiro judicial deverá aguardar a resposta da credora fiduciária para designar as datas do leilão. Comunique-se o leiloeiro.

Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

P.I.C.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2025.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 26/11/2025 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código DJAyEKjx.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1614/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	DJEN
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	DJEN
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)	DJEN
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)	DJEN
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	DJEN
Larissa Janoni de Araujo (OAB 454903/SP)	DJEN

Teor do ato: "Fls. 313: A credora fiduciária solicitou prazo para apresentar informações acerca da consolidação da propriedade. Diante disso, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua advogada, para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. Por ora, o leiloeiro judicial deverá aguardar a resposta da credora fiduciária para designar as datas do leilão. Comunique-se o leiloeiro. Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. P.I.C."

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/11/2025 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código c2iFrLes.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/11/2025
Certidão de publicação 86645
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 27/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CARLOS FERNANDO DA SILVA
CONDOMíNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA
Advogado(as): THAÍS SOARES DUTRA - OAB SP - 457761
ROGERYO RODIGHERO LUNARDI - OAB SP - 213984
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - OAB SP - 109631
LARISSA JANONI DE ARAUJO - OAB SP - 454903
GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - OAB SP - 436827
DANIEL MELO CRUZ - OAB SP - 420886

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Daniel Melo Cruz - Fls. 313: A credora fiduciária solicitou prazo para apresentar informações acerca da consolidação da propriedade. Diante disso, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua advogada, para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. Por ora, o leiloeiro judicial deverá aguardar a resposta da credora fiduciária para designar as datas do leilão. Comunique-se o leiloeiro. Para o peticionamento eletrônico, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. P.I.C. - ADV: GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP), THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP), LARISSA JANONI DE ARAUJO (OAB 454903/SP), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), DANIEL MELO CRUZ (OAB 420886/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Dbmx4M3RqOs7bqWiyTJ1WgdZgozp85/certidao
Código da certidão: Dbmx4M3RqOs7bqWiyTJ1WgdZgozp85

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8063, Ribeirão Preto-SP - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico, que comuniquei por e-mail o leiloeiro do teor do r.despacho a fls. 379. Dou fé. Nada Mais. Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2025. Eu, ___, Marco Antônio Marcolino, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO MARCOLINO, liberado nos autos em 27/11/2025 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código bTRR1NxW.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO DE RIBEIRÃO PRETO – SP

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **23/01/2026 às 13:55** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captaçãode lances e se encerrará em **25/02/2026 às 13:55 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GTbdR9eu.

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Av. Virgílio Soeira, 501, casa nº 184 Cond. Res. Serra da Canastra, Ribeirão Preto, SP

EXECUTADO:

CARLOS FERNANDO DA SILVA

Virgilio Soeira, 501, Casa Nº.184, Planalto VerdeRibeirão Preto-SP, CEP 14056-275.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GTbdR9eu.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

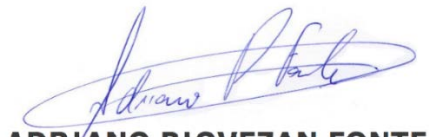
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

28 de novembro de 2025



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código GTbdR9eu.

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **CARLOS FERNANDO DA SILVA bem como do credor fiduciario CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.** O (a) Dr. (a) **Rebeca Mendes Batista**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506** - ajuizado por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **23/01/2026 às 13:55** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captaçãode lances e se encerrará em **25/02/2026 às 13:55 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: Constam debitos destes autos no montante de **R$ 27.119,11 (conf.fls.298);** Constam debitos de alienação fiduciaria no montante de **R$ 93.495,04 para jun/2025, (conf.fls.313). O arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário.** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Af0gf7k2.

importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DO IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501. A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Af0gf7k2.

descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua “B”, no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 266.796 (área maior). Matriculado no 1º CRI de Ribeirão Preto/SP sob o nº 157.753.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos Imóvel Residencial, a.t. 96,30958m², Cond. Res. Serra da Canastra, Ribeirão Preto-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Virgílio Soeira, 501, Cond. Res. Serra da Canastra, Ribeirão Preto-SP.

ÔNUS DO BEM: Av.01 ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 79.162,01 (setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e um centavo) para jun/2025 (conf.fls.313).

OBS.: O valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário (conforme fls. 302).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 80.043,77 (oitenta mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos) para nov/25 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dra. Rebeca Mendes Batista
MMª. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código Af0gf7k2.

MATRÍCULA 157.753 | FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2014.

IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501.

A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua "B", no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77.

CADASTRO MUNICIPAL: 266.796 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS: CARLOS FERNANDO SILVA, brasileiro, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº 33.833.066-5-SSP/SP, CPF/MF nº 269.421.888-16, e sua mulher **JOELMA JULIO SILVA**, brasileira, trabalhadora de serviços de contabilidade, RG nº 24.153.638-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.055.088-59, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na rua Lucio de Mendonça nº 2.204.

REGISTRO ANTERIOR: R.183 e R.810/134.845 de 08 de agosto de 2011 e 30 de maio de 2014, respectivamente; instituição de condomínio registrada sob nº 633 na matrícula nº 134.845 em 30 de maio de 2014, e convenção de condomínio registrada sob nº 13.157, no Livro 3 - Registro Auxiliar. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 55, alínea "a" do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, **30 de maio de 2014** - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).

O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

Av.01/157.753 - TRANSPORTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em 30 de maio de 2014 - (prenotação nº 375.618 de 09/05/2014).

Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3/4, no valor de **R$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos reais), em conformidade com o registro nº 184 da matrícula nº 134.845.

O Escrevente: _____, ***(Carlos Eduardo Junqueira Junior).***

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2025 às 13:01 , sob o número WRPR25707163298
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código 2Exz93Wb.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 23/11/2025 19:07:06

VALENTE
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos da dos Embargos à Execução, promovida cujo processo em epígrafe tramita por esse r. Juízo e Cartório, via de sua advogada e procuradora "in fine" firmada, vem, respeitosamente perante V. Exa., informar que a execução está em fase inicial e ainda não há documentos disponibilizados ao acesso desta credenciada nos repositórios digitais.

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 3 de dezembro de 2025.

MARINA EMILIA B. VALENTE
OAB/SP nº 109.631

IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 107.931

Rua Alice Alem Saadi, nº 774 – Nova Ribeirânia
CEP 14096-720 - Ribeirão Preto SP
Telefax 16 3620 2315 /3621 4003
e-mail: valente.operacional@valenteadvogados.com.br

C.R.Q.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2025 às 10:02 , sob o número WRPR25707251995
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código cEeHBpNr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1050773-76.2017.8.26.0506**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Serra da Canastra**
Executado:	**Carlos Fernando da Silva**

Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O
Aos 03 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(ª). Sr(ª). Dr(ª). **REBECA MENDES BATISTA**, MMº(ª). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Não acolho a justificada da terceira Caixa Econômica Federal às fls. 391, posto que considerou sobre a possível consolidação de propriedade em sua própria petição, datada de 17/06/2025 (fls. 313), não sendo crível que até o momento não tenha qualquer documento mínimo a demonstrar se iniciou o processo de consolidação, já que tal se da via Cartório Extrajudicial.

Sendo assim, determino o prosseguimento do feito.

2. Dou por assinado do edital de leilão eletrônico de fls. 387/389.

Dê-se ciência às partes, na pessoa de seu(s) advogado(s), pelo DOE, na forma do art. 841, § 1º do NCPC, das datas designadas pela empresa leiloeira para início dos leilões eletrônicos: primeiro pregão em **23/01/2026** e segundo pregão em **25/02/2026**.

Defiro o pedido de admissão de lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado ou lances livres, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

Providencie-se e intimem-se.

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2025.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 03/12/2025 às 20:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código hBKnbM2L.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1665/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogeryo Rodighero Lunardi (OAB 213984/SP)	DJEN
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)	DJEN
Gustavo Ferreira da Rosa (OAB 436827/SP)	DJEN
Thaís Soares Dutra (OAB 457761/SP)	DJEN
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	DJEN
Larissa Janoni de Araujo (OAB 454903/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1. Não acolho a justificada da terceira Caixa Econômica Federal às fls. 391, posto que considerou sobre a possível consolidação de propriedade em sua própria petição, datada de 17/06/2025 (fls. 313), não sendo crível que até o momento não tenha qualquer documento mínimo a demonstrar se iniciou o processo de consolidação, já que tal se da via Cartório Extrajudicial. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. 2. Dou por assinado do edital de leilão eletrônico de fls. 387/389. Dê-se ciência às partes, na pessoa de seu(s) advogado(s), pelo DOE, na forma do art. 841, § 1º do NCPC, das datas designadas pela empresa leiloeira para início dos leilões eletrônicos: primeiro pregão em 23/01/2026 e segundo pregão em 25/02/2026. Defiro o pedido de admissão de lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado ou lances livres, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. Providencie-se e intimem-se."

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/12/2025 às 21:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050773-76.2017.8.26.0506 e código oTeSIIYs.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/12/2025
Certidão de publicação 219441
Intimação

Número do processo: 1050773-76.2017.8.26.0506
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 04/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CARLOS FERNANDO DA SILVA
CONDOMíNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA
Advogado(as): THAÍS SOARES DUTRA - OAB SP - 457761
ROGERYO RODIGHERO LUNARDI - OAB SP - 213984
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - OAB SP - 109631
LARISSA JANONI DE ARAUJO - OAB SP - 454903
GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - OAB SP - 436827
DANIEL MELO CRUZ - OAB SP - 420886

Teor da Comunicação

Processo 1050773-76.2017.8.26.0506 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Serra da Canastra - Carlos Fernando da Silva - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Daniel Melo Cruz - Vistos. 1. Não acolho a justificada da terceira Caixa Econômica Federal às fls. 391, posto que considerou sobre a possível consolidação de propriedade em sua própria petição, datada de 17/06/2025 (fls. 313), não sendo crível que até o momento não tenha qualquer documento mínimo a demonstrar se iniciou o processo de consolidação, já que tal se da via Cartório Extrajudicial. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. 2. Dou por assinado do edital de leilão eletrônico de fls. 387/389. Dê-se ciência às partes, na pessoa de seu(s) advogado(s), pelo DOE, na forma do art. 841, § 1º do NCPC, das datas designadas pela empresa leiloeira para início dos leilões eletrônicos: primeiro pregão em 23/01/2026 e segundo pregão em 25/02/2026. Defiro o pedido de admissão de lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem penhorado ou lances livres, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. Providencie-se e intimem-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), THAÍS SOARES DUTRA (OAB 457761/SP), DANIEL MELO CRUZ (OAB 420886/SP), LARISSA JANONI DE ARAUJO (OAB 454903/SP), GUSTAVO FERREIRA DA ROSA (OAB 436827/SP), ROGERYO RODIGHERO LUNARDI (OAB 213984/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/y1D82wNYynsdjgzinTkgOGNR5eBjo9/certidao
Código da certidão: y1D82wNYynsdjgzinTkgOGNR5eBjo9